



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento Regional	12
Ministério da Economia	13
Ministério da Educação	32
Ministério da Infraestrutura	34
Ministério da Justiça e Segurança Pública	37
Ministério de Minas e Energia	43
Ministério das Relações Exteriores	52
Ministério da Saúde	53
Ministério do Turismo	61
Controladoria-Geral da União	61
Ministério Público da União	62
Poder Judiciário	64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	76

..... Esta edição completa do DOU é composta de 80 páginas.....

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 9.945, de 30 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 31 subsequente, Seção 1, página 3, nas assinaturas, **leia-se:** Jair Messias Bolsonaro, Onyx Lorenzoni e Jorge Antonio de Oliveira Francisco.

Presidência da República

CASA CIVIL

COMITÊ INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JULHO DE 2019 (*)

Estabelece medida de governança dos investimentos plurianuais para a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual da União 2020-2023 e para o Projeto de Lei Orçamentária da União 2020 e institui Grupo de Trabalho para Investimentos em Infraestrutura.

Art. 1º A Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os órgãos orçamentários observarão os seguintes critérios para os projetos de investimento na elaboração e na consolidação de suas propostas para o Projeto de Lei do Plano Plurianual da União 2020-2023 - PLPPA 2020-2023 e para o Projeto de Lei Orçamentária da União 2020 - PLOA-2020, em relação ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

I - execução financeira acumulada, superior a vinte por cento de seu custo total estimado na data-base de 30 de junho de 2019;

II - ausência de impedimento para execução imediata ou existência de impedimento sanável até 2020; e

III - conclusão prevista na vigência do PPA 2020-2023.

§ 1º Os Comitês Internos de Governança deverão promover e acompanhar a implementação da medida de governança prevista no caput, em atendimento ao disposto no art. 15-A, III, do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

§ 2º Os projetos de investimento que não se enquadrarem nos critérios de que trata este artigo poderão ser submetidos à apreciação deste Comitê Interministerial, mediante fundamentação circunstanciada do órgão orçamentário e a indicação do Grupo de Trabalho previsto do art. 2º desta Resolução." (NR)

"Art. 2º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Investimentos em Infraestrutura, com duração de um ano.

§ 1º É objetivo do Grupo de Trabalho a proposição ao CIG de:

I - orientação estratégica de investimento em infraestrutura de longo prazo;

II - medidas e diretrizes a serem seguidas pelos Comitês Internos de Governança para a melhoria da gestão dos investimentos em infraestrutura; e

III - priorização dos investimentos plurianuais e orientação aos Comitês Internos de Governança para adequação dos projetos de investimento à estimativa de disponibilidade orçamentária para o período do PPA 2020-2023.

§ 2º O Grupo de Trabalho será composto por dois membros da Casa Civil, dois membros do Ministério da Economia, um membro Controladoria-Geral da União, indicados pelos respectivos Secretários Executivos e designados pelo Secretário Executivo da Casa Civil.

§ 3º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho será um dos membros da Casa Civil, que poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades e especialistas para participarem dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 5º O Grupo de Trabalho deverá submeter à apreciação do CIG em até 30 dias contados da publicação desta resolução:

I - proposta do Anexo de Investimentos Plurianuais Prioritários do PLPPA 2020-2023 elaborado a partir dos critérios de priorização aprovados pelo CIG;

II - plano de trabalho contendo ações e produtos específicos delas resultantes."(NR)

(*) Republicação do art. 1º e do art. 2º da Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 29 de julho de 2019, Seção 1.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR: AR SOLUTION. Processo nº 00100.005751/2019-11.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA

Diretora

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 3.104, DE 12 DE JULHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU nº 129, de 07 de julho de 2016, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve,

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário Carlos Eduardo Ferreira de Sousa, CRMV-CE 2931, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais nos municípios de Cariri-CE, Saboeiro-CE e Iguatu-CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Dispõe acerca da forma de atendimento do art. 78-A, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 2, de 6 de maio de 2014, e no que consta no Processo nº 02209.000408/2019-99, resolve:

Art. 1º O Recibo de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural está vinculado ao imóvel rural e é o instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR COLATTO

Diretor-Geral

Foi publicada em 1/8/2019 a
Edição Extra nº 147-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 66, DE 31 DE JULHO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente Marca Alpha Gestão Estratégica Ltda, CNPJ nº 15.871.224/0001-46, nos autos do Processo nº 01400.004642/2013-61 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no PARECER n. 00731/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no DESPACHO Nº 0864782/2019/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta - SEFIC/SECULT/MC.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC/SECULT/MC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 69, DE 31 DE JULHO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 e do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, NÃO CONHEÇO do pedido de revisão interposto pela proponente All Time Music Hall Ltda ME, CNPJ nº 03.763.736/0001-00, nos autos do Processo nº 01400.000537/2014-33, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no PARECER n. 00703/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, e no DESPACHO Nº 0861224/2019/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta, por não restar demonstrada a ocorrência de fato novo ou circunstância relevante capaz de justificar a inadequação da decisão impugnada.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.059, DE 31 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00012/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.124948/2015-92, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Lanche da Amizade de Imbituba", de Imbituba/SC, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 63, de 29 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de agosto de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.189, DE 31 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 0330/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.009643/2017-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Lar dos Velhos de Parapuã", de Parapuã/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 185, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão do descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.247, DE 31 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 577/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.020344/2018-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Centro Social Bom Jesus de Cangaíba", do Município de São Paulo/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 218/2018, art. 1º, item 20, de 28/08/2018, publicada no Diário Oficial da União, de 29/08/2018, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 1º e 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e arts. 3º, IV e 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.347, DE 31 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01164/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.001566/2015-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais - AME", de São Paulo/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 194, de 30 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 1 de dezembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 38, caput, e art. 39, II, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.348, DE 31 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01159/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.135049/2014-34, resolve:

Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49/2016, art. 2º, item 19, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2016, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Instituto Santa Lúcia, do Município do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.694.548/0001-38, em razão do descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.381, DE 31 DE JULHO DE 2019

Aprova o Manual de Procedimentos para Implantação, Monitoramento e Gestão de Infraestrutura de Esporte relativas ao Programa e Ações no âmbito da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.429, DE 31 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e em virtude da publicação do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos para Implantação, Monitoramento e Gestão de Infraestrutura de Esporte relativas ao Programa e Ações no âmbito da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

Parágrafo único. O Manual de Procedimentos para Implantação, Monitoramento e Gestão de Infraestrutura de Esporte relativas ao Programa e Ações no âmbito da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, identificado no caput deste artigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico da Secretaria Especial do Esporte: www.esporte.gov.br.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 332, de 12 de novembro de 2018, do extinto Ministério do Esporte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 449, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191478 - VIRADOURO DE ALMA LAVADA
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO VIRADOURO
CNPJ/CPF: 31.837.156/0001-55
Processo: 01400005975201901
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.717.720,00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br
Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019080200002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: PRODUÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL DA ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO VIRADOURO, QUANDO PRETENDE CONSTRUIR SEIS CARROS ALEGORICOS EM ESTRUTURAS EM FERRO, MADEIRA, CONJUNTOS CENOGRAFICOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.
191479 - Território Inventivo
CASA DE TEATRO DONA ZEFINHA
CNPJ/CPF: 13.008.531/0001-72
Processo: 01400005976201947
Cidade: Itapipoca - CE;
Valor Aprovado: R\$ 460.597,28
Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de uma mostra itinerante com uma programação cultural diversificada livre e gratuita, através de exibição pública de espetáculos de artes cênicas, shows musicais e artes urbanas em praças, distritos, comunidades quilombolas, indígenas e zona rural da cidade de Itapipoca, além de ações formativas para profissionais da cultura, palestras para formação de plateia, cursos e oficinas.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
191458 - DAS DORES EM CORES
Associação dos Produtores Culturais de MAto Grosso
CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52
Processo: 01400005955201921
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 1.794.705,24
Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A exposição permanente DAS DORES EM CORES propõe a criação de painéis, vitrais, obras tridimensionais e coleção de imagens na técnica mosaico pela artista plástica Mari Bueno. A mostra terá entrada gratuita com acessibilidade além de palestras sobre a história da arte para estudantes da rede pública de ensino.
191481 - Sonhos no Ar
LUCAS HUNGRIA MACHADO DA SILVEIRA - ME
CNPJ/CPF: 18.736.515/0001-10
Processo: 01400005978201936
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 992.871,00
Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Sonhos no ar" irá promover oficinas de fotografia e esculturas em comunidades de cidades brasileiras com o objetivo de despertar o olhar do indivíduo para o seu entorno, provocando uma profunda reflexão sobre o local e as pessoas do seu cotidiano, que serão representadas em exposição lúdica na comunidade.
191482 - Morrinhos
LUCAS HUNGRIA MACHADO DA SILVEIRA - ME
CNPJ/CPF: 18.736.515/0001-10
Processo: 01400005979201981
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 995.989,50
Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto irá realizar ciclos de oficinas culturais com o objetivo de dar ferramentas artísticas para que jovens possam criar esculturas que representem sua realidade e seu modo de viver, todo o processo será filmado com o objetivo de produção de um curta metragem do processo que será apresentado com exposição das esculturas.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191423 - O que seu chefe espera de você
IAN FELLIPE DE GOES BRASILEIRO
CNPJ/CPF: 354.027.148-19
Processo: 01400005918201913
Cidade: Jandira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 239.202,15
Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na produção do livro "O que seu chefe espera de você".
191480 - LIVRO DE ARTISTA (Título Provisório)
EDUARDO S. L. G. SRUR - EPP
CNPJ/CPF: 07.597.380/0001-32
Processo: 01400005977201991
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 666.165,50
Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Livro de Artísta" consiste na elaboração, produção e distribuição de uma obra literária que resgata as intervenções urbanas do artista paulistano Eduardo Srur, com registros documentais e fotograficos dos trabalhos realizados, situando sua obra no cenário das artes plásticas brasileira e internacional. O livro servirá como fonte importante de pesquisa e conhecimento sobre as artes plásticas, em especial arte pública urbana, para o ensino fundamental e universidades de artes.
191483 - A Magia da Poesia Cantada e Declamada nas Praças do Interior
canta produções e promoções Ltda
CNPJ/CPF: 11.039.742/0001-47
Processo: 01400005981201950
Cidade: Santana de Parnaíba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 298.456,40
Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este é um projeto para a realização de uma turnê itinerante por 10 cidades do interior de São Paulo, com a realização de 2 apresentações diárias, em um caminho móvel que se transforma em palco. A nossa turnê itinerante: - "Todos prontos, já estamos alçando voo em direção a uma viagem maravilhosa pela poesia de Fernando Pessoa, Monteiro Lobato, Olavo Bilac, Paulo Bomfim, Casimiro de Abreu, Machado de Assis, Juca Novaes, Ives Gandra, José Eduardo Mendes Camargo, Antonio Pena entre outros, musicados e declamados por Eduardo Santhana". Nesta turnê Eduardo será acompanhado por flauta e bandolim, Contrabaixo, bateria e piano elétrico. Trabalho imortal e atemporal. Poesia e Música em união é um movimento que vem sendo passado de geração para geração, cultuado num patrimônio histórico valorizando o mundo afetivo coletivo. Este projeto irá valorizar a cultura de nossa literatura. O Projeto irá levar cultura a quem não tem acesso. Incentivar gosto pela leitura.

PORTARIA Nº 450, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
178240 - Fiato al Brasile - 2018
Alma - Academia Livre de Música e Artes
CNPJ/CPF: 23.338.995/0001-09
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Complementado: R\$ 4.823,00

Valor total atual: R\$ 207.389,00
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
162297 - Memória e Patrimônio: um retrato histórico de Ponte Nova
Escritório de Histórias Ltda
CNPJ/CPF: 03.101.547/0001-71
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 3.500,00
Valor total atual: R\$ 229.188,50

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
181189 - Gravação de CD/DVD e Turnê para Divulgação da Cantora Barbara Morandi
SARAH MORANDI DA SILVA ANSCHAU
CNPJ/CPF: 057.393.159-30
Cidade: Sapezal - MT;
Valor Complementado: R\$ 1.057,61
Valor total atual em: R\$ 698.643,97

PORTARIA Nº 451, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
164895 - CAMPANHA VÁ AO TEATRO - 23ª Edição
João Batista dos Santos
CNPJ/CPF: 563.938.656-87
Cidade: Araxá - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
170481 - Medeia - de Consuelo de Castro
Associação BR-116
CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
171089 - Teatrando nas Escolas - Celebração dos 10 anos!
Marina Almeida Monteiro
CNPJ/CPF: 15.169.460/0001-15
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/08/2019
176771 - FESTIVAL NOITE DE LUZ À- ANO IV
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA
CNPJ/CPF: 83.661.074/0001-04
Cidade: Criciúma - SC;
Prazo de Captação: 01/07/2019 à 30/08/2019
178006 - Cena Ambiental - Teatro Itinerante - Temporada 2018
STR ESTRUTURA PARA FILMES E EVENTOS S/S LTDA - EEP
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
178623 - SEMEAR
MELAINE ROCHA RIBEIRO
CNPJ/CPF: 353.024.588-70
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
180076 - Zilda Arns, a dona dos lírios.
Mabruk Produção Cultural e Artística LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.007.083/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
181642 - ESTÁCIO DE SÁ - CARNAVAL 2019
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTACIO DE SA
CNPJ/CPF: 42.581.447/0001-41
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
181767 - Festival de Dança Folclórica de Guabiruba
ASSOCIACAO ARTISTICA CULTURAL SAO PEDRO
CNPJ/CPF: 95.785.382/0001-12
Cidade: Guabiruba - SC;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
182752 - Projeto Social Arte que Educa
MARIANA MEIRELLES BURGO 15432286742
CNPJ/CPF: 26.385.473/0001-48
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
183680 - Um Malandro Em Minha Vida
VSR Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 30.548.559/0001-11
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
183903 - A Secreta Obscenidade de Cada Dia
BEN-HUR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 56.469.216/0001-55
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
184027 - [Entre]
LUIZA GOTTSCHALK
CNPJ/CPF: 326.492.468-47
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
184637 - Encenação da Paixão de Cristo 2019
Associação Cultural Lirius
CNPJ/CPF: 12.387.427/0001-73
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
185165 - Entusiasmo
O.N.EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.753.646/0001-38
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
185567 - Semana comemorativa aos 60 anos de Santo Augusto
SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 30/12/2019
185609 - FLORES DA ESTAÇÃO - O MUSICAL
MUSICA & ACAA PRODUTORA LTDA - ME



CNPJ/CPF: 03.155.681/0001-55
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 30/12/2019
185676 - A princesa desconstruída
GIOVANA ARRUDA FRATE
CNPJ/CPF: 442.575.198-19
Cidade: Santo André - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
186121 - 16º Rodeio Crioulo Nacional de Flores da Cunha: programação cultural
Centro de Tradições Gaúchas Galpão Serrano
CNPJ/CPF: 91.110.007/0001-11
Cidade: Flores da Cunha - RS;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
190483 - 1º FESTIVAL DE DANÇA DO CLUBE DE GUAXUPÉ/MG
ismael da silva santos
CNPJ/CPF: 007.169.146-46
Cidade: Guaranésia - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 17/12/2019
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171683 - Oficinas de música gratuitas no Centro Cultural de Integração das Artes
Centro Cultural e de Integração das Artes
CNPJ/CPF: 11.920.615/0001-52
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/10/2019
181187 - TURNÊ VIOLA INSTRUMENTAL - VIOLEIROS DO MÉDIO PARAÓPEBA
GRAVOMIX PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 05.969.002/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
181292 - I FESTIVAL DE MÚSICA INSTRUMENTAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
DIOGO & HERNANI EVENTOS LTDA -ME
CNPJ/CPF: 19.802.261/0001-53
Cidade: Ouro Branco - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
182054 - Projeto Tocar
ARVORE CULTURAL PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
182147 - Artistas de Rua
Maloca Produções Artísticas LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
182254 - Mostra de Música de Câmara e Sacra da Vindima Goethe 2019
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA UVA E DO VINHO GOETHE
CNPJ/CPF: 07.634.915/0001-06
Cidade: Urussanga - SC;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
182574 - Sinfônica no campo
CRISTINA CAMPOS BRASIL DA FONSECA 32736940687
CNPJ/CPF: 28.521.983/0001-20
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
163812 - Outros Territórios
Vazio Arquitetura e Urbanismo Ltda - ME
CNPJ/CPF: 05.784.140/0001-11
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
181282 - OFICINAS DO LIVRO RUBI
ODETTE CASTRO DE MELLO GOMES
CNPJ/CPF: 215.585.906-68
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
182223 - FÓRUM SURICATO - 1ª edição
ASSOCIACAO DE TRABALHO E PRODUCAO SOLIDARIA- SURICATO
CNPJ/CPF: 08.808.991/0001-45
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
184187 - Cidades das Cores - II Edição
Fernanda Costa Franco
CNPJ/CPF: 006.444.358-28
Cidade: Araraquara - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
184690 - Exposição Mário Fava e a Carretera Panamericana
Next Produções Artísticas e Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 07.311.055/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 29/11/2019
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
1510719 - Revitalização do Parque do Queimado
Instituto de Ação Social pela Música - IASPM
CNPJ/CPF: 10.490.525/0001-06
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
177763 - Programa Educativo Iphan + 80 na exposição Â"lphan em Minas GeraisÂ"
AKALA
CNPJ/CPF: 11.504.464/0001-51
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
180309 - Programa CCB B Educativo - Arte e Educação
JA.CA - Centro de Arte e Tecnologia
CNPJ/CPF: 18.658.976/0001-11
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 30/09/2019
190662 - NACIONAL 2019 Â- 15º FESTIVAL NACIONAL DE ARTE E TRADIÇÃO GAÚCHA Â- 19º
RODEIO CRILOU NACIONAL DE CAMPEÕES
MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAUCHO DO EST DE STA CATARINA
CNPJ/CPF: 75.439.125/0001-11
Cidade: Lages - SC;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
171323 - Publicação - Crias | Manoel Eudocio
Caleidoscópio Criação e Desenho
CNPJ/CPF: 01.703.466/0001-16
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
171458 - RIO GRANDE DO SUL - CULTURA E IDENTIDADE
SALIS & SALIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 30/09/2019
181160 - Poesia Líquida
SKENE - ADMINISTRACAO E PRODUCAO DE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;

Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
181988 - Ana e o mistério dos superalimentos - literatura e alimentação saudável - 2ª edição
Marina Medeiros Branco
CNPJ/CPF: 335.764.868-79
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
182568 - Um novo olhar amoroso
Cult Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.034.907/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
182635 - Amazônia das Palavras - Itinerante
Associação Mapinguari
CNPJ/CPF: 09.016.535/0001-25
Cidade: Porto Velho - RO;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/10/2019
183539 - FLIPF - Festa Literária Internacional da Praia do Forte
TREVO COMUNICACAO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.486.323/0001-53
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 29/06/2019 à 31/12/2019
184140 - Invenções Dramatúrgicas II - Núcleo de Dramaturgia Novo Ato
Marília Ribeiro Pereira Rezende
CNPJ/CPF: 861.093.081-53
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
185770 - Caminhos de Hortolândia
BIT SOCIAL
CNPJ/CPF: 10.355.613/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
181299 - Turnê MG Diogo e Hernani
DIOGO REZENDE PEREIRA DE SOUZA
CNPJ/CPF: 106.623.876-60
Cidade: Ouro Branco - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
181479 - Gravação de CD e show de lançamento- Carla Andrade
CARLA APARECIDA DA SILVA ANDRADE
CNPJ/CPF: 418.487.318-92
Cidade: Taquarivaí - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019
185251 - Vinho de Catas Altas - Herança de um Monsenhor
APROVART
CNPJ/CPF: 05.694.017/0001-00
Cidade: Catas Altas - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 452, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
179045 - ENCONTRO DE DANÇAS JAPONESAS E GRUPOS DE TAIKO 24ª FESTA DA CEREJEIRA
Associação Cultural e Esportiva de Apucarana
CNPJ/CPF: 75.332.817/0001-66
Cidade: Apucarana - PR;
Valor Reduzido: R\$ 75.139,20
Valor total atual: R\$ 96.043,20
183932 - Projeto Felicidade
ASSOCIACAO ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL
CNPJ/CPF: 60.622.073/0001-47
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 86.580,90
Valor total atual: R\$ 2.404.449,60
184447 - Ilusões - Festival Internacional de mágicas
Procenium Produções artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.979.988/0001-69
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 35.750,00
Valor total atual: R\$ 1.428.677,25
190673 - 8º Festival Cênico Guarapuava abre as Cortinas
Jones Marcos Guerra Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 17.654.099/0001-48
Cidade: Guarapuava - PR;
Valor Reduzido: R\$ 8.772,50
Valor total atual: R\$ 132.385,00
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177754 - Circuito Orquestra de Câmara da UNISC -2018
ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL
CNPJ/CPF: 95.438.412/0001-14
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Reduzido: R\$ 22.448,00
Valor total atual: R\$ 185.345,50
177882 - Mostra Guaporé 2019 - Expocultural
ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-EVENTOS
CNPJ/CPF: 05.329.846/0001-93
Cidade: Guaporé - RS;
Valor Reduzido: R\$ 51.438,20
Valor total atual: R\$ 91.121,80
190209 - FARTURA 2019
ARTE PROJETO PROMOCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.936.419/0001-73
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 3.498.252,75
Valor total atual: R\$ 5.971.627,50
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
180623 - Estância da Arte
Daniel Elwanger Henz
CNPJ/CPF: 917.191.270-34
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Reduzido: R\$ 16.401,00
Valor total atual: R\$ 341.341,00



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, §2º, do mesmo diploma legal, resolve:

Art. 1º 1º Fazer saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, em virtude da devolução da correspondência enviada, ficam notificados os responsáveis abaixo nominados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta notificação, encaminhar à Secretaria do Audiovisual da Secretaria Especial da Cultura - Ministério da Cidadania, com sede estabelecida na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 2º andar, Brasília/DF, CEP: 70.068-900, o comprovante de devolução do valor impugnado na análise da prestação de contas, correspondente ao recurso concedido para execução do projeto abaixo indicado no Anexo I, devidamente corrigido, ao Fundo nacional de Cultura - FNC.

Art. 2º O valor deverá ser recolhido conforme instruções a seguir: efetuar mediante o preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, no site da Secretaria de Tesouro da União - STN/MF (www.tesouro.fazenda.gov.br), clicando em: SIAFI/GRU - Guia de Recolhimento da União/GRU Simples, emitir seguindo o preenchimento dos campos: Unidade Favorecida: informar a Unidade Gestora (340001) e Gestão (00001): "Número de Referência" da GRU - o número do PRONAC do projeto; Código de Recolhimento 20082-4 e os dados do contribuinte/proponente (CNPJ/CPF e Nome), sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e Inscrição no CADIN, conforme assim determinado pelo Art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

EDILÁSIO SANTANA BARRA JÚNIOR

ANEXO I

Pronac: 09-5974
Projeto: O Som ao Redor
Proponente: Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas
CNPJ: 08.587.501/0001-28
Responsáveis:
Emilie Natacha Lesclaux
CPF: 014.067.474-83
Kléber de Mendonça Vasconcelos Filho
CPF: 592.989.874-04
Valor: R\$ 999.978,00
Valor corrigido até 02/07/2019: R\$ 2.269.312,99

PORTARIA Nº 67, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.394, de 25 de julho de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/1991, Decreto nº 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º Homologar a complementação de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999:

186183 - QUANDO AS ÁGUAS BAIXARAM
Darlan Jorge Serafini
CNPJ/CPF: 589.171.100-10
Cidade: Brusque - SC;
Valor Complementado: R\$ 19.937,50
Valor total atual: R\$ 80.507,63
190678 - 43ª Mostra Internacional de Cinema em São Paulo
ABMIC Associação Brasileira Mostra Internacional de Cinema
CNPJ/CPF: 71.732.168/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 34.990,41
Valor total atual: R\$ 3.499.996,41
190914 - CINEAMAZONIA - FESTIVAL DE CINEMA AMBIENTAL DÉCIMA SÉTIMA

EDIÇÃO E ITINERÂNCIA
Espaço Vídeo e Cinema
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
Cidade: Porto Velho - RO;
Valor Complementado: R\$ 25.181,44
Valor total atual: R\$ 1.376.995,84
Art. 3º Homologar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999:

179577 - Festival Internacional de Cinema Ambiental da Serra Catarinense
Joacir Luz Filho
CNPJ/CPF: 063.614.618-90
Cidade: Itanhaém - SP;
Valor Reduzido: R\$ 8.871,75
Valor total atual: R\$ 201.001,19
180046 - RESIDENCIA BASE - 2ª EDIÇÃO
SALIVA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.271.593/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 300,72
Valor total atual: R\$ 70.246,68
180098 - LUZ DA ÁFRICA
ATMAN FILMES E CRIAÇÕES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 19.988.239/0001-40
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R\$ 29.931,50
Valor total atual: R\$ 557.844,50
184778 - 14ª CineOP - Mostra de Cinema de Tiradentes
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 181.777,49
Valor total atual: R\$ 1.482.712,57
184781 - 4º Mercado Audiovisual do Nordeste - MAN
M. MARGARITA HERNÁNDEZ PASCUAL
CNPJ/CPF: 00.993.636/0001-81
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 696.360,50
Valor total atual: R\$ 301.937,50
185846 - 5º Cine.Ema - Festival de Cinema Ambiental do Espírito Santo
CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73

Cidade: Vitória - ES;
Valor Reduzido: R\$ 44,96
Valor total atual: R\$ 128.033,54
186004 - Festival Ibero-Americano de Cinema - 29º Cine Ceará
M. MARGARITA HERNÁNDEZ PASCUAL
CNPJ/CPF: 00.993.636/0001-81
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 1.125.207,72
Valor total atual: R\$ 1.495.263,77
186074 - O Ciclo da Morte
ANNA BEATRIZ NITEROI PEDROL MARTINS DE SOUZA
CNPJ/CPF: 466.149.798-84
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 15.908,75
Valor total atual: R\$ 11.010,25
190684 - MOSTRA STUDIO GHIBLI - LEGADO E FUTURO
Vilalobos Empreendimentos Sociais LTDA ME
CNPJ/CPF: 54.284.294/0002-30
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R\$ 15.050,00
Valor total atual: R\$ 311.248,00
190749 - Festival Assim Vivemos - 9ª edição
CINEMA FALADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.233.980/0001-26
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 325.486,20
Valor total atual: R\$ 198.789,00
190750 - 47º Festival de Cinema de Gramado
AM PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 107.775,53
Valor total atual: R\$ 1.461.382,67
Art. 4º Homologar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Art. 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999:
190092 - Game XP 2019
GAME EXPERIENCE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 14.028.999/0001-91
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 565.650,00
Valor total atual em: R\$ 1.882.615,50
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILÁSIO SANTANA BARRA JÚNIOR

ANEXO I (ARTIGO 18, § 1º)

191459 - O Índio e a Árvore
Igor Marco Mesquita de Pitta Simões
CNPJ/CPF: 011.020.939-71
Processo: 01400.005956/2019-76
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 185.262,00
Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de filme curta-metragem em animação com duração de 7 minutos, através da técnica de computação gráfica 2D e 3D, para ser finalizado em HD, com cópias em DVD.
191460 - VI Cine Jardim - Festival Latino-Americano de Cinema de Belo Jardim
Pontilhado Cinematográfico e Produções Culturais e Artísticas LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.374.049/0001-11
Processo: 01400.005957/2019-11
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 202.242,75
Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Promover a VI Edição do Cine Jardim - Festival Latino-Americano de Cinema de Belo Jardim que terá como objetivo o incentivo a discussão da produção cinematográfica brasileira e dos demais países que formam a América Latina, como iniciativa de marcante valor cultural, educativo e social de interiorização do cinema. Dessa forma vamos oferecer, através de exposições, oficinas, debates e atividades acadêmicas, condições e oportunidades de desenvolvimento educativo, cultural e profissional para jovens em situação de exclusão e vulnerabilidade social e adultos interessados na Sétima Arte. O Festival será realizado na cidade de Belo Jardim, agreste de Pernambuco, entre os dias 11 e 23 de maio de 2020. Serão exibidos cerca de 100 (cem) filmes distribuídos em sessões competitivas e mostras especiais. Sessões: Mostra Passarinho; Mostra Voo Livre; Mostra Rota de Migração; Mostra Revoada e Mostra Competitiva Latino-Americana.
191467 - VI Mostra Itinerante de Cinema do Ceará
Instituto Social de Arte e Cultura do Ceará
CNPJ/CPF: 07.895.292/0001-17
Processo: 01400.005964/2019-12
Cidade: Aracati - CE;
Valor Aprovado: R\$ 399.999,60
Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A VI Mostra Itinerante de Cinema do Ceará contempla exposições gratuitas de filmes nacionais e oficinas de cinema e audiovisual que circularão em 50 municípios do Ceará. Cada cidade receberá dois dias de programação gratuita com exibição de um longa-metragem e dois curtas de origem nordestina, e ainda uma oficina a ser escolhida entre: stop-motion e animação, Cineclubismo e Edição de Vídeo com 24 horas-aula, a oficina é realizada nas escolas públicas de cada município.
191469 - Margens Eletrônicas
Gustavo Tertoleone Sorg
CNPJ/CPF: 435.442.218-29
Processo: 01400.005966/2019-10
Cidade: Cosmópolis - SP;
Valor Aprovado: R\$ 278.085,50
Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a produção de filme gênero documental, 70 minutos, DCP/4K; Drama. Um documentário de média metragem que tem como objetivo trazer à tona a importância que a música Techno tem e teve para com a sociedade urbana das grandes capitais e até onde sua influência se estende política e socialmente, mostrando quem são os consumidores deste estilo, os problemas pelos quais eles passam, sua importância e o potencial adormecido que a música e o cenário possuem.
191470 - Estúdio Escola de Animação - Ano VIII
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400.005967/2019-56
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 499.994,75
Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Estúdio Escola de Animação - Ano VIII é um projeto educativo que visa produzir 6 curtas-metragens autorais de animação (4 no Rio de Janeiro e 2 em São Paulo), com difusão gratuita em mostras abertas ao público (1 por cidade) e em circulação em 16 escolas da rede pública (10 no RJ e 6 de SP), além da ampla veiculação na internet. Para isso, o projeto oferecerá uma capacitação gratuita em animação para 90 jovens entre 16 e 24 anos. Para ampliar repertório educativo e inserção sociocultural dos jovens, iremos promover encontros com especialistas em temas relacionados à animação.



Prevemos ainda, ações online complementares: Mentoria Online (programa de 3h para orientar sobre a criação de um bom portfólio) e produziremos conteúdo autoral e didático em audiovisual. Será implementado, ainda, um Estúdio Modelo que visa incrementar a formação profissional, onde 5 ex-alunos e um coordenador ficarão à disposição do projeto para atender a demandas de produção de animação do mercado.

191471 - Curta Metragem Pássaro de Papel - Primeira aventura

CAJU PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73

Processo: 01400.005968/2019-09

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R\$ 198.275,00

Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto visa produção do curta metragem de ficção "Pássaro de Papel - Primeira Aventura", de 15 minutos, como uma espécie de piloto para produção de uma futura série audiovisual infantil. Pássaro de Papel é uma fábula que conecta a infância e a natureza através de uma floresta mágica cheia de personagens reais ou imaginados na ponta do lápis, mas que correm perigo. É uma série de ficção que narra as aventuras de proteção da floresta protagonizadas por Leosinho, um pequeno fotógrafo de natureza. A proposta é sensível, envolve relação entre amigos, pais e filhos, fuga e liberdade no interior do Brasil, respeito aos seres da mata, além dos mistérios da fauna e flora brasileira, suas lendas, folclores e contos fantásticos. É destinado ao público de 4-7 anos e resgata brincadeiras infantis com conhecimentos, culturas e acrescenta o desejo em mudar o mundo com novos hábitos e atitudes sustentáveis. Curta Metragem com tema infância e natureza em resolução final HD.

191472 - 13º Festival de Cinema da Lapa

LABIRINTO PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 25.363.229/0001-11

Processo: 01400.005969/2019-45

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 278.247,20

Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização da 13ª edição do FESTIVAL DE CINEMA DA LAPA. A programação contará com uma mostra competitiva de filmes nacionais (4 longas e 4 curtas) bem como prevê a entrega do Troféu Tropeiro e outras mostras que contemplem cinema paranaense, infantil e infanto-juvenil, podendo contemplar curtas e longas-metragens. São oferecidas oficinas de formação e capacitação no segmento audiovisual além de seminários temáticos como contrapartida social.

191474 - Documentário: Garibaldi - A Capital do Espumante

Dardânia Rigatti

CNPJ/CPF: 001.946.480-01

Processo: 01400.005971/2019-14

Cidade: Garibaldi - RS;

Valor Aprovado: R\$ 251.486,40

Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar a produção do Documentário de média metragem "Garibaldi - A Capital do Espumante" que terá a duração de 60 minutos contando a história da cidade de Garibaldi dede a chegada dos primeiros colonizadores até os dias atuais, através do depoimento de moradores, do resgate de imagens antigas e imagens atuais. O Documentário terá 60 minutos com lançamento previsto para o mês de outubro de 2021. A finalização do material será em Full HD com tiragem de 1.000 unidades.

191475 - MUSEU VIRTUAL DE UBERLÂNDIA - ACERVO AUDIOVISUAL

Rosilei Ferreira Machado

CNPJ/CPF: 440.197.186-87

Processo: 01400.005972/2019-69

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 199.988,19

Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Projeto de continuidade do Museu Virtual Uberlândia de Ontem e Sempre, inaugurado em junho de 2015. Trata-se da disponibilização, via internet, de um importante acervo audiovisual, produzido desde a década de 1980, que permite um resgate parcial da história e da memória das pessoas que vivem ou viveram em Uberlândia. Essa proposta é para a manutenção dos trabalhos de recuperação de mídias originais, digitalização, indexação e disponibilização de vídeos antigos na internet. Eles são acessados gratuitamente pelo público interessado, pelo endereço www.museuvirtualdeuberlandia.com.br. O acervo físico de material audiovisual é constituído por mídias que armazenam matérias jornalísticas, documentários e entrevistas. O site conta com cerca de 500 vídeos e fotos publicados. Em três anos, foi acessado por mais de 120 mil pessoas. Para 2019/2020 está prevista a digitalização de 400 vídeos, em formato final SD.

191477 - Vídeo Clipe - Ederson Guedes

Ederson Inocencio Guedes

CNPJ/CPF: 026.612.129-22

Processo: 01400.005974/2019-58

Cidade: Jaguariá - PR;

Valor Aprovado: R\$ 43.837,20

Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de um videoclipe com uma música de 3 minutos de duração, registrando o trabalho do cantor paranaense Ederson Guedes, com a qualidade necessária para que o trabalho possa ser veiculado em programas de vídeo clipes no diversos canais de televisão abertos, educativos e através das mídias sociais na internet como YouTube e Facebook e também por WhatsApp.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 88, DE 30 DE JULHO DE 2019, publicada no DOU nº. 147 de 01/08/2019, Seção 1, página 18, para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Art. 22. Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida:

de 1990;

I - Ao servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, Leia-se:

Art. 22. Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida:

I - Ao servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 136, DE 30 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101061/2019-23:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
SÍTIO SACO DO PEREIRA	ACARI	RN

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.767, às fls. 189.

VANDERLEI LOURENÇO FRANCISCO

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101181/2019-21:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
OLARIA/BAGRE	SALINAS	MG

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.768, às fls. 190.

VANDERLEI LOURENÇO FRANCISCO

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101301/2019-90:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
LAGOA DO CEDRO	IBIPEBA	BA

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.769, às fls. 191.

VANDERLEI LOURENÇO FRANCISCO



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 733/SEI, DE 29 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.048319/2018-74, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 12765/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de agosto de 2018, da frequência 1130 KHz, outorgada à RÁDIO CASTRO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Castro, estado do Paraná.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.060726/2012	Amg Publicidade E Comunicação Ltda	FM	Nioaque	MS	Advertência		Art. 28 "i", do item 12, do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 689 de 31/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.006854/2013	Associação Riosulense De Cultura E Radiodifusão Comunitária Jovem Rio	RADCOM	Rio do Sul	SC	Multa e Advertência	1.028,10	Art. 40, XXII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 885 de 31/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.048061/2012	Emissoras Rádio Marajoara Ltda	FM	Belém	PA	Multa e Advertência	5.921,83	Art. 38, "e" e art. 28, item 12, alínea "i ",da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 3527 de 31/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Expede, ao abaixo identificado, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 4.636 - Processo nº 53516.002504/2019-39: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA, CNPJ nº 14.896.759/0001-09.

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 4.637 - Processo nº 53516.002477/2019-02: CARGILL AGRICOLA S/A, CNPJ nº 60.498.706/0003-19.

Nº 4.638 - Processo nº 53516.002197/2019-96: ILHAS DO SUL CONDOMINIO NAUTICO, CNPJ nº 80.294.002/0001-70.

Nº 4.639 - Processo nº 53516.002490/2019-53: LITHUSTECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 05.810.969/0001-41.

Nº 4.640 - Processo nº 53516.001043/2019-87: RODOVIA DAS CATARATAS S/A - ECOCATARATAS , CNPJ nº 02.228.721/0001-89.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.494, DE 29 DE JULHO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, CNPJ/CPF: 48.211.585/0001-15, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 4.539, DE 30 DE JULHO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequência associada à DUARTE COELHO FM LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 08.873.804/0001-07, na localidade de Olinda/PE, até 01/03/2025, a contar da data de publicação deste Ato, visando à execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 4.567, DE 31 DE JULHO DE 2019

Expede autorização à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL-SEMSCS, CNPJ nº 11.162.144/0001-60 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 4.562, DE 31 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53578.000473/2019-57. Outorga autorização para uso de radiofrequências à COIMPA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.222.428/0001-30, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente
Substituto

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.643 - Processo nº 53578.000407/2019-87. Outorga autorização para uso de radiofrequências à AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0001-80, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.654 - Processo nº 53578.002160/2019-33. Outorga autorização para uso de radiofrequências à TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 84.534.254/0001-80, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 4.522, DE 29 DE JULHO DE 2019

Expede autorização de uso das radiofrequências à AMCEL-AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A., CNPJ: 05.995.840/0001-55, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 16/07/2037, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 4.531, DE 30 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53569.001347/2019-29. Expede autorização à RADIO GUAJARA LTDA, CNPJ nº 04887766000190, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 4.544, DE 30 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53569.001361/2019-22. Expede autorização à ROSA SILVA DE AQUINO, CNPJ nº 72369566272, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.869 - Processo nº 53500.020178/2019-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RIO SUL LTDA, CNPJ 31.980.600/0001-97, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.

Nº 3.880 - Processo nº 53500.024513/2019-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Félix do Araguaia/MT.

Nº 3.881 - Processo nº 53500.024623/2019-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 03.481.764/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Juatuba/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 27 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.895 Processo nº 53500.022811/2019-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, CNPJ 71.457.725/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sorocaba/SP.

Nº 3.896 Processo nº 53500.022813/2019-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, CNPJ 71.457.725/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Sorocaba/SP.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 28 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.941 Processo nº 53500.020694/2019-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PIONEIRA LTDA, CNPJ 09.590.480/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, tecnologia digital, na localidade de Campo Maior/PI.

Nº 3.942 Processo nº 53500.021215/2019-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BRASIL LTDA, CNPJ 03.944.185/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São José dos Campos/SP.

Nº 3.947 Processo nº 53500.024069/2019-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Nº 3.952 Processo nº 53500.024475/2019-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PLANETARIO LTDA, CNPJ 89.334.452/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Espumoso/RS.

Nº 3.977 Processo nº 53500.024651/2019-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND. EDUCAT. E CULTURAL PROFESSORA NERIA COELHO GUIMARAES, CNPJ 02.294.543/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guanhães/MG.

Nº 3.982 Processo nº 53500.024926/2019-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ARJONA E CHAVES LTDA, CNPJ 01.707.124/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jataí/GO.

Nº 3.986 Processo nº 53500.025065/2019-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM CLUBE UM LTDA, CNPJ 92.261.072/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tupanciretã/RS.

Nº 3.987 Processo nº 53500.025151/2019-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Iranduba/AM.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.363, DE 21 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.025235/2019-58. Expede autorização à WG TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 23.654.492/0002-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 31 DE JULHO DE 2019

Nº 4.558 Autoriza F. G. EVENTOS ESPORTIVOS S/C LTDA, CNPJ nº 96.493.978/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 03/05/2019 a 05/05/2019.

Nº 4.559 Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 27/07/2019 a 27/07/2019.

Nº 4.560 Autoriza HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 06.126.425/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Florianópolis/SC, no período de 24/07/2019 a 21/09/2019.

Nº 4.563 Autoriza Optonbras Segurança e Defesa Eletrônica e Óptica Ltda, CNPJ nº 17.424.963/0001-15, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Brasília/DF e São José dos Campos/SP, no período de 29/07/2019 a 07/08/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.642, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Autorização à ALGAR CELULAR S/A para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, pelo prazo de 2 (dois) anos, no município de Uberlândia/MG, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução do serviço. Processo nº 53500.014974/2019-14.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Aprova e institui da Política de Inovação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 650ª Sessão, realizada em 31 de julho de 2019, e

CONSIDERANDO que Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) são prioritárias para o desenvolvimento socioeconômico do país, sendo de grande mérito e relevância na geração de benefícios para a sociedade no longo prazo;

CONSIDERANDO que a atuação da CNEN em CT&I deve estar em conformidade com a sua atribuição de promover e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo da energia nuclear e ofertar bens e serviços obtidos a partir de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de reatores; ciclo do combustível; fusão termonuclear; aplicações da energia nuclear na indústria, saúde, agricultura e meio ambiente; rejeitos, radioproteção; dosimetria e metrologia;

CONSIDERANDO que a CNEN deve internalizar as oportunidades da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) que se conectem com os princípios institucionais e, ao mesmo tempo, favoreçam a criação de ambiente voltado para inovação, incluindo as relações internacionais em pesquisa e desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a implementação da Política de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológica e de Inovação (ICT) é uma exigência legal, conforme o disposto no artigo 15-A da Lei de Inovação, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018;

CONSIDERANDO que a política de inovação da CNEN contribuirá para o fortalecimento da sua atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, integrando um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes, e sua implementação e operacionalização deverão estar alinhadas ao seu compromisso social. resolve:

Art. 1º Aprovar e instituir a Política de Inovação da CNEN, constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ORLANDO JOAO AGOSTINHO GONCALVES FILHO
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

ROBERTO SALLES XAVIER
Membro

ANEXO

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA CNEN

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento institui a Política de Inovação no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e de suas unidades técnico-científicas, de forma a orientar a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, com vistas à aplicação dos incentivos à inovação e à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei nº 13.243/2016, da Lei nº 10.973/2004, do Decreto nº 9.283/2018 e dos artigos 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins desta Política consideram-se as seguintes definições:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - ambientes promotores de inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões;

a) ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;

b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

III - bolsa de estímulo à inovação: bolsa concedida diretamente pela CNEN, por fundação de apoio ou por agência de fomento, nos termos do art. 9º, §§ 1º ao 4º, do art. 21-A da Lei nº 10.973/2004, e do art. 35, § 4º, do Decreto nº 9.283/2018;

IV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

V - núcleo de inovação tecnológica - NIT: núcleo constituído por uma ou mais ICT/CNEN, com a finalidade de gerir a política institucional de inovação no âmbito da CNEN;

VI - sistema de gestão da inovação - SGI: sistema que estabelece a estrutura, os procedimentos e as atribuições com vistas à gestão da política de inovação no âmbito da CNEN e de suas ICT;

VII - comitê de inovação - CI: comitê constituído no âmbito do Sistema de Gestão da Inovação (SGI) da CNEN com função consultiva, funcionando o NIT-SEDE como sua secretaria executiva;

VIII - instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

IX - ICT pública: aquela abrangida pelo inciso IV do art. 2º do Decreto nº 9.283/2018. A CNEN é considerada ICT pública, assim como cada uma das seguintes unidades técnico-científicas: IEN, IPEN, IRD, CDTN, CRCN-CO, CRCN-NE e LAPOC, denominadas de ICT/CNEN;

X - titular da ICT/CNEN: autoridade máxima de cada unidade técnico-científica da CNEN: IEN, IPEN, IRD, CDTN, CRCN-CO, CRCN-NE e LAPOC, denominado de Titular da ICT/CNEN;

XI - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

XII - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;



XIII - desenvolvimento conjunto: refere-se às criações e inovações resultantes de parcerias entre as ICT/CNEN e outras ICT públicas e privadas, ou entre as ICT/CNEN e empresas, incluídas as incubadas oriundas de programa de empreendedorismo da CNEN ou suas respectivas ICT;

XIV - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão do conhecimento e de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XV - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICT, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XVI - ganho econômico: toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, deduzidas as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, e ainda os custos de produção da ICT/CNEN, quando da exploração direta;

XVII - gestão da inovação: processo de gerenciamento das atividades associadas à inovação. Esse processo compreende desde as atividades de identificação da inovação até sua implementação, incluindo as etapas de criação e proteção da propriedade intelectual, quando for o caso;

XVIII - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XIX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público na CNEN, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XX - pesquisador público: ocupante do cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público, que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXI - projeto de desenvolvimento institucional de gestão da inovação: projeto cujo plano de trabalho permite a implementação e gestão da política de inovação no âmbito da CNEN e de suas ICT;

XXII - projeto de inovação tecnológica: projeto que gera uma novidade ou aperfeiçoamento em um ambiente produtivo, sob a forma de desenvolvimento conjunto, produto, processo, ou serviço, consubstanciado por intermédio de um relatório técnico que identifique claramente o resultado tecnológico obtido;

XXIII - propriedade intelectual: direitos legais de propriedade que possam ser obtidos a partir das criações, abrangendo informações a que estão sujeitas a confidencialidade dos servidores, colaboradores, alunos e bolsistas; informações estratégicas objetos de confidencialidade; direitos advindos da propriedade industrial (marcas, patentes de invenção e de modelo de utilidade, desenhos industriais, repressão às falsas indicações geográficas, repressão à concorrência desleal, transferência de tecnologia e segredo industrial ou comercial); direitos advindos da proteção ao programa de computador (software); direitos autorais e conexos; direitos advindos da proteção de topografia de circuitos integrados; direitos de proteção de cultivar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Inovação da CNEN deverá observar os seguintes princípios:

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

IV - estímulo às atividades de inovação nas ICT/CNEN;

V - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de propriedade intelectual e transferência de tecnologia nas ICT/CNEN;

VI - promoção e continuidade aos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

VII - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICT/CNEN;

VIII - incentivo à utilização de instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

IX - estímulo ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

X - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICT/CNEN e ao sistema produtivo;

XI - integração dos processos de inovação ao planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional da CNEN.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos desta Política de Inovação:

I - estabelecer diretrizes e responsabilidades em inovação, com vistas à organização e gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, incorporando a cultura da inovação à tomada de decisões estratégicas, em conformidade com a missão e atuação da CNEN;

II - estimular a execução de programas e projetos objetivando a geração de conhecimento em áreas estratégicas e o desenvolvimento de tecnologias, a fim de promover a sua transferência para os diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política de Inovação da CNEN adotará, considerando os interesses da administração, as seguintes diretrizes estratégicas:

I - atuar no ambiente produtivo local, regional ou nacional, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, atendendo prioritariamente o setor produtivo e a política nuclear brasileira;

II - incentivar a participação de servidores nas atividades voltadas à extensão tecnológica, prestação de serviços técnicos especializados e inovação na CNEN e no ambiente produtivo;

III - permitir a disponibilização da infraestrutura das ICT/CNEN por meio do compartilhamento e da permissão de uso por terceiros de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

IV - estimular a criação de mecanismos para a gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

V - institucionalizar a gestão dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) das ICT/CNEN, podendo buscar a associação com outras ICT públicas ou privadas;

VI - incentivar a concessão de bolsas de estímulo à inovação e a retribuição pecuniária, bem como as ações institucionais voltadas para a capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VII - estimular o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades;

VIII - possibilitar a retribuição pecuniária, o afastamento e a licença de servidor nas atividades voltadas à inovação, nos termos da legislação em vigor;

IX - gerenciar, avaliar e qualificar o uso dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e desenvolvimento voltados à inovação.

§ 1º A atuação da CNEN e de suas ICT no ambiente produtivo local, regional e nacional deve ser articulada com os objetivos dos sistemas local, regional e nacional de inovação.

§ 2º A CNEN e suas ICT desenvolverão estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva de modo a orientar suas ações voltadas à inovação.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DA INOVAÇÃO DA CNEN

Art. 6º Para implementar a sua Política de Inovação, a CNEN estruturará um Sistema de Gestão da Inovação (SGI) da seguinte forma:

I - Comitê de Inovação - CI;

II - ICT/CNEN;

III - Núcleos de Inovação Tecnológica das ICT/CNEN - NIT;

Parágrafo único. A CNEN adotará para o funcionamento do SGI a descentralização de atividades e a atuação em rede.

Art. 7º A representação da CNEN e de suas ICT públicas, no âmbito desta Política de Inovação, poderá ser delegada pelo Presidente da CNEN ao titular da ICT/CNEN.

Art. 8º O Comitê de Inovação - CI atuará como Fórum Consultivo para discutir e propor ações estratégicas relacionadas à inovação.

§ 1º O CI será constituído por um representante da DPD e pelos coordenadores dos NIT das ICT/CNEN, incluindo-se o NIT-SEDE.

§ 2º O NIT-SEDE apoiará o CI, inclusive em suas reuniões periódicas, bem como as ICT/CNEN que não possuam NIT.

§ 3º As atribuições e competências no âmbito do SGI/CNEN serão definidas por intermédio de instruções normativas e orientações internas específicas, a serem propostas pelo CI e aprovadas pela DPD.

Art. 9º Caberá a cada ICT/CNEN a posição funcional do seu respectivo NIT no organograma institucional, bem como a elaboração de seu respectivo regimento interno.

CAPÍTULO VI

GESTÃO DOS PROCESSOS QUE ORIENTAM A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 10. Este Capítulo estabelece os processos internos da CNEN necessários à promoção da transferência de tecnologia ao setor produtivo contemplando as orientações de que tratam as Seções I a IX.

Seção I

DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DECORRENTES DA INOVAÇÃO

Art. 11. Todas as atividades previstas no âmbito da Lei nº 10.973/2004 deverão ser estruturadas sob a forma de projeto de inovação tecnológica.

Parágrafo único. A participação de servidores, colaboradores, alunos e bolsistas, de nível médio ou superior, nas atividades previstas no caput, ocorrerá de acordo com a composição da equipe de trabalho do projeto de inovação tecnológica.

Art. 12. Poderá ser concedida bolsa de estímulo à inovação a servidores e alunos das ICT/CNEN, no âmbito do acordo de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia com empresas e instituições públicas ou privadas, nos termos dos art. 9º, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.973/2004.

Art. 13. Poderá ser concedida bolsa de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinada à formação e capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas no âmbito da execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação e das atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia da CNEN e de suas ICT, nos termos dos art. 21-A, caput, da Lei nº 10.973/2004.

Art. 14. Poderá ser concedida retribuição pecuniária, sob a forma de adicional variável, aos servidores das ICT/CNEN envolvidos em atividades de extensão tecnológica e na prestação de serviços técnicos especializados voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, desde que custeados exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, conforme art. 8º, parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 10.973/2004.

Art. 15. Será assegurado aos criadores e à equipe de criação, quando houver, o pagamento de 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos auferidos pelas ICT/CNEN resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 2.553/1998, que regulamenta o art. 93, parágrafo único, da Lei nº 9.279/1996, disciplinada pela Resolução CNEN nº 9, de 16 de setembro de 1999.

Seção II

QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO USO DOS RESULTADOS DECORRENTES DE ATIVIDADES E PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 16. Fica estabelecido que os NIT das ICT/CNEN avaliarão periodicamente a utilização dos resultados das atividades de P&D dos projetos de inovação tecnológica por eles geridos nas suas respectivas ICT.

Parágrafo único. Caberá ao CI estabelecer os critérios de avaliação desses resultados em seu processo de planejamento.

Seção III

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 17. Ficam reconhecidos os direitos autorais dos criadores, pertencendo à CNEN a propriedade intelectual dos resultados da pesquisa científica e tecnológica desenvolvida, de modo a resguardar os interesses de todos os envolvidos, sejam servidores, colaboradores, alunos e bolsistas.

Art. 18. A CNEN e suas ICT poderão empreender conjuntamente com outras ICT, públicas ou privadas, assim como empresas e outras organizações que desenvolvem projetos de inovação, atividades de parceria que gerem o compartilhamento dos direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. Instruções normativas e orientações internas específicas, a serem publicadas pela CNEN ou por suas respectivas ICT, quando for o caso, orientarão sobre a gestão da propriedade intelectual.

Art. 19. A CNEN poderá ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração, nos termos da legislação pertinente, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 13 do Decreto nº 9.283/2018.

Seção IV

DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DO LICENCIAMENTO

Art. 20. Ficará a cargo de cada ICT/CNEN, por intermédio de seus respectivos NIT, a negociação dos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, isoladamente ou por meio de parceria.

Art. 21. Os contratos mencionados no art. 20 serão celebrados pelo Presidente da CNEN ou, por delegação de competência, pelo Titular da ICT/CNEN, cabendo-lhes também a decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento, devidamente motivada.

§ 1º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devidamente motivada, devendo a forma de remuneração ser estabelecida em convênio ou contrato, conforme o caso, nos termos do art. 6º, parágrafo 1º-A, da Lei nº 10.973/2004.

§ 2º Os contratos a que se refere o caput deverão ter obrigatoriamente o parecer técnico do respectivo NIT.

Art. 22. Os contratos mencionados no art. 20 também poderão ser celebrados com empresas que tenham, em seu quadro societário, o pesquisador público de qualquer ICT/CNEN ou a própria ICT/CNEN, conforme disposto no parágrafo 1º, art. 11, do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 23. Os critérios e as condições para a escolha da contratação mais vantajosa serão estabelecidos por intermédio de instruções normativas e orientações internas específicas, a serem publicadas pela CNEN.

Seção V

DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Art. 24. A CNEN estimulará as atividades de extensão tecnológica, que auxiliem o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a difusão de soluções tecnológicas e a sua disponibilização à sociedade e ao mercado, e de prestação de serviços técnicos especializados voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.973/2004.



Seção VI
DAS PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS
Art. 25. As ICT/CNEN poderão celebrar acordo de parceria, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo e de inovação com instituições públicas ou privadas, que dependerá de aprovação do Titular da respectiva ICT/CNEN, após parecer técnico do seu NIT.

Parágrafo único. A celebração do acordo de parceria objeto do caput deverá ser precedida da negociação entre os parceiros e da elaboração de plano de trabalho, o qual constará como anexo do referido acordo de parceria, devendo ainda ser estabelecida a propriedade intelectual dos resultados e a forma de remuneração.

Seção VII
DA PERMISSÃO DA UTILIZAÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, DEMAIS INSTALAÇÕES E DE RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL
Art. 26. As ICT/CNEN, de acordo com o art. 4º da Lei nº 10.973/2004, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio, poderão:

§ 1º Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de suas atividades finalísticas;

§ 2º Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por outras ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira, diretamente em sua atividade fim nem com ela conflite;

§ 3º Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 27. A solicitação do compartilhamento e da permissão de utilização, previstos no art. 26, deverão ser devidamente fundamentados pelo titular da respectiva ICT/CNEN e encaminhados para aprovação da Presidência da CNEN, que poderá consultar os órgãos institucionais pertinentes.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de utilização de que trata o caput obedecerão aos critérios e requisitos definidos em instruções normativas e orientações internas específicas, a serem publicadas pela CNEN.

Seção VIII
DO AFASTAMENTO DO PESQUISADOR PARA OUTRA ICT COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS À INOVAÇÃO
Art. 28. Observada a conveniência da CNEN, poderá ser concedido afastamento do pesquisador público para prestar colaboração a outra ICT pública em projeto de inovação tecnológica, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112/1990, e do art. 14º da Lei nº 10.973/2004, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo por ele exercido na CNEN e as atividades a serem desenvolvidas nas instituições de destino.

§ 1º O afastamento de que trata o caput poderá ser concedido pelo tempo máximo da duração do projeto, estabelecido em plano de trabalho, e será realizado mediante ressarcimento à CNEN nos termos da legislação vigente.

§ 2º Caberá ao Presidente da CNEN autorizar o afastamento de que trata o caput mediante solicitação do titular da ICT/CNEN de origem.

Seção IX
DA LICENÇA DO PESQUISADOR PARA CONSTITUIR EMPRESA COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS À INOVAÇÃO
Art. 29. O Presidente da CNEN poderá conceder ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa, com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.973/2004.

CAPÍTULO VII
DA INTERNACIONALIZAÇÃO DA CNEN
Art. 30. A atuação da CNEN em atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação no exterior, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.243/2016 e do art.18 do Decreto nº 9.283/2018, deverá respeitar o seu regimento interno e os acordos de cooperação internacional dos quais o Brasil seja signatário.

Parágrafo único. Os procedimentos para servidores e colaboradores participarem em atividades de que trata o caput deverão respeitar as regras internas da CNEN e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

Art. 31. A atuação das ICT/CNEN no exterior poderá considerar, entre outros objetivos:

I - o desenvolvimento da cooperação internacional no âmbito das ICT/CNEN;

II - a contribuição no alcance das metas institucionais e estratégicas nacionais.

III - a interação com organizações e grupos de excelência para fortalecer as ICT/CNEN;

IV - a geração de conhecimentos e tecnologias inovadoras para o desenvolvimento nacional;

Parágrafo único. Os instrumentos jurídicos de cooperação com entidades públicas ou privadas estrangeiras ou organismos internacionais serão assinados pelo Presidente da CNEN ou, mediante sua anuência prévia, pelo Titular da ICT/CNEN.

Art. 32. As ICT/CNEN poderão identificar e propor ao Presidente da CNEN oportunidades para:

I - a participação brasileira em instituições internacionais ou estrangeiras envolvidas na pesquisa e na inovação científica e tecnológica;

II - a negociação de ativos de propriedade intelectual com entidades internacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados dos projetos de pesquisa ou de capacitação de recursos humanos realizados na instituição no exterior deverão ser neles previstos.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE
Art. 33. O inventor independente que comprove depósito de pedido de patente poderá solicitar a adoção de sua criação por qualquer uma das ICT/CNEN, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, nos termos do art. 22 da Lei nº 10.973/2004.

Parágrafo único. Caberá ao NIT avaliar a respectiva invenção, a sua afinidade com a área de atuação envolvida e o interesse no seu desenvolvimento, e, submeter o projeto ao Titular da respectiva ICT/CNEN para decidir sobre a sua adoção, mediante contrato.

CAPÍTULO IX
CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À INOVAÇÃO
Art. 34. A CNEN, na elaboração e execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a gestão de sua Política de Inovação a fim de permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes das atividades relacionadas à inovação, o pagamento das despesas para proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores, nos termos do caput do art. 18 da Lei nº 10.973/2004, assim como o pagamento de bolsas de estímulo à inovação e de outras atividades previstas no plano de trabalho de gestão da inovação.

§ 1º A captação, gestão e aplicação das receitas próprias das ICT/CNEN, decorrentes das atividades relacionadas à inovação, poderão ser delegadas à fundação de apoio, quando previsto em contrato para a execução de projeto de inovação tecnológica ou de projeto de desenvolvimento institucional da gestão da inovação, devendo o saldo remanescente ser transferido à conta da União quando do encerramento do projeto.

§ 2º Os recursos provenientes das atividades de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverão ser preferencialmente destinados a objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 35. A aplicação desta Política de Inovação se dará por intermédio de instruções normativas e orientações internas específicas, a serem publicadas pela CNEN, visando à harmonização de conceitos e à implementação dos preceitos dispostos na Lei nº 13.243/2016, na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 9.283/2018, na Lei nº 9.279/1996, Lei nº 9.609/1998, Lei nº 9.610/1998 e demais legislações congêneres.

Art. 36. Esta Política de Inovação deverá ser revista sempre que necessário e, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Autoriza exportação de urânio da INB para CONUAR (Argentina)

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 650ª Sessão, realizada em 31 de julho de 2019, Considerando o processo SEI CNEN 01341.006924/2019-30, que trata de solicitação de autorização protocolada pela Indústrias Nucleares do Brasil - INB em 15 de julho de 2019, e Considerando que foi verificado o atendimento aos Artigos 1º e 2º, da Resolução CNEN nº 240/2019, resolve:

Art. 1º Autorizar, no escopo de suas atribuições, a exportação de 1.500 kg de dióxido de urânio em forma de pó, com enriquecimento de 4,15 %, da Indústrias Nucleares do Brasil - INB para a Combustíveis Nucleares Argentinos S.A. - CONUAR.

Art. 2º A presente Autorização não exime a INB de cumprir os requisitos regulatórios relativos ao transporte de material radiativo.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ORLANDO JOAO AGOSTINHO GONCALVES FILHO
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

ROBERTO SALLES XAVIER
Membro

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA Nº 188, DE 31 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 1º e 2º da Portaria nº 6.350, de 10 de dezembro de 2018, publicada na Seção 1, pág. 7, do Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta previstas item 6, do Roteiro para Relatório de Atividades Executadas, referente ao projeto "Estudo da demografia e história de vida dos primatas na RPPN- Feliciano Miguel Abdala, Minas Gerais e na região serrana do Espírito Santo", Processo CNPq nº 01300.000575/2016-86, que será coordenado por SÉRGIO LUCENA MENDES, da Universidade Federal do Espírito Santo, em parceria com KAREN BARBARA STRIER, da University of Winconsin at Madison, EUA.

§ 1º Esta autorização tem validade a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e até 31/07/2021.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de Relatório Técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 2º Esta autorização compreende a participação nos trabalhos de campo de Karen Barbara Strier, cidadã estadunidense e Amanda Jean Hardie, cidadã italiana, ambas vinculadas à University of Winconsin at Madison.

Art. 3º As coletas previstas no item 6 - Plano de Trabalho para a próxima etapa, do Roteiro do Relatório de Atividades, ficam vinculadas à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e da Resolução Normativa nº 27, de 10 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Imigração.

Parágrafo Único - As coletas poderão ser efetuadas até julho de 2021, e nos termos da "Autorização para atividades com finalidade científica nº 35660-8", expedida pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, em especial quanto à data de revalidação da autorização, 24/10/2019.

Art. 4º Não está autorizada à remessa de qualquer dado ou material coletado ao exterior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 189, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 1º e 2º da Portaria nº 6.350, de 10 de dezembro de 2018, publicada na Seção 1, pág. 7, do Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar LUÍS FÁBIO SILVEIRA, do Museu de Zoologia, da Universidade de São Paulo, a realizar as atividades de coleta previstas no item 4 - Metodologia, do Detalhamento da Proposta, do projeto "Filogeografia comparada das aves das terras baixas neotropicais: o papel relativo das barreiras biogeográficas e ecológicas na modelagem dos padrões genéticos e de distribuição geográfica", Processo CNPq nº 01300.003102/2019-83, representante da contraparte brasileira, em cooperação com ROBB THOMAS BRUMFIELD, da Louisiana State University, dos Estados Unidos da América, representante da contraparte estrangeira. § 1º Esta autorização tem validade a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, e até 24/07/2021. § 2º Este prazo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, com até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de Relatório Técnico das atividades realizadas e demais documentos contidos na legislação.

Art. 2º As coletas de material científico e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Parágrafo único. As coletas deverão observar os termos da "Autorização para atividades com finalidade científica nº 28294-13", expedida pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e não poderão ultrapassar o prazo desta autorização.



Art. 3º A equipe de pesquisadores estrangeiros, todos vinculados à Louisiana State University, dos Estados Unidos da América, fica assim constituída: Andre Eugene Moncrieff; Anna Elizabeth Hiller; Bret Meyers Whitney; Carl Gregory Schmitt; Clare Elisabeth Brown; Daniel Franklin Lane; Donna Cole Schmitt; Eamon Callahan Corbett; Jessie Frances Salter; Marquette Josephine Mutchler; Matthew Lonsfert Brady; Oscar Johnson; Robb Thomas Brumfield; Ryan Christian Burner; todos cidadãos norteamericanos; Subir Bahadur Shakya, cidadão nepalês; e Vivien Li Yen Chua, cidadã malaia.

Parágrafo único. A participação dos estrangeiros acima relacionados dependerá da obtenção do visto adequado nos termos do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 e da Resolução Normativa nº 27, de 10 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Imigração.

Art. 4º Esta Portaria não autoriza a remessa do material coletado ao exterior.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 103/ARC, DE 31 DE JULHO DE 2019

Aprova sanção administrativa à empresa KLEBERSON SOUZA DE MELO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.007.989/0001-06, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, cumulada com multas moratória e compensatória.

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União n.º 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XIX do artigo 47 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade n.º 67298.016484/2019-18, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa KLEBERSON SOUZA DE MELO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.007.989/0001-06, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 3 (três) anos, cumulada com multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto contratual inadimplido, limitado em 60 (sessenta) dias, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em questão, referente aos prejuízos experimentados em razão do inadimplemento da obrigação contratual, bem como Rescisão Unilateral do empenho 2018NE801644, de 1º de outubro de 2018, com base no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, combinado com o artigo 79, inciso I, e 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de atrasos, inadimplências e falha na execução do objeto contratado, dados de forma injustificada, na vigência do empenho referido no artigo anterior, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei n.º 9.784, de 29 JAN 99.

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Ten Cel Int

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
9º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

PORTARIA Nº 58 / CFAOC, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental - NPCF-CFAOC-2018

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental" (NPCF-CFAOC-2018), aprovadas pela Portaria nº 15/CFAOC, de 26 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de fevereiro de 2018. Esta modificação é denominada Mod. 02.

§1º No Índice, incluir os seguintes Subitens: "0420.1.1 - Navegação nos Trechos" e "0420.1.2 - Manobras por Terminais".

§2º - No Capítulo 4, no item 0420.1, substituir o texto pelo seguinte: "0420.1 - PLANO DE MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DA ZP-02

O Plano de Manutenção da Habilitação abrange as navegações nos trechos principais e o número de manobras mínimas para os principais portos da ZP-02. Desta forma, ficam definidos, para a manutenção de qualificação, o seguinte:

0420.1.1 - NAVEGAÇÃO NOS TRECHOS

a) Fica estabelecido o seguinte número de navegação nos trechos (em qualquer sentido) por prático da ZP-01 e ZP-02, por quadrimestre, para a manutenção da qualificação:

- 1) Trecho Manaus/Coari (ZP-02): uma (01);
- 2) Trecho Manaus/Itacoatiara (ZP-02): sete (07); e
- 3) Trecho Parintins/Itacoatiara: (ZP-01): uma (01).

b) Fica estabelecido o seguinte número de navegação nos trechos (em qualquer sentido) por prático da ZP-02, por quadrimestre, para a manutenção da qualificação:

1) Trecho Manaus/Tabatinga: uma (01).

0420.1.2 - MANOBRAS POR TERMINAIS

a) Fica estabelecido o seguinte número de manobras por terminais (atracação ou desatracação) por prático da ZP-01 e ZP-02, por quadrimestre, para a manutenção da qualificação:

- 1) Terminal Graneleiro da Hermasa I: (ZP-01) - uma (01); e
- 2) Terminal Fluvial do Brasil S.A. (TFB): (ZP-02) - uma (01).

b) Fica estabelecido o seguinte número de manobras por terminais (atracação ou desatracação) por Prático da ZP-02, por quadrimestre, para a manutenção da qualificação:

- 1) Terminal de Uso Privativo Chibatão: três (03);
- 2) Terminal de Uso Privativo Super Terminais: dois (02);
- 3) Terminal Aquaviário de Manaus (Antiga REMAN): três (03); e
- 9) Terminal Aquaviário de Coari (Antigo TSOL): quatro (04).

Obs.: O número de manobras por terminais e a navegação nos trechos foram extraídos da média fornecida pelo sistema SISGEVI-PRATICO no último ano, tais números servem para manter isônoma a habilitação dos práticos de ambas as Zonas

de Praticagem (ZP-01 e ZP-02) que navegam nos trechos e operam nos terminais da área de jurisdição desta Capitania Fluvial/Comando do 9º Distrito Naval, estes poderão ser alterados mediante solicitação das Praticagens envolvidas de forma consubstanciada, que após verificado por Comissão formada para assessorar ao Capitão dos Portos, será apresentado ao Sr. Comandante do 9º Distrito Naval para decisão final."

§3º - No Anexo 4-H, no Item 2, substituir a planilha pela seguinte:

Porto / Terminal		Atracações	Desatracações
A	Porto Público de Manaus (Cais das Torres ou Road-way)	02	02
B	Terminal Chibatão externo	02	02
C	Terminal Chibatão interno	02	02
D	Terminal Superterminais externo	02	02
E	Terminal Superterminais interno	02	02
F	Terminal Moageira (Trigolar)	02	02
G	Terminal Aquaviário de Manaus 1 (Antiga REMAN)	01	01
H	Terminal Aquaviário de Manaus 2 (Antiga REMAN)	01	01
I	Terminal Aquaviário de Coari (Antigo TSOL)	02	02
J	Terminal de Cimento Vencemos	02	02
K	Terminal Atem	02	02
L	Terminal Graneleiro da Hermasa I	01	01
M	Terminal Graneleiro da Hermasa II	02	02
N	Terminal Fluvial do Brasil S.A. (TFB)	02	02

Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE VERAS

VASCONCELOS

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 282/DPC, DE 31 DE JULHO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JOSÉ MARIA MOREIRA GOMES (CIR: 381P2001329305) e pelo Capitão de Cabotagem RAPHAEL PAZOS Y LOPEZ CUNHA (CIR: 381P2007002039), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MAERSK VENTURA	3810516325	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 121, datada de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 29 de março de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 283/DPC, DE 31 DE JULHO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem DIEGO MARCELO BALDINI (CIR: 381P2010004651) e pelo Primeiro Oficial de Náutica LINCOLN MALVAR DA SILVA DUTRA (CIR: 381P2001371441), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MAERSK VEGA	3810515485	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 9, datada de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA



Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.848, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Revoga as Portarias n. 561, de 21 de setembro de 2017, 628, de 3 de novembro de 2017, e 189, de 8 de março de 2018, do extinto Ministério das Cidades, que tornam públicos os processos de seleção de propostas de Entes Apoiadores para participar do Programa Cartão Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XVIII do art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, juntamente com os incisos VII e XVIII do art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019,

PORTARIA Nº 1.849, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

"Estabelece novo cronograma de atividades para execução de operações de saneamento selecionadas, no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento, por meio das Portarias MCIDADES n. 515, de 3 de novembro de 2011, 598, de 17 de dezembro de 2012, e 590, de 23 de setembro de 2014."

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e pelo art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e conforme item 7.2 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no PAC, aprovado pela Portaria n. 164, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer novo cronograma de atividades para execução de operações de saneamento selecionadas no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) pelas Portarias MCIDADES n. 515, de 3 de novembro de 2011, 598, de 17 de dezembro de 2012, e 590, de 23 de setembro de 2014, que passa a vigorar na forma do Anexo 1 deste ato.

Parágrafo único. As operações a que se refere o caput são as listadas no Anexo 2 deste ato.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 770, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, sessão 1, página 131, de 31 de dezembro de 2018.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30/12/2019	CAIXA e Governo Estadual/Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO ABRANGIDOS

TERMO DE COMPROMISSO	UF	PROPONENTE	MUNICÍPIO BENEFICIADO	MODALIDADE
40250166	PR	Município	Pinhais	Manejo de Águas Pluviais
44676695	PR	Estado	Fazenda Rio Grande	Manejo de Águas Pluviais
36793883	RJ	Estado	Nova Friburgo	Manejo de Águas Pluviais
36794242	RJ	Estado	Teresópolis	Manejo de Águas Pluviais
40253568	RS	Município	Eldorado do Sul	Estudos e Projetos
40252657	RS	Estado	Porto Alegre	Estudos e Projetos
40253234	RS	Município	São Leopoldo	Estudos e Projetos
40249252	RS	Município	Porto Alegre	Manejo de Águas Pluviais

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.834, DE 31 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.000427/2017-00, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 03, de 04 de janeiro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Governo do Estado do Ceará, para ações de Defesa Civil, para até 26/12/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.835, DE 31 DE JULHO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Massaranduba - SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Massaranduba - SC, no valor de R\$ 1.956.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil reais), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.000759/2018-86.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000441, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas, nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

considerando ser o Ministério do Desenvolvimento Regional o sucessor do Ministério das Cidades, e

considerando os efeitos de atos e deliberações que ensejaram o sobrestamento da execução do Programa Cartão Reforma instituído pela Lei n. 13.438, de 26 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas, nos termos do art. 53 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, as Portarias n. 561, de 21 de setembro de 2017, 628, de 3 de novembro de 2017, e 189, de 8 de março de 2018, que tornam públicos os processos de seleção de propostas de Entes Apoiadores para participar do Programa Cartão Reforma.

Parágrafo único. Ficam revogados atos administrativos praticados em decorrência da publicação das Portarias referidas no caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.847, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria nº 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.002416/2016-94, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 5º da Portaria n. 313, de 02 de agosto de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Arapongas - PR, para ações de Defesa Civil, para até 28/01/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 31 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 754ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos:

Nº 1.529 - LEODIMAR ODILON DA SILVA, Açude Engenheiro Luís Vieira, Município de Rio de Contas/BA, irrigação.

Nº 1.530 - MAURINA DE JESUS SILVA, Açude Engenheiro Luís Vieira, Município de Rio de Contas/BA, irrigação.

Nº 1.531 - MILTON MENDES DE OLIVEIRA, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação.



Nº 1.532 - GILSON MENDES DE OLIVEIRA, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação.

Nº 1.533 - MARTINHO JOSE MOREIRA CALHAU, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação.
O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.534, DE 31 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 754ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:
VALDEMIR NASCIMENTO CUNHA, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.
O inteiro teor desta Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 389, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria Interministerial nº 151, de 10 de abril de 2019, que estabelece a gestão compartilhada entre o Ministério da Economia e o Ministério do Turismo das áreas turísticas de domínio da União.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DO TURISMO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 7.661, de 18 de maio de 1988, na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, resolveM:
Art. 1º A Portaria Interministerial nº 151, de 10 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 3º
§ 4º A disponibilidade de áreas da União para os fins a que se destina esta Portaria será determinada pela SPU e considerará dentre outros:
I - a vocação do imóvel e de seu entorno;
II - o valor da retribuição à União frente a outras destinações possíveis; e
III - a relação financeira mais favorável entre a destinação pretendida e a alienação do imóvel.
Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Ministro de Estado do Turismo

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

ATAS DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

23 DE JULHO DE 2019 A 25 DE JULHO DE 2019

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Mara Cristina Sifuentes, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Lázaro Antônio Souza Soares, Rodolfo Tsuboi (suplente convocado), Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Fernanda Vieira Kotzias, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco e Rosaldo Trevisan (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10245.720443/2014-13 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.621
Processo: 10245.720543/2014-31 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.622
Processo: 10245.720553/2014-77 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.623
Processo: 10245.720575/2014-37 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.624
Processo: 10245.720581/2014-94 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.625
Processo: 10245.720590/2014-85 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.626
Processo: 10245.720602/2014-71 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.627
Processo: 10245.720613/2014-51 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.628
Processo: 10245.720932/2013-86 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.629
Processo: 10245.720939/2013-06 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.630
Processo: 10245.721053/2013-71 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.631
Processo: 10245.721278/2013-28 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.632
Processo: 10245.721373/2013-21 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.633
Processo: 10245.721375/2013-11 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.634
Processo: 10245.721380/2013-23 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.635
Processo: 10245.721393/2013-01 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.636

Processo: 10245.721394/2013-47 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.637
Processo: 10245.721395/2013-91 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.638
Processo: 10245.721222/2014-54 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.639
Processo: 10245.720653/2014-01 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.640
Processo: 10245.720666/2014-72 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.641
Processo: 10245.720735/2014-48 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.642
Processo: 10245.720751/2014-31 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.643
Processo: 10245.720752/2014-85 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.644
Processo: 10245.720788/2014-69 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.645
Processo: 10245.720789/2014-11 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.646
Processo: 10245.720838/2014-16 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.647
Processo: 10245.720839/2014-52 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.648
Processo: 10245.720840/2014-87 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.649
Processo: 10245.720927/2013-73 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.650
Processo: 10245.720928/2013-18 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.651
Processo: 10245.720929/2013-62 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.652
Processo: 10245.720933/2013-21 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.653
Processo: 10245.720963/2013-37 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.654
Processo: 10245.720964/2013-81 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.655
Processo: 10245.720965/2013-26 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.656
Processo: 10245.721029/2013-32 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.657
Processo: 10245.721038/2013-23 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.658
Processo: 10245.721050/2013-38 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.659
Processo: 10245.721051/2013-82 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.660
Processo: 10245.721374/2013-76 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.661
Processo: 10245.721381/2013-78 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.662
Processo: 10245.721392/2013-58 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.663
Processo: 10245.721231/2014-45 - BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - Acórdão: 3401-006.664
Processo: 10980.926597/2009-28 - CONSTRUTORA TOMASI LTDA. - Acórdão: 3401-006.665
Processo: 10980.926599/2009-17 - CONSTRUTORA TOMASI LTDA. - Acórdão: 3401-006.666
Processo: 10980.926600/2009-11 - CONSTRUTORA TOMASI LTDA. - Acórdão: 3401-006.667
Processo: 10980.926601/2009-58 - CONSTRUTORA TOMASI LTDA. - Acórdão: 3401-006.668
Processo: 10980.927099/2009-01 - CONSTRUTORA TOMASI LTDA. - Acórdão: 3401-006.669
Processo: 10980.927100/2009-99 - CONSTRUTORA TOMASI LTDA. - Acórdão: 3401-006.670
Processo: 10980.927101/2009-33 - CONSTRUTORA TOMASI LTDA. - Acórdão: 3401-006.671
Processo: 10980.927103/2009-22 - CONSTRUTORA TOMASI LTDA. - Acórdão: 3401-006.672
Processo: 10980.927104/2009-77 - CONSTRUTORA TOMASI LTDA. - Acórdão: 3401-006.673
Processo: 10980.927105/2009-11 - CONSTRUTORA TOMASI LTDA. - Acórdão: 3401-006.674
Processo: 10980.927106/2009-66 - CONSTRUTORA TOMASI LTDA. - Acórdão: 3401-006.675
Processo: 13899.000256/2005-14 - NATURA COSMETICOS S/A. - Acórdão: 3401-006.676
Processo: 10880.904060/2008-54 - ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3401-006.677
Processo: 12585.000213/2011-58 - SONNERVIG AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3401-006.678
Processo: 12585.000216/2011-91 - SONNERVIG AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3401-006.679
Processo: 12585.000233/2011-29 - SONNERVIG AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3401-006.680
Processo: 12585.000235/2011-18 - SONNERVIG AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3401-006.681

ROSALDO TREVISAN
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Mara Cristina Sifuentes, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Lázaro Antônio Souza Soares, Rodolfo Tsuboi (suplente convocado), Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Fernanda Vieira Kotzias, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco e Rosaldo Trevisan (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 16366.002402/2007-14 - VANCOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA. - Acórdão: 3401-006.682
Processo: 16366.000147/2007-75 - VANCOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA. - Acórdão: 3401-006.683
Processo: 16366.000149/2007-64 - VANCOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA. - Acórdão: 3401-006.684
Processo: 16366.000151/2007-33 - VANCOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA. - Acórdão: 3401-006.685
Processo: 13204.000022/2003-86 - ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - Acórdão: 3401-006.686
Processo: 10830.006934/2004-78 - BIANCHI & DE VUONO LTDA. - Acórdão: 3401-006.687
Processo: 11444.000318/2010-78 - FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA - Acórdão: 3401-006.688
Processo: 15521.000120/2008-61 - SANTOS BARBOSA TECNICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 3401-006.689
Processo: 11516.720540/2015-12 - SAAM BRASIL LOGÍSTICA MULTIMODAL LTDA. - Acórdão: 3401-006.690

ROSALDO TREVISAN
Presidente da Turma



Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Mara Cristina Sifuentes, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Lázaro Antônio Souza Soares, Rodolfo Tsuboi (suplente convocado), Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Fernanda Vieira Kotzias, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco e Rosaldo Trevisan (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10920.720104/2017-62 - WHIRLPOOL S/A - Resolução: 3401-001.851
Processo: 10920.002891/2006-12 - AROLD BANNACH - Acórdão: 3401-006.691
Processo: 16692.720457/2016-07 - MUNDIAL S/A. - PRODUTOS DE CONSUMO - Acórdão: 3401-006.692
Processo: 14033.001007/2007-51 - NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A. - Acórdão: 3401-006.693
Processo: 14033.000063/2007-78 - NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A. - Acórdão: 3401-006.694
Processo: 10950.002745/2006-21 - DISPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3401-006.695
Processo: 19647.003474/2007-11 - COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - Acórdão: 3401-006.696

ROSALDO TREVISAN
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Mara Cristina Sifuentes, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Lázaro Antônio Souza Soares, Rodolfo Tsuboi (suplente convocado), Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Fernanda Vieira Kotzias, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco e Rosaldo Trevisan (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11070.721225/2011-57 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.697
Processo: 11070.721226/2011-00 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.698
Processo: 11070.721227/2011-46 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.699
Processo: 11070.721228/2011-91 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.700
Processo: 11070.721229/2011-35 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.701
Processo: 11070.721231/2011-12 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.702
Processo: 11070.721233/2011-01 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.703
Processo: 11070.721234/2011-48 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.704
Processo: 11070.721235/2011-92 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.705
Processo: 11070.721236/2011-37 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.706
Processo: 11070.721237/2011-81 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.707
Processo: 11070.721238/2011-26 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.708
Processo: 11070.901866/2011-93 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.709
Processo: 11070.901867/2011-38 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.710
Processo: 11070.901868/2011-82 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.711
Processo: 11070.901869/2011-27 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.712
Processo: 11070.901870/2011-51 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.713
Processo: 11070.901871/2011-04 - BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.714

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 510, DE 26 DE JULHO DE 2019

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos no 5.078, de 11 de maio de 2004, e no 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, até 31 de dezembro de 2021, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 047 - Ferramentas de estampagem, progressivas, para produção de pratos de válvula para embalagens em aerossol, com 3 linhas/pistas de estampagem, com velocidade de até 400cursos/min., com vários sensores de segurança.
8402.11.00	Ex 004 - Caldeiras aquatubulares, com tiragem balanceada e circulação natural de água, destinadas à unidade de recuperação energética (URE), com capacidade de produção de vapor superaquecido igual ou superior a 75t/h, alimentadas por combustível do tipo resíduo sólido urbano (RSU), dotadas de: economizadores; balão de vapor; superaquecedores; evaporadores; painéis de parede d'água; sopradores de fuligem; desaerador; moega de alimentação; 2 garras hidráulicas em pontes rolantes específicas para movimentação do RSU; ventiladores para injeção de ar de combustão; pré-aquecedores de ar; grelha de combustão inclinada, com alimentador horizontal acionado por grupo hidráulico; queimadores de partida; câmara de combustão, revestida por refratários, com controle automático de temperatura de combustão e controle automático de emissão de NOx (SNCR); sistema de injeção de solução amoniacal; queimadores auxiliares, para garantir uma temperatura de 850°C por pelo menos 2s; coletores e transportadores de cinzas; separadores de metais ferrosos e não ferrosos, com 2 garras para movimentação; tratamento de gases constituído por um ou mais "quenchers", um ou mais reatores a seco do tipo "spray" para adição de cal e carvão ativado; 2 silos, com dosadores e alimentadores automáticos de cal e carvão ativado; 2 filtros de manga dotados de roscas transportadoras/extratoras; silo para armazenamento de cinzas; exaustor; chaminé; sistema de automação, monitoramento e controle de processos, podendo ser SDCLD, CLP ou ambos; dispositivos de medição, monitoramento e controle; cabine e instrumentos para análise, medição e monitoramento de gases (CEMS) e cabine para monitoramento de particulado na combustão (CPPMS); bombas de água; dutos; tubos e conexões; tanques de purga; materiais refratários e de isolamento térmico; válvulas; sensores; componentes elétricos e eletrônicos; suportes; estruturas metálicas.
8408.10.90	Ex 102 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), 4 tempos, sistema de refrigeração à água com trocador de calor, com 6 cilindros em linha, injeção direta, com diâmetro de pistão de 132,9mm e curso de pistão de 165mm, com capacidade volumétrica de 13,733 litros, com turbo-compressor, com ou sem transmissão do tipo reversor.
8408.90.90	Ex 026 - Motores diesel estacionários, verticais, 4 tempos, refrigerados à água, 4 cilindros, 8 válvulas, injeção direta, com diâmetro do cilindro 90mm e curso do pistão de 100mm, potência nominal 24,5kW rotação 1.800rpm e cilindrada de 2,545L.
8408.90.90	Ex 027 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 1 cilindro horizontal, 2 válvulas, injeção direta, com diâmetro do cilindro 100mm e curso do pistão de 115mm, potência nominal 11,03kW rotação 2.200rpm e cilindrada de 0,903L.
8408.90.90	Ex 028 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 1 cilindro horizontal, 2 válvulas, injeção direta, com diâmetro do cilindro 125mm e curso do pistão de 120mm, potência nominal 18,38kW rotação 2.200rpm e cilindrada e 1,473L.
8408.90.90	Ex 050 - Motores a diesel 4 tempos, de 12 cilindros em "V", refrigerado a água, com injeção eletrônica de combustível, potência nominal de 1.680kW (2.253HP) a uma rotação de 1.800rpm, dispositivo de alimentação de ar por turbo-compressores e dispositivo de arrefecimento de ar de admissão por trocador de calor.
8408.90.90	Ex 051 - Motores de combustão interna a pistão, ciclo diesel, para aplicações estacionárias, com bomba mecânica de combustível e sistema de injeção direta, com opcional para aplicação de regulador eletrônico de velocidade, com 4 cilindros em linha e volume (cilindrada) de 2,3 litros, refrigerados a água, com rotação de 1.800rpm e potência mecânica bruta entre 21,6 e 30kWm.
8412.21.10	Ex 065 - Equipamentos para elevação de escavadeiras de grande porte, conjunto de 8 cilindros hidráulicos de percurso linear, capacidade máxima de 1.500t, velocidade máxima de 5cm/min e descida de 10cm/min, sistema estrutural de levantamento, dianteiro e posterior.
8413.60.90	Ex 035 - Bombas de lamelas para sólidos e líquidos de alta viscosidade, contendo ou não pedaços sólidos de produtos cárneos de tamanho máximo compreendido entre 65 a 135mm, operando com 2 lamelas, com vazão máxima compreendida ente 38 e 270m³/h.

Processo: 10611.720630/2017-16 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3401-006.715
Processo: 10074.720243/2016-23 - LOJAS AMERICANAS S/A. - Pedido de vista.
Processo: 10074.720242/2016-89 - LOJAS AMERICANAS S/A. - Pedido de vista.
Processo: 10283.000208/2009-08 - SULAMERICA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO CONCENTRADOS DE BEBIDAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.716
Processo: 13888.722710/2016-73 - LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - Resolução: 3401-001.852
Processo: 10970.720041/2016-78 - SOUZA CRUZ LTDA. - Acórdão: 3401-006.717
Processo: 10882.002529/2003-94 - SUDAMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA. - Acórdão: 3401-006.718

ROSALDO TREVISAN
Presidente da Turma

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Mara Cristina Sifuentes, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Lázaro Antônio Souza Soares, Rodolfo Tsuboi (suplente convocado), Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Fernanda Vieira Kotzias, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco e Rosaldo Trevisan (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10830.720724/2013-87 - ROBERT BOSCH LIMITADA - Acórdão: 3401-006.719
Processo: 10830.720583/2008-35 - ROBERT BOSCH LIMITADA - Acórdão: 3401-006.720
Processo: 10925.721988/2016-41 - ELETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Acórdão: 3401-006.721
Processo: 10280.720315/2016-05 - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - Acórdão: 3401-006.722
Processo: 10880.905220/2006-11 - INSIT EMBALAGENS LTDA. - Resolução: 3401-001.853
Processo: 10880.943736/2008-25 - INSIT EMBALAGENS LTDA. - Resolução: 3401-001.854
Processo: 13502.722019/2016-77 - ADERVALDO RODRIGUES DE CASTRO - Acórdão: 3401-006.724
Processo: 10820.721554/2016-10 - SERGIO DOS SANTOS - Acórdão: 3401-006.728
Processo: 13964.720772/2014-29 - SERGIO VIDOR - Acórdão: 3401-006.729
Processo: 15374.944213/2009-11 - VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-006.730

ROSALDO TREVISAN
Presidente da Turma

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Mara Cristina Sifuentes, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Lázaro Antônio Souza Soares, Rodolfo Tsuboi (suplente convocado), Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Fernanda Vieira Kotzias, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco e Rosaldo Trevisan (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10980.005998/2003-57 - IVAI ENGENHARIA DE OBRAS SOCIEDADE ANÔNIMA - Resolução: 3401-001.855
Processo: 10865.900679/2013-45 - BORFLEX IND.E COM.DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. - Acórdão: 3401-006.731
Processo: 10865.900681/2013-14 - BORFLEX IND.E COM.DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. - Acórdão: 3401-006.732
Processo: 10865.900682/2013-69 - BORFLEX IND.E COM.DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. - Acórdão: 3401-006.733
Processo: 10865.900683/2013-11 - BORFLEX IND.E COM.DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. - Acórdão: 3401-006.734
Processo: 10880.720976/2007-72 - BAYER CROPSCIENCE LTDA. - Acórdão: 3401-006.735
Processo: 10768.008968/2008-21 - CASTROL BRASIL LTDA. - Acórdão: 3401-006.736

ROSALDO TREVISAN
Presidente da Turma



8413.70.10	Ex 019 - Motobombas centrífugas com motor elétrico incorporado, para operação submersa, com bocal de saída medindo 1 polegada com rosca do tipo BSP, eixo do bombeador e corpo em aço inox, rotor de fluxo radial em poliacetal, difusor em policarbonato, 9 estágios; acopladas a motor assíncrono lubrificado a óleo, rebobinável, com 2 polos, potência de 0,5CV, rotação máxima de 3.400rpm, para tensão de 220V monofásico, com vazão compreendida entre 0,2 a 3,2m³/h, altura manométrica compreendida entre 2 a 52mca; utilizadas na captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro de 3 polegadas, com teor máximo de areia permitido de 30g/m³, para trabalho em temperatura máxima de 35°C; acompanhada de uma "control box" (dispositivo capacitador para auxílio no funcionamento da bomba).
8413.70.10	Ex 020 - Motobombas centrífugas multiestágios com motor elétrico incorporado, para operação submersa, com bocal de saída em resina medindo 1¼ polegadas e rosca do tipo BSP com válvula de retenção incorporada, eixo do bombeador e corpo em aço inox AISI 303, munidas de sistema "Tri-Seal" com 3 tipos de vedação em todos os estágios da bomba, rotor fechado de polímero medindo 79mm de diâmetro, bocal intermediário, difusor e divisão em resina, filtro em material termoplástico, 4 estágios; acopladas a motor assíncrono encapsulado, com proteção IP68, monofásico, de 2 fios, lubrificado a água, com 2 polos de frequência 60Hz, potência de 0,5CV, rotação máxima de 3.500rpm, para tensão de 230V, com vazão de 15GPM (3,4m³/h) e altura manométrica compreendida entre 18 e 52mca; utilizadas no bombeamento de águas subterrâneas em poços tubulares com diâmetro interno a partir de 4 polegadas, para trabalho em temperatura de até 30°C.

8413.70.80	Ex 017 - Bombas centrífugas utilizadas em pulverizadores agrícolas autopropelidos, dotadas de câmara com membrana de comunicação de pressão preenchida com fluido lubrificante para proteção do selo mecânico "selo molhado", com vazão máxima igual ou inferior a 200L/min e pressão máxima igual ou inferior a 102psi (7bar).
8414.10.00	Ex 045 - Bombas de vácuo de parafuso rotativo lubrificadas a óleo, acionadas por inversor de frequência, PLC, com carenagem acústica, motor elétrico incorporado com potência maior ou igual 5,5kW e menor ou igual a 90kW, com capacidade nominal da velocidade 68 até 5.004m³/h.
8414.10.00	Ex 046 - Unidades de geração de vácuo para uso industrial, com capacidade nominal de geração igual ou superior a 5.400m³/h a 45mbar, dotadas de: bombas de vácuo de palhetas (vane) de refrigeração por solução líquida, em cabine insonorizada; vaso separador de líquido refrigerante, trocador de calor a ar para resfriamento do líquido refrigerante, filtros, válvulas, instrumentação, painel elétrico e de controle, tanque acumulador de vácuo, sistema de drenagem de condensado e tubulações.
8414.90.39	Ex 055 - Rotores próprios para compressor de ar centrífugo, com superfícies para montagem de mancais, peso de 2.869kg, comprimento de 3.238,5mm, constituído de 3 impelidores e diâmetros de 850, 950 e 1.060mm.
8417.10.20	Ex 001 - Fornos industriais horizontais a vácuo para nitretação, com aquecimento a gás, utilizados no tratamento térmico de nitrocarbonetação, pré-oxidação e "citrox" de metais através de névoa de água, temperatura máxima de operação de 750°C, com dimensões úteis da câmara de retorta de 900 x 900 x 1.800mm, capacidade máxima de carga para 2.500kg, vácuo máximo de 0,1mbar, fluxo de circulação na atmosfera interna de 6.000m³/h, uniformidade de temperatura programada compreendida de 350 e 700°C, com painel de comando e controle do processo de gaseificação com controlador lógico programável (CLP) e durômetro com mesa X/Y manual de leitura automática.
8417.10.90	Ex 001 - Fornos verticais tipo "paternoster" para recozimento de virabrequins, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 30peças/h, com sistema para resfriamento, sistema de exaustão de poeira com filtro e sistema automático por comando para inspeção dos canais internos, com: base para posicionamento da peça fundida; capacidade de carga igual ou superior a 3kg; unidade de programação portátil - podendo ter ou não; 1 ou mais sensores fotoelétricos para a verificação interna dos canais de refrigeração; transportador da peça fundida do tratamento térmico até o armazenamento temporário; dispositivo para armazenamento temporário das peças; painéis elétricos; 1 ou mais painéis de controle; e esteiras e sistema de segurança das operações.
8417.20.00	Ex 023 - Fornos de convecção automáticos para o cozimento de pães de hambúrguer sobre bandejas, com capacidade para o cozimento de até 11.200pães de 75g/h, podendo atingir a temperatura de 100graus em até 20s, tempo máximo de cozimento de 12 minutos, com 6,64m de altura e com espaço para acondicionar 56 bandejas de 1.200 x 800mm, dotados de 2 células de assamento, com 2 queimadores, tendo como fonte de energia gás ou combustível, alimentados a vapor por meio de uma válvula de admissão motorizada para conexão à rede de vapor externa, com gabinete totalmente em aço inoxidável.
8417.80.90	Ex 053 - Combinações de máquinas para sinterização do isolador cerâmico da vela de ignição para motores de combustão, com capacidade de produção aproximada de 6.067.500peças/mês na temperatura aproximada de 1.560°C, compostas de: esteiras de alimentação de isoladores cerâmicos crus em caixetas cerâmicas; esteira de carga térmica; forno contínuo de rolos cerâmicos aquecido com gás natural, trocador de calor, esteira de saída, câmara de resfriamento, esteira de descarregamento de caixetas, robô de 6 eixos para descarregamento das caixetas, esteira de caixetas vazias, esteira de isoladores sinterizados e painel elétrico de comando com controlador lógico programável (CLP).
8417.80.90	Ex 054 - Fornos industriais de corrente de pinos, a gás liquefeito de petróleo (GLP), para secagem de rótulos de latas de alumínio para bebidas, com capacidade de produção de até 2.400 latas/min, com temperatura de trabalho de 202 a 213°C (395 a 415°F), painel de controle com controlador lógico programável e protocolo de comunicação "ethernet".
8417.80.90	Ex 056 - Fornos industriais horizontais a gás liquefeito de petróleo (GLP), com 3 zonas de secagem e cura de verniz interno de latas de alumínio para bebidas e 1 zona de resfriamento, capacidade de produção de 3.000 latas/min ou mais, com temperatura de trabalho de 395 a 400°F (201 a 204°C), dotados de esteira em fibra de vidro revestida em antiaderente (PTFE), painel de controle com controlador lógico programável e protocolo de comunicação "ethernet".
8417.90.00	Ex 065 - Cabeçotes (extremidades) para carros de grelha móvel, feitos em aço fundido GS-22 Mo 4, de peso superior a 1.000kg, para aplicação em forno industrial.
8418.61.00	Ex 001 - Bombas de calor movidas a gás natural (Gas Heat Pump) para sistemas de climatização, com potências de 25 ou 30HP, apresentadas em um corpo único com um motor a combustão interno, condensador, compressor com tecnologia de Fluxo de Refrigerante Variável (VRF) e ventilador, com capacidade de aquecimento de 80 ou 95kW em ambientes de sistemas de expansão direta ou indireta, com recurso de reaproveitamento térmico do motor para obtenção de água quente com capacidade de 36,4 ou 46kW, taxa de circulação de água quente de 3,9m³/h, utilizando fluido refrigerante.
8418.69.10	Ex 002 - Máquinas dispensadoras de bebida "frozen" carbonatada e não carbonatada contendo de 2 a 4 barris de sabor e capacidade total de 60 a 82oz/min, com xaropadores cerâmicos, controlados por parafusos de regulagem; 1 conjunto de refrigeração com controle de temperatura individualizado e capacidade de 15.000 até 19.000BTU/h; 2 a 4 tanques de expansão; 1 compressor "scroll"; reguladores de dióxido de carbono; 1 raspador interno para cada barril; 1 painel de controle programável para operação, configuração e diagnóstico; sistema inteligente de descongelamento com tempo total de 9 minutos e dispositivo de controle de corrente, pressões e temperatura; indicadores luminosos de status do produto; fluxo de ar do sistema de refrigeração das laterais para o topo.
8419.81.90	Ex 047 - Chapas para o preparo de carne de hambúrguer, com resistências elétricas, dispositivo de compressão pneumática, cozimento simultâneo das 2 faces da carne, 1 platen com controle individual para o cozimento do produto, capacidade máxima para cozimento de 8 carnes de hambúrguer por platen, potência elétrica de 9kW, capacidade de cozer produtos com espessura compreendida de 0,8 a 25,4mm, temperatura de operação compreendida de 66 a 232°C com tolerância de 1°C.
8419.81.90	Ex 071 - Máquinas automáticas de café expresso e bebidas à base de café expresso, com solúveis e leite; com sistema para dispensa de leite líquido ou vaporizado, quente ou gelado; podendo conter reservatório refrigerado para leite, de 5 ou 12 L; voltadas para uso não-doméstico; sem dispositivo para pagamento da bebida; capacidade de produção recomendada de até 150xícaras/dia; conexão direta à rede de fornecimento de água; dispositivo de aquecimento de água incorporado com caldeira em aço inoxidável; reservatório de café em grãos (1 com capacidade de 2kg ou 2 com capacidade de 1,2kg cada); moinho automático de café com fresas em cerâmica (1 ou 2 moinhos); sistema e reservatórios para produtos solúveis (2 reservatórios); pressão operacional de até 8bar; dotadas de sistema automático de limpeza; bandeja de gotejamento e suporte de xícaras, com capacidade de 3L; painel de controle com tela sensível ao toque de 8 polegadas e sistema de iluminação e sinalização de mensagens LED; sistema de controle de pressão e temperatura, permitindo a extração correta para cada tipo desejado de café; potência entre 2.400 e 5.300W.

8419.81.90	Ex 072 - Máquinas automáticas para tiragem de café, expresso, achocolatado, chá e água quente, com programação para regulagem de porções das bebidas, utilizando pacotes especiais "bag-in-box" (BIB) descartáveis, com capacidade para 1 pacote do produto para produzir 2litros (0,53 us gal) ou 1,25litros (0,33 us gal), sistema de bloqueio e desbloqueio por meio de chave USB, abastecimento de água "standard" com tubo de abastecimento de 1/2 ou 3/8polegadas com peça de união de 3/4polegadas, tubo de água potável com válvula "stop" e temperatura de entrada máxima de água 60°C/140°F, pressão dinâmica da água mínima de 0,8bar a 10L/min e pressão estática da água máx. de 10bar, caldeira com volume de 9L (2,4 us gal).
8419.89.40	Ex 025 - Equipamentos para tratamentos e reaproveitamentos de efluentes residuais oriunda do processo de fabricação de painéis reconstituído de madeira, com o uso do vapor para alterar a temperatura e o estado agregado da água, concentração dos sólidos residuais de 20% para 40% e a redução dos componentes orgânicos voláteis provenientes, para um nível menor que 150mg/l, evaporadores de superfície lamelar para transferência de temperatura, com até 2 estágios e tecnologias para recuperação da temperatura do vapor, concentragem de sólidos, remoção de orgânicos voláteis e regeneração do vapor destinando-o novamente para o sistema, painel de controle e automação - PLC e sistema de supervisão e capacidade de tratar até 60t/h de efluente residual industrial.
8419.89.99	Ex 255 - Hidrolisadores para processamento de penas de aves e pelos de suínos para uso no processo de obtenção de proteína animal através de superaquecimento pelo uso de vapor, capacidade máxima compreendida entre 5 a 12t/h, potência do hidrolisador compreendida entre 18,5 e 30kW.
8419.89.99	Ex 256 - Secadores de subprodutos de origem animal, operando através de discos duplos aquecidos por vapor, pressão compreendia entre 6 e 10bar, área da superfície de aquecimento compreendida entre 60 e 730m².
8420.10.90	Ex 053 - Máquinas compactas de laminação de grãos quebrados e/ou sementes oleaginosas macias com capacidade de produção de 500t por dia, dotados de sistema integrado de alimentação e mistura, sistema de acionamento principal de baixa fricção e com apenas um motor elétrico (com ou sem o fornecimento do mesmo), monitoramento de temperatura do motor principal e dos rolamentos principais durante a operação, sistema de comando eletrônico integrado ao equipamento para análise da eficiência energética e com regulagem da espessura dos flocos durante o funcionamento.
8420.10.90	Ex 054 - Máquinas rotativas, tipo calandra, para espelhar e estirar couros, com 1 ou 2 cilindros cromados de 700mm de diâmetro, acabamento espelhado e/ou fosco, aquecidos por óleo térmico, com ou sem guindaste para troca de cilindros, com largura útil de trabalho igual ou superior a 3.000mm, com velocidade variável de alimentação, com esteira de abertura dos couros (spreader), com 3 rolos de pressão, sendo 2 híbridos pneumático/hidráulicos na entrada e saída e 1 rolo central pneumático, com regulagem de pressão independentes.
8421.19.10	Ex 012 - Centrífugas laboratoriais de bancada, com capacidade de 12 tubos de 0,5ml, 12 tubos de 1,5ml, 6 tubos de 5ml, 8 tubos de 5ml, 18 tubos de 15 ml, 24 tubos de 15ml, 6 tubos de 20ml, 8 tubos de 20ml, 12 tubos de 20ml, 8 tubos de 50ml, 4 tubos de 100ml ou 4 tubos de 250ml, rotação máxima de 4.000, 5.000 ou 16.000rpm, campo centrífugo relativo (RCF) de 1.700xg, 1.780xg, 1.790xg, 1.800xg, 2.325xg, 2.700xg, 4.300xg, 4.390xg, 10.000xg, 17.000xg ou 17.800xg e faixa do temporizador de 0 a 30min, 0 a 99min ou 1 a 99min.
8421.19.10	Ex 013 - Centrífugas microematócritas de alta velocidade, com capacidade de 24 tubos de 1,5mm de diâmetro e 75mm de altura, velocidade máxima de 12.000rpm, campo centrífugo relativo (RCF) de 13.500, 14.500 ou 15.300xg e faixa do temporizador de 0 a 10, 0 a 30, 0 a 99 ou 1 a 99min.
8421.19.10	Ex 014 - Unidades centrífugas automáticas controladas por computador para a detecção, registro e centrifugação de amostras, utilizadas para a centrifugação de tubos primários, dotadas de componentes para reconhecimento de tubos, para transporte das amostras e para a centrifugação; com capacidade de centrifugar até 76 tubos de uma vez, capazes de processar tubos plásticos de 3, 5, 7 ou 10ml com diâmetro externo entre 11,5 e 15,5mm e altura entre 65,5 e 108mm na mesma rotina, com velocidade de processamento de até 380tubos/h, podendo ser refrigerada operando entre -20 e +40°C.
8421.19.90	Ex 070 - Centrífugas de eixo horizontal, para desidratação do amido de milho úmido, diâmetro do tambor 1.600mm, velocidade de rotação do tambor 950rpm, potência do motor principal de 132kW, com limite de carga 1.000kg.
8421.21.00	Ex 059 - Equipamentos de filtração gravitacional contínua para remoção de sólidos finos suspensos em esgotos e águas residuais, montados em tanque de aço inoxidável ou para ser instalados em tanques de concreto, com capacidade de processamento de até 2.000m³/h, contendo até 35 discos filtrantes com diâmetro de 2.230mm, posicionados verticalmente em eixo horizontal, sendo cada filtro dotado de 12 segmentos individuais de plástico ou aço inoxidável, com diâmetro de orifício do filtro compreendido entre 2 e 100mm, fluxo de



	filtragem de dentro para fora com perda de carga máxima de 10cm, sem necessidade de bombeamento do efluente por meio do filtro, com sistema de lavagem dos discos por meio de barras de bicos aspersores sem interrupção do processo de filtração e sem necessidade de fonte externa de água, com bomba de pressurização e sistema de medição e controle integrados
8421.21.00	Ex 129 - Equipamentos para desinfecção de água ou efluentes com capacidade igual ou superior a 50m³/h por tecnologia de radiação ultravioleta por meio de lâmpadas 250 ou 1.000W, do tipo baixa pressão e alta intensidade, de modulação variável por meio de reatores eletrônicos, dotados de sistema de limpeza automático duplo (químico e mecânico), com acionamento hidráulico, controlados por microprocessador ou PLC.
8421.21.00	Ex 130 - Filtros de osmose reversa utilizados em sistemas de tratamento de efluente para reuso em área de utilidades industriais, com capacidade de permeado de aproximadamente 9m³/h (variável em função das características da água/efluente em processamento), reservatório de permeado e sistema de limpeza "Clean in Place" (CIP).
8421.21.00	Ex 131 - Módulos de membrana para ultrafiltração contínua de líquidos em regime submerso, utilizados em sistemas de tratamento de efluente para reuso em área de utilidades industriais, com membranas cerâmicas retrolaváveis, dispositivo de aeração, capacidade de permeado de aproximadamente 13m³/h (variável em função das características da água/efluente em processamento), reservatório de permeado e sistema de limpeza "Clean in Place" (CIP).
8421.29.90	Ex 136 - Equipamentos de contenção e filtro de areia ou cascalhos para poços de petróleo e gás, dotados de tubo base com diâmetro externo entre 2,375 e 7,000 polegadas perfurado com roscas nas extremidades, com elemento filtrante formado por: fio de aço com perfil "keystone" 90k e nervuras 90H e anel de ajuste de contração.
8422.30.10	Ex 091 - Máquinas rotuladoras automáticas de duplo cabeçote para rótulo tipo manga, dotadas de sistema automático de ajuste do mandril para formatação dos rótulos, com velocidade de 1.000garrafas/min e trabalhando em um cabeçote até 800garrafas/min com 2 interfaces, sendo que uma interface dedicada para operação da máquina e outra interface dedicada para manutenção/interligação com a intranet da fábrica com o forno a vapor, com portas em acrílico para visualização interna dos frascos.
8422.30.29	Ex 461 - Combinações de máquinas automáticas para soprar, envasar, fechar, rotular, agrupar e embalar recipientes de PET (politereftalato de etileno) com bebidas sensíveis, compostas de: máquina sopradora, máquina envasadora asséptica, com capacidade nominal maior ou igual a 12.000recipientes/h (recipientes de 1 L), sistema de descontaminação de recipientes e tampas através da injeção de vapor de H ₂ O ₂ e ativação/secagem com ar quente, gabinete de envase com ambiente estéril, sistema de controle de envase contínuo, sistema de encapsulamento (aplicação de tampa) dos recipientes assepticamente envasados, sistema de rejeição de recipientes não conformes (e/ou coleta de amostras para
	inspeção de qualidade em laboratório) com impressão de código de defeito e mesa de coleta, sistema CIP-SIP para autolimpeza com esterilização, sistema COP-SOP de limpeza de superfície e sanitização; com ou sem estação de aplicação de nitrogênio; estação de aplicação de rótulos com sistema de adaptação automática de velocidade em função do fluxo de entrada de recipientes, para recipientes com diâmetros entre 55 e 130mm; estação de agrupamento de recipientes e embalado unificado, apta a agrupar e embalar os recipientes apenas com filme plástico termoencolhível, ou com bandejas de papelão e filme plástico termoencolhível, ou apenas com invólucros (caixas) de papelão, ou com filme plástico
	termoencolhível e invólucros (caixas) de papelão, com múltiplas linhas de alimentação, magazine de alimentação de caixas e bandejas, diâmetro máximo da bobina de filme plástico igual a 500mm; estação de paletização com aplicação de filme para estabilização de palete formado; transportadores em geral com estações pulmão e controlador lógico programável (CLP).

8422.30.29	Ex 462 - Equipamentos de embalagem e rotulagem automática de caixas para tubos de coleta de materiais biológicos, com plataforma de carregamento de tubos de capacidade até 500embalagens/h, para tubos de diâmetro externo de 13mm e de 65 a 90mm de altura, com painel para controle tipo monitor "touchscreen", contendo centrifugadora, esteiras transportadoras e/ou módulos para descarregar e carregar tubos em embalagem etiquetadas em plataforma, mesa ou similar, movimentações pneumáticas por ventosas e painel de controle tipo computador com tela "touchscreen" de ajuste do processo operacional com controlador lógico.
8422.30.29	Ex 463 - Máquinas arqueadoras automáticas utilizadas para unitizar fardos de algodão por meio de fitas plásticas, atuantes através do acoplamento em prensas de algodão, para aplicação de 6 fitas plásticas simultaneamente, com sistema de rotação das fitas para que as soldas fiquem posicionadas no topo dos fardos, 6 cabeçotes de cintagem, cada um com um módulo de alimentação e um modulo de selagem, soldas por fricção tipo Z, 3 desbobinadores duplos para bobinas de fita plástica, sistemas de acionamento pneumático e painel de controle.
8422.30.29	Ex 464 - Máquinas automáticas para aplicar tampas plásticas em recipientes tubulares, com controlador lógico programável (CLP) e capacidade máxima de produção de até 150tubos/min.
8422.30.29	Ex 465 - Máquinas móveis rotativas alimentadoras projetadas para integrar máquinas móveis para envase de bebidas em latas, com capacidade de produção de 60latas/min, dotadas de mesa rotativa alimentadora de latas entre 350 e 473ml, sem troca de peças, livre de "time out", com montagem integrada do "rinser" e impressão das latas.
8422.30.29	Ex 466 - Máquinas rotuladoras automáticas, rotativas, para aplicação de rótulos pré-adesivados em bobinas sobre embalagens cilíndricas, com carrossel de 540mm diâmetro e 10 posições para aplicação de rótulos BOPP ou OPP pré-adesivados em bobinas com comprimento entre 185 e 400mm sobre embalagens cilíndricas, com diâmetro entre 53,6 e 120mm e altura até 455mm, na velocidade máxima de 15.000frascos/h, equipadas com uma estação de rotulagem com duplo suporte para 2 bobinas e troca automática entre as bobinas
	(sistema de rotulagem "no stop"), sistema de tensionamento do filme por aspiração, sem bailarinos mecânicos, tambor único de corte e transferência dos rótulos com lâmina única acionada por servomotor "brushless" sem contraste com outra lâmina, com controlador lógico programável (CLP) e painel de comando com interface homem-máquina (IHM).
8422.40.90	Ex 832 - Máquinas automáticas para embalar confeitos de goma ou prensados, com dimensões aproximadas entre 18 e 25mm de comprimento, 8 e 15mm de largura e 4 e 8mm de altura (espessura), em embalagens de papel laminado termoselável, com dimensões finais aproximadas entre 15 e 75mm de comprimento, 18 e 25mm de largura e 8 e 15mm de altura, dotadas de esteira de alimentação contínuo com funil de aproximadamente 50 L, 2 canais vibratórios com escovas rotativas, sistema de alimentação automática de papel de
	embalagem por bobinas, dispositivo de centralização e corte, dispositivo para troca automática de bobina e emenda, estação de dobra, dispositivo de selagem com "hot melt" (cola quente) e resfriamento, com produtividade aproximada de até 350embalagens/min e painel de controle com tela tipo "touchscreen" e controlador lógico programável (CLP).
8423.30.11	Ex 022 - Equipamentos para pesagem e dosagem contínua das matérias primas, massa cerâmica, defloculantes e água, para a produção de barbotina cerâmica para a produção de pisos e revestimentos cerâmicos através do processo de moagem via único, dotados de: esteiras pesadoras e dispositivos de dosagem de matérias primas secas com umidade de até 14% e para a dosagem de matérias primas úmidas com umidade entre 17 e 30%, extratores a correia com larguras de até 1.300mm apoiadas sobre fotocélulas de carga, alimentador de rosca , bombas de transferência de líquidos e água de processo.
8423.30.90	Ex 001 - Máquinas reguladoras de fluxo automático para dosagem gravimétrica de grãos com capacidade de 15.000kg/h, dotadas de: caixa metálica, corpo de medição com células de carga, válvula de dosagem com acionamento a diafragma e sistema eletrônico de controle universal.
8424.30.90	Ex 076 - Máquinas automáticas de jato de produtos aquosos, para processo HPDC, para resfriamento de pontos de alta temperatura na injeção de peças, frequência de 50 ou 60Hz, força AC380 a 480V 3 fases, de 4 ou 8 circuitos independentes, refrigeração intermitente de alta pressão, pressão de descarga de água de resfriamento de 20bar, tanque de água de 60, 120 ou 200 L, controladas por painel de 7 ou 9 polegadas operados por "touchscreen".
8424.89.90	Ex 289 - Máquinas de revestimento interno triplo com 9 agulhas de pulverização de verniz em latas de alumínio para aerossóis, com sistema automático de controle de temperatura e alimentação de verniz com 2 circuitos de circulação, bomba pneumática de membrana dupla, capacidade de até 250 latas/min.
8424.89.90	Ex 290 - Máquinas para aplicação de verniz externo em latas de alumínio para aerossóis, com sistema de refrigeração dos rolos de transferência, alimentador de verniz por bomba de membrana dupla, controlador lógico programável (CLP), capacidade de até 250 latas/min.
8424.89.90	Ex 291 - Máquinas para aplicação de esmalte de cobertura para impressão em latas de alumínio para aerossóis, com sistema de refrigeração dos rolos de transferência, alimentador de esmalte por bomba de membrana dupla, controlador lógico programável (CLP), capacidade de até 250 latas/min.
8424.89.90	Ex 292 - Máquinas lavadoras para latas de alumínio de aerossóis com diâmetro de até 59mm, equipadas com 2 tanques de lavagem e 3 de enxágue, e sistema de secagem a gás ou elétrico, velocidade de até 250unid/min.
8425.39.10	Ex 023 - Guinchos auxiliares de tração florestal, com capacidade de 90kN de tração, cabo de aço de tração com diâmetro de 14mm e comprimento de 300m, com sistema hidráulico dotado de bombas hidráulicas, motores hidráulicos, válvulas e sistema eletrônico de controle de tração.
8426.19.00	Ex 005 - Unidades de propulsão automáticas, operadas por painel de controle remoto e desenvolvidas para o fornecimento de camadas de fibra de vidro em um rolo durante a produção de pás eólicas; com capacidade de deslocamento em trilho pré-projetado, fixado no chão, variando de 40 a 110 metros; com barras de aço, laser de distância, carrinhos, painel de controle e um cortador de fibra de vidro; capacidade para deslocamento em três eixos (X, Y, Z).

8426.20.00	Ex 001 - Guindastes de torres com coroa giratória, sem ponta de torre (tipo flat-top), com capacidade máxima de carga igual ou superior a 10.000kg e operação única com 2 quedas de cabo (apenas um carrinho sem necessidade de troca de 2 quedas para 4 quedas de cabo) com mecanismo de elevação, giro e carrinho com inversor de frequência, sendo as torres treliçadas e montantes do tipo caixa fechada.
8426.41.90	Ex 103 - Guindastes autopropulsados, sobre pneumáticos, tipo "reach stacker", acionados por motor diesel de potência 164kW(260HP) a 2.300rpm, com capacidade de carga de 10t, dotados de lança telescópica hidráulica com "spreader" para elevação máxima de 16.200mm, para transporte e armazenamento de contêineres padrão ISO de 20, 40 e 45pés, com capacidade de empilhamento para contêiner de 8 pés e 6 polegadas com 10t na sexta altura da primeira fila e contêiner de 9 pés e 6 polegadas com 9t na quinta altura da segunda fila, com "wheel base" de 5.000mm de distância, equipados com módulo de controle integrado de sistema "can-bus", raio de giro de 6.800mm.
8426.49.90	Ex 071 - Guindastes de esteiras com pórtico, com altura (até giro) igual ou superior a 6.000mm, com sapatas das esteiras entre 800 e 900mm de largura, lisas, com carga máxima operacional de 25.000kg, lança principal igual ou superior a 13,0m reta, braço igual ou superior a 11m, motor de 6 cilindros a diesel, 345kW/1.900rpm, cabine de aço inoxidável, controles por "joysticks", sistema de telemetria, sistema de controle de estabilidade e de sobrecarga e prevenção de colisão com corte de movimento, sistema de armazenamento e fornecimento de energia com 3 acumuladores de 80 L a base de nitrogênio, garras tipo passante.
8426.49.90	Ex 072 - Guindastes de esteiras com pórtico, com altura (até giro) igual ou superior a 6.000mm, com sapatas das esteiras entre 800 e 900mm de largura, lisas, com carga máxima operacional de 25.000kg, lança principal igual ou superior a 13m reta, braço igual ou superior a 11m, motor elétrico de 280kW/1.790rpm, cabine de aço inoxidável, controles por "joysticks", sistema de telemetria, sistema de controle de estabilidade e de sobrecarga e prevenção de colisão com corte de movimento, sistema de armazenamento e fornecimento de energia com 3 acumuladores de 80 L a base de nitrogênio, garras tipo passante, podendo conter ou não unidade "powerpack" a diesel-hidráulica para deslocamento de máquinas elétricas.
8427.10.11	Ex 003 - Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), contrabalançadas, saída lateral para bateria tracionaria, capacidade máxima de carga entre 6.500 e 8.000kg, altura de elevação dos garfos entre 2.750 e 8.670mm.
8427.10.19	Ex 143 - Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), contrabalançadas, saída lateral para bateria tracionaria, capacidade máxima de carga entre 1.800 e 6.500kg, altura de elevação dos garfos entre 2.750 e 8.670mm.
8427.10.90	Ex 176 - Seleccionadoras de pedidos vertical, autopropulsadas, dotadas de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC); plataforma para operador a bordo acoplada ao mastro elevável; capacidade máxima de carga da bandeja de 100kg; altura máxima de elevação da plataforma 5.300mm (limites inclusos).
8427.10.90	Ex 177 - Transpaleteiras elétricas autopropulsadas, com capacidade de carga de 5.000kg, braço duplo, altura de elevação dos garfos entre 95 e 225mm, distância externa dos garfos de 800mm, comprimento dos garfos de até 1.500mm, comando por meio de alavanca multifuncional, plataforma fixa para operador, potência do motor elétrico de 2,5kW, alimentada por acumulador elétrico de 24V.



8427.20.10	Ex 132 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionados por motor diesel, com potência de 261kW, transmissão eletrônica com 4 marchas a frente e 4 em reverso, dotadas de torre hidráulica do tipo telescópica "duplex", possibilitando ângulo de inclinação frontal de 5graus e traseiro de 10grau por meio de 2 cilindros hidráulicos; torre com elevação mínima compreendida entre 4.000 e 16.000mm em relação ao solo; sistema hidráulico de deslocamento e posicionamento dos garfos com dispositivos magnéticos; tanque de óleo hidráulico do sistema de freio separado do tanque de óleo hidráulico principal; sistema de comunicação de falhas; indicação de intervalos de manutenção via "display"; central de lubrificação automática; próprias para a movimentação de cargas pesadas em geral, com capacidade de elevação nos garfos entre 37 e 52t a um centro de cargas de 1.200mm, com entre eixos máximo compreendido entre 5.000 e 6.000mm.
8428.39.90	Ex 161 - Acumuladores de latas para compensação assíncrona no processo produtivo de latas de alumínio para aerossóis, com capacidade de 2.000 a 4.000 latas e velocidade de até 250 latas/min.
8428.39.90	Ex 214 - Combinações de máquinas para movimentação e paletização de pacotes de caixas de papelão, compostas de: unidade paletizadora automática para pilhas de pacotes com dimensões máximas com 2 lastros simultâneos de 1.500 x 1.600 x 2.300mm (L x C x A) e um lastro de 3.200 x 1.600 x 2.300mm (L x C x A) e dimensão mínima da pilha de pacotes de 600 x 700 x 600 (L x C x A) e velocidade máxima de preparação dos lastros de aproximadamente 260 lastros/h; 2 unidades separadores de pacotes com altura de trabalho de aproximadamente 1.000mm; 5 unidades de transferência 90º mono-bidirecional com manta plásticas e esferas com altura de trabalho de aproximadamente 1.000mm; transportador motorizado com esteiras plásticas com altura de trabalho de aproximadamente 1.000mm; 2 unidades viradoras de pacotes com altura de trabalho de aproximadamente 1.000mm; unidade viradora de lastros duplo com altura de trabalho de aproximadamente 1.000mm; unidade formadora de lastros duplo com altura de trabalho de aproximadamente 1.000mm; unidade de movimentação da chapa de base com; unidade de movimentação da chapa intermediária com ventosas; unidade alimentadora de estrados para pilha com máximo 12 estrados; 2 transportador de piso com roletes motorizados com velocidade de translação da pilha variável até 25m/min; transportador de piso com roletes livres (roletes loucos); barreira de proteção para empilhadeira.
8428.39.90	Ex 215 - Combinações de máquinas automáticas para movimentação, classificação e separação por dimensões e estocagem de pisos e revestimentos cerâmicos queimados, provenientes da descarga de forno de queima e posterior alimentação de linhas de processo final de acabamento do produto cerâmico, compostas de: transportadores de rolos motorizados e a correias, sistema de classificação e separação automática por dimensões do produto queimado com até 6 conjuntos de calibres, máquinas de carga e descarga das plataformas ou caixas metálicas para o acúmulo dos planos sobrepostos do produto cerâmico com auxílio de plano a ventosas ou plano aspirantes para prender, movimentar verticalmente e transladar horizontalmente o plano formado de produtos cerâmicos, com capacidade de estocagem variável em função das características do produto, com respectivos transportadores de correias, formadores de filas, mesas de traslado a correias e mesas a rolos motorizados para a formação, recebimento ou transporte das filas e dos planos de carga ou descarga de produtos e quadro elétrico computadorizado.

8428.90.90	Ex 546 - Alimentadores automáticos de barras, tubos e perfis para alimentação de tornos multifusos que trabalham com metais, movimentando barras de diâmetro até 52mm, com magazine tipo feixe com capacidade de 2t ou tipo plano.
8428.90.90	Ex 547 - Equipamentos para transporte, classificação e direcionamento de massa cerâmica entre o processo de produção, processo de atomização, estoque e alimentação das prensas ou silos para carga de caminhões, para a produção de pisos e revestimentos cerâmicos pelo processo via úmido.
8428.90.90	Ex 548 - Equipamentos de armazenagem vertical automática, com ou sem seleção automática individual de bandejas, com altura das bandejas autorreguláveis, com capacidade de armazenar maior ou igual a 1t e com ou sem sistema de gestão e controle que pode ser integrado a outros armazéns.
8428.90.90	Ex 549 - Equipamentos em aço para a elevação e rotação de pás eólicas por acionamento hidráulico em 2 módulos, com controle remoto capacidade máxima de 19.500kg, com corrente trifásica de 380V, 60Hz.
8428.90.90	Ex 551 - Transportadores autônomos sobre rodas multidirecional tipo AGV (Automated Guided Vehicle), com trajetória guiada por navegação inercial giroscópica e localização visual de posição por meio de câmaras com leitura de QRCODE, com sistema de elevação de carga, giro de 360 graus no próprio eixo e giro de 360 graus da carga, com capacidade de transporte de carga máxima de 1.000kg, comunicação sem fio e roaming, sistema TOF, proteção multi-segurança, com 1 ou mais carregadores de carga rápida de bateria, com "software" central de controle de tráfego e monitoramento.
8431.20.11	Ex 060 - Carenagens do motor de empilhadeira, polímero poliamida 66 preto, com 323mm de altura, 704mm de comprimento, 496mm de largura, texturizado, com nervuras reforçadas de fixação.
8431.31.10	Ex 051 - Sistemas de gerenciamento de tráfego, controle de acesso e chamada remota para até 32 elevadores em prédios de até 60 andares, conectados em rede LON, tensão de 110/230Vca -50/60Hz, dotados de unidades de processamento e "softwares", computadores, fontes de 24Vcc, "switches" com 8 portas de entrada e saída, controladores lógicos programáveis, conversores de sinal dedicado com comunicação em BIO e CAN BUS, cabos para comunicação em protocolo RS232 ou RS422/485, sinalização, teclado alfanumérico e "display" do tipo LCD, interfaces homem-máquina do tipo "touchscreen" e leitor de cartões RFID, para fixação em alvenaria ou montagem em pedestal.
8431.31.10	Ex 054 - Dispositivos para identificar e indicar elevadores, interligados e integrados à rede de comunicação CAN BUS, estrutura em metal, vidro e plástico, comprimento entre 182,8 e 200mm e largura entre 128 e 200mm, cabo transmissor de energia e sinal, indicação luminosa em lâmpada LED de 25W e sonora em autofalante de 8Ohm, tensão de trabalho entre 16,8 e 28,8Vcc e corrente de trabalho entre 120 e 168mA.
8431.31.10	Ex 075 - Cintas dentadas (belt) para elevação e sustentação de cargas, em poliuretano, com capacidade de 29kN, espessura de 6,1mm e com largura entre 25 e 100mm, dotadas de cabos de aço na estrutura.
8432.80.00	Ex 022 - Máquinas roçadeiras hidráulicas autopropelidas de 2 eixos sobre pneus do tipo fora de estrada "rough terrain", acionadas por motor diesel de potência mínima de 130CV, com lança telescópica articulada e cabeça trituradora rotatória de 180 graus, alcance igual ou superior a 6m com cabine fixa ou giratória.
8433.40.00	Ex 041 - Enfardadoras de câmara variável de fardos cilíndricos, dotadas de 3 rolos de ferro e 5 correias de borracha, com sistema de densidade progressiva, com ou sem empacotador plástico acoplado à enfardadora, produz, fardos com diâmetro mínimo igual ou superior a 0,80m e máximo igual ou inferior a 1,85m, largura 1,20m, largura da plataforma recolhadora de 2,10 ou 2,30m, com ou sem rotor integral, com ou sem 14 ou 23 facas, pressão do fardo ajustável igual ou inferior a 235bar, com sistema de amarração com sisal e/ou rede e sistema de lubrificação automática das correntes.
8433.40.00	Ex 042 - Enfardadoras de grandes fardos retangulares, rebocadas, com ou sem diferentes configurações de facas (protegidas por molas ou sistema hidráulico), trabalham com resíduos de colheita de cana, enfardam o material úmido ou seco, com produção de fardos com altura mínima igual ou superior a 0,7m e máxima igual ou inferior a 0,9m, largura mínima igual ou superior a 0,8m e máxima igual ou inferior a 1,2m e comprimento mínimo igual ou superior a 0,6m e máximo igual ou inferior a 3m, com sistema de ajuste da densidade via monitor de controle, com sistema de amarração de nós duplos ou simples, com tecnologia de rotor integral localizado após a plataforma de recolhimento.
8433.90.90	Ex 025 - Sistemas de lagartas de borracha com 3.329mm (131pol) de comprimento e 813mm de largura (32pol), dotadas de 24 roletes de borracha intermediários e 8 roletes de borracha de tração nas extremidades, para uso em colheitadeiras de grãos de diversas marcas e modelos.
8436.10.00	Ex 047 - Alimentadores automáticos para alimentação suplementar de suínos, com controle computadorizado de quantidade e horário da alimentação, capazes de atender a leitões lactentes, dotados de: tanque térmico de mistura e alimentação redondo em plástico PE com capacidades de até 125L, com um ponto de pesagem (célula de carga) com até 128 cochos por tanque, controlados por computador, bombas helicoidais e válvulas de alimentação pneumáticas para micro dosagens de 30 a 40g por cocho, dosador de fornecimento contínuo de componentes secos, sensor para alimentação, circuito de distribuição de alimentos, sistema automático de limpeza ácida e limpeza alcalina, saída de alimentação sobranete, alternador de frequência, gabinete e painel de controle sensível ao toques.
8437.10.00	Ex 009 - Máquinas descascadoras de grãos de aveia com capacidade para descascar 4.000kg/h, dotadas de corpo principal com tubo central, disco de lançamento, anel de impacto para separação da casca do resto do grão e mecanismo eletromecânico de posicionamento contínuo do anel em movimento vertical.
8437.10.00	Ex 010 - Máquinas polidoras e despontadoras de grãos de aveia com capacidade para despontar entre 6.000 a 10.000kg/h de aveia em cascas e realizar o polimento dos grãos para remoção das impurezas, dotadas de caixa metálica, mancais eixo principal, rotor, placas de atrito, telas e comporta regulável de saída.
8437.80.10	Ex 008 - Moedores de grãos de café, dotados de regulagem micrométrica contínua, com capacidade de giro de lâminas superior a 1.200 por minuto, equipados com painel eletrônico de controle.
8437.90.00	Ex 019 - Placas de captura de imagem CCD para máquinas selecionadoras de grãos, com resolução de 0,15mm, com processamento através de componentes FPGA e micro controladores, lente acoplada com ajuste de foco e centralização, transferência de dados através de cabo de processamento RJ45 e carcaça de policarbonato para fixação e proteção da placa.
8438.10.00	Ex 213 - Amassadeiras automáticas de ingredientes alimentícios comandada por Controlador Logico Programável (CLP), com basculamento da caçamba até 135 graus, com capacidade de 1.050 L, com circulação de líquido refrigerante, capacidade carregamento dos ingredientes de forma direta, com a saída do produto pronto com laminação e pulmão de armazenagem.

8438.10.00	Ex 214 - Divisoras de massas para panificação, com capacidade para até 12.800unid/h e divisão de 100 a 1.199g/unid, dotadas de: controle por CLP/IHM integrado, para monitoramento das funções do equipamento e com capacidade para registrar até 100 receitas; moega antiaderente de 350L; sistema de lubrificação automática com alimentação manual; pistão principal revestido em Ni; injeção de óleo entre os pistões; regulador de pressão entre 5 e 6/bar específico para produção de panetone e massas delicadas; transportador de dupla saída, para descarga simultânea da massa; estrutura em C, para fácil acesso a limpeza; com "dough controller", para pesar e ajustar automaticamente a posição dos pistões da divisora de massas, com IHM integrado, transportador-balança e de descarga, com velocidade controlada por meio de inversor de frequência, estrutura em aço inox, dispositivo para absorção de choque.
8438.10.00	Ex 215 - Máquinas automáticas para desenformar e resfriar pães de forma por meio de mecanismo de sucção a vácuo e ventosas, com retirada dos pães das assadeiras por meio de sistema "picking and place" para esteiras transportadoras (multivia), com túnel de insuflamento com ar filtrado para alimentar o espiral de resfriamento com capacidade de até 6.000kg de pães/h, por meio de água e glicol a 6°C, temperatura de entrada de 25°C e saída 15°C; dotadas de: desenformador (depanner), com a capacidade de 40unid de pães/ciclo, com um cabeçote movido por servo motor horizontal e vertical, chassis em aço inox, componentes eletropneumáticos, ventosas de sucção, ventilador a vácuo de 16.000m³/h, engrenagem de rolos, transportadores multivia retos, torre de resfriamento de pães, unidade de lavagem automática de esteira, caixa de filtro de ar, unidade de escovar acionada, unidade UVC para desinfecção da esteira, caixa isolada para a espiral de resfriamento.
8438.10.00	Ex 216 - Combinações de máquinas automáticas, com Controlador Logico Programável (CLP) e painel de operação sensível ao toque, para produção de massa para pães de hambúrguer, cachorro quente e pão de forma com capacidade de produção de 7.200 a 36.000 pães de hambúrguer e cachorro quente/h, com peso da massa de 25 a 140g e de 1.500 a 4.500pães de forma/h com peso da massa de 140 a 700g, compostas de: extrusora de massa, incluindo sistemas de desgaseificação e autolimpante (CIP), com 6 portas para divisão com precisão de +/-1%, boleadora com berço refrigerado e 6 réguas de alumínio teflonizado, polvilhamento de farinha com recirculação e filtragem, fermentador intermediário com gondolas de 6 copos, laminadora com jogo de 2 cilindros com aberturas ajustáveis, modeladora com até 2 placas em sequência, indexação de pães nas assadeiras com esteira magnética e vibrador de formas.



8438.10.00	Ex 217 - Máquinas para aplicação de recheio em biscoitos, dotadas de controlador lógico programável (CLP) e bombas independentes para cada um dos 4 conjuntos aplicados de creme, para controle fino de quantidade aplicada, com capacidade de recheio de 3.200sanduíches/min, com variação de diâmetro de 40 a 70mm, para biscoitos quadrados, redondos, retangulares ou outros formatos, preparada para ser complementada a operar com recheios com diâmetros menores (25 a 38mm), dotadas de um multiplicador de filas.
8438.10.00	Ex 218 - Masseiras com acabamento em inox com grau mínimo AISI 304/ 316, para produção de massas de pães de forma, com capacidade de até 220kg de farinha e 385kg de massa, tempo total de amassado entre 4 a 5 minutos de acordo com a receita, dotadas de controle de temperatura da massa assegurado por um sistema automático, medindo a temperatura dos ingredientes principais e ativamente regula a temperatura da água adicionada a cada lote de massa, amassa a alta velocidade relativamente pequenos lotes a vácuo ou pressão com qualidade de massa consistente, com sistema CIP de limpeza usando água fria a alta pressão, com elevador de massa, de capacidade de elevação de 400kg com altura de até 2.500mm, controle CLP (controle lógico programável).
8438.10.00	Ex 219 - Tostadeiras verticais de contato construídas em aço inox, com potência de 1.900W, equipadas com dupla chapa de tostagem antiaderente e correia de inox para caramelização dos pães, painel digital para ajuste de temperatura e alarme de erros, regulagem manual para compressão das partes do pão independentes, tempo de tostagem amplamente variável, de 6 a 50s.
8438.10.00	Ex 220 - Tostadeiras verticais de contato construídas em aço inox, com potência entre 4.430W e 5.250W, equipadas com dupla chapa de tostagem antiaderente para caramelização dos pães, painel digital para ajuste de temperatura e velocidade da esteira, regulagem manual para compressão das partes do pão, tempo de tostagem variável de acordo com a necessidade; acessório disponível: alimentador de pães inclinado.
8438.50.00	Ex 346 - Descoureadeiras manuais pneumáticas, para pele, para cortes de suíno como pernil e paleta, potência de 0,73kW a 8bar de pressão do ar, largura da lâmina de 77mm, consumo de ar de 300L/min.
8438.50.00	Ex 347 - Máquinas de insensibilização por gás carbônico para atordoamento de suínos em grupos de 4 a 9 animais por cesto; com 1 a 3 unidades de cestos, tempo do ciclo médio de 150s para cada cesto; velocidade de 100 até 660suínos/h, dotados de portões corrediços de condução de suínos até o equipamento, mesa rolante para descarga de suínos, esteira transportadora de suínos para pendura e sistema de controle por CLP e IHM.
8438.50.00	Ex 348 - Máquinas fatiadoras automáticas para produtos alimentícios tais como embutidos, frios, queijos, carnes e peixes, com estrutura fabricada em aço inoxidável, operando em velocidade de até 800cortes/min, área útil de corte de 450mm de largura e 180mm de altura, para fatiar produtos de até 1.200mm ou até 1.600mm de comprimento, painel com tela de toque colorida "touchscreen" para controle total da operação, dotadas ou não de equipamentos suplementares como: "scanner" a laser para medição de volume do produto com até 600mm de comprimento; balança(s) dinâmica(s) com capacidade individual de até 100pesagens/min, unidade(s) de rejeito para porções fora do peso; conjunto de esteiras
	para transferência automática de porções; rack(s) para acomodação das partes que são desmontadas para higienização da máquina; equipamento especial para afiação da lâmina da fatiadora.
8438.50.00	Ex 349 - Serras automáticas de carcaça para suínos e bovinos, separa a mesma em 2 bandas, dividindo a carcaça de modo contínuo e automático, sem paradas no processo ou nória, realizando esterilização das lâminas automaticamente com vapor, com uma potência instalada: 0,37 a 1,5kW, com velocidade do processo entre 60 até 450carcaças/h.
8438.60.00	Ex 017 - Máquinas automáticas para descascar frutas: abacaxis, melões e mamões, com capacidade de processamento de 1.200 a 1.500kg/h, produtividade de 13frutos/min.
8438.80.90	Ex 095 - Combinações de maquinas para processamento, monitoramento, supervisão e controle de processos de filetagem e refile em larga escala de peixes com capacidade para até 15.000peças/h, compostas de: pesagem dinâmica, terminais individuais de operação com IHM próprio totalmente ergonômico, sistema de destinação/controle/monitoramento com até 4 produtos finais, monitoramento por estação e integral de desempenho total do processo, esteira secundária para agrupamento de produtos e com base para cortes
	opcionalmente translúcida e iluminada, incluindo registro em tempo real de todas as variáveis do processo em banco de dados, por meio de "software" de gerenciamento para controle, monitoramento e geração de informações em múltiplas estações de trabalho.
8439.10.30	Ex 031 - Desfibradores totalmente automáticos, auto pressurizados, para a produção de micro fibras de madeira, controlados por um controlador lógico programável (PLC), com diâmetro do rotor com 980mm, com potência 185kW, com 192 martelos de aço temperado, com separador gravimétrico de média pressão, com roscas cônicas de alimentação, equipados por um motor de 4 polos W22 DIP zona 21 ABNT (ante incêndio, ante explosão), com eletro ventilador de extração com sistema ciclone de 30kW, com ciclone de sedimentação para o moinho de martelos, com separador eletromagnético de metais a biomassa e com distribuidor homogêneo do material aos martelos.
8440.10.90	Ex 078 - Máquinas para colagem da capa dura em miolos de livros previamente confeccionados, dotadas de estação de alimentação automática das capas, estação de alimentação automática dos miolos, estação de prensagem e vincagem das capas, ajuste automático de formatos, formato máximo de 400 x 320mm, espessura máxima igual ou superior a 60mm e capacidade máxima igual ou superior a 600ciclos/h.

8443.13.90	Ex 054 - Impressoras ofsete para decoração de latas de alumínio para aerossóis, com capacidade para até 9 cores, ajustes de giro, paralelismo, avanço, pressão e transferência de tinta feitos eletronicamente por meio de painel de operação, controlador lógico programável (CLP), e capacidade máxima de produção em linha de 200latas/minuto.
8443.16.00	Ex 043 - Máquinas impressoras de substratos bobinados de alumínio, papel, PVC e "Tyvek", híbridas (combinação de processo flexográfico e "ink-jet"), bobina a bobina, com sistema de secagem UV-ultravioleta, utilizadas para embalagens farmacêuticas, velocidade máxima de impressão maior ou igual a 25m/min, capacidade para 3 cores no sistema flexográfico e 1 cor no sistema jato de tinta, área máxima de impressão flexográfica de 350 x 360mm (para reprodução de gráficos, código de barras, matriciais verificáveis e texto), área máxima
	de impressão jato de tinta de 350 x 348mm (para reprodução de informações variáveis como data de validade, lote, códigos, serialização e rastreabilidade), sistema de gerenciamento automatizado com PC industrial e interface homem-máquina (IHM).
8443.19.90	Ex 144 - Máquinas automáticas rotativas compacta para impressão tampográfica de tampas plásticas de diâmetro de 30mm, em 3 cores, com capacidade produtiva de até 120.000tampas/h, dotadas de: posicionador tipo cascata, alimentador giratório, unidade de pré-tratamento, cabeçotes de impressão, unidade de secagem, painel de comando central com monitor "touchscreen" e sistema de controle de qualidade ótico eletrônico com câmeras e central de comando independente.
8443.39.10	Ex 307 - Impressoras sublimáticas digitais, com transporte de mídia rolo a rolo, com cabeça de impressão para tintas à base de água; com velocidades máximas de impressão de 132m²/h (600 x 1.800DPI - 6 passagens) a 368m²/h (600 x 600 DPI - 2 passagens); com resolução máxima de impressão de 600 x 1.800DPI; e com largura máxima de impressão de 1.900mm.
8443.39.10	Ex 308 - Impressoras sublimáticas digitais, com transporte de mídia rolo a rolo, com cabeça de impressão para tintas à base de água; com velocidades máximas de impressão de 165m²/h (600 x 1.200 DPI - 2 passagens) a 320m²/h (600 x 600 DPI - 1 passagem); com resolução máxima de impressão de 600 x 1.200DPI; e com altura de impressão de 2 a 30mm.
8443.39.10	Ex 309 - Máquinas impressoras de jato de tinta para grandes caracteres com sistema piezoelétrico e tinta de fusão a quente (hot melt) para imprimir em linha de produção ou não, códigos e logotipos em caixas de papelão, laminados e filmes de embalagem, com área de impressão máxima igual a 65 (A) x 1.200mm (C), máximo de 4 cabeças de impressão com 256 jatos endereçáveis e 512 canhões, velocidade máxima de até 182m/min.
8443.39.10	Ex 310 - Máquinas impressoras industriais com tecnologia jato de tinta digital LED de passagem única, a serem usadas no processamento de papelão ondulado, embalagens de papel e "displays", com 4 ou mais cores, tamanho máximo da chapa de 1.800 x 3.000mm, espessura máxima de 35mm, largura máxima de impressão de 1.800mm, velocidade máxima de 75m/min.
8443.39.10	Ex 311 - Máquinas industriais de impressão digital por jato de tinta, com no mínimo 2 cabeçotes micro ejetores por cor, todos montados em carro acionado eletromagneticamente por motor linear, resolução máxima igual ou superior a 1.000dpi, velocidade de impressão igual ou superior a 100m² /h, com processo de cura por UV, com capacidade para 4 ou mais cores, com unidade controladora interna, alimentação por mesa plana ou esteira, largura máxima de impressão igual ou superior a 2m, com dispositivo a vácuo para fixação das mídias rígidas a serem impressas, com opção para imprimir mídias flexíveis em bobina, com abertura para mídias de espessura máxima igual ou superior a 40mm.
8443.39.10	Ex 312 - Máquinas para impressão digital, em tecidos dotadas de poliamida, viscose, seda, algodão, linho, lã, poliéster e suas misturas, entre outros tipos de tecidos complexos, utilizando tinta à base de água como corantes ácidos, reativos, dispersos e pigmentos; largura máxima de impressão até 3.200mm, velocidade de impressão de até 510m/h, com 4 filas de cabeças de impressão, cada fila contendo até 8 cabeças, totalizando até 32 cabeças de impressão; resolução de 600dpi.
8451.40.10	Ex 010 - Máquinas multifuncionais para lavação contínua de tecidos em corda após tintura ou estampa, com velocidade máxima de trabalho de 40m/min, pressão de espremedura de até 200kg, módulos independentes de lavação mecânica intensiva e de lavação por difusão com recirculação forçada do banho sendo cada módulo com capacidade de 15 a 20kg de tecido, sistema de dosagem dos produtos auxiliares por meio de bombas pneumáticas individuais para cada produto.
8451.40.10	Ex 011 - Máquinas têxteis para lavação de tecidos planos ou de malharia, dotadas de: 1 sistema "J-Box" que acumula e introduz o tecido, 1 tanque de lavagem de entrada, 2 unidades de lavagem de tambor duplo perfurado e 1 unidade de lavagem de tambor simples perfurado, 4 sistemas de espremer (Foulards), sendo 2 conjuntos com pressão linear de 3,5bar e 2 conjuntos com pressão linear de 6bar, 2 câmara de lavagem de largura aberta de 7,75m comprimento com 6 etapas de lavagem e 1 estação de dosagem e 1 fraldador de saída de
	tecido, com largura útil para tecidos até 2.400mm, temperatura atingível máximo de 98°C, velocidade produção de até 20-50m/min, pressão água entre 2 e 2,5bar, tensão alimentação 380V e 60Hz trifásica, sistema de automação, com comando em tela sensível ao toque (touchscreen) e controlado eletronicamente (PLC).
8451.40.29	Ex 011 - Máquinas para tingimento "a tina" de fios têxteis, controlada por CLP, com 16 rolos de fios e urdume, dotadas de: 1 tanque de pré molhagem 1.200L, 1 passagem aérea (comprimento 28m) para secagem do pré molhamento, 1 tanque de lavagem 900L, 1 tanque de tingimento/lavagem 1.200L, 7 tanques de tingimento 1.200L, 7 passagens aéreas (comprimento 28m) para oxidação do corante, 1 tanque de pós lavagem 1.200L, 3 tanques de pós lavagem 900L, 1 espremedor com 4 pares de rolos, 1 secador com rolos aquecidos,
	1 acumulador capacidade 144m, 1 transportador com 2 caixas de aplicação de goma, 1 bobinador de enrolamento, 4 equipamentos de circulação de corante e auxiliares, painéis elétricos de comando e controle e cozinha de preparação dos corantes e auxiliares.
8451.80.00	Ex 086 - Máquinas automáticas, contínuas, com controle de tensão constante por meio de células de carga, para estabilização forçada de tecidos de malha em aberto pela ação de cilindro metálico rugoso sobre lâmina metálica estática, com potência instalada de 15kW e velocidade média de operação de 35m/min e largura máxima de 2.800mm..
8451.90.90	Ex 002 - Caixas de gomas para fios têxteis, com sistema puxador vertical de saída, com células de carga que mantém o tensionamento adequado da manta e sistema de controle de temperatura e umidade acoplado, com cabeceira de largura 1.800 a 4.000mm, diâmetro do flange do carretel de 800 a 1.250mm, capacidade de 200 a 500 L e velocidade máxima de até 150m/min.
8455.30.90	Ex 030 - Cilindros de encostos para laminador acabador de chapas grossas de aço, de aço forjado, com dureza superficial de 45 até 50HS (Shore), comprimento total de 8.150mm, comprimento da mesa cilíndrica de 4.000mm com tolerância de +8mm/-1mm e diâmetro máximo da mesa cilíndrica de 2.000mm com tolerância de +2mm.
8456.50.00	Ex 008 - Máquinas de corte por jato de água abrasivo programável e controlada por comando CNC integrado, sem interface com programação numérica para cortes em peças com geometrias complexas, com diâmetro mínimo de 0,762mm, capacidade de controlar até 3 eixos simultaneamente, bomba de alta pressão 5HP de acionamento direto com pressão operacional máxima de 30.000psi, com utilização de apenas 1,2 L de óleo para lubrificação do cárter, sistema de movimentação através de fuso trapezoidal com proteção sanfonada com velocidade de 2,54m/min, comandado por servo motor integrado com precisão centesimal.



8457.10.00	Ex 381 - Centros de usinagem verticais, de dupla coluna tipo portal, com comando computadorizado (CNC), capazes de mandrilhar, fresar, furar e rosquear metais e não metais, distância entre colunas de 1.700mm, com curso de trabalho nos eixos X de 2.200mm, Y de 2.050mm e Z de 850mm ou 1.050mm, com precisão de posicionamento nos eixo X, Y e Z de P 0,02, com precisão de repetibilidade nos eixos X, Y e Z de Ps 0,015, com velocidade de deslocamento nos eixos X de 20m/min, Y de 20m/min e Z de 15m/min, com fixação dos
	cones da ferramenta por sistema hidráulico, com sistema de refrigeração do óleo lubrificante do fuso, com passagem do fluido refrigerante pelo anel do bico do fuso, com jato de ar através do fuso e com duplo transportador de cavacos nas laterais.
8457.10.00	Ex 382 - Centros de usinagem vertical de alta velocidade, fuso tipo HSK-E50 com rotação igual ou superior a 36.000rpm equipados com rolamentos híbridos de cerâmica com potência disponível de 33kW e torque de 21Nm, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos com acionamento linear direto (Motor Linear) com cursos de 800mm no eixo X, 600mm no eixo Y e 500mm no eixo Z, velocidade de avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 61m/min, com estrutura em forma de pirâmide construído em concreto polímero,
	sistema de compensação de temperatura inteligente, máquina automatizada com trocador linear de paletes com 4 paletes de 800 x 600mm com capacidade de carga máxima 1.000kg, magazine com capacidade igual ou inferior a 68 ferramentas, com trocador automático de ferramentas, transportador de cavacos, apalpador 3D infravermelho para preparação e inspeção da peça e sistema de medição de ferramentas a laser.
8457.10.00	Ex 383 - Centros de usinagem vertical de duplo paleta, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 3 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilhar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 650, 400 e 305mm, respectivamente, avanço rápido de 50m/min em X, Y e Z, velocidade de rosqueamento de até 6.000rpm, tamanho da mesa de 800 x 400mm, em cada paleta, com capacidade máxima de carga sobre cada paleta de até 300kg, eixo-árvore com rotação máxima de 10.000rpm e torque máximo de 40 ou
	92Nm, tempo de troca de paleta de 3,4s, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, magazine com capacidade para 40 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e tempo de troca em até 2,6s, precisão bidirecional de posicionamento de um eixo entre 0,006 e 0,02mm e repetibilidade bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,004mm, com a opção conter 4º eixo sobre sua mesa.
8457.10.00	Ex 384 - Centros de usinagem vertical de duplo paleta, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 3 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilhar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 650, 400 e 305mm, respectivamente, avanço rápido de 50m/min em X, Y e Z, velocidade de rosqueamento de até 6.000rpm, tamanho da mesa de 800 x 400mm, em cada paleta, com capacidade máxima de carga sobre cada paleta de até 300kg, eixo-árvore com rotação máxima de 16.000rpm, tempo de troca de paleta de
	3,4s, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, magazine com capacidade para 40 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e tempo de troca em até 2,6s, precisão bidirecional de posicionamento de um eixo entre 0,006 e 0,02mm e repetibilidade bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,004mm, com a opção conter 4º eixo sobre sua mesa.
8457.10.00	Ex 385 - Centros de usinagem vertical para usinagem de peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de controlar 4 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilhar, furar, roscar, com deslocamento na área de trabalho X, Y, Z, iguais a 3.000 x 850 x 800mm, respectivamente, eixo b com curso 220graus(-110graus +110 graus), avanço rápido para os eixos X, Y, Z de 40m/min e avanço de trabalho de 20m/min, eixo b com avanço rápido de 50rpm e 7.200deg/min de avanço de usinagem, precisão de
	posicionamento para os eixos X, Y, Z (curso completo) de +/-0,005mm e repetitividade de +/-0,002mm, precisão de posicionamento para o eixo "b" de 7 polegadas, mesa de trabalho no tamanho 3.500 x 870mm com capacidade máxima de carga de 3.500kg, eixo-árvore tipo "built-in" com rotação máxima de até 12.000rpm, 18.5/22kW e torque máximo de 204nm, cone de fixação da ferramenta cat40 "big plus", magazine com capacidade para 60 ferramentas com diâmetro máximo de 130mm e comprimento máximo de 300mm, com
	transportador de cavacos, refrigeração pelo centro do eixo-árvore pressão 20bar, interface do tipo comunicação rádio para conexão de apalpadores de medição, função de compensação de cinemática 5 eixos, sistema de monitoramento de carga de usinagem, sistema de lavagem da carenagem com via de separação de óleo "oil skimmer", fusos de esferas e eixo arvore refrigerados por óleo, com mesa rotativa (eixo C) de diâmetro de 500mm com curso de 360 graus, capacidade de carga de até 600kg e precisão de posicionamento de +/-6 polegadas, montados sobre a mesa da máquina.
8457.10.00	Ex 386 - Centros de usinagem vertical tipo portal "Gantry" para usinagem de metais, com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de usinagem com 5 eixos controlados simultaneamente, com colunas em cimento epóxi, curso do eixo X igual a 2.700mm, curso do eixo Y igual a 3.500mm e curso do eixo Z igual a 1.500mm, curso do eixo rotativo A igual a +110 graus/-110 graus e curso do eixo rotativo C igual a +/-360 graus, velocidade máxima de avanço dos eixos X, Y e Z igual a 30m/min., rotação máxima do eletromandril de 15.000rpm, com régua ótica nos eixos X, Y e Z, com cabeçote bi-rotativo com capacidade de posicionamento com resolução de 0,001 grau, com mesa porta-peças fixa, com trocador automático de ferramentas para 24 posições.

8458.11.99	Ex 199 - Tornos de comando numérico computadorizado (CNC), com carga e descarga automática, capacidade de até 3kg x 2 garras, diâmetro máximo de 60mm para fixação, deslocamento de Z=120, X=45 e Y=125m/min, tempo de carga de 4seg, 2 fusos frontais e paralelos entre si, com 6.000rpm e potência máxima de 7,5kW, diâmetro e comprimento máximo torneável de 174,5 e 129,5mm respectivamente, 2 torres independentes com movimento em X e Z, tempo de indexação de 0,2s, 18m/min dê deslocamento nos eixos X e Z, curso em X=125mm e Z=140mm, precisão de e Z=0,001mm, com 10 estações para ferramentas de torneamento rígidas e/ou acionadas com rotação de 4.000rpm, interface e bomba de alta pressão de fluido refrigerante até 70bar.
8458.11.99	Ex 200 - Tornos de rodeios horizontais com comando numérico computadorizado (CNC) e sistemas e controles automáticos para correção de perfis de roda gastos e execução de novos perfis e reperfilamento de rodas montadas no eixo simultaneamente, com largura da bitola compreendida entre 1.000 e 1.676mm, diâmetro da roda compreendida entre 600 e 1.400mm, peso máximo admissível de até 37.000daN por eixo da locomotiva, sem fuso, com 4 ferramentas fixas (2 internas e 2 externas), potência total instalada de até 110kW, com triturador e transportador de cavacos acoplado e carro suporte para usinagem de rodeiros individuais.
8458.11.99	Ex 201 - Tornos horizontais para metais, de comando numérico computadorizado (CNC), com 2 árvores paralelas frontais (bifuso), de abertura frontal, com 2 torres porta ferramentas com capacidade de 12 ferramentas cada, de 2 eixos, curso do eixo X 220mm e eixo Z 230mm, com 2 eixos motores, velocidade de cada eixo motor até 3.500rpm, carga e descarga automáticas de peças e alimentador integrado, tipo "gantry".
8459.29.00	Ex 006 - Máquinas semiautomáticas para perfuração e testes de balanceamento de rotores de peso entre 500g e 4kg, dotadas de: unidade de medição eletrônica com detecção de desequilíbrio, motor elétrico e sensoramento para detecção de posição angular do rotor; 2 unidades de perfuração com diâmetro máximo da ferramenta de 7mm, velocidade de perfuração programável, ângulos de perfuração de 45 a 60 graus; mecanismo de rotação de 180° para rotores de carga/descarga; armário eletrônico, computador para controle; unidade de sucção para remoção de resíduos e guardas para prevenção de acidentes.
8459.61.00	Ex 055 - Máquinas fresadoras móveis, de comando numérico, com sistema de auto ajuste na fixação da máquina ao produto, com atuação da ferramenta em um diâmetro de até 2.590mm, com velocidade de avanço de até 600mm/min, profundidade de corte de até 0,5mm, motor de 2,6kW, rotação da ferramenta de até 1.400rpm e sensor de distância da ferramenta para o produto.
8460.31.00	Ex 176 - Máquinas-ferramentas para fabricar, afiar e/ou reafir ferramentas de aço, metal duro, e/ou diamante policristalino, de comando numérico computadorizado (CNC), com 5 ou mais eixos controlados, base da máquina em concreto com polímeros, com eixos de deslocamento X/Y/Z lineares, eixo rotativo A com capacidade para fixar e rotacionar ferramentas de no máximo 220mm de diâmetro e peso não exceder 20kg, eixo C rotativo bidirecional instalado em coluna fixa com motor bidirecional rotação máxima de 10.000rpm, potência de 13.2 a 18.2kVA, e todos os acionamentos diretos sem polias e/ou correias.
8460.39.00	Ex 037 - Máquinas computadorizadas equipadas com controles computadorizados PLC/CNC, especificamente dimensionadas para a produção de laminas auto afiantes que se destinam a raspagem e nivelamento do excesso de tinta em impressoras de rotogravura e flexografia, por meio de perfil retificado de desenho especial "lamella tip" em apenas uma das bordas de fitas contínuas de aço alto carbono temperado, de espessuras entre 0,10 e 1,27mm e larguras padrão entre 20 e 130mm, contendo 3 cabeçotes retificadores, cada um
	deles com acoplado a rebolos especiais de diâmetro 150mm, 2 deles posicionados verticalmente operando a uma velocidade ajustável entre 2.800 a 6.000rpm e 1 deles posicionado horizontalmente operando na velocidade de 2.800rpm.
8460.90.90	Ex 101 - Máquinas automáticas para o polimento em úmido para bobinas e chapas em aços inoxidáveis com largura até 1.300mm, com controle automático de pressão da lixa sobre o material, com controle eletrônico via painel central provido de controladores lógicos programáveis (PLC's), com gabinetes fechados para retenção e recuperação da névoa, com capacidade total instalada de 380kW, dotadas de: porta-bobinas, alimentador de chapas, aplainador e rolos tensionadores de chapa, 4 unidades de escovamento com rolos
	embrorachados e tensionadores da lixa, tubulação de lubrificação forçada centralizada, por bomba elétrica, uma unidade de lavagem e secagem, 2 unidades aplicadoras de filme plástico (PVC), um bobinador e uma mesa de saída para o caso de chapas, integrado possui sistema de tratamento do líquido refrigerante, com filtragem e remoção de sólidos, deixando-os em condição de recirculação/reaproveitamento no processo, em sistema fechado.
8462.10.90	Ex 133 - Máquinas automáticas para estampar parafusos e rebites metálicos de alta precisão a frio de comprimento até 45mm, com arames de 2,50 a 5,0mm de diâmetro, dotadas de: 1 matriz e 2 punções, com controlador lógico programável (CLP), sistema de corte fechado modulo bucha, com deslizamento da barra desenformadeira, velocidade variável de 200 a 250peças/min, desempenadeira de arame vertical para remoção de irregularidade do material, dotado de sistema "PKO" cronometrado fixo durante forjamento e limpador mecânico de peça forjada.
8462.21.00	Ex 260 - Combinações de máquinas para dobrar, chanfrar, arquear e modelar chapas de aço galvanizado ou galvalume com largura variável de 1.000 a 1.500mm e espessura entre 0,5 a 1,2mm, utilizado para fabricação de dutos para sistema de refrigeração, com velocidade máxima de alimentação de 15m/min e capacidade de fabricação de mais de 1.000m² por dia, compostas de: desbobinadeira com capacidade de carga máxima de 7t, niveladora, reviradora de bordas, entalhadora e punçadora, cortadeira, formadora de encaixe "Pittsburgh" e flange TDF por dobra hidráulica, com comando numérico computadorizado (CNC) e motor de 28kW.
8462.29.00	Ex 254 - Máquinas automáticas para conformar, dobrar, puncionar e cortar laminados planos metálicos na fabricação de cliques de fixação para veículos, de operação radial e linear, dotadas de: 6 carros deslizantes para dobra sendo 1 normal com curso de 35 a 95mm e força nominal de 90kN, 2 carros duplos, sendo um dos acionamentos com força nominal de 30kN e curso de 45mm e o outro com força nominal de 10kN e curso de 60mm, e 3 estreitos com força nominal de 50kN e curso de 70mm; estação de prensagem com 2 excêntricos para corte e conformação com força de 300kN, curso de 16mm, ajuste da posição do curso 0 a -4mm, comprimento 540mm, largura 230mm; endireitador de tiras metálicas com 7
	rolos, largura máxima da tira de 80mm; dispositivo de lubrificação precisa para ambas as faces da tira com reservatório de 10 L, chave flutuante e filtro; dispositivo extrator de peças; cabine de proteção física e acústica do operador em construção autoportante de chapas de aço e placas de fibra mineral, com iluminação e ventilação, altura aprox. 1.300mm; painel de controle eletrônico de processo em gabinete independente 700 x 700 x 2.100mm com "display" TFT de 15 polegadas; capacidade de alimentação máxima de 500mm; velocidade máxima de 250ciclos/min.
8462.29.00	Ex 255 - Máquinas verticais compactas, próprias para enrolar vergalhões ou barras redondas/quadradas/hexagonais de aço com seções variando de 6 a 50mm no máximo, em rolos de peso máximo de 3,5t cada, densidade aço x ar de 75 x 25% respectivamente, dimensões do rolo de 850mm (diâmetro interno) x 800mm (altura) x 1.400mm (diâmetro externo máximo), velocidade máxima de enrolamento de 40m/s, temperatura de enrolamento entre 500 a 820°C, livre de torção axial, com extração do rolo pelo topo.



8462.39.90	Ex 001 - Máquinas automáticas de corte e escovação de latas de alumínio de aerossóis com diâmetro máximo entre 22 e 90mm, comprimento máximo aparado de 315mm, com capacidade máxima de produção de 200unid/min, com 2 estações de corte e 1 estação de escovação, com unidade de impulso das latas a unidade de corte.
8462.49.00	Ex 053 - Combinações de máquinas, com controlador lógico programável e protocolo de comunicação ethernet, para fabricação de corpos de latas metálicas, por estiramento, para produzir latas de 12 onças, compostas de: prensa mecânica horizontal de dupla ação, com curso duplo de deslocamentos de 24,5 e 26 polegadas, dotada de conjunto de matrizes redutoras e matriz formadora da base da lata, virabrequim balanceado, embreagem e freio hidráulicos, sistema rotativo de descarga motorizada, sistemas de lubrificação automática, resfriamento e filtragem de lubrificante, integrada a máquina aparadora de topo de latas "trimmer" de 4 estações horizontais rotativas, com velocidade de produção de
	até 400 latas/min, alimentação a vácuo, torre principal, sistema a vácuo para sucção e descarte das aparas das latas, torre de descarga, trilhos guias, dispositivos para detecção automática de falha e unidade de lubrificação; acompanhada de kits para: troca rápida do tamanho de latas de 12 para 7.5, 9.1 e 16oz, funcionamento em países de clima tropical e carregamento de acumulador de nitrogênio.
8462.99.20	Ex 035 - Pressas horizontais oleodinâmicas para extrusão direta a quente de perfis e barras de alumínio de diâmetro 7 polegadas, de 4 colunas pré-tensionadas, dotadas de 3 motobombas principais e 4 motobombas auxiliares, velocidade de extrusão de 19mm/s, 2 ciclos de operação (manual e semiautomático com capacidade de pressão de 1.800t e capacidade de extrusão de aproximadamente 500t/mês.
8462.99.20	Ex 040 - Pressas de extrusão reversa por impacto para produção de latas de alumínio de aerossóis, com capacidade de até 200unid/min, com diâmetro máximo de 66mm, espessura de parede máxima 0,5mm, comprimento máximo de 275mm e força nominal de 4.000kN, com unidade de lubrificação de discos de alumínio e unidade de classificação e transporte de discos de alumínio.
8462.99.90	Ex 071 - Combinações de máquinas para extrusão de perfil de alumínio a quente, para tarugo de até 5 polegadas, compostas de forno de pré-aquecimento com temperatura máxima de trabalho de 550°C, dispositivo de corte a quente do talão do tarugo com capacidade de 750kg/h, prensa extrusora com força de 1.150t(US), controlador lógico programável (CLP), ventiladores resfriadores de perfil extrudado, puxador de perfil extrudado com serra de corte voadora, esteira de transporte por elevação, esteira transportadora e para resfriamento, duplo esticadores de perfil com força máxima de 25t.
8463.30.00	Ex 121 - Máquinas para conformação de molas cilíndricas com diâmetros de arame de 0,8 a 4,5mm e diâmetro externo até 70mm; com comando numérico computadorizado; com 3 eixos servocontrolados, com 3 pares de roletes para alimentação do arame; com desbobinador de arames; e com capacidade de produção até 200peças/min.
8463.30.00	Ex 122 - Máquinas para conformação de molas cilíndricas com diâmetros de arame de 10 a 23mm e diâmetro externo até 280mm; com comando numérico computadorizado; com 6 eixos servocontrolados, com sistema de corte do arame reto, rotativo e torsional; com 6 pares de roletes para alimentação do arame; com desbobinador de arames; e com capacidade de produção até 80peças/min.
8463.30.00	Ex 123 - Máquinas para conformação de molas cilíndricas com diâmetros de arame de 3 a 9mm e diâmetro externo até 120mm; com comando numérico computadorizado; com 9 eixos servocontrolados, com sistema de corte do arame reto, rotativo e torsional; com 5 pares de roletes para alimentação do arame; com desbobinador de arames; e com capacidade de produção até 120peças/min.
8463.90.90	Ex 002 - Máquinas de conformação ou conificação de curso variável de até 40 estações de processamento para modelagem de latas de alumínio de aerossóis, com mecanismo de manivela mecânica controlada em "design" horizontal com comprimento do curso de 86 a 202mm, velocidade máxima de produção entre 200 e 250Latas/min, e controlador lógico programável (CLP).
8464.10.00	Ex 050 - Máquinas para cortar a seco placas de revestimentos cerâmicos, dotadas de 3 ou mais unidades de corte, com regulagem transversal de corte e rotação independentes, cada unidade de corte com motor de 4kW ou superior, capazes de operar com revestimentos de dimensões iguais ou inferiores a 1.200 x 2.000mm, dotadas de respectivas esteiras de conexão, esteiras de rotação e dispositivos de fratura/quebra dos revestimentos.
8464.90.19	Ex 173 - Centros de furação para realizar de 1 a 4 furos simultaneamente em chapas de vidro com espessura máxima igual ou superior a 12mm e dimensões máximas iguais ou superiores a 1.200 x 1.200mm, diâmetro máximo de furação igual ou superior a 26mm, velocidade máxima dos eixos igual ou a 4.500rpm, com fixação automática das chapas de vidro durante a furação, com ou sem unidades rolantes de entrada e de saída.
8464.90.19	Ex 174 - Máquinas-ferramentas automáticas para biselar, desbastar e acabar lentes oftálmicas, com capacidade de processar lentes com diâmetro mínimo maior ou igual a 15mm, conjunto de rebolos montados em eixo vertical e tela de comando sensível ao toque "touchscreen".
8465.93.10	Ex 008 - Máquinas móveis semiautomáticas de lixamento com sistema de extração de poeira (mínimo 2.400m³/h), painel "touchscreen", sensores de distância e enrolador de cabo de alimentação com capacidade para 60m, utilizadas no lixamento de superfície externa de pás eólicas, com faixa de trabalho da ferramenta de 805 a 5.397mm em relação ao solo e um avanço de até 1.976mm, trifásico 400V, 60Hz.
8465.95.11	Ex 009 - Máquinas-ferramentas automáticas para furar painéis laminados, painéis dotados de partículas de madeira ou madeiras maciças, com inserção automática de cola e/ou cavilha, controlada através de Controle Numérico Computadorizado, com área de trabalho de 900mm ou superior no eixo X, espessura da peça a ser trabalhada de no mínimo 10mm e no máximo 40mm, com grupo de furação horizontal e grupo de furação vertical, equipada com depósito de cavilhas e bomba de cola.
8465.99.00	Ex 148 - Combinações de máquinas automáticas para usinagem e aplicação de fita "hot stamping" nos topos e furação das peças em 3 lados, com operação bilateral para peças estreitas retangulares de MDF, MDP, madeira e similares, com dimensões da peça igual ou inferior a 2.500 x 160 x 30mm, com controle PLC, compostas de: 1 máquina de usinagem e aplicação de fita "hot stamping" nos topos, com magazine vertical de carregamento, com estação de fresagem do topo das peças, com 2 estações de "hot stamping" por lado, com
	grupo de polimento; 1 máquina furadeira, com estação de furação horizontal, com portal superior para fixação de 2 unidades de furação vertical, com indicação para posicionamento semiautomático das unidades de furação, com estação de inserção de cavilha para até 3 cavilhas por lado, com monitoramento eletrônico de medição do fluxo de cola aplicada.
8465.99.00	Ex 149 - Equipamentos para instalar em cepilhadores de anel antagonônico para direcionamento e homogeneização de fluxo e distribuição do cavaco de madeira no interior do cepilhador, separador gravimétrico, separador de metais, para produção de partículas para a produção de painéis reconstituídos de madeira MDP.
8465.99.00	Ex 150 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), com "software" de programação CAD/CAM e simulador gráfico 3D, com curso do eixo X igual ou superior a 3.400mm, curso do eixo Y igual ou superior a 240mm, curso do eixo Z igual ou superior a 250mm, equipados com um ou com 2 eixos tornos com rotação ilimitada, podendo estar equipado sem carregador ou com um ou 2 carregadores, equipados com um grupo de fresagem e furação com um ou 2 motores, um grupo para fresamento, um grupo para lixamento horizontal, com um grupo de serra para torneamento, com um grupo porta-goiva para execução de torneamento, com um grupo lixador vertical.

8474.10.00	Ex 096 - Unidades funcionais para separar chumbo e zinco, por meio de processo de flotação, com capacidade de processamento de até 30t/h, com teor na alimentação (na entrada) de 6 a 17% de zinco e de 1 a 6% de chumbo, produzindo concentrados finais (na saída) de galena com 45 a 69% de chumbo e esfalerita com 50 a 52% de zinco, dotadas de tanques agitadores, células de flotação, bombas de polpa, sistema automatizado de controle e estruturas metálicas.
8474.10.00	Ex 097 - Motovibradores, confeccionados em carcaça de ferro fundido ou aço, dotadas de: caixa de borne de resina; regulagem dos contrapesos em escalada; sistema de vedação com grau de proteção IP66 (total proteção contra pó e jatos de água) com impregnação a vácuo; sensor de temperatura PTC 130°C; com ou sem berço de fixação.
8474.20.90	Ex 134 - Conjuntos estruturais de britadores cônicos, para aplicações extrapesadas em minerações com abertura de alimentação superior a 64mm, peso total superior a 120t; diâmetro máximo superior a 5.000mm, altura total superior a 3.700mm com potência de acionamento superior a 1.000HP.
8474.20.90	Ex 135 - Moinhos de escala laboratorial com atmosfera protetiva para moagem ultrafina e seca de material metálico através de jato opostos de partículas em alta velocidade, ocasionando o choque entre as partículas e a moagem do material, com capacidade de moagem de 0,1 a 5kg/h, dotadas de: balde do produto com conexão para cobertura do gás inerte; módulo básico para multiprocessamento; classificador rotativo horizontal de partículas, com diâmetro de 50mm e velocidade máxima de 22.000rpm; ciclone com entrada de ar integrado para separação do material do fluxo de gás; sistema para monitoramento de oxigênio e sistema para automação de processo via PLC.
8474.31.00	Ex 002 - Misturadores de concreto refratário, intensivos de pás, com sistema de carregamento abaixo da linha de cintura e descarregamento elevado pelo basculamento do misturador em ponto excêntrico, com até 6 lâminas misturadoras, com capacidade de até 1.360kg por batelada, com cada grão de tamanho máximo de 1 polegada, motor elétrico de potência de até 50HP, com até 3 fases compreendidas em 230 a 460V, dotados de sistema de acionamento por central hidráulica; reservatório hidráulico para até 30 galões; medidor digital para adição de água e controle de rotação de mistura.
8474.80.90	Ex 144 - Pressas hidráulicas para a produção de rebolos cilíndricos com revestimento abrasivo, constituída de: 1 unidade hidráulica; 1 conjunto de molde contendo: 1 molde com 1 cavidade para produção de rebolos cilíndricos de diâmetro de 300mm, 1 molde com 2 cavidades (setup) para produção de rebolos cilíndricos de diâmetro de 150mm; pistão com força de prensagem ajustável de 40 a 250t, pressão máxima ajustável de 40 a 265bar; 1 sistema de alimentação e transporte, dotado de esteira de alimentação, peneira vibratória funil; painel elétrico e de controle; potência instalada de 20kW.
8477.20.10	Ex 251 - Combinações de máquinas co-extrusoras destinadas à produção de "filme stretch" e "filme PP Cast" com espessura mínima de 10m e máxima de 50m; com capacidade total instalada de 900kg/h; compostas de: 1 extrusora monorosca com diâmetro de 90mm L/D 33 e 3 extrusoras monorosca com diâmetro de 60mm L/D 28; 1 sistema de alimentação com dosadores gravimétricos; com "feedblock" de 5 camadas; com matriz plana automática de 2.050mm; com cilindro resfriador "Chill Roll" de 1.600mm de diâmetro; com medidor de espessura para o controle automático da matriz por sensor ótico; com reciclador de borda/refilo com alimentação automática; com 1 unidade de tratamento corona; com bobinador automático com alimentação automatizada para tubetes de 3 e 6 polegadas; com velocidade mecânica máxima de 650m/min e diâmetro máximo de embobinamento de 980mm; com largura máxima útil do filme 1.660mm; com PLC central interligado com as unidades periféricas com programação e visualização dos parâmetros do trabalho e supervisão em tela "touchscreen".
	Ex 252 - Combinações de máquinas para extrusão de chapas de poliestireno expandido (EPS), para fabricação de produtos espumados, com capacidade de 400kg/h, compostas de:1 sistema de alimentação e mistura automático;1 sistema de funil magnético tipo gaveta com barras magnéticas;1 sistema de bomba de dosagem de gás de alta pressão triplo cabeçote;1 extrusora primária refrigerada a ar, com rosca de diâmetro 100mm e razão L/D 34:1;1 sistema de flanges de entrada e saída para acoplamento troca de tela hidráulico;1 sistema de acoplamento de passagem interligando extrusora primária e secundária;1 extrusora secundária, com diâmetro da rosca de 130mm e razão L/D 32:1;1 sistema de circulação e resfriamento de água para extrusora secundária;1 sistema de cabeçote anular com diâmetro próprio para formação de um tubo;1 sistema de mandril de resfriamento do tubo;1 sistema de carro de movimentação do mandril de resfriamento adaptado com lâminas laterais para transformar o tubo em 2 chapas;1 sistema de puxador com rolos para puxar as chapas; 2 sistemas de bobinadeiras pneumáticas duplas para o recolhimento das chapas;1 sistema de painel de controle único e central para todo o equipamento;1 sistema de controle computadorizado com controlador lógico programável (CLP) "touchscreen" para controle de todos os sistemas que compõem a máquina;1 sistema de detecção de gás.
8477.20.10	Ex 253 - Combinações de máquinas para preparação de materiais termoplásticos (mistura e extrusão), formando corpo único, com capacidade de produção de até 450kg/h, compostas de: 1 extrusora monofuso com diâmetro da rosca de 165mm, velocidade de trabalho de até 35rpm, contendo alimentador forçador e homogeneizador de massas, resfriamento interno da rosca, com sistema de corte água e potência de 100HP-AC- Inversor; 1 misturador de dispersão pneumático com pressão de trabalho de até 8kg/cm², com capacidade de 75 L, para mistura das massas e homogeneização; 1 transportador de massas com potência de 2HP; 1 cilindro homogeneizador e resfriador com diâmetro de 22 polegadas; 1 esteira de transporte de massas com potência de 2HP; 2 tanques verticais de refrigeração à água, para resfriamento dos grânulos; 1 turbina de ar com potência de 5HP e tubos para transporte; 2 tanques misturadores em aço inox para secagem dos grânulos, com capacidade de 1.000kg.
8477.20.10	Ex 254 - Combinações de máquinas para produção de chapas de polipropileno alveolar com espessura compreendida entre 2 e 16mm e largura máxima igual ou superior a 1.200mm, capacidade de produção máxima igual a 550kg/h, compostas de: extrusora para materiais termoplásticos, com diâmetro de rosca igual 150mm, troca filtro de fluxo, cabeçote de extrusão, calibrador para as chapas alveolares, resfriador por lâmina de ar, bomba de sucção para vácuo na placas do calibrador, puxadores, forno para estabilização, máquina para corte de chapas, alimentador a vácuo e painel elétrico geral com controlador lógico programável (CLP).



8477.59.90	Ex 130 - Máquinas para moldagem de ombros e bicos em tubos plásticos, com ou sem rosca, monocamadas ou multicamadas; com controlador lógico programável (CLP), com tela colorida sensível ao toque; com capacidade de produção de até 147 tubos/min, para tubos com diâmetro mínimo de 19mm e máximo de 50mm, com peso máximo de 3,2g de ombro; com acumulador para transferência da luva do tubo; com unidade de posicionamento para orientação da luva do tubo; com transportador a vácuo; com módulo para inspeção visual e controle de qualidade dos produtos.
8477.59.90	Ex 131 - Corrugadores para produção de tubos de PVC corrugados, com capacidade para produzir tubos com diâmetro interno mínimo de 4,8mm e diâmetro externo máximo de 36mm, com velocidade de produção máxima de 60m/min, dotados de: cabeçote de extrusão com torpedo integrado, elementos de preaquecimento, unidade de alimentação e adaptador para extrusora; conjunto de matrizes de extrusão e moldes; sistema de movimentação de moldes por pinos-guia; sistema de refrigeração por água nos 4 lados dos moldes; sistema de compensação mecânica para ajuste automático da folga dos moldes; e painel de controle integrado com tela sensível ao toque e controlador lógico programável (CLP).
8477.80.90	Ex 524 - Impressoras 3D que materializa os objetos por tecnologia do tipo estereolitografia (stereolithography apparatus - SLA) por meio de tela LCD (liquid crystal display) e lâmpadas LED com comprimento de onda de 405Nm com a construção de objetos tridimensionais a partir de resina fotossensível, área de impressão de 192 x 120 x 200mm e 75 micra de tamanho do pixel, tela "touchscreen", cor preta, conectividade por USB, WIFI e "pen drive".
8477.80.90	Ex 525 - Máquinas automáticas destinadas à produção de sacos tipo "stand up pouch" com zíper ou velcro em formatos irregulares e sacos com sanfona lateral com largura de 50 a 650mm e altura de 30 a 300mm, à velocidade de 180ciclos/min (45m/min), dotadas de: desbobinador com eixo expansível a ar para rolos de até 1.200mm de largura e 800mm de diâmetro, dobrador/sanfonador, alimentador com controle pneumático, alinhamento a laser para troca de bobinas, desbobinador de zíper ou velcro, barras de aquecimento e de resfriamento, rolo de comando controlado por servomotor, sensor ótico a laser para alinhamento, selagem transversal por ultrassom acoplado à estação de esmagamento, unidades furadoras de filme, lâminas de faca, esticador de filme, eliminador de estática, mesa transportadora, rebobinador, faca de corte duplo, controle PLC com tela sensível ao toque e acesso "WiFi".
8479.10.10	Ex 016 - Pavimentadoras vibroacabadoras de materiais para pavimentação, com deslocamento sobre esteiras e autopropulsadas a diesel, dispendo de mesa acabadora flutuante com sistema de ajuste do ângulo de ataque por alavanca flexível e sistema de vibração e tamber, com velocidade máxima de trabalho de 30m/min e velocidade máxima de deslocamento de 4km/h, ambas reguladas progressivamente, com rendimento máximo de trabalho de 750t/h, com silo de 3.610mm de largura interna, com espessura máxima de lançamento de 310mm e largura máxima de 9m com extensões mecânicas.
8479.40.00	Ex 029 - Máquinas trançadeiras de cordoalhas de alta resistência, para fabricação de cabos metálicos (Steel Cord) com características definidas por retorcimento, com velocidade linear máxima do produto de 53m/min e produção diária de 190kg/dia, dotadas de: 6 conjuntos de alimentação girantes para carretéis de até 11kg, 1 conjunto retorcedor com detector eletromagnético para controle de falhas de arquitetura, 1 enrolador para carretéis com até 80kg, 1 armário elétrico com controlador lógico programável e sistema de automatismo e 1 painel elétrico de comando com IHM.
8479.60.00	Ex 001 - Aparelhos portáteis com conexão USB de evaporação para arrefecimento do ar através de um filtro de fibras naturais de basalto, com potência de refrigeração de1.190, 1.200 e 1.360BTU/h e consumo de energia de 7,5 até 12,5W.
8479.82.10	Ex 205 - Máquinas automáticas para mistura e dosagem de poliuretano (pur), de baixa pressão, com capacidade de produção de até 51kg/h, com sistema de bombas, filtros e medidores de vazão, painel de controle IHM, para fabricação de protetores auriculares de inserção (ear plugs).
8479.82.10	Ex 206 - Misturadoras e dosadoras automáticas de material de pintura de até 3 componentes, por meio de bombas de pistão horizontal operadas por ar comprimido, medidores de fluxo "tipo coriolis" e misturadores estáticos, dotadas de sistema de limpeza automático integrado; painel "touchscreen" de 7 polegadas; com precisão da taxa de mistura entre os componentes +/-5%; quantidade de saída de material até 6kg/min.
8479.82.10	Ex 207 - Misturadoras e dosadoras de massa à base de poliuretano, com bombas, medidores de vazão e misturadores, pressão de ar necessária: 6 a 8bar, ral 9010 (pure white), painel "touchscreen" de 12 polegadas, "flow rate" 0,50 a 1,50kg/min, taxa de mistura 6:1 partes por peso (tolerância +/-3%), SD "card protocol".
8479.82.90	Ex 165 - Equipamentos para trituração de aparas resultantes do processo de produção de etiquetas adesivas (esqueletos), dotados de: funil de captação, unidade de trituração e compactação e saída do material acumulado em bolsas plásticas, largura máxima do esqueleto de 550mm, velocidade máxima de 150m/min.
8479.82.90	Ex 166 - Máquinas para separação automática de materiais industriais descartados, com taxa de alimentação igual a 15t/h (para materiais com densidade de aproximadamente 350kg/m³ e dimensões fracionadas de 0 à 300mm), transportador de alimentação com distância entre eixos de 2.900mm e largura da correia de 1.500mm; tambor de acionamento com diâmetro de 190mm e tambor de cauda com diâmetro de 190mm com alojamento flangeado de rolamento; esteira de borracha com proteção a ataque químico com velocidade de 2m/s; motor tipo "E-motor" com caixa de engrenagens, com potência de 4kW e transmissão de energia através de correias em V; tambor de separação de materiais pesados com diâmetro igual a 800mm e motor de engrenagem montado na haste com potência de 1,50kW; ventilador radial com potência de 30kW e controle de desempenho por válvula de borboleta; câmara de material leve com tipo de uso em operação de ar circulatório e com separação áspera por meio de malha separadora; com painel de controle tipo gabinete.
8479.89.99	Ex 705 - Combinações de máquinas para o processamento de perfis pultrusados de fibra de carbono utilizados como elementos estruturais de pás de geradores eólicos, controladas com controlador lógico programável (CLP), montadas de forma containerizada (container de 40 pés), destinadas ao processamento de perfis com largura mínima maior ou igual a 100mm, compostas de: 1 desbobinador de perfis pultrusados, com dispositivos de içamento, manipulação e acoplamento das bobinas, unidade de acionamento e grades de proteção; 1 alimentador/direcionador do perfil, com sistema de remoção de tecido "peel ply"; 1 estação de corte transversal; 1 estação de rebarbação e formação de chanfro nas extremidades dos perfis; 1 estação de corte longitudinal angular; 1 dispositivo para extração de poeira, com estação de coleta em sacos "bigbags"; 1 mesa de aferições automáticas das geometrias dos perfis (espessura em diversos pontos, comprimento total e cálculo de planicidade transversal); 1 transportador de saída com comprimento maior ou igual a 60m, com sistema de acumulo/empilhamento dos perfis acabados; 2 puxadores/tracionadores de perfis.

8479.89.99	Ex 706 - Combinações de máquinas automáticas para fabricação do "isolador montado" (componente da vela de ignição para motores de combustão interna), compostas de: 1 prensa de selagem vítrea, 1 forno de selagem vítrea e 1 unidade de inspeção por imagem e ordenadeira de isoladores, dotadas de corrente com estampos (suportes) para o transporte dos isoladores; dispositivo de alimentação de isoladores; dispositivo de alimentação de eletrodo central; dispositivo de inspeção de eletrodo central; dispositivo de alimentação do material de selagem vítrea e de material resistivo (4 estações); dispositivo de prensagem e inspeção do material de selagem vítrea e de material resistivo (4 estações); dispositivo de limpeza do isolador; dispositivo de corte do eletrodo central (CP); dispositivo de inspeção do corte do eletrodo central (CP); dispositivo de alimentação do pino terminal; dispositivo de inspeção do pino terminal; dispositivo de alimentação de anel cerâmico; dispositivo de inspeção de anel cerâmico; dispositivo de retirada de peça "não conforme"; conjunto de transferência dos isoladores para a esteira de transporte; esteira de transporte; conjunto de transferência dos isoladores para o forno de selagem vítrea; dispositivo de elevação do estampo cerâmico; câmara de aquecimento (dos isoladores); dispositivo de prensagem do pino terminal no isolador; dispositivo de liberação da prensagem; câmara de resfriamento; dispositivo de descida do estampo cerâmico; dispositivo de retirada do anel cerâmico; dispositivo de retirada dos isoladores do forno; dispositivo de alimentação de isolador na mesa rotativa de inspeção; dispositivo de inspeção de resistência ôhmica; dispositivo de inspeção por imagem; dispositivo de retirada de peça "não conforme"; dispositivo de transferência dos isoladores para a ordenadeira; dispositivo de inserção dos isoladores na tela perfurada; dispositivo de empilhamento das telas perfuradas; bancada de inspeção de isoladores em tela; dispositivo para teste de durabilidade do isolador montado e painéis elétricos de comando com controlador lógico programável (CLP), com capacidade de produção aproximada de 3.790peças/h.
8479.89.99	Ex 707 - Combinações de máquinas para destorroamento de areia, próprias para cabeçotes fundidos de alumínio, compostas de: cabine de martelamento com esteira transportador de peças, painel pneumático para controle de processo, estação de centragem de peças e remoção de machos superficiais através de giro da peça, estação vibratória com capacidade para 2 peças por ciclo, providas de sistema giratório simultâneo com a vibração, giro de -90 a 180 graus, capacidade de carga de até 315kg, aceleração de 250 a 450m/s², amplitude máxima de 45mm, área útil de 1.200 x 600mm, dotadas de painel elétrico principal e painel operação independente, interface para carga e descarga automatizada com CLP.
8479.89.99	Ex 708 - Combinações de máquinas para processo de aplicação de filmes de poliéster "foil" em laminados sintéticos, couros e tecidos, compostas de: 1 desbobinadeira pneumática com acumulador hidráulico de tecidos; 1 aplicador de resina; 1 estufa de aquecimento elétrico de 6m de extensão; 1 aplicador de filme de poliéster "foil"; 3 rebobinadeiras; 1 refiladora.
8479.89.99	Ex 709 - Dispositivos totalmente automatizados para preparação de lâminas de hematologia, fazendo a aspiração de uma amostra de um tubo de amostra, criando um esfregaço em uma lâmina e fazendo a coloração dele; até 75esfregaços/h, com voltagem de 100 a 240V (50/60Hz) para a unidade principal e para a unidade pneumática de 100 a 117V (50/60Hz) ou 220 a 240V (50/60Hz), "sampler" 24VCC e tanque de reservatório 12VCC.
8479.89.99	Ex 710 - Dispositivos universais para grupos de rodas traseiras ou comandos finais, contendo olhais de içamento e cavidades para garfos de empilhadeiras, de comprimento igual ou superior a 1.600mm, largura igual ou superior a 1.400mm e altura igual ou superior a 400mm, com limite de carga de trabalho igual ou superior a 14.000kg, de peso igual ou superior a 690kg e contendo correntes de segurança, projetados para serem utilizados em mesas de trabalho variável aplicadas na manutenção de veículos fora-de-estrada e máquinas de grande porte.
8479.89.99	Ex 711 - Equipamentos automáticos utilizados para distribuir tubos de ensaio com código de barras abertos, fechados e centrifugados, para descapsular tubos de ensaio, para registro de tubos de ensaio com código de barras; equipamento com velocidade de processamento de até 450tubos/h, com capacidade de carga de até 600 tubos de amostras, capaz de processar tubos de diâmetro externo de 11,6 até 15,5mm e altura total de 65,5 até 108mm.
8479.89.99	Ex 712 - Equipamentos automatizados pós analíticos, utilizados no armazenamento automatizado de amostras para exames, em ambiente de temperatura controlada, com capacidade de armazenamento de até 27.000 tubos, com velocidade de armazenamento de até 400tubos/h, armazenamento em "racks" de 41 posições, com retampamento automático de tubos para armazenamento e com segregação automática de amostras sem código de barras ou com código de barras ilegível.
8479.89.99	Ex 713 - Máquinas automáticas de acabamento e cura de placas de baterias automotivas, capazes de processar até 9 paletes na configuração matriz 1 x 3 x 3 ou processar até 18 paletes na configuração matriz 2 x 3 x 3, com ciclos de 40 horas, divididos em ciclo de cura com controle de umidade de 37.8 a 68.3°C (100 a 155°F) e tolerância de +/-5% e ciclo seco com controle de temperatura de 37,8 a 82,2°C (100 a 180°F), com tolerância de +/-10%, aquecimento por resistência elétrica com potência calorífica bruta de 72kW/h, leitor de umidade interna da câmara utilizando sistema de bulbo úmido e bulbo seco, construídas em aço inoxidável AISI 316L com isolante térmico, controle de fluxo de ar para distribuição uniforme no interior, porta tipo cortina automática resistente a alta temperatura, sistema umidificador do ar por meio de bico de água com controle de leque de névoa de água a ser injetada dentro da câmara, controle de ciclo podendo variar em tempo, temperatura e humidade, relatórios com registros a cada segundo para cada cura, possibilidade de programação de ciclos diferentes conforme parâmetros imputados, controlador lógico programável (CLP) com comunicação "Ethernet", interface homem-máquina (IHM).



8479.89.99	Ex 714 - Máquinas automáticas de corte, com comando CNC, com largura útil de trabalho até 1.500mm, para o corte automático de mono e/ou múltiplas camadas de materiais em placas, folhas ou bobinas, espessura de corte de até 12mm, equipadas com até 2 cabeças de corte, com sistema automático de alimentação de matérias dotadas de um conjunto elevador e ventosas a vácuo para o abastecimento constante e automático dos materiais a serem cortados, com esteira de PVC para o translado do material cortado para a área
	frontal de descarregamento, com exclusivo sistema de travamento mecânico através de conjunto de roletes preensores para fixação dos materiais sobre a mesa da máquina, com sistema de lubrificação a óleo circulante nas cabeças de corte e sistema de refrigeração a água nas lâminas de corte, própria para o corte de materiais termoplásticos, couro reconstituído, cartão e borrachas utilizados na fabricação de componentes de calçados.
8479.89.99	Ex 715 - Máquinas automáticas para bobinar e desbobinar diversos tipos de mídia impressa, controle de tensão de enrolamento, sistema alinhador "shift roller", tipos de mídias aceitas: papel revestido brilho (couchê): 81 a 176g/m, adesivo 136 a 256g/m², espessura até 250 micras; papel revestido fosco (couchê): 81 a 176gms, adesivo 136 a 256 gms, espessura até 250 micras; polipropileno PP / BOPP: adesivo 136 a 176gms, espessura até 250 micras; polietileno PET: adesivo 136 a 21gms, espessura até 250 micras); largura do papel aceita entre 165 e 330mm; desbobinador e rebobinador com diâmetro máximo entre 600 e 620mm; potência: 4,1kVA; painel de controle com PLC, tela "touchscreen".
8479.89.99	Ex 716 - Máquinas para montagem automática de tubos em carcaça central do turbocompressor, por interferência e pressão de tubulação, contendo monitoramento e controle de força, sistema hidráulico com pressão mínima de 3000 libras, sistema de posicionamento automático do turbocompressor, dispositivo de posicionamento da tubulação, painel de controle operado por meio de controlador lógico programável (CLP) e interface homem máquina (IHM), com "software" para gerenciamento de pressão aplicada e rastreamento da peça, montado em estrutura de alumínio e fechamento por barreiras eletrônicas de segurança, para carregamento e descarregamento de peças.
8479.89.99	Ex 717 - Máquinas para montagem de vedação de borracha em prato metálico para válvula destinada a embalagem de produtos em aerossol, com velocidade máxima de 1.150peças/min., dotadas de: abastecedor de pratos a serem processados com esteira de transporte dos pratos; panela posicionadora; unidade de desvio; correia de transporte dos pratos; elevador de vedação; panela vibratória de alimentação; tambor de montagem da vedação no prato, com um sensor de presença da vedação; expulsador de peças não
	conformes; compartimento para retirada de peças para análise de qualidade; esteira de transporte de peças boas; elevador de caixas; controlada por console principal de operação com CLP; com grade de proteção para a área tambor de montagem alcançando parte da panela vibratória de alimentação da vedação.
8479.89.99	Ex 718 - Máquinas seladoras automáticas de cápsulas duras envasadas com produtos farmacêuticos líquidos, aptas para o processamento de cápsulas de diferentes tamanhos, com capacidade produtiva máxima maior ou igual a 10.000cápsulas/h (variável em função dos tamanhos das cápsulas a serem processadas), selagem feita através da aplicação de banda de vedação gelatinosa, sistema de alimentação de gelatina com controlador automático de viscosidade, câmara de secagem das cápsulas seladas com sistema de circulação de ar filtrado, sistema de gerenciamento automatizado com PC industrial e interface homem-máquina (IHM).
8479.89.99	Ex 719 - Plataformas automatizadas, dotadas de: um instrumento, "software" e reagentes, utilizadas para a coloração com "hematoxylin" e "eosina" de secções histológicas de tecidos fixados em formol e impregnados em parafina, com capacidade de transportar 20 lâminas por tabuleiro, com operação simultânea de até 10 tabuleiros no sistema e produtividade de 180 a 200lâminas/h.
8479.89.99	Ex 720 - Unidades automatizadas utilizadas para preparar lâminas hematológicas, esfregaços de sangue humano com anticoagulante adicionado, dotadas de automação para aplicar um dos métodos de coloração geral ao esfregaço; com velocidade de preparação de até 75esfregaços/h, com tempo de preparação de até 20 minutos e com volume de aspiração da amostra de até 70ml.
8479.89.99	Ex 721 - Máquinas empastadeiras automáticas contínuas para aplicação de pasta de óxido de chumbo sobre grades de baterias, tipo VRLA, com largura máxima de 285 a 345mm, com tolerância de espessura de +-0,05mm e tolerância de peso da pasta aplicada de +-2g, com capacidade máxima nominal de produção de 45m/min, com cortador rotativo de fitas com lâminas intercambiáveis, para cortar fitas duplas ou individuais, com controle automático de velocidade, aplicação de papel protetor em ambos os lados da tira (bifacial) simetricamente, ajustável a cada face, com detector para aviso do esgotamento e/ou rompimento do papel, rolos mecânicos para regular espessura da pasta e compactação,
	utilizando correia metálica com velocidade máxima de 150ft/min dotadas de: funil retangular com sistema de segurança óptico, betoneira para mistura, mecanismo de tração de arraste das grades empastadas e unidade hidráulica com motor elétrico com potência de 30CV, com controlador lógico programável (CLP).
8479.90.90	Ex 297 - Amortecedores "Dampers" de oscilações de painéis fotovoltaicos, usados exclusivamente em seguidores solares de um eixo "Trackers", com capacidade para suportar ventos de até 100mph (aproximadamente 161km/h), comprimento estendido máximo de 1.119mm, velocidade máxima de 500mm/s, força de amortecimento máxima de 800N e temperatura de operação de -40 a +50°C.
8480.60.00	Ex 028 - Moldes corrugados, intercalares, de aço galvanizado S350gd + Z450mac, com dimensões 6.200 x 1.150,5 x 2mm, utilizados na fabricação de telhas onduladas de fibrocimento sem amianto.
8480.71.00	Ex 163 - Conjuntos de moldes para uso em injetoras de alta pressão, com 1 ou várias cavidades, confeccionados em aço especial e sistema de injeção com formas próprias, com temperatura de operação entre 200 e 285°C, com sensorização, com multi-injeção de vários materiais de 1 ou mais cores, com aplicação de tecnologias de fusão por laser, tecnologias de brassagem ou tecnologias de injeção em baixa pressão sobre revestimento de couro ou tecido, destinado a produção de pilares e suas partes.
8480.71.00	Ex 164 - Moldes de 48 cavidades "cold half" e suas respectivas peças de reposição intercambiáveis, distância entre centros de cavidades de 60(V) x 152mm(H) confeccionados em aço especial e anticorrosivo, para fabricação de preformas de politereftalato de etileno (PET) de 18,70g e diâmetro dos gargalo (interrompidos) de 38mm, com capacidade de produção igual ou superior a 15.000preformas/h, com machos tratados com titânio, cavidades, suportes e demais componentes moldantes intercambiáveis, dotado de placa extratora para
	retirada das preformas através de ar comprimido e resfriamento duplo nas castanhas, com tubos de resfriamento, projetado e desenvolvido especificamente para uso em máquinas injetoras de 3500kN.
8483.40.10	Ex 240 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação, sendo um estágio de engrenagens helicoidais e os demais de engrenagens planetárias, com rotação nominal de entrada de 10,4rpm, e rotação nominal de saída de 1.485rpm, com relação de multiplicação de velocidade de 1:142,761, com torque nominal de entrada de 4.254kNM, podendo apresentar sistema de frenagem e disco de acoplamento ao eixo principal.
8483.40.10	Ex 241 - Caixas de redução de rotação e transmissão de movimento, com freio e sem motor, de sistema de redução planetário e acionamento por motor elétrico, capazes de receber rotações de entrada igual ou inferior 800rpm, relação de redução de velocidades de 5,33:1, e rotação de saída igual ou inferior 150rpm somente quando o redutor de 5,33:1 estiver ativo, montadas em corpo único, acopladas ao motor por meio de polias, e providas de embreagem para a comutação das fases de lavagem.

8501.51.90	Ex 003 - Motores elétricos assíncrono trifásico de potência 0,43kW com redutor de velocidade acoplado, dedicados ao acionamento de esteiras e mesas transportadoras horizontais para caixas e pallets, capacidade de sobrecarga de até 400% na partida, inteligência eletrônica integrada com parametrização e diagnóstico por meio de comunicação por proximidade NFC (Near Field Communication) por aplicativo de "smartphone" ou "software" em computador com antena geradora de sinal NFC, comandos de partida e parada, 5 velocidades programáveis, controle de aceleração e desaceleração, função Eco-mode modo de economia de energia, conectores especiais "Quick-on" para conexão rápida.
8503.00.90	Ex 024 - Eixos forjados e usinados em material 42CrMo4+QT ou 34CrNiMo6+QT com peso final de 13.120kg com diâmetro máximo de 2.010mm e comprimento máximo de 3.005mm, para acoplamento e transmissão de energia de rotores de aerogeradores.
8515.21.00	Ex 179 - Máquinas de soldagem elétrica por descarga capacitiva para soldagem de ventoinhas de rotores, capazes de fornecer uma corrente de até 100kA por 10ms, com curso máximo de 100mm e 600kVA de potência de saída, dotados de: sistema eletrônico de controle de solda; banco de capacitores de filme fino de 900V; cilindro de duplo estágio capaz de fornecer 3.500daN a 6bar; transdutor linear para medir as dimensões da primeira parte de soldagem e afundamento após a soldagem; parte pneumática com válvulas eletropneumáticas com entrada de 0 a 10V para o ajuste da pressão de soldagem e da contrapressão; sistema de medição de força e sistema de segurança com eletro-travamento.
8515.21.00	Ex 180 - Máquinas para soldar metais, por resistência, parcialmente automática, tipo gaiola para fabricação de armações (ferragens) de tubos de concreto do tipo "ponta e bolsa", comprimento de soldagem 200mm, quantidade de fio de longitude 12pcs, potência do transformador 100kVA, 220V 60Hz 3 fases.
8515.31.90	Ex 166 - Equipamentos de montagem de flange de 10.140 x 3.594 x 3.400mm (A x L x P) dotados de: coluna de encaixe de flange, que se move em guias lineares com cilindros hidráulicos com diâmetro mínimo de 2.200mm e máximo de 5.000mm; conjunto especial de esteiras auto compensadoras para suporte da carcaça, com capacidade total de 25t, rodas inteiramente de PU (poliuretano) com 8 peças por unidade, unidade de potência estacionária com 2 rodas motrizes, unidade de acionamento movendo-se em trilhos com cilindro hidráulico, unidade do rolo de fim de curso na extremidade da lata ajustável com o cilindro hidráulico (para ser usado no caso de a soldagem ser realizada com a estação); sistema de controle com controlador remoto para todas as funções da máquina, incluindo parada de segurança, armário elétrico central com todos os dispositivos elétricos e
	interruptor principal, botão de parada de segurança e "display" de função na porta do gabinete elétrico, com fornecimento de energia de 14kVA, 480V, trifásico, 60Hz e classe de proteção IP 54.
8515.80.90	Ex 111 - Máquinas de fusão de fibra ótica para emenda com alinhamento pelo núcleo em 7s e aquecimento típico de tubete em 18s, com 33 modos de emenda pré-instalados e mais 70 modos pelo usuário, 9 modos de aquecimento pré-instalados e mais 23 modos pelo usuário, com monitor colorido de LCD de 4,3 polegadas tipo "touchscreen" com vidro temperado, ampliação por zoom em 300 vezes e sistema de observação simultânea de eixo duplo (X e Y), com entrada mini HDMI para comunicação com PC, 2 baterias com mínimo de 5.000mA cada para 400 ciclos, eletrodos com vida útil para mais de 3.500 emendas, memória interna para 2.000 registros e 2.000 imagens de emendas, compatível com conector
	SOC, 2 câmeras CCD, tendo um tamanho de 138 x 122 x 124mm e peso de 1,31kg sem bateria, forno automático ou manual, à prova de queda, à prova de poeira, resistente à água, proteção contra vento de até 15m/s, unidade relativa de 0 a 95%, temperatura ambiente de trabalho de -40 a +80°C, teste de tensão padrão de 1,96 a 2,25N, acompanha maleta protetora e multifuncional.
8515.80.90	Ex 112 - Máquinas para soldar, selar e cortar tubos de cobre de até 10mm de diâmetro, por solda por ultrassom, com controle de parâmetros de processo, detecção de diâmetro e espessura do tubo e iluminação de área de soldagem em LED.
8543.90.90	Ex 005 - Módulos ultracompactos de comunicação, comando e monitoramento com uma entrada e uma saída, alimentação de entrada e saída via fonte auxiliar, entrada e saída com cabos conectores injetados M8, indicação luminosa de "status" de comunicação, alimentação entradas e saídas e conexão rápida através de perfuração do cabo com contato banhado a ouro.
8701.94.90	Ex 002 - Tratores agrícolas de pneus com eixo dianteiro pivotante e tração dianteira 4WD auxiliar gerenciada automaticamente, acionados por motor diesel de até 4 cilindros, aspiração turbo intercooler, potência nominal igual ou inferior a 106cv @ 2.300rpm, torque máximo igual ou inferior a 425Nm @ 1.300rpm, velocidade de deslocamento entre 0,16 a 40km/h, largura mínima total igual ou inferior a 1.476mm, distância entre eixos igual ou inferior a 2.348mm, comprimento total igual ou inferior a 3.914mm, altura até o topo da cabine igual ou inferior a 2.290mm, ângulo máximo de esterçamento do rodado dianteiro de 76graus e raio de giro mínimo de 2.900mm, altura até o volante - ROPS igual ou inferior
	a 1.350mm, dotados de sistema de gerenciamento automático da tração dianteira e sistema hidráulico traseiro de 3 pontos com capacidade de levante igual ou inferior a 2.600kg, nas versões cabine ou rops.
8701.95.90	Ex 007 - Tratores florestais articulados sobre rodas para baldeio de toras de madeira, com ou sem guincho auxiliar de tração, com capacidade de carga igual ou superior a 14t com tração 4 x 6 ou superior, com grua de alcance máximo igual ou superior a 7,5m e garra hidráulica, velocidade máxima de deslocamento inferior a 25km/h, potência do motor superior a 210HP, com transmissão hidrostática de 2 velocidades, denominados tecnicamente "Forwarder".



8709.11.00	Ex 022 - Carros automóveis controlados remotamente; projetados para realizar a movimentação de pás eólicas em diferentes tipos de pavimento com capacidade para 10t.
9015.80.90	Ex 041 - Sensores ultrassônicos de medição da velocidade e direção do vento (Anemômetro), para uso exclusivo em estações meteorológicas de perímetro de fazendas de captação de energia solar, com capacidade de enviar informações do vento para a unidade de controle de rede (NCU), com velocidade máxima de leitura do vento de 134mph (aproximadamente 216km/h), direção do vento de 0 a 359 graus, tensão requerida de 9 a 30VDC, temperatura de operação de -35 até +70°C e umidade menor que 5 até 100%, podendo conter cabo tipo soquete, blindado, com conector reto M12 com travamento rápido, codificação A e comprimento de 5m.
9018.12.90	Ex 018 - Aparelhos de ultrassom portáteis para punção de acessos vasculares, com imagem bidimensional (2D) em tempo real, teclas "touchscreen", com tecnologia "wireless", "Bluetooth" e de mensuração de estruturas vasculares e taxa de ocupação do vaso pelo cateter, sistema de navegação que demonstra o direcionamento, profundidade e confirmação de ponta de cateter em junção cavoatrial por ECG, dotados de sonda linear de frequência de 7,5 a 10MHz, com ganho de profundidade entre 0,5 a 6cm, encaixe de guia
	de agulhas para punção guiada, 3 saídas USB 2.0, 1 saída USB 3.0,1 saída de vídeo HDMI e saída "Ethernet", 1 entrada de cabo, cabo e fonte de alimentação com adaptador CA e bateria e 2 manuais (pastas azuis) e 1 pasta branca (para construção do manual em português) com capacidade para até 3 horas de operação quando 100% carregada.
9018.19.80	Ex 069 - Monitores multiparamétricos de sinais vitais, portáteis, para monitorar, exibir, revisar, armazenar e transferir múltiplos parâmetros fisiológicos de pacientes adultos, pediátricos e neonatos em instituições médicas e ambientes hospitalares, com funções: ECG (eletrocardiograma) com análise de no mínimo 23 tipos de arritmias, medidas de segmento ST e QT e detecção de marcapasso; frequência respiratória (FR); pressão arterial não invasiva (PNI) pelo método oscilométrico e medição da pressão arterial sistólica, diastólica e média; temperatura (superficial e intracavitária) com faixa de medição entre 0 e 50°C; frequência de pulso (FP) com faixa de medição entre 20 e 300bpm; SpO2
	(oximetria) com faixa de medição entre 0 e 100%; com grau de proteção 1PX1, bateria recarregável com durabilidade mínima de 4 horas de funcionamento contínuo, capacidade de gravação de até 1.200 horas de dados de tendências gráficas ou tabulares de 1 único paciente, tela de LCD com retroiluminação e LED colorido mínima de 10,4 polegadas, resolução mínima de 800 x 600pixels e exibição de até 8 formas de onda simultaneamente na tela, compartimento integrado ao monitor para guarda de acessórios, e podendo conter um ou mais dos seguintes opcionais: módulo de monitoramento da pressão sanguínea invasiva (PI) com faixa de medição entre -50 e 300mmHg e sensibilidade de 5mV/V/mmHg; módulo
	de monitoramento do débito cardíaco (D.C.) pelo método da termodiluição e faixa de medição entre 0,1 e 20L/min; módulo de capnografia (EtCO2) com faixa de medição entre 0 e 20%; interfaces USB e VGA; tela sensível ao toque ("touchscreen"); conexão "Wireless"; impressora térmica embutida.

9018.19.90	Ex 027 - Kits de cabos da console de operação de equipamento de ressonância magnética dotados de fitas adesivas acrílicas de 25,4 x 45mm, cabos de comunicação com vias de fios de cobre estanhado, circuito integrado de tecnologia de soldagem em superfície de medição e registro de temperatura e umidade, cabo de comunicação com sensor/registrador termohigrômetro; todas as subpartes que compõem a coleção de cabos são fabricados utilizando materiais e processos que atendem às diretivas RoHS.
9018.19.90	Ex 028 - Kits de suporte de cabos para bobina do gradiente com comprimento de 719.2mm e largura de 720.5mm; conjunto dotados de 2 peças fabricadas em laminado fenólico a base de vidro, atendendo aos requisitos RoHS; contém espumas de uretano celular de alta densidade poroso, inseridas no plano de contato do suporte com o magneto para vedação e alinhamento das partes.
9018.90.10	Ex 047 - Bombas de infusão volumétrica de pequeno porte para infusão contínua de líquidos parenterais e enterais, também utilizado para administrar medicamentos indicados para o tratamento de infusão, com sistema de alarme visual e sonoro, possuindo bateria, com pré-seleção de volume de 0,1 a 10ml em incrementos de 0,01 a 1ml.
9018.90.10	Ex 048 - Bombas de seringa ou peristáltica para infusão de anestesia intravenosa; possuem sistema para administrar propofol/remifentanil/sufentanil automaticamente durante a indução e manutenção da anestesia de acordo com a concentração alvo estipulada e dos parâmetros individualizados de cada paciente; função de ajuste da concentração do despertar do paciente durante a anestesia; podendo conter fonte de alimentação e/ou suporte para movimentação (pole clamp).
9018.90.10	Ex 049 - "Equipos" com bureta utilizados para infusão de hemoderivados e administração de soluções parenterais, possuindo ponta perfurante com tampa protetora e entrada de ar contendo filtro bacteriológico de 0,22 micra; câmara graduada de 150ml; filtro de partículas de 15 micra; micro gotejador de 60 microgotas para 1ml; válvula flutuante livre de látex; tubo PVC "DEHP-Free" menor ou igual a 230cm de comprimento e injetor lateral com membrana auto cicatrizante livre de látex.
9018.90.10	Ex 050 - Perfusores destinados a extensão de equipos de infusão parenteral, adaptáveis à utilização em bombas de infusão, apresentando tubo em polietileno (PE) de diâmetro reduzido de 150 a 200cm, volume de preenchimento "priming" de 1,5 a 1,9ml, com terminação "luer" fêmea, e "luer" macho com rosca.
9019.20.10	Ex 022 - Ventiladores pulmonares, portáteis, para oxigenoterapia de pacientes adultos e pediátricos que necessitam de assistência respiratória invasiva e não invasiva, com compensação de fuga de ar, durante as operações de transporte, emergência e/ou de resgate, operando com modos ventilatórios PRVC e APRV e monitoramento da P0.1, trabalho ventilatório, índice de respiração rápida e superficial (IRRS), PEEP intrínseca e força inspiratória máxima do paciente, gravação minuto a minuto de todos os parâmetros monitorados
	nas últimas 72 horas, com fluxo máximo de 210L/min, concentração de O2 ajustável de 21 a 100% e oxigenoterapia de alto fluxo de O2 de 20 a 50L/min, dotados de gerador interno de ar; tela colorida sensível ao toque "touchscreen" de no mínimo 12,1", resolução mínima de 1.280 x 800pixels e exibição de até 4 curvas de monitoramento simultaneamente na tela; bateria interna de íons de lítio, recarregável, com autonomia mínima de 2 horas de uso contínuo; sensor de fluxo autoclavável.
9022.90.90	Ex 039 - Conjuntos de suporte de cabeça em plano coronal para equipamento de tomografia computadorizada; com aproximadamente 10,5 x 3,6cm, sendo fabricado com material não metálico, contendo inserto dotados de éster de espuma poliuretana e acabamento por meio de revestimento de elastômero sintético policloropreno.
9027.10.00	Ex 151 - Equipamentos analisadores e medidores de oxigênio, nitrogênio, e hidrogênio, em materiais inorgânicos por técnica de fusão de gás inerte, alimentados por tensão elétrica de aproximadamente 230VAC, frequência 60Hz, potência máxima consumida 12kVA, temperatura de operação de 5 a 35°C, umidade de 50 a 80%, faixas de medida: oxigênio: 0 a 5%; nitrogênio: 0 a 3%; hidrogênio: 0 a 0,25%, sensibilidade de leitura de 0,001ppm, equipados com suporte de cadinhos, capazes de acoplar ao menos 95 cadinhos, com sistema de
	autolimpeza de eletrodos após análise, com mecanismo de introdução dupla, para introdução separada da amostra e do fluxo, com resfriador denominado vulgarmente de "Chiller" para altas temperaturas, para controle de qualidade em processo de produção de ímãs de ligas de Nd-Fe-B.
9027.50.20	Ex 116 - Sistemas analíticos completos dotados de fotômetro de duplo feixe, cabos de fibra ótica e célula de amostragem; gabinete tipo NEMA 4 climatizado, para uso geral ou pressurizado com ar e certificado para áreas classificadas, tensão de operação 24 VDC, 3A, configurado com até 6 filtros ópticos e com detectores de Si (450 a 1.050nm) ou InGaAs (800 a 1.650nm) ou xlnGaAs (1.000 a 2.150nm).
9027.50.90	Ex 147 - Analisadores automáticos portáteis, utilizados para determinar quantitativamente o tempo de protrombina "PT", utilizando amostra de sangue capilar ou sangue total (sangue total venoso não anticoagulado), ideal para monitorar valores de coagulação, analisador com visor eletrônico e funcionamento a pilhas/bateria, sendo 4 pilhas de 1,5V tipo AA ou bateria especial recarregável, com memória capaz de armazenar até 2.000 testes, com tamanho de amostras de 8microlitros e resultado de teste em até 60s.
9027.80.12	Ex 014 - Analisadores automáticos de viscosidade cinemáticas utilizando tubos "Houllion" para produtos derivados de petróleo, conforme ASTM D7279 e ASTM D2270; com capacidade para 4 tubos viscosimétricos, na faixa de 2 a 2000mm²/s a 40°C, com temperatura podendo ser programada de 20 a 120°C com estabilidade de +/-0,01°C, possibilidade ou não do uso de até 2 solventes para limpeza, que por sua vez é feito automaticamente ao fim do teste, "software" capaz de monitorar até 4 instrumentos, realiza o cálculo do índice de viscosidade, realiza cálculo de misturas de amostras com diferentes viscosidades e diagnóstico do instrumento.
9027.80.12	Ex 015 - Viscosímetros cinemáticos portáteis para medição de viscosidade com temperatura controlada a 40°C; tecnologia de célula dividida com espaçamento de 100 microns; volume de amostra de 60ml; faixas de medição de 0 a 700cSt ou 10 a 350cSt; de acordo com ASTM D8092; cálculo de viscosidade a 100°C; precisão +/-3% até 350cSt e +/-5% para viscosidade maior que 350cSt; repetibilidade +/-3% até 350cSt e +/-5% para viscosidade maior que 350cSt; resolução de temperatura +/-0,1°C; "display" colorido sensível ao toque com ângulo de cor fixo.

9027.80.99	Ex 152 - Analisadores de partículas de urina totalmente automatizados para analisar e emitir resultados de 5 parâmetros de análise (hemácias, leucócitos, células epiteliais, cilindros, bactérias), 6 parâmetros de aviso/investigação (cristais, leveduras, cilindros patológicos, células pequenas redondas, muco e espermatozoides) e informações para fins de investigação (informações sobre o tamanho das hemácias, concentração de urina e infecção do trato urinário), usando citometria de fluxo fluorescente por meio de um laser semiconductor.
9027.80.99	Ex 409 - Analisadores automáticos portáteis, utilizados para realizar testes de coagulação e determinar quantitativamente o tempo de protrombina "PT" ou tempo de tromboplastina parcial ativada (APTT), utilizando amostra de sangue arterial, venoso e capilar, ideal para monitorar valores de coagulação, analisador com visor eletrônico e funcionamento a bateria universal, equipamento com memória capaz de armazenar até 2.000 testes, com tamanho de amostras de 8ml e resultado de teste em até 5 minutos.
9027.80.99	Ex 411 - Analisadores de microseparabilidade de água em combustível de aviação e diesel portátil; realiza medida de capacidade de separação da água em combustível com resultado expresso em porcentagem(%); atuador do êmbolo e sistema de filtração embutidos; de acordo com a ASTM D3948; volume de amostra de 50ml; resolução de 1%; temperatura de operação de 0 a 40°C; "display" LCD.
9027.80.99	Ex 412 - Analisadores de partículas ferrosas; de acordo com a ASTM D8120; dotados de par de bobinas magnéticas acionadas por campo magnético de partículas de ferro, níquel e cobalto; faixa de medição de 0 a 10.000ppm para óleos e opcional de 0 a 2.000ppm ou 15% para graxas; tempo de teste de 30s; limite de detecção de 3ppm para óleo e de 7ppm para graxa; repetibilidade de 3%; volume de amostra de 1,5ml para óleo e de 0,75ml para graxa; armazenamento interno de dados de até 2.000 amostras; tela de 6 polegadas com "display" sensível ao toque.
9027.80.99	Ex 413 - Analisadores de ponto de congelamento por sistema óptico com raio laser e filtro polarizador; tempo de análise de 15 minutos; sistema de refrigeração integrado; taxa de resfriamento de 12°C/min; taxa de reaquecimento de 3 +/-0,5°C/min; faixa de temperatura de temperatura ambiente a -100°C; conforme ASTM D7153; armazena até 200 resultados; tela sensível ao toque e colorida de 7 polegadas; saída para USB e impressora; volume de amostra de 10ml; limpeza automática.
9027.80.99	Ex 414 - Analisadores hematológicos automatizados, utilizados na contagem de células sanguíneas, com diferencial leucocitário de 3-partes, metodologia de detecção por corrente direta, método HGB fotometria livre de cianeto; com aplicação de parâmetros padrões em sangue total ou pré-diluído; com capacidade de processar até 60amostras/h; com modo de análise em tubos abertos; tela sensível ao toque.
9027.80.99	Ex 415 - Analisadores multiparâmetros para fluidos refrigerantes para medição de até 9 parâmetros; parâmetros medidos: tipo de fluido, clareza, cor, contaminação, teor de glicol (%), ponto de fervura, ponto de congelamento, nitratos (PPM), ureia (%) e DEF (%); tempo de medição de 45s para os 9 parâmetro medidos; espectrômetro duplo por IR (Infravermelho) e UV/Visível; faixa de medição de 200 a 750nm para UV/Vis e 750 a 1.100 para IR; ajuste polinomial de 2 e 3º ordem; volume de amostra necessária de 15ml; temperatura de operação de 0 a 40°C; armazenamento interno de 16GB.
9027.80.99	Ex 416 - Equipamentos para análise de goma com superaquecedor integrado para diesel e combustível de aviação; possibilidade ou não de 3 ou 5 postos de operação; conforme a ASTM D381 e ISO 6246; controle de temperatura por meio de um controlador proporcional integral derivativo - PID; injeção de ar quente; e possibilidade ou não de injeção de vapor de água por acoplamento ao gerador de vapor; resistor interno para aquecimento; faixa de temperatura de 140 a 260°C; volume de amostra de 100ml; monitoramento do fluxo de controle de ar e/ou vapor por meio de manômetro calibrado.
9027.80.99	Ex 417 - Medidores portáteis de diluição de combustível em óleos lubrificantes; sensor de vapor de superfície "SAW" para hidrocarbonetos; faixa de medição de combustível de 0,2 a 15% - de acordo com a ASTM D8004; repetibilidade de +/-5%; possibilidade ou não de armazenamento de até 3 curvas de calibração; volume de amostra de 0,5ml; tempo de medida de 1 minuto; leitura em porcentagem; temperatura de operação de 5 a 35°C; armazenamento de dados de até 4GB; transferência de dados por USB; bateria de Li-íon recarregável e com duração de 3 a 4 horas; purga e limpeza automática do sistema.



9030.33.90	Ex 018 - Bancos de cargas combinados resistivos/indutivos, para análise de circuitos elétricos, testes de cargas para avaliação de grandezas elétricas de ativos como motores, transformadores e geradores, com multifunção através do controle de carga e instrumentação, operando como analisadores de energia elétrica, medidores e controle de carga de potência elétrica além de tensão, corrente e resistência, o qual permite determinar a proporção de resistores e indutores com qualquer fator de potência em quaisquer que sejam as tensões e frequências aplicadas, mantendo automaticamente o nível requerido de carga.
9030.39.90	Ex 039 - Equipamentos portáteis para teste elétrico/eletrônico e diagnose da arquitetura eletrônica veicular para fins de diagnóstico de manutenção (denominado comercialmente como "Scanner Automotivo"), que permite identificar por varredura códigos de diagnóstico de problema - DTC (Diagnostic Trouble Codes) de anomalias, falhas e erros dos componentes que integram os elementos sensoriais (sensores) do controle eletrônico de um veículo e executa a leitura deste diagnóstico através dos protocolos padronizados do tipo OBD (On board Diagnostics = Diagnostico embarcado), rápida inicialização de 5s, seleção de modo OBDII/EOBD, conexão física através do padrão OBDII-16pinos/HD26 com
	possibilidade de adaptação através de conversores para formatos específicos de montadoras de veículos, com multímetro/osciloscópio integrado de 2 canais (6 MS/s), modo de teste guiado e, é dotado de: "software" proprietário dedicado com sistema operacional SMX e banco de dados dotado de no mínimo: 27 diferentes marcas de montadoras, 900 modelos de veículos, 4.000 sistemas automotivos alocados em cartão de memória tipo "flash Usd" (secure digital); "hardware" em involucro plástico contendo processador "clock" de 250MHz, 128MB de memória DDR e 16MB de memória flash integrada; empunhadura emborrachada anatômica; teclado de operações do tipo membrana; porta para cabo de dados
	conector do tipo HD26 para conexão veicular; porta para cartão micro Usd (secure digital); porta mini USB, porta de entrada da fonte de alimentação; LED indicador do status de bateria, conector de aterramento; conector 1 e 2 para multímetro/osciloscópio; haste/suporte para utilização em bancada; compartimento interno para bateria; tela "display" gráfico colorido sensível ao toque de LCD resistivo colorido SWVGA resolução 800 x 480 pixels com tamanho de 8 polegadas de diagonal; cabo OBD com lanterna de LED integrada ao conector para facilitar visualização e encaixe; cabo adaptador HD26/3 pinos; adaptador DA5 - OBDII-16 pinos/HD26; cabo com garras para alimentação externa do cabo de 3 pinos
	com a bateria do veículo; fonte de alimentação externa com cabo e adaptador; 2 cabos para osciloscópio; 3 garras tipo jacaré; 2 pontas de prova; com ou sem bateria recarregável; dimensões do equipamento: 281 x 160 x 50,3mm (L x A x P).

9030.39.90	Ex 040 - Equipamentos portáteis para teste elétrico/eletrônico e diagnose da arquitetura eletrônica veicular para fins de diagnóstico de manutenção (denominado comercialmente como "Scanner Automotivo"), que permite identificar por varredura códigos de diagnóstico de problema - DTC (Diagnostic Trouble Codes) de anomalias, falhas e erros dos
	componentes que integram os elementos sensoriais (sensores) do controle eletrônico de um veículo e executa a leitura deste diagnóstico através dos protocolos padronizados do tipo OBD (On board Diagnostics = Diagnostico embarcado), rápida inicialização de 5s, seleção de modo OBDII/EOBD, conexão física por meio do padrão OBDII-16pinos/HD26 com possibilidade de adaptação por meio de conversores para formatos específicos de montadoras de veículos e, é dotado de: "software" proprietário dedicado com sistema operacional SMX e banco de dados dotado de no mínimo: 27 diferentes marcas de montadoras, 900 modelos de veículos, 4.000 sistemas automotivos alocados em cartão de memória tipo "flash Usd" (secure digital); "hardware" em involucro plástico contendo processador "clock" de 250MHz, 128MB de memória DDR e 16MB de memória flash integrada; empunhadura
	emborrachada anatômica; teclado de operações do tipo membrana; porta para cabo de dados conector do tipo HD26 para conexão veicular; porta para cartão micro Usd (secure digital); porta mini USB, haste/suporte para utilização em bancada; compartimento interno para 6 pilhas tipo AA; tela "display" gráfico colorido sensível ao toque de LCD resistivo colorido SWVGA resolução 640 x 480 pixels com tamanho de 5,6 polegada de diagonal; cabo OBD; cabo adaptador HD26/3 pinos; adaptador DA5 - OBDII-16 pinos/HD26; cabo com garras para alimentação externa do cabo de 3 pinos com a bateria do veículo; com ou sem pilhas; dimensões do equipamento: 232,4 x 148,6 x 47mm (L x A x P).
9030.39.90	Ex 041 - Equipamentos portáteis para teste elétrico/eletrônico e diagnose da arquitetura eletrônica veicular para fins de diagnóstico de manutenção (denominado comercialmente como "Scanner Automotivo"), que permite identificar por varredura códigos de diagnóstico de problema - DTC (Diagnostic Trouble Codes) de anomalias, falhas e erros dos
	componentes que integram os elementos sensoriais (sensores) do controle eletrônico de um veículo e executa a leitura deste diagnóstico por meio dos protocolos padronizados do tipo OBD (On board Diagnostics = Diagnostico embarcado), rápida inicialização de 5s, seleção de modo OBDII/EOBD, conexão física através do padrão OBDII-16pinos/HD26 com possibilidade de adaptação através de conversores para formatos específicos de montadoras de veículos e, é dotado de: "software" proprietário dedicado com sistema operacional
	SMX e banco de dados dotado de no mínimo: 27 diferentes marcas de montadoras, 900 modelos de veículos, 4.000 sistemas automotivos alocados em cartão de memória tipo "flash Usd" (secure digital); "hardware" em involucro plástico contendo processador "clock" de 250MHz, 128MB de memória DDR e 16MB de memória "flash" integrada; empunhadura emborrachada anatômica, teclado de operações do tipo membrana; porta para cabo de dados conector do tipo HD26 para conexão veicular; porta para cartão micro USD (secure digital); porta mini USB; porta de entrada da fonte de alimentação; LED indicador do status de bateria; haste/suporte para utilização em bancada; compartimento interno para
	bateria; tela "display" gráfico colorido sensível ao toque de LCD resistivo colorido SWVGA resolução 800 x 480 pixels com tamanho de 8 polegadas de diagonal; cabo OBD; cabo adaptador HD26/3 pinos; adaptador DA5 - OBDII-16 pinos/HD26; cabo com garras para alimentação externa do cabo de 3 pinos com a bateria do veículo; fonte de alimentação externa com cabo e adaptador; com ou sem bateria recarregável; dimensões do equipamento: 281 x 160 x 40,3mm (L x A x P).
9030.39.90	Ex 042 - Máquinas automáticas para medir o nível de metal exposto (área sem verniz) de latas de alumínio para bebidas, através da medição da corrente elétrica de fuga entre a parede interna de latas revestidas com verniz e o eletrodo da máquina, por meio de solução eletrolítica, com capacidade para medir latas de tamanhos variados, dotadas de: sistema de alimentação por transportador de 6 pistas, módulo de medição de metal exposto, sistemas de manuseio e de classificação "Aprovada/Rejeitada", indicador de ultrapassagem do
	limite do metal exposto, indicadores para reabastecimento e de concentração de eletrólito, computador (dual mirrored SSHD), monitor sensível ao toque (touchscreen), teclado, resistor padrão de aferição, unidade de UPS (no break), gabinete com ar condicionado e sistema automático de teste do resistor de calibração durante o ciclo de operação da máquina; com capacidade de medição de até 3 latas/min.
9031.10.00	Ex 117 - Máquinas balanceadoras automáticas para detectar e reduzir a vibração de turbocompressores, contendo sistema de fornecimento de ar com controle de pressão, com velocidades de rotação entre 0 e 230.000rpm, unidade de controle hidráulico de temperatura do óleo com temperatura máxima de 80°C e pressão máxima do óleo 5bar, com circulação de 0 a 5 L/min, sistema de detecção de posição angular de peças, sistema de fornecimento de óleo equipado com filtros, sistema de conexão automático para fornecimento de óleo a peças montadas em corredeira pneumática, sistema de sucção de óleo com bomba, dispositivo de fechamento móvel para fechamento do turbocompressor, 2
	acelerômetros, sistema de posicionamento automático do turbocompressor para correção, dispositivo de posicionamento de tubo de escape, unidade de filtro de ar para montagem no teto do sistema, painel de controle operado através de controlador lógico programável (CLP) e unidade de processamento de dados do tipo computador industrial (PC) com "software" para análise e correção automática, montado em estrutura de aço com porta automática para carregamento e descarregamento de peças.
9031.20.90	Ex 183 - Bancadas para ensaio de turbocompressores, para testes de vazamento dos dutos de circulação de ar, gases de escape, água e óleo, com capacidade de 77 testes/h, contendo atuador pneumático, quadro elétrico principal, mesa rotativa, módulos para controle de vazamento, gabinete elétrico e painel de controle de até 400VAC, com controlador lógico programável (PLC), com funções de segurança para parada de emergência, interruptor de segurança e cortinas de luz.
9031.20.90	Ex 184 - Bancadas para ensaio funcional de turbocompressores, dotadas de: 1 sistema de lubrificação com tanque de 55 L para separação de poeira e estabilização de temperatura, 1 bomba elétrica de vácuo, 1 sistema de refrigeração de óleo para ajuste de temperatura, 1 regulador proporcional para pressão e vazão, 1 sensor para fluxo de pressão e temperatura, 1 painel elétrico de comando do operador, 1 dispositivo de iluminação da área de trabalho, 1 painel com sistema pneumático, 1 armário com componentes elétricos, 1 aquecedor de ar tipo "dryer", 1 atuador de sistema para posição e controle, 1 sistema de medição de vibração e pulsação, 1 sensor para medição de velocidade, 1 circuito de vácuo
	para remoção de óleo do turbocompressor ativado por motor elétrico, válvulas reguladores de fluxo e filtros para fluxo de fluídos, sistema de aquisição de dados dotado de 1 unidade de processamento de dados do tipo computador industrial e teclado com mouse incorporado, aparelho de comunicação e aquisição de dados em rede "Ethernet" e sensor de diagnóstico para controle e calibração dos parâmetros, operadas por controlador lógico programável (PLC) modelo Siemens 1.500 e interface homem máquina (HMI) com "display" de 17 polegadas com tela sensível ao toque.

9031.20.90	Ex 185 - Bancos de ensaio com operação manual para as caixas de transmissão IGB - (intermediate gear box - caixa de transmissão intermediaria) e TGB - ("tail gear box" - caixa de transmissão traseira) de helicópteros, equipados com: motor elétrico de 200kW gerando rotação variável de 0 a 5.000rpm; sistema de ventilação com velocidade variável de 0 a 1.395rpm; sistema de torque variável de 0 a 500nm; sistema computadorizado e automatizado com controlador logico programável (PLC); flanges da saída dos eixos, permitindo assim a correta conexão/fixação da caixa de transmissão intermediaria ou caixa de transmissão traseira ao banco de ensaio e ferramentas de içamento e controle.
9031.20.90	Ex 186 - Equipamentos eletrônicos para diagnostico de válvulas industriais, equipados com mala de transporte, caixa de aquisição de dados, 4 sensores de pressão de 0 a 30 e 0 a 150psig, 4x para "ranges" de 900psig, 4 sensores de posição com vida mecânica baseada em 5 milhões de revoluções de haste, resolução infinita de sinal, linearidade independente mais ou menos 0,5%, atrito máximo de 100g para 6ms de vibração entre 10 e 2.000Hz a 15g, "kits" de adaptação e cabos de conexão.
9031.49.90	Ex 223 - Sistema de medição interferométrico multidimensional a laser com precisão melhor ou igual a 0,5ppm que pode medir simultaneamente em um único "setup" erros lineais, angulares, retitude e roll para rápida avaliação de erros de máquinas-ferramentas ou máquinas de medir coordenadas
9031.80.20	Ex 192 - Equipamentos de medição horizontal linear para calibração de instrumentos de medição, padrões de calibração e verificação, capacidade de medição do eixo X 350mm (em absoluto) e velocidade de medição selecionável, mesa de medição com deslocamento do eixo Z de 80mm, eixo Y de 50mm, com comando CNC, e com movimento flutuante de +/-10mm, sistema de compensação de temperatura, capacidade de medição de peças de até 60kg, resolução máxima de 0.000001mm e repetitividade de 0.03micrômetros.
9031.80.20	Ex 193 - Equipamentos de medição tridimensional por contato, portáteis, com sistema de rastreamento óptico por meio de uma trave com 2 câmeras não intercambiáveis com volume de medição de 16,6m³ expansível, apalpador manual e portátil com peso de 0,5kg, imunes a vibração durante a medição, precisão a partir de 0,025mm, utilizados para levantamento de coordenadas 3D de pontos de superfície, controle de qualidade e/ou engenharia reversa, dotados de: maleta de transporte, rastreador com 2 câmeras, controladora, tripé, cabo ethernet, cabo de conexão USB, barra de calibração, fonte de energia, etiquetas de referência, adaptador USB 3.0, podendo conter ou não o "kit" de referências magnéticas e kit de pontas e extensões.
9031.80.20	Ex 194 - Equipamentos de medição tridimensional sem contato a laser, portátil, com peso de 1,38kg, imune a vibração durante a medição, precisão a partir de 0,030mm, utilizados para levantamento de coordenadas 3D de pontos de superfície, controle de qualidade e/ou engenharia reversa, dotados de: maleta de transporte, cabeçote do scanner 3D, cabo de conexão USB, placa de calibração.
9031.80.20	Ex 196 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, tipo pórtico com movimentos X, Y e Z motorizados e programáveis, com curso do eixo X compreendido entre 1.000 e 3.000mm, curso do eixo Y compreendido entre 2.000 e 8.000mm e curso do eixo Z compreendido entre 1.000 e 2.500mm.
9031.80.99	Ex 956 - Cabeçotes de escaneamento motorizado para sistema de detecção de ferramentas ou objetos no sentido axial, com ângulo de detecção de até 300 graus e capacidade de placas ou pinos apalpadores de até 610mm, em alumínio anodizado, grau de proteção IP67, temperatura de trabalho de 0 a 80°C e conector M12 x 1mm de 8 pinos para unidade de controle.



9031.80.99	Ex 958 - Equipamentos configuráveis para análise contínua de óleo em água por meio de fluorescência; invólucro com a possibilidade de ser para propósitos gerais ou para área classificada; faixa de medição de 0 a 20.000ppm; limpeza automática ultrassônica; possibilidade de conter espectrômetro; repetibilidade de +/-1% da faixa de medição; temperatura do processo com a possibilidade de ser até 100°C ou 200°C; pressão do processo com a possibilidade de ser até 15 ou 100barg; grau de proteção com a possibilidade de ser ip65 ou ip66; certificado imo mepc-107 (49); saída de dados 4-20ma e ethernet; armazenamento de dados.
9031.80.99	Ex 959 - Equipamentos de ensaios não destrutivos pelo método de ultrassom para detecção de falhas utilizando a técnica de inspeção rotativa interna (IRIS) para inspeção de trocadores de calor e caldeiras com "software" de geração de relatório com tensão do pulso 200 a 300V, largura de banda 48MHz, frequência do transdutor 15MHz, taxa máxima de repetição de até 13kHz, comprimento do "a-scan" de 255 pontos em escalas, velocidade da turbina até 200rps, espessura mínima da parede 0,299mm (0,009 polegadas), espessura máxima da parede 35mm (1.380 polegadas), faixa de temperatura -18 a 46°C (0 a 115°F), tensão de input de 100 a 240V- 50-60HZ, com estrutura de alumínio reforçado.
9031.80.99	Ex 960 - Equipamentos mecânicos para verificação do posicionamento e alinhamento de luzes de faróis de veículos leves e utilitários (comercialmente denominado "alinhador de faróis de veículos") com instrumento medidor de intensidade luminosa analógico (klx/kdc) com mostrador digital LCD, com ajuste mecânico de inclinação do painel interno através de disco rotativo com escala graduada e nível de bolha, equipados com visor com espelho para ajuste e posicionamento perpendicular em relação ao veículo, com ponto laser para centralização em relação ao farol do veículo, câmara óptica de visualização com lente em policarbonato ou vidro, placa de projeção para visualização e ajuste de inclinação de faróis padrão americano (DOT), europeu (ECE) e brasileiro, com 3 sensores fotodiodo para medição de intensidade luminosa, montada em coluna vertical de 166cm graduada em corpo único ou bipartida e com trava deslizante em poliamida para ajuste de altura da câmara, montados em base metálica com 3 rodas.
9031.80.99	Ex 961 - Equipamentos verticais para medições de grandezas físicas em árvores de cames por meio de ferramental de precisão para medidas de circularidade, retilidade, cilíndricidade, coaxialidade, concentricidade, paralelismo, batimento radial e axial, de formas geométricas de altura máxima de 880mm e raio de giro de até 150mm, por meio de apalpadores, com dispositivo de controle computadorizado, do qual são obtidos requisitos mínimos de tolerância angular de 0,00001 grau e erro de batimento de 0,00015 (mm TIR).
9031.80.99	Ex 962 - Instrumentos para medição do diâmetro, diâmetro interno, altura interna e profundidade do domo reformado de corpos de latas (acabadas) de alumínio para bebidas, capazes de medir latas de diâmetros e alturas variadas, com porta e fio de conexão USB, acompanhado de computador, com alimentação manual.
9031.80.99	Ex 963 - Máquinas automáticas para inspeção interna por contraste de cápsulas de gelatina rígida, construídas em aço inox, funcionamento com câmeras digitais de uso industrial de alta velocidade de inspeção dotadas de sensor semicondutor para captação de imagem (CCD Charge-Coupled Device) em definição para 3 cores ou em preto e branco, com visualização das cápsulas através de luz infravermelha e luz superbranca, dotadas de controlador de luz e dispositivo automático de separação e coleta de cápsulas defeituosas, operando com 4 fases distintas de inspeção das condições do interior e exterior do corpo da cápsula e cúpulas, apontando defeitos externos, defeitos de impressão, pontos de cor, defeitos internos e defeitos no comprimento de junção, movimentação das cápsulas por roletes acionados por servo motores durante o processo garantindo visualização 360 graus, dotado de "software" próprio totalmente programável de sistema de inspeção "online" e emissão de relatório final de inspeção do lote, voltagem 220V e potência de 1,5kW.
9031.80.99	Ex 966 - Aparelhos eletrônicos programáveis micro controlados, dotados de sensores de medição de múltiplas grandezas, dotados de: sensor de temperatura com capacidade de medição compreendida entre -20 a 60°C; sensor de humidade com capacidade de medição compreendida entre 10 a 90%rH; sensor de pressão com capacidade de medição compreendida entre 300 e 1.100hPa; sensor de força do campo magnético com capacidade de medição entre +/-1.300mT (eixos X e Y) e +/-2.500mT (eixo Z); sensor acelerômetro com capacidade de medição entre 2 e 16g (programável); sensor giroscópio com capacidade de medição entre +/-125 e +/-2.000°/s (programável); sensor de luminosidade com capacidade de medição entre 0.045 lux e 188,000 lux; com interface de comunicação WiFi 802.11b/g/n e "Bluetooth" e cabo USB, montados com bateria recarregável.
9031.90.90	Ex 010 - Pinos apalpadores para cabeçote de escaneamento motorizado de sistema de detecção de ferramentas ou objetos, para montagem em cabeçote de escaneamento motorizado, dimensões dos pinos de 50 a 610mm de comprimento, diâmetro de 2 a 10mm, material V2A.

Art. 2º Fica alterado o Ex-tarifário nº 034 do código 8417.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 15, de 28 de fevereiro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8417.90.00	Ex 034 - Anéis de rolamento para forno rotativo para produção de clínquer, confeccionados em aço fundido ou aço forjado, com diâmetro externo igual ou maior que 4.000mm, diâmetro interno igual ou maior que 3.500mm, largura igual ou maior que 500mm.
------------	--

Art. 3º Fica alterado o Ex-tarifário nº 033 do código 8479.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 23, de 27 de março de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.30.00	Ex 033 - Combinação de máquinas para fabricação de placas de fibra ou partículas de madeira, com densidade das placas igual ou superior 580kg/m³, espessura compreendida de 5 a 47,5mm e capacidade de produção igual ou superior a 550m³/dia, composta de: unidade de formação e prensagem de colchões encolados de madeira, com controle automático de distribuição de massa, espessura e detecção de bolhas, com velocidade igual ou superior a 152mm/s; estação de corte; estação de resfriamento de placas; estação de empilhamento e climatização de placas.
------------	--

Art. 4º Fica alterado o Ex-tarifário nº 269 do código 8443.39.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 38, de 05 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8443.39.10	Ex 269 - Máquinas de impressão por jato de tinta, de uso industrial, com sistema de esteira para tracionamento de bases de tecido ou papel de sublimação para indústria têxtil, com 8 ou 16 cabeças de impressão, cada uma com 2.656 injetores de tinta, escalonadas em 2 linhas, que permitem a velocidade de produção de até 385m²/h e produção com gotas que variam entre 4 e 72 picolitros; largura máxima de impressão de 1.850mm, podendo receber bases de tecido de até 1.900mm; operam com resolução de 600 x 600dpi ou 600 x 900dpi ou 600 x 1.200dpi ou 900 x 900dpi ou 900 x 1.200dpi ou 1.200 x 1.200dpi com no mínimo 4 cores e no máximo 8 cores, fazendo uso de tinta reativa, sublimática, dispersa, ácida ou pigmento, em recipientes de 10 litros por cor; operam com voltagem: 380Vac - 50/60Hz; dotadas de 2 escovas, 2 "wipers" e 2 aquecedores para limpeza e secagem da esteira tracionadora do tecido ou papel.
------------	--

Art. 5º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 007 e 008 do código 9402.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 55, de 10 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

9402.90.20	Ex 007 - Camas elétricas próprias para uso em unidade de terapia intensiva, posição de cadeira cardíaca, com ou sem sistema de apoio para mobilização, suporte lateral para raio-X, balança integrada, com ou sem freios automáticos, com ou sem movimento de inclinação lateral, com capacidade de peso de até 250kg.
------------	--

9402.90.20	Ex 008 - Camas elétricas hospitalares, com plataforma do colchão removível, com ou sem indicador de ângulo e retorno automático da plataforma de até 16cm, com ou sem posição de cadeira cardíaca com acionamento automático, com ou sem sistema de aviso sonoro para os freios, e capacidade máxima de carga de 250kg.
------------	---

Art. 6º Fica alterado o Ex-tarifário nº 002 do código 8543.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8543.30.00	Ex 040 - Células de eletrólise da água do mar, para obtenção de hipoclorito de sódio (cloro) líquido, dotadas de anodo externo (polo positivo) fabricado com tubo concêntrico de titânio com revestimento interno de platina, com diâmetro nominal de 38mm e comprimento de 395mm; cátodo externo (polo negativo) fabricado com tubo concêntrico de titânio, com diâmetro nominal de 38mm e comprimento de 395mm; conexões roscadas, fabricadas em CPVC (Cloreto de Polivinil Clorado), com comprimento de 100mm e anel, fabricado em fluorcarbono (FKM) montado na parte interna; núcleo tubular com extremidade negativa (cátodo) fabricada em titânio e extremidade positiva (anodo) fabricada em titânio com revestimento externo de platina.
------------	---

Art. 7º Fica alterado o Ex-tarifário nº 065 do código 8465.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 96, de 7 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8465.10.00	Ex 065 - Máquinas-ferramentas esquadribordas automáticas, para painéis de madeira, aglomerado, MDF e sintéticos, com ponto de acionamento dos grupos operacionais controlados pelo encoder do sistema principal de transporte, com ou sem gira peças, com funções cumulativas de dar acabamento em painéis de madeira e aglomerados com espessura entre 12 e 60mm, equipados com 2 grupos trituradores com 2 motores cada, dispostos no sentido vertical em cada lado da máquina, com aplicação de bordas com espessura entre 0,3 e 3mm a partir de bobinas com velocidade de avanço máximo de 50m/min, com 2 magazines para alimentação da borda com troca automática controlados pelo programa operacional, com ajuste eletrônico da sobra da borda dianteira e traseira da peça, com acionamento sincronizado dos grupos de trabalho com o sistema de transporte, controlados por um comando numérico computadorizado, com dispositivo de extração de cavacos com aspiração dirigida para o interior da ferramenta de corte.
------------	--

Art. 8º Fica alterado o Ex-tarifário nº 148 do código 8483.40.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8483.40.10	Ex 148 - Multiplicadoras de giros de turbina eólica de frequência de 60Hz, potência em até 3.465kW, velocidade de entrada n1 (1/min) 13,2, óleo ISO VG 320, capacidade entre 440 e 600L de óleo, peso líquido entre 19.600 e 25.000kg.
------------	--



Art. 9º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 068 do código 8419.81.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e nº 081 do código 8438.20.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Portaria nº 391, de 7 de maio de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.81.90	Ex 068 - Máquinas automáticas de bebidas solúveis em água quente; dotadas entre 1 a 6 recipientes com capacidade variável entre 1,3 até 5,3L; rendimento aproximado de 30L ou 240 xícaras até 120L ou 960 xícaras de bebida solúvel/h; "display" em LED, torneira de ajuste manual com altura variável entre 106 a 247mm e com potência de 2.230 até 3.500W.
8438.20.19	Ex 081 - Combinações de máquinas para produção de balas de goma mono ou coloridas, por depósito de goma de gelatina em moldes impressos em bandejas preenchidas com amido medindo aproximadamente 1.200 x 400 x 56mm, com capacidade de produção até aproximada 4.000kg/h, formatadas em até 32bandejas/minuto, compostas de: sistema transportador de bandejas por barras empurradoras, tipo "roto step", acionadas por servo-motores independentes e sincronizados, sem correntes; desempilhador automático para alimentação de bandejas, composto de despaletizador preparado para paletes metálicos com 3 pilhas de bandejas com altura de empilhamento de até 2.800mm, máximo de 55 bandejas por pilha, com sistema de desempilhamento acionado por correntes duplas, de movimento contínuo para alimentação através de separação por grupos de 5 bandejas, acionado por servo-motores independente; sistema separador de produto e amido, constituído de estação de inversão assistida para giro de bandeja em 180graus, calha de escoamento, 3 tambores de peneiramento acionados por motorreductores, ventilador de alta pressão para retirada do excesso de amido e esteira transportadora de malha de arame, constituído preponderantemente em aço inoxidável; sistema de peneiramento e enchimento de amido nas bandejas, constituído de transportadores helicoidais, dutos com filtros rotativos de limpeza a jato com malha padrão de aproximadamente 1.400 micrometros, 2 válvulas de pás rotativas de enchimento, raspador oscilante de preenchimento e raspador nivelador; estação automático de impressão de cavidades para moldagem do amido preenchido nas bandejas, com movimentos controlados por servo motor, limpeza automático das 4 bordas das bandejas e inspeção ótica de cavidades impressas; 2 estações depositadoras de goma de gelatina com até 6 cores simultâneas de camada única, constituído por 2 recipientes com 3 divisões internas, encamisados com aquecimento à óleo por resistência elétrica e controle termostático, 8 válvulas rotativas pneumáticas de aço inoxidável e 1.008 pistões com diâmetro de 10mm, acionados por servo-motor; 1 estação depositadora de gomas recheadas no centro e casca, simultaneamente, constituído por 2 recipientes encamisados com aquecimento à óleo por resistência elétrica e controle termostático, 6 válvulas rotativas pneumáticas de aço inoxidável e 420 pistões com diâmetro de 12mm, 5 válvulas rotativas pneumáticas de aço inoxidável e 420 pistões com diâmetro de 10mm, acionados por servo-motor; suporte estruturado para movimentação lateral dos 3 depositores para lavagem, constituído de recipiente coletor de água e bomba de recirculação; sistema de desumificação de amido tipo "secador de leiteo fluidizado" composto de 3 seções de secagem com trocadores de calor e 3 seções de resfriamento com serpentinass de resfriamento, raspadores movimentados através de correntes, válvulas rotativas de descarga, dutos de sucção com válvula reguladora de pressão, aspiradores de pó e transportadores helicoidais, com capacidade aproximada de até 15.000kg/h e desumificação entre 1,5 e 2,0%, dotado de válvulas de alívio para proteção contra explosão (ATEX); separador ciclônico com filtros de manga com capacidade de filtração aproximada de até 8m³/h, com tubos de conexão e captação de amido em suspensão; silo pulmão para balanceamento e reabastecimento do nível de amido no sistema, com célula de carga e volume aproximado de 5m³; empilhador automático para formação de 3 pilhas de bandejas acabadas com produto, com altura de empilhamento de até 2.800mm, máximo de 55 bandejas por pilha, com empilhamento sincronizado por correntes acionadas por servo-motores e empilhamento sobre paleta metálico posicionado no empilhador com movimentação de cadência contínua; transportador de correntes paralelas, automático, próprios para transporte de paletes metálicos vazios entre o desempilhador e empilhador, operado por baixo da linha; estruturas metálicas e escadaria de acesso funcional; painel elétrico de controle com controlador lógico programável (CLP).

Art. 10. Fica revogado, a partir da data da entrada em vigor dessa Portaria, Ex-tarifário nº 078 do código 8422.30.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 44, de 28 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior:

8422.30.21	Ex 078 - Máquinas ensacadoras automáticas para enchimento de embalagens do tipo "big-bag" com pigmentos inorgânicos, com capacidade de enchimento de 10 "big-bags"/h, de tamanhos 900 x 900 x 900mm até 1.400 x 900 x 900mm e com peso entre 500 e 1.000kg, com balança controladora, bocal de enchimento articulado pneumaticamente, ventilador para inflar sacos antes do enchimento, barreira de luz para segurança durante operação automática, sistema de 2 vibradores elétricos para compactação do produto e içamento com 4 cilindros, conversor de frequência, controladas por controle lógico programável (CLP).
------------	---

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor dois dias úteis a partir da data de sua publicação.

MARCOS PRADO TROYJO

PORTARIA Nº 511, DE 26 DE JULHO DE 2019

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-tarifários. O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos no 5.078, de 11 de maio de 2004, e no 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, até 31 de dezembro de 2021, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.99.29	Ex 006 - Dispositivos reservatórios de tinta com capacidade máxima compreendida entre 70 e 140ml, por compartimento, para uso em impressoras jato de tinta, construídos em resina termoplástica, podendo conter autoencaixe(s), válvulas, trava(s) e/ou tampa(s) de vedação.
8443.99.39	Ex 001 - Unidades fusoras de uso exclusivo em impressoras a Laser, comercialmente conhecido como "Fusor", para aquecimento e pressão do toner no papel para temperaturas de até 230ºC, podendo conter, cilindro de pressão, cilindro fusão, termostato, roletes para passagem de papel, engrenagens, cabos, conectores, partes plásticas de proteção, lâmpada de aquecimento ou sistema de aquecimento.
8443.99.60	Ex 003 - Dispositivos do mecanismo de impressão para impressoras jato de tinta, com função de sensor de "encoder" óptico rotativo ou linear, convertendo movimento mecânico angular ou linear em pulsos elétricos, utilizados no controle do movimento do carro de impressão, controle de avanço do papel e/ou processo de alimentação de tinta.
8443.99.90	Ex 004 - Cartuchos ou bandejas de limpeza para cabeças de impressão por jato de tinta, para impressoras de grande e médio porte digitais, podendo conter borrachas flexíveis, filtros, funil, coletor de tinta, tecidos para limpeza por contato direto com a cabeça de impressão, com temperatura de operação e de armazenamento entre -35 a 65°C.
8471.41.90	Ex 006 - Dispositivos funcionais móveis para coleta de dados via código de barras, sem teclado e com microprocessador de 2GHz "Octa-core", tela de 5 polegadas sensível ao toque e resistente a choques com índice de proteção IP65, memória RAM de 3GB, disco de memória "flash" de 32GB com sistema de carregamento sem fio e sistema operacional.
8471.41.90	Ex 007 - Terminais "touchscreen" para antecipação de chamada, tela de 7 ou 12 polegadas, com botão cadeirante, utilizados para gerenciamento do tráfego dos elevadores.
8471.49.00	Ex 017 - Máquinas automáticas para processamento de dados utilizadas como servidor, com unidade de memória, destinadas ao armazenamento de dados e pronta para ser conectada à rede de energia elétrica e à rede de dados do sistema do "datacenter" dotadas de "switch(es)", módulos transceptores ópticos, cabos de comunicação, régua de energia (PDU = power distribution unit), servidores e unidades para interconexão de periféricos.
8471.80.00	Ex 025 - Adaptadores replicadores de porta de acesso para uso com unidades de máquinas automáticas para processamento de dados, converte porta HDMI para conexões VGA e/ou DVI.
8471.90.90	Ex 010 - Sistemas biométricos multimodais capazes de realizar processos de registro e verificação biométricos totalmente automatizados (suporta biometria multimodal), dotados de módulo de leitura de documentos, módulo de captura facial em conformidade com ICAO, e módulo de impressora.
8517.62.72	Ex 003 - Módulos transceptores digitais sem fio operando em padrão "ZIGBEE" em frequência de 2.4GHz com taxa de transmissão de dados de 250kbps, com funções de comunicação e controle do sistema de segurança contra vento e corrigindo a função dos seguidores solares com base em localização GPS (analema solar), montados em painel metálico próprio para uso externo e constituídos por placa de adaptação de rede, disjuntores, conectores e cabos, utilizados em equipamentos denominados seguidores solares para módulos fotovoltaicos.
8517.70.99	Ex 037 - Blindagens metálicas com corpo de aço inox, para guia, suporte e proteção mecânica, contendo dispositivo de detecção da inserção dos cartões SIM ou SD e ejetor do guia de conexão tipo bandeja, em formato e dimensão específicos para integração em terminais portáteis de telefonia celular.
8517.70.99	Ex 038 - Tampas traseiras próprias para terminal portátil de telefonia celular, podendo conter visores, protetores, fitas, adesivos, etiquetas, calços, vedações, teclas, botões, sensores, contatos elétricos, antenas, ímãs ou dispositivos magnéticos, peça de acabamento e/ou proteção das câmeras e/ou flashes.
8536.90.40	Ex 020 - Conectores elétricos, receptáculo nas versões USB (Universal Serial Bus) dos tipos A, B ou C, próprios para montagem em circuito impresso por inserção (PTH) e/ou montagem em superfície (SMD), para operações em baixas tensões.
8537.10.20	Ex 034 - Controladores programáveis de dados industriais para gerenciamento e controle de processos, com tensão de operação de entre 85 e 240VAC ou 20 e 28VDC, velocidade de processamento de até 0.60us/passos para instruções básicas, capacidade de programa de até 200k passos, de 4 a 60 terminais de entradas e saídas (Input/Output), com conectores tipo "header" com trava ou terminal parafuso, com os canais de saída acionados por reles ou transistores, podendo conter um ou mais canais de comunicação tipo RS232C, RS485, RS422, "Ethernet" e USB.
8543.70.99	Ex 186 - Aparelhos de reconhecimento de padrões de voz, para comunicação com assistente virtual inteligente em redes sem fio, reprodução de música, reprodução de imagens em vídeo remoto ou em tela própria sensível ao toque, comando de dispositivos domésticos inteligentes, difusão de mensagens e de respostas recebidas em comunicação, conectividade "Wi-Fi" de banda dupla em redes 802.11a/b/g/n/ac de 2,4 e 5GHz; conectividade "Bluetooth" A2DP para transmissão de áudio e AVRCP para áudio e vídeo por comando de voz; alto-falantes de neodímio; microfones analógicos ou em rede matriz planar; processador de 4 núcleos, 64bits, 1,3 ou 1,44GHz; memória de 4Gb LPDDR3 + 4GB flash eMCP ou 8GB eMMC; 2GB LPDDR3; ou 8Gb LPDDR3+8GB flash eMCP, com ou sem câmera de 5MP e sensor de luz ambiente ALS.
8543.70.99	Ex 187 - Equipamentos de magnetização permanente, tensão de carregamento máxima de 3kV, corrente máxima de saída 20kA, impedância de saída de 3mH/3mH (dependendo da corrente de saída), potência de carregamento 3.6kW, tempo de recarga de no máximo 9.5s, alimentado por tensão de 380VAC, frequência de 60Hz, e corrente máxima de 48A, dotados de: bobina magnetizadora com diâmetro aberto de 130mm e um comprimento ativo de 120mm, com intensidade de campo de 2.700kA/m; fluxímetro para medição de campo magnético; banco com 4 capacitores, com capacitância total de 11.2mF, e potência máxima de 50.400J; máquina automática para processamento de dados, para controle do magnetizador e armazenamento de dados do processo, montada no corpo do equipamento; e circuito fechado de resfriamento das bobinas, capacidade de magnetizar ímãs acima de 1kg e de grandes dimensões.
8543.70.99	Ex 188 - Sensores de proximidade com princípio de funcionamento magnético responsável por detectar a abertura e fechamento da tampa da lavadora, tendo o acionamento com a aproximação do ímã do sensor a uma distância mínima de 19mm e a interrupção do funcionamento com o afastamento do ímã a uma distância máxima de 60mm, possuindo vida elétrica de 10 milhões de operações, capacidade máxima de contato de 10W, com a temperatura de operação de 0 a +80°C, tensão de chaveamento máximo de 100VCC e corrente de chaveamento máximo de 0,05A CC, com grau de proteção IP67.
9032.89.82	Ex 011 - Controladores de fluxo de ar entre os compartimentos do freezer/refrigerador, contendo termostato para leitura de temperatura e dispositivo mecânico para abertura/fechamento do compartimento de fluxo de ar, tendo a temperatura de aplicação de -20 a 60°C, com vida útil de 300.000 ciclos de abertura e fechamento, com torque máximo de abertura e fechamento da tampa de 10kgf/cm.



9032.89.89	Ex 044 - Aparelhos eletrônicos automáticos para medição óptica do fluxo de vazão de vidro, formado por 3 câmeras de monitoramento, com medição de vazão de 0 a 25t de vidro/dia e por câmera, densidade do vidro na medição de 2.500kg/m³ e temperatura do vidro de 1.100°C, utilizados na fabricação de lâ de vidro.
9032.89.89	Ex 045 - Sistemas de automação para controle de infusão durante fabricação de pás eólicas; contém sensores de temperatura com capacidade de acoplamento em ambos os lados do molde de pá (Upwind e Downwind) integrados ao painel elétrico principal; contém conjunto de componentes elétricos para comunicação com máquina de infusão através de caixas de conversão integradas ao painel elétrico principal; o sistema contempla módulos para conexão de potes de vácuo automáticos ao painel elétrico principal para monitoramento e regulação de vácuo durante processo de infusão de pá eólica; contém alarmes para detecção de problemas no vácuo; painel elétrico principal possui lógica atrelada para integração e controle do sistema de monitoramento de vácuo, injeção de resina e controle de temperatura; contém caixa de controle de temperatura para leitura de temperatura do laminado e da manta de aquecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor dois dias úteis a partir da data de sua publicação.

MARCOS PRADO TROYJO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 192, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alínea "g", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								300.000.000
		ATIVIDADES								
10 301	2015 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas								200.000.000
10 301	2015 2E89 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional								200.000.000
10 302	2015 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	S		3	2	41	6	151	200.000.000
10 302	2015 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional								100.000.000
			S		3	2	31	6	151	50.000.000
			S		3	2	41	6	151	50.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										300.000.000
TOTAL - GERAL										300.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								250.000.000
		ATIVIDADES								
10 126	2015 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)								125.000.000
10 126	2015 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional								125.000.000
			S		3	2	90	6	151	20.000.000
			S		4	2	90	6	151	105.000.000
10 303	2015 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade								125.000.000
10 303	2015 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional								125.000.000
			S		3	2	90	6	151	125.000.000
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								50.000.000
		ATIVIDADES								
10 131	2115 4641	Publicidade de Utilidade Pública								50.000.000
10 131	2115 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional								50.000.000
			S		3	2	90	6	151	50.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										300.000.000
TOTAL - GERAL										300.000.000

SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6, de 22 de julho de 2019, do Secretário de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2019, Seção 1, pág. 28, no art. 1º, II,

Onde se lê: "...níveis de 1 a 3...",

Leia-se: "... níveis de 1 a 5...".

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 933, DE 31 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o § 1º do art. 1º da Portaria GME 371, de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 25/7/2019, seção 1, página 14, resolve:

Art. 1º Fica autorizado aos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, inclusive as Unidades Descentralizadas, a adequação do horário de funcionamento, entre 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de julho de 2019.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso de ofício:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46263.002118/2015-77	206542135	Rental - Bras Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.	SP

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de interdição no seguinte termo:

Negando provimento e mantendo a decisão que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46242.000795/2019-22	4.031.707-2	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.	MG

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 178, DE 31 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre diretrizes e parâmetros para o atendimento ao disposto na Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05, de 06 de novembro de 2018, e estabelece os limites de tolerância ao risco para a realização de análise informatizada da prestação de contas dos instrumentos de transferências voluntárias da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I do Art. 106 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do Art. 5º da IN MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar o passivo de análise das prestações de contas dos instrumentos de transferências voluntárias da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE - subordinada à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC - do Ministério da Economia.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018, que estabelece as regras, diretrizes e parâmetros, com base na metodologia de avaliação de riscos, para o atendimento ao disposto no § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19967.100078/2019-51, especialmente a Nota Técnica SEI nº 1/2019/GAB/SPPE/SEPEC-ME (Documento 2375635), resolve:

Art.1º Estabelecer diretrizes e parâmetros para o atendimento ao disposto na Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05, de 06 de novembro de 2018, e definir os limites de tolerância ao risco para cada faixa de valor dos instrumentos de transferências voluntárias da SPPE que poderão ser submetidos a procedimento informatizado de análise da prestação de contas.

Art.2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se as orientações e conceitos dispostos na Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05, de 06 de novembro de 2018.

Art.3º Para os instrumentos de transferências voluntárias com prestação de contas a aprovar, ficam estabelecidos os seguintes limites de tolerância ao risco:

I - Faixa de valor A: limite de risco igual a IA9;

II - Faixa de valor B: limite de risco igual a IA7;

Art.4º A Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPC/SPPE/SEPEC/ME adotará a análise informatizada das prestações de contas dos instrumentos de transferências voluntárias desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - tenham sido operacionalizados e cadastrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

II - estejam elegíveis na faixa A ou B de valor;

III - tenham pontuação de risco igual ou inferior ao limite de tolerância ao risco da faixa definida no art. 3º desta Portaria;

IV - tenham sido esclarecidas ou saneadas as ocorrências indicadas no SICONV pela Controladoria-Geral da União - CGU -, a partir de trilhas de auditoria, quando for o caso; e

V- que não possuam saldos remanescente nas contas correntes respectivas.

Art.5º Os instrumentos de transferência voluntária que tiveram iniciada a análise das prestações de contas detalhada poderão passar para o processo de análise informatizada desde que atendam aos critérios definidos no art. 4º.

Art.6º Para os convênios com trilhas de auditoria a corrigir, a área responsável deverá adotar as providências para o saneamento das ocorrências indicadas pela CGU.

§1º Os detalhamentos dos apontamentos indicados nas trilhas de auditoria pela CGU sobre os convênios da SPPE constam do Portal de Convênios conforme disposto no inciso III, Art. 7º, da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05, de 06 de novembro de 2018.

§2º Após saneadas as inconformidades, se aplicáveis, ou esclarecidos os apontamentos, no que couber, poderá o convênio ser submetido à análise informatizada, desde que observados os requisitos do art. 4º.

Art. 7º Caso surjam elementos novos e suficientes para caracterizar a irregularidade na prestação de contas de instrumento de transferência voluntária que tenham sido objeto de análise informatizada, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

Art.8º Os instrumentos que não preencherem os requisitos desta Portaria ou seja, considerados não elegíveis, serão submetidos à análise detalhada das prestações de contas.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 31 DE JULHO DE 2019

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, fundamentada no art. 35, Inciso I, § 1º da IN RFB nº 1863, de 27.12.2018 e o que consta do Processo nº 13069.722550/2017-97, DECLARA:

Art. 1º. Nula as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de nºs 13.463.349/0001-01 e 08.334.069/0001-63, da empresa VAN OORD DREDGING AND MARINE CONTRACTORS BV.

Art. 2º. A nulidade tem efeitos a partir das datas 04.04.2011 e 04.10.2006, respectivamente.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 30 DE JULHO DE 2019

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.739138/2019-16, DECLARA:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial, sob os nº UP-01201/315 e nº GP-01201/316, pelo período de 3 (três) anos, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de usuário (UP) e gráfica (GP), enquadrando-o no art. 8º, incisos II e V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: DIÁRIO DE APARECIDA EIRELI

CNPJ nº: 21.595.393/0001-01

Endereço: Av. Tanner de Melo, Qd 10, Lt 1-A, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993-500

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 16 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO SÁVIO DE ALMEIDA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 31 DE JULHO DE 2019

declara a inaptidão de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Delegação de Competência prevista na Portaria DRF/BEL Nº 30, de 02/05/2019, com base no inciso VIII, do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 41, inciso II e 43, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 28.599.392/0001-76, em nome da pessoa jurídica OESTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, em razão de não ter sido localizada no endereço constante no referido cadastro da Receita Federal do Brasil, conforme apurado no Processo Administrativo nº 10280.721952/2019-33.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo, nos termos do disposto no art. 48, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DOS SANTOS GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF /CON Nº 20, de 26 de julho de 2019 publicado no DOU de 29 de julho de 2019-seção 1

Onde se lê: "HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA"

Leia-se: "WILLIAM AMORIM CORREA"

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF /CON Nº 21 de 26 de julho de 2019 publicado no DOU de 29 de julho de 2019-seção 1

Onde se lê: "HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA"

Leia-se: "WILLIAM AMORIM CORREA"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO
EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 31 DE JULHO DE 2019

declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.054918/0619-09, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BASSDRILL BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 15.265.967/0001-72, até 13/03/2020, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE nº 36 de 20/04/2018, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 31 DE JULHO DE 2019

declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:



Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.034943/0719-21, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, inciso III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para navegação de apoio marítimo OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ nº 08.800.454/0001-59 , até 09/08/2019, conforme o termo final constante do ADE DECEX nº 087, de 27/06/2019, da empresa contratada MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.217.376/0001-76, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada é Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás - CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.091874/0619-90, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 05.101.651/0001-91 e os seus estabelecimentos de CNPJ nº 05.101.651/0002-72, 05.101.651/0008-68, 05.101.651/0007-87 e 05.101.651/0006-04, até 10/11/2022, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE nº 36 de 20/04/2018, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 31 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 13839.001330/99-61, declara:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 1.200 (Um mil e duzentos) selos de controle "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte DUBAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 61.576.849/0001-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/055 - ADE nº03, de 22 de Janeiro de 2010, conforme pedido protocolado em 10/07/2019, de acordo com a tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Glen Moray	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	1.200	200

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 31 DE JULHO DE 2019

Habilitação para utilizar procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo.

A INSPETORA-CHEFE SUBSTITUTA DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso da incumbência para gerir processos de trabalho relacionados ao Controle Aduaneiro conferida pelo art. 337 e Anexo XXII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o inciso I do art. 27 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), publicado no DOU de 17 de setembro de 2009, no exercício da competência atribuída pelo art. 4.º da Instrução Normativa (IN) RFB n.º 1.381, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013, e, considerando o que consta no processo administrativo nº 10821.720563/2017-64, declara:

Art. 1º Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 33.000.167/0001-01, com estabelecimento sede na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-170, por intermédio dos estabelecimentos comerciais exportadores relacionados no art. 2.º, HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo das origens relacionadas no art. 3.º, mediante transbordo na área marítima abaixo descrita (inciso II, art. 7.º da IN RFB n.º 1.381, de 2013):

- Pier 1 do Terminal de São Sebastião (também conhecido como Pier 1 do Terminal Aquaviário de São Sebastião Almirante Barroso - Tebar ou berço PP1-VLCC/SUEZMAX do Terminal de São Sebastião), localizado na Av. Guarda-Mor Lobo Viana, 1111, Porto Grande, São Sebastião/SP, administrado pela Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, CNPJ 02.709.449/0040-65, e parte integrante do cais de atracação e acostagem alfandegado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF 08 n.º 81, de 11 de setembro de 2002, publicado no DOU de 13 de setembro de 2002.

Art. 2.º A presente habilitação aplica-se apenas aos seguintes estabelecimentos comerciais:

CNPJ	Endereço
33.000.167/0004-54	Av. Nossa Senhora da Penha, 1688, Edivit, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-550
33.000.167/0088-62	Rod. Washington Luiz BR 040, s/n, km 113,7, Campos Elíseos, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.070-235
33.000.167/0094-00	Ia. D´Água s/n, Ribeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.930-970
33.000.167/0183-10	Av. Elias Agostinho, 665, Parte, Modal Marítimo, Centro, Macaé/RJ, CEP 27.913-350
33.000.167/0277-35	R. Marquês do Herval, 90, 13.º andar, Valongo, Santos/SP, CEP 11.010-310
33.000.167/0278-16	R. Marquês do Herval, 90, 11.º andar, Valongo, Santos/SP, CEP 11.010-310
33.000.167/0279-05	R. Marquês do Herval, 90, 10.º andar, Valongo, Santos/SP, CEP 11.010-310
33.000.167/0290-02	R. Marquês do Herval, 90, 12.º andar, Valongo, Santos/SP, CEP 11.010-310
33.000.167/0603-50	R. Albert Schweitzer, 197, Alemoa, Santos/SP, CEP 11.095-520
33.000.167/0661-29	Av. Guarda Mor Lobo Viana, 1111, Porto Grande, São Sebastião/SP, CEP 11.600-000
33.000.167/0792-98	Ilha Redonda, s/n, Baía da Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.531-540
33.000.167/0895-01	Av. Conselheiro Nêbias, 159 e 175, Paquetá, Santos/SP, CEP 11.015-001
33.000.167/1055-58	Rod. Amaral Peixoto, 11000, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.973-030
33.000.167/1072-59	Rod. BR 101, s/n, km 81, Pier, Jacuacanga, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-000

Art. 3.º A presente habilitação aplica-se apenas ao petróleo com origem nas seguintes unidades de produção ou estocagem:

Unidade flutuante de produção (FPSO)	Localização geográfica		Campo/bloco
	Latitude S	Longitude W	
CAPIXABA	20º 00' 06"	039º 33' 31"	Cachalote/BC-60
CIDADE DE ANCHIETA	21º 20' 16"	040º 03' 27"	Baleia Azul/BC-60
CIDADE DE ANGRA DOS REIS	25º 32' 39"	042º 50' 23"	Lula/BM-S-11
CIDADE DE CARAGUATATUBA	25º 31' 07"	043º 27' 60"	Lapa/BM-S-09
CIDADE DE ILHABELA	25º 40' 22"	043º 12' 22"	Sapinhoá e Entorno de Sapinhoá /BM-S-09
CIDADE DE ITAGUAÍ	25º 08' 28"	042º 56' 39"	Iracema Norte/BM-S-11
CIDADE DE MANGARATIBA	25º 12' 14"	042º 52' 42"	Cernambi/BM-S-11
CIDADE DE MARICÁ	25º 26' 55"	042º 45' 11"	Lula/BM-S-11
CIDADE DE PARATY	25º 23' 45"	042º 45' 38"	Lula/BM-S-11
CIDADE DE SÃO PAULO	25º 47' 57"	043º 15' 46"	Sapinhoá e Entorno de Sapinhoá /BM-S-09
CIDADE DE SAQUAREMA	25º 29' 29"	042º 46' 53"	Lula Central/BM-S-11
FLUMINENSE	22º 38' 00"	040º 25' 00"	Bijupirá
FRADE	21º 53' 00"	039º 51' 30"	Frade
P-32	22º 20' 49"	040º 14' 30"	Marlim
P-33	22º 22' 13"	040º 01' 36"	Marlim
P-35	22º 26' 07"	040º 04' 10"	Marlim
P-37	22º 29' 00"	040º 05' 50"	Marlim
P-47	22º 20' 29"	040º 11' 41"	Marlim
P-50	22º 05' 04"	039º 49' 45"	Albacora Leste
P-54	21º 58' 02"	039º 49' 35"	Roncador
P-57	21º 15' 06"	040º 02' 26"	Jubarte/BC-60
P-58	21º 12' 54"	039º 59' 50"	Cachalote/BC-60
P-62	21º 56' 23"	039º 47' 07"	Roncador
P-63	23º 30' 50"	041º 03' 52"	Papa Terra/BC-20
P-66	25º 36' 10"	042º 49' 14"	Lula/BM-S-11
P-67	25º 19' 47,53"	042º 41' 33,56"	Lula/BM-S-11
P-69	25º 39' 29"	042º 51' 34"	Lula/BM-S-11
P-74	24º 58,743"	042º 30' 51,976"	Búzios
P-75	24º 47' 20"	042º 30' 35"	Búzios
P-76	24º 41' 20"	042º 30' 21"	Búzios
P-77	24º 38' 11"	042º 24' 43"	Búzios
PIONEIRO DE LIBRA	24º 39' 29"	042º 13' 55"	Libra P1
Unidade fixa de produção	Latitude S	Longitude W	Campo
PLATAFORMA P-52	21º 54' 18"	039º 44' 14"	Roncador
PLATAFORMA PCE-1	22º 42' 23"	040º 41' 40"	Enchova
PLATAFORMA PGP-1	22º 22' 22"	040º 25' 07"	Garoupa
Unidade flutuante de estocagem	Latitude S	Longitude W	Campo
FSO CIDADE DE MACAÉ	22º 09' 21"	040º 08' 53"	Roncador, Marlim Leste, Marlim Sul e Moréia
FSO P-38	22º 33' 27"	040º 07' 20"	Marlim Sul

Art. 4.º A habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário e pode ser revogada a qualquer tempo no interesse da Administração Tributária, bem como, suspensa ou cancelada, nos casos de descumprimento de requisitos ou condições estabelecidos na IN RFB n.º 1.381, de 2013.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo n.º 6, de 27 de setembro de 2018, publicado no DOU de 28 de setembro de 2018.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 26 DE JULHO DE 2019

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 31, parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27/12/2018., resolve:

Declarar Baixada de Ofício por Inexistência de Fato a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo, em virtude da falta de atendimento à intimação referida no § 1º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27/12/2018, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas.

Processo: 10010.032455/0319-28
Cnpj: 19.265.936/0001-72
Contribuinte : ERNANDO JOSE DA SILVA 61490515364
Processo : 10010.032459/0319-14
Cnpj: 19.090.592/0001-08
Contribuinte : LUIZ ANTONIO SOUSA SILVA 61517398339
Data de efeitos: a partir da data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 24 DE JULHO DE 2019

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	E-Processo
333.157.148-27	DANIEL TAVARES DE ARAÚJO	12719.720829/2019-33

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VIGHI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº2840, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, PAUTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 83.064.741/0001-63.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 31 DE JULHO DE 2019

declara inapta inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com base nos art. 38, inc. III, 41, inc. III, 44, § 2º, e 48, § 3º, inc. II, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que regulamentam o art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando os documentos que constam no processo administrativo nº 10907.720018/2019-90, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 11.202.680/0001-42, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica A M AMARAL - ALIMENTOS, por irregularidades em operações de comércio exterior, caracterizadas pela falta de comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela pessoa jurídica desde janeiro de 2017 são considerados inidôneos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0003-62.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.724147/2019-17, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0003-62, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK MENTHOL	R\$ 7,00 / vintena	970.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0003-62.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.724148/2019-53, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0003-62, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK	R\$ 7,00 / vintena	560.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 232, DE 16 DE JULHO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CESSÃO DE MÃO DE OBRA. INSTALAÇÃO DE TORRES E PÓRTICOS. RETENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA

A venda de torres e pórticos com serviço de instalação nas dependências do cliente, feita uma única vez após a venda, não configura cessão de mão de obra para fins de incidência da contribuição prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. INSTALAÇÃO DE TORRES E PÓRTICOS. RETENÇÃO. OCORRÊNCIA.

O serviço de montagem de torres, conforme o disposto no art. 117, III e Anexo VII da IN RFB nº 971, de 2009, caracteriza-se como serviço de construção civil por empreitada, havendo a incidência da contribuição previdenciária de 11% sobre o valor da nota fiscal, retida pelo tomador do serviço.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 312, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.121, de 1991, caput do art. 31, Decreto nº 3.048 de 1999 (RPS), caput do art. 219 e §§ 1º e 2º, IN RFB nº 971, de 2009, arts. 115, §§1º ao 3º, 117, III e Anexo VII.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.012, DE 16 DE JULHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS. CONTABILIZAÇÃO NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. DETERMINAÇÃO DO LUCRO REAL. ADIÇÃO AO LUCRO LÍQUIDO.

O ganho de capital na alienação de bens do ativo não circulante classificados como investimentos, quando contabilizado no patrimônio líquido, será computado no lucro real mediante adição ao lucro líquido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DECONSULTA COSIT Nº 198, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispositivos Legais: Decreto Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 2º, alínea "b", e art. 31, caput; art. 62, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL



GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS. CONTABILIZAÇÃO NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO AJUSTADO. ADIÇÃO AO LUCRO LÍQUIDO.

O ganho de capital na alienação de bens do ativo não circulante classificados como investimentos, quando contabilizado no patrimônio líquido, será computado no resultado ajustado mediante adição ao lucro líquido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DECONSULTA COSIT Nº 198, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispositivos Legais: Decreto Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 2º, alínea "b", e art. 31, caput; Lei nº 12.973, de 2014, art. 50; art. 62, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017.

FÁBIO CEMBRANEL
Coordenador

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.964, DE 30 DE JULHO DE 2019

Altera a Carta Circular nº 3.952, de 12 de junho de 2019, que divulga procedimentos para aferição do cumprimento da exigibilidade de aplicação de depósitos à vista, captados pelas instituições financeiras, em operações de microcrédito produtivo orientado.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019, e na Resolução nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º A Carta Circular nº 3.952, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.
j) CodItem 1127 - saldo de "Créditos captados por Cooperativa e SCM - aplicação imediata", corresponde aos recursos captados com o propósito de aplicação imediata e corresponde a parte dos valores informados no CodItem 1124." (NR)
"Art. 3º.....
§ 2º As informações relativas às alíneas "a", "c", "g", "i" e "j" do art. 2º, devem ser prestadas somente para o último dia útil do período." (NR)
"Art. 5º
I - Exigibilidade = valores inscritos nos CodItens 1126 e 1127 do mês de referência (mês imediatamente anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação), acrescidos da média aritmética dos valores resultantes da aplicação, em cada última data útil nos doze meses anteriores ao mês de referência, da alíquota vigente sobre a diferença entre os CodItens 1001 e 1102, somada à média, no mesmo período, dos valores inscritos nos CodItens 1124 e 1110 deduzidos dos valores inscritos nos CodItens 1126 e 1127:

$$aliquota \times \left[\frac{\sum_{12mref} (CodItem1001 - CodItem1102)}{12} \right] + CodItem1126_{mref} + CodItem1127_{mref} + \frac{\sum_{12mref} (CodItem1124 + CodItem1110 - CodItem1126 - CodItem1127)}{12}$$

Em que:

$$\sum_{12mref} = \text{somatório dos valores do último dia útil nos doze meses anteriores ao mês de referência}$$

CodItem1126mref = corresponde ao valor informado no CodItem 1126 no último dia útil do mês de referência
CodItem1127mref = corresponde ao valor informado no CodItem 1127 no último dia útil do mês de referência
....."(NR)
Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo de 1º a 31 de julho de 2019, cujo cumprimento se dará de 20 de agosto a 19 de setembro de 2019.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

(*)Repblicado por ter saído no DOU Edição nº 146, de 31-7-2019, Seção 1, pág. 60 com incorreção no original.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO
E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.282, DE 31 DE JULHO DE 2019

O Superintendente, Em Exercício, de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, autoriza, nesta data,o BANCO SOFISA S.A., C.N.P.J. 60.889.128/0001-80, a exercer a atividade de Custodiante de Valores Mobiliários nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 157, DE 31 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016 e pela Portaria Inmetro nº 294/2018;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.015453/2018-11 e do sistema Orquestra nº 1271666, resolve:

Aprovar a Família Freedom, de bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca MTB, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 156, DE 30 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.010371/2019-52 e do sistema Orquestra nº 1502717, resolve:

Incluir no subitem 1.3 do item 1 (CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS) das Portarias Inmetro/Dimel nº 62, de 13 de maio de 2004 e da Portaria Inmetro/Dimel nº 101, de 9 de julho de 2004, bem como no item 3 (IDENTIFICAÇÃO DO MODELO) da Portaria Inmetro/Dimel nº 165, de 9 de julho de 2010, de aprovação de modelos de dispositivos indicadores para instrumentos de pesagem, as novas marcas "BC" ou "BALANÇAS CUIABÁ", e nos itens 3 (IDENTIFICAÇÃO DO MODELO) da Portaria Inmetro/Dimel nº 48, de 26 de janeiro de 2009, e da Portaria Inmetro/Dimel nº 138, de 15 de abril de 2009, de aprovação de modelos de instrumentos de pesagem não automáticos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 676, DE 29 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001027/2019-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº1, CNPB nº 2000.0075-38, administrado pela Previdência Usiminas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 246, DE 31 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.624533/2019-13, 15414.624549/2019-18, 15414.624550/2019-42, 15414.624552/2019-31, 15414.624553/2019-86, 15414.624657/2019-91 e 15414.624659/2019-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de filial de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 51.990.695/0001-37, com sede na cidade de Barueri - SP, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 24 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 247, DE 31 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.624339/2019-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 25 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 529, DE 8 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 48/2019-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.005287/2019-70, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 1,290,253.50 (um milhão, duzentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e três dólares norte-americanos e cinquenta centavos) para o produto ADESIVO CUTÂNEO - EMPLASTRO DESTINADOS A FINS MEDICINAIS - Cód. Suframa 1305, correspondente a 50% da cota de importação do 3º ano do produto aprovado pela Resolução nº 0057, de 30/04/2013, emitida em nome HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0156.73-0 e CNPJ nº 49.383.250/0001-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 42.422.253/0001-01
NIRE:53.5.0000333-9

EXTRATO DA ATA DA 8ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2019

1. Data: 26 de julho de 2019

2. Hora: 16h

3. Local: Setor de Autarquia Sul, quadra 01, Bloco E, 10º andar - Edifício Sede da Dataprev, Brasília-DF

4. Presentes: Christiane Almeida Edington (Presidente da Dataprev), Adler Anaximandro De Cruz E Alves (Representante do INSS), Marisa Albuquerque Mendes (Representante da União-PGFN) e Paulo Machado (Secretário Executivo da Dataprev)

5. Assunto tratado: Eleição dos Conselheiros de Administração - A Assembleia Geral decidiu por unanimidade: 1- Ratificar a nomeação de LUIZ DE BARROS BELLOTTI, para representar os empregados, eleito por maioria dos votos válidos, em sufrágio realizado por meio eletrônico e registrado na Ata de Apuração da Eleição 005/2019. 2- Reconduzir LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO, como representante do Ministério da Economia - ME. Ambos eleitos para exercer a função de Conselheiro de Administração da Dataprev, cumprindo o prazo de gestão unificada de 05/05/2019 a 04/05/2021.

6. Atesto que as deliberações aqui contempladas são fiéis à Ata original arquivada na Sede da Dataprev.

PAULO MACHADO
Secretário Executivo

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 23000.051242/2016-32

Interessado: Associação Tangaraense de Ensino e Cultura - ATEC

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00745/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de maio de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 171, de 15 de março de 2018, Item 8 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2018, que indeferiu o pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 23000.041715/2016-93

Interessado: Associação dos Moradores do Bairro Sertão do Maruim

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00759/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de maio de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 102, de 15 de fevereiro de 2018, Item 19 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior SERES, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2018, que indeferiu o pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 23000.014000/2017-49

Interessado: Instituto Coração de Jesus

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00564/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.035, de 2 de outubro de 2017, Item 1 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 71000.003651/2015-94

Interessado: Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00650/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de maio de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 171, de 15 de março de 2018, Item 24 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 801/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que examinou recurso em face de decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES/MEC nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de graduação em Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Natal, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda., com sede no mesmo município e estado, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000097/2019-12 (Registro e-MEC nº 201412766).

ABRAHAM WEINTRAUB

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 334/2019

Reunião ordinária dos dias 6, 7, 8 e 9 do mês de maio/2019

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000068/2013-15 Parecer: CNE/CES 334/2019 Comissão: Antonio de Araujo Freitas Júnior (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator), Francisco César de Sá Barreto Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Institui a Orientação às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução, anexo, que institui a Orientação às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores, na forma deste Parecer, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 1º de agosto de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA FRAGA SOARES MUÇOUÇAH
Substituta

ANEXO								
UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade				Valor do Repasse
				Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Integral	
CE	Boa Viagem	07.963.515/0001-36	2302404	0	120	0	0	456.543,60
MT	Tangará da Serra	03.788.239/0001-66	5107958	1	0	0	0	487,76
PA	Santarém	05.182.233/0001-76	1506807	6	4	8	0	42.142,47
RN	São Fernando	08.096.612/0001-31	2411809	10	0	0	0	24.388,00
TOTAL				17	124	8	0	523.561,83

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 360, DE 31 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto no processo e-MEC 201808652, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de graduação em Psicologia, Bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu (1136), localizada na Rodovia BR 101 - Norte, KM 25 S/N, Centro, Igarassu/PE, mantida pela Associação Igarassuense de Educação e Cultura (783).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES



PORTARIA Nº 361, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018; e considerando os termos da Nota Técnica nº 62/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (processo SEI nº 23000.008163/2019-54), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET a ofertar cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º A manutenção da oferta dos cursos referidos no art. 1º está condicionada à renovação dos atos autorizativos dos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme legislação específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.724, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas Substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 02/2018, publicado no DOU de 27/12/2018.

Campus: Salvador
Unidade: ESCOLA DE ENFERMAGEM
Departamento: Coordenação Acadêmica
Área de Conhecimento: Enfermagem na Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente na Atenção Básica
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.035808/19-67
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Claudia Nery Teixeira Palombo
2º Joanilva Ribeiro Lopes
Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA
Departamento: Coordenação Acadêmica
Área de Conhecimento: Tecnologias da Const. da Arquitetura e da Cidade Contemporânea, com Ênfase em Sist. Estruturais
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 40 horas
Processo: 23066.035090/19-17
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.
Unidade: INSTITUTO DE PSICOLOGIA
Departamento: Coordenação Acadêmica /IPSI
Área de Conhecimento: Fundamentos do Serviço Social e do Trabalho

Profissional

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.035686/19-17
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Josefa Lusitânia de Jesus Borges
2º Gisele Caroline Ribeiro Anselmo
Área de Conhecimento: Psicologia Organizacional e do Trabalho

Transmissíveis, com Ênfase em Epidemiologia

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.033390/19-53
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Marcos Pereira Santos

LEONARDO SERAFIM MURICY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.189/SEI, DE 31 DE JULHO DE 2019

O Coordenador de Alocação e Movimentação de Pessoas no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e das competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 96/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

1.1.1 - Seleção 63: Departamento de Ciência da Religião - Processo nº 23071.012173/2019-51 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	HENRIQUE MARQUES LOTT	6,56
2º	ROBIONE ANTONIO LANDIM	6,30
3º	ANA LUIZA GOUVEIA NETO	5,59
4º	MARIANA DE MATOS PONTE RAIMUNDO	5,44

2 - Edital nº 93/2019 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

2.1.1 - Seleção 60: Departamento de Finanças e Controladoria - Processo nº 23071.011059/2019-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

3 - Edital nº 92/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

3.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

3.1.1 - Seleção 59: Departamento de Educação Física - Processo nº 23071.011329/2019-86 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RODRIGO SILVA NASCIMENTO	8,00

4 - Edital nº 91/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

4.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

4.1.1 - Seleção 58: Departamento de Educação Física - Processo nº 23071.011321/2019-10 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RENATO SIQUEIRA DE SOUZA	8,30

5 - Edital nº 90/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

5.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

5.1.1 - Seleção 57: Departamento de Educação Física - Processo nº 23071.011320/2019-75 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	REGINA APARECIDA AVELINO	8,38

6 - Edital nº 88/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

6.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

6.1.1 - Seleção 55: Departamento de Ciências Sociais - Processo nº 23071.011461/2019-98 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	OSWALDO ZAMPIROLI CERQUEIRA	7,51
2º	NARA OLIVEIRA SALES	7,46
3º	GILIARD GOMES TENÓRIO	6,85
4º	ANDRÉ PERALTA GRILLO	6,82

7 - Edital nº 78/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

7.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

7.1.1 - Seleção 48: Departamento de Ciências Humanas - Processo nº 23071.011192/2019-60 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	THAIANE CAMPOS MOURA	8,44
2º	VITOR MARQUES	7,35
3º	BERNARDO MARQUES WERNECK	6,95
4º	VANELY ANDRESSA DA SILVA	6,66
5º	ALBERT MILLES DE SOUZA	6,66
6º	DIEGO DHERMANI LOPES GERMANO	5,63

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LUCAS DA SILVA SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 391, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033144/2019-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática do Centro de Blumenau - MTM/BNU, instituído pelo Edital nº 71/2019/DDP, de 11 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 133, Seção 3, de 12/07/2019.

Campo de conhecimento: Matemática.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Ismael Fortuna	7,98

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 393, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034680/2019-36 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 71/2019/DDP, de 11 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 133, Seção 3, de 12/07/2019.

Campo de conhecimento: Educação/Ensino de Francês

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Sara Farias da Silva	9,86
2º	Teurra Fernandes Vailatti	9,11
3º	Heloá Barroso Cintra	8,62

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 269, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.002756/2019-07; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 041/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área Administração, subáreas Teoria Geral da Administração / Empreendedorismo / Planejamento e Controle da Produção, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Luana Ferreira dos Santos, Patrícia Lidiane Carneiro, Thamara Paula dos Santos Dias, Gustavo Nunes Maciel, Anna Marys Saraiva Ferreira, Rafaela Aparecida Mendonça Marques e Luana Karine do Carmo Silva. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

DANIEL CALDAS
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.014, DE 31 DE JULHO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.015480/2018-79; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Museologia/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 21/12/2018, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 07/01/2019, seção 3, páginas 81 a 83, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Teoria e Prática museológica
Disciplinas	Museologia; Memória e Patrimônio; Arquitetura de Museus; Teorias da Museologia; Informação e Documentação Museológica II; Museologia e Conservação Preventiva II; Museologia e Conservação Preventiva III; Museologia e Desenvolvimento Social; Gestão Museológica e Administração de Coleções; Expografia II; Conforto Ambiental em Museus; Museologia e Turismo; Estágio Supervisionado; TCC; Tópicos Especiais em Museologia.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: ROSE ELKE DEBIASI - 74,28
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IARA MARIA CAMPELO LIMA

PORTARIA Nº 1.022, DE 31 DE JULHO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo Judicial de nº 0802894-81.2019.4.05.8500/Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região/Seção Judiciária de Sergipe/2ª Vara Federal; o que consta no Processo de nº. 23113.009875/2016-71/Procuradoria Geral/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos; o que consta no Processo de nº. 23113.015711/2015-00/Colégio de Aplicação. resolve:

Art. 1º - Anular, por decisão judicial, o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Colégio de Aplicação, objeto do Edital nº 05/2016, publicado no D.O.U. de 31/03/2016, Seção 3, para classe de DI, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, Matéria de Ensino: Espanhol.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IARA MARIA CAMPELO LIMA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.445, DE 31 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.036794/2019-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa WANDERLEY JOSE CASSULA, inscrita no CNPJ nº 33.737.173/0001-46, localizada na Rua Campina da Lagoa, nº 999, bairro Sítio Cercado, Município de Curitiba - PR, CEP: 81.920-012, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.448, DE 31 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.035084/2019-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa TIAGO PROENÇA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.671.565/0001-02, localizada na Rua Carlos Antunes, nº 77, Sala - B, Centro, Município de São Gabriel - RS, CEP: 97.300-010, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.450, DE 31 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.032644/2019-53, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EDSO LUIZ MARTINS & CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.953.406/0003-47, localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 2137, bairro Santa Izabel, Município de Siqueira Campos - PR, CEP: 84.940-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.451, DE 31 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.034640/2019-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FRONTEIRA ESTAMPAGEM DE PLACAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.892.817/0001-70, localizada na Av. Rio Grande do Sul, nº 1521, sala comercial, Centro, Município de Planalto - PR, CEP: 85.750-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.452, DE 31 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.036516/2019-89, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J & S COSTA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 33.799.493/0001-20, localizada na Rua Major Quintino, nº 34, Centro, Município de Alegre - ES, CEP: 29.500-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.



Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.453, DE 31 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.032946/2019-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CATUAI COMERCIO DE PLACAS VEICULARES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº. 33.853.104/0001-06, localizada na Av. 19 de Dezembro, nº 376 "A", Bairro Zona 06, Município de Maringá - PR, CEP. 87.080-185, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.454, DE 31 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.022226/2019-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ANA BORBA DE QUEIROZ TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.149.451/0002-00, localizada na Av. João Durval Carneiro, nº 499, casa, Centro, Município de Santana - BA, CEP: 47.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.455, DE 31 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.037630/2019-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTO PLACAS PONTA GROSSA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 33.943.441/0001-86, localizada na Rua Marques do Paraná, S/N, bairro Ronda, Município de Ponta Grossa - PR, CEP: 84.051-060, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.456, DE 31 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.036870/2019-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa REFLETE PLACAS DE VEICULOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 11.873.573/0002-27, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 170, quadra 70, lote 170, Centro, Caetité - BA, CEP: 46.400-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.457, DE 31 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.037909/2019-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa XAVIER ESTAMPAGEM DE PLACAS AUTOMOTIVAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.774.158/0001-05, localizada na Rua Antonio de Backer, nº 73, Centro, Município de Jaguaré - ES, CEP: 29.950-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 31 DE JULHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 29 e 30 de julho de 2019, decide:

Nº 111 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária PRESERVE TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 15.235.637/0001-34, com sede social em Recife (PE). Fica revogada a Decisão nº 172, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2014, Seção 1, página 13. Processo nº 00058.025258/2019-71.

Nº 112 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária PARDAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 06.911.233/0001-22, com sede social em Ourinhos (SP). Fica revogada a Decisão nº 149, de 4 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2014, Seção 1, página 9. Processo nº 00058.019801/2019-00.

Nº 113 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária VISUAL PROPAGANDA AÉREA EIRELI, CNPJ nº 52.256.443/0001-41, com sede social em São Paulo (SP). Fica revogada a Decisão nº 137, de 3 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2014, Seção 1, página 15. Processo nº 00058.019310/2019-51.

Nº 114 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PULVERIZAR PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 12.184.252/0001-05, com sede social em Barra do Garças (MT), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.021529/2019-10.

Nº 115 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ASTA LINHAS AÉREAS LTDA., CNPJ nº 12.703.737/0001-50, com sede social em Várzea Grande (MT), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.006183/2019-20.

Nº 116 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA VARGAS LTDA., CNPJ nº 05.933.455/0001-83, com sede social em Naviraí (MS), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.010870/2019-40.

Nº 117 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BANATEC SERVIÇOS AERO AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 31.022.724/0001-60, com sede social em Cajati (SP), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.022373/2019-94.

Nº 118 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária RR AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI, CNPJ nº 17.237.943/0001-35, com sede social em Uberlândia (MG), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.025857/2019-95.

Nº 119 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MARCOS MORANDI FILHO AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI, CNPJ nº 29.363.658/0001-40, com sede social em Miraselva (PR), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.025341/2019-41.

Nº 120 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SAFE - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ nº 29.952.771/0001-60, com sede social em Barueri (SP), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.023816/2019-64. Estas Decisões entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente



SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.330, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.011031/2019-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 39-001, Revisão C (IS nº 39-001C), intitulada "Diretrizes de Aeronavegabilidade".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.316, DE 31 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, considerando a Decisão sobre Medida Cautelar nº 006/2019/GFIC/SIA, de 26 de julho de 2019 e o que consta do Processo ANAC SEI nº 00065.040198/2019-28, resolve:

Art. 1º Tornar pública a medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Fonte Boa/AM, Código OACI SWOB, Código Identificador de Aeródromo - CIAD AM0014, localizado no município de Fonte Boa / AM, referente à proibição de operações de pouso na pista de pouso e decolagem 18/36, exceto no caso de operações de emergência médica e transporte de valores, realizadas mediante prévia coordenação com o operador de aeródromo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 2.325, DE 31 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, incisos IX e XX do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, § 2º, e 55 da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.027100/2019-36, resolve:

Art.1º Estabelecer, conforme Anexo I, o Calendário de Atividades da Temporada de Inverno 2020 (W20) para os Aeroportos Coordenados e Aeroportos de Interesse.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

ANEXO I

Calendário de Atividades Aeroportos Coordenados e de Interesse Resolução nº 338/2014	Inverno 2020 W20
Divulgação da Declaração de Capacidade	13/04/2020
Divulgação da Lista de Histórico (SHL)	20/04/2020
Limite para Validação dos Históricos de Slot (AHD)	07/05/2020
Limite para a Submissão Inicial (ISD)	14/05/2020
Divulgação da Alocação Inicial (SAL)	04/06/2020
Conferência Internacional de Slot (SC)	16/06/2020 a 18/06/2020
Limite para Devolução de Slot (SRD)	15/07/2020
Conferência Nacional de Slot (SCB)	19/08/2020 a 21/08/2020
Divulgação da Base de Referência (BDR)	31/08/2020
Vigência da Temporada	25/10/2020 a 27/03/2021

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 54, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.019328/2018-21. Fiscalizada: TRANSPAZ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, CNPJ nº 08.017.790/0002-00. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, consignando pela aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor total de R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais), pela prática da infração prevista no inciso XVI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA

Gerente Substituto

DESPACHO Nº 55, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.006057/2018-43. Fiscalizada: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI, CNPJ nº 94.854.908/0004-59. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito, conceder-lhe provimento parcial, revendo o valor da multa da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXII do art. 32 c/c alínea "i" do inciso IV do art. 3º, ambos da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA

Gerente Substituto

DESPACHO Nº 66, DE 31 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.004327/2018-81. Fiscalizada: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., CNPJ nº 17.315.067/0001-18. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito, conceder-lhe provimento parcial, revendo o valor da multa para R\$ 3.366,00 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais) pelo cometimento da infração tipificada pelo art. 32, inciso XI, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA

Gerente Substituto

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 32, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 50300.017970/2018-75 Fiscalizada: F. T. SOARES & CIA. LTDA, CNPJ nº 05.541.594/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XIII do art. 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 234, DE 19 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação da obra ocupação por rede de fibra óptica na faixa de domínio da rodovia BR-376/PR, sob concessão à Autopista Litoral Sul, situada entre o km 618+955m e o km 619+053m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Algar Soluções em TIC S/A. Processo n.º 50500.027094/2019-10.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 236, DE 24 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

- Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 134+522m ao km 137+476m, na Pista Sul, e ocupação transversal no km 134+522m, em São José dos Campos/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades Multimídia Ltda. Processo nº 50500.341242/2019-14.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 237, DE 24 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 149+360m, Sentido Norte, em Itapema/SC, de interesse da Todecon Empreendimentos Imobiliários LTDA. Processo nº 50500.338786/2019-91.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 238, DE 24 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 4+210m, Sentido Sul, em Garuva/SC, de interesse de Bertolino Bento Coelho. Processo nº 50500.338782/2019-11.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 239, DE 24 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação longitudinal de fibra óptica aérea na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no trecho entre o km 155+821m e 156+315m, Sentido Sul, em Porto Belo/SC, de interesse da Algar Soluções em TIC S/A. Processo nº 50500.337384/2019-79.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 240, DE 24 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no trecho do no Km 101+870m, Sentido Norte, no Município de Piçarras/SC, de interesse de Planeta - Mármore e Granitos LTDA. Processo nº 50545.005112/2019-96.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 241, DE 24 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-060/GO, sob concessão à Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A.- CONCEBRA, situada no km 106+500 m, pista sul, em Terezópolis de Goiás/GO, de interesse do Posto Jalapão Ltda. Processo nº 50500.191050/2017-81.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS



PORTARIA Nº 242, DE 24 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a regularização do acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, sob concessão à Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., no trecho do km 359+440m, em Betim/MG, de interesse da RCC Empreendimentos Imobiliários LTDA. Processo nº 50500.012766/2019-92.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 243, DE 26 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 69+471m e o km 70+099m, na Pista Sul, em Aparecida/SP, de interesse da TIM S.A.. Processo n.º 50500.325691/2019-15.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 244, DE 24 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação da obra ocupação por rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, sob concessão à Autopista Litoral Sul, situada no km 645+000m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da TIM S/A. Processo nº 50500.322215/2019-34.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 245, DE 26 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a ocupação longitudinal por rede de iluminação pública de faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A, entre os km 306+375m e o Km 308+550m, de interesse da Prefeitura do município de Resende. Processo nº 50500.344982/2019-02.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 246, DE 26 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 109+630m, Sentido Sul, no Município de Penha/SC, de interesse de Itacorda - Indústria e Comércio de Cordas LTDA. Processo n.º 50545.005114/2019-85.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 247, DE 26 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de projeto de iluminação pública na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, sob concessão à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, no trecho do Km 69+000m ao 71+000m, no Município de São Mateus/ES, de interesse da Prefeitura Municipal de São Mateus. Processo n.º 50500.341890/2019-62

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 248, DE 26 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de Letreiros na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, por meio de ocupação longitudinal, no km 21+435m e no km 21+584m, em Lavrinhas/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Lavrinhas. Processo n.º 50500.330052/2019-63.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 249, DE 26 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Solicitação de autorização para implantação de rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS por meio de travessia aérea no km 015+841m, em Rio Grande/RS, de interesse da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul - PROCERGS.

Processo n.º 50500.33466/2019-21.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 251, DE 26 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR 040 S.A., situada no km 720+000 m, em Barbacena/MG, de interesse do Posto Irmãos Condé Ltda-ME. Processo n.º 50510.05854/2018-89.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 252, DE 26 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação longitudinal de rede de iluminação viária na faixa de domínio da BR-381/MG/SP - Rodovia Fernão Dias, sob concessão à Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., no trecho entre o 65+130m ao km 64+860m Norte, no Município de Mairiporã/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP. Processo n.º 50500.343435/2019-00.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 253, DE 29 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de rede e dois postes relativos ao sistema de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/RJ, sob concessão à Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT, no trecho entre o km 18+200m e o km 17+740m, sentido Juiz de Fora, em Três Rios/RJ de interesse da LIGHT Serviços de Eletricidade S.A. Processo nº 50505.002860/2019-93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 254, DE 29 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação do acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR-040 S.A., situada no km 516+980 m, em Ribeirão das Neves, de interesse da Flends Comércio e Indústria Ltda. Processo nº 50510.026189/2018-16.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 255, DE 29 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação da obra de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, sob concessão à Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A., no trecho do km 544+300 m, em Hidrolândia/GO, de interesse de Borges e Moreno Mineração LTDA. Processo nº 50500.332440/2019-89.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 677, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a revogação de atos normativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 322, de 18 de dezembro de 1970, do Ministro de Estado da Justiça;

II - a Portaria nº 115, de 27 de abril de 1971, do Ministro de Estado da Justiça;

III - a Portaria nº 109 B, de 18 de novembro de 1971, do Ministro de Estado da Justiça;

IV - a Portaria nº 3 B, de 8 de janeiro de 1974, do Ministro de Estado da Justiça;

V - a Portaria nº 631 B, de 7 de novembro de 1975, do Ministro de Estado da Justiça;

VI - a Portaria nº 736, de 31 de julho de 1979, do Ministro de Estado da Justiça;

VII - a Portaria nº 167, de 22 de fevereiro de 1980, do Ministro de Estado da Justiça;

VIII - a Portaria nº 318, de 25 de maio de 1981, do Ministro de Estado da Justiça;

IX - a Portaria nº 45, de 29 de janeiro de 1986, do Ministro de Estado da Justiça;

X - a Portaria nº 63, de 9 de abril de 1986, do Secretário-Executivo;

XI - a Portaria nº 572, de 6 de agosto de 1987, do Ministro de Estado da Justiça;

XII - a Portaria nº 965, de 18 de dezembro de 1987, do Ministro de Estado da Justiça;

XIII - a Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 1988, do Ministro de Estado da Justiça;

XIV - a Portaria nº 572, de 20 de outubro de 1988, do Ministro de Estado da Justiça;



XV - a Portaria nº 573, de 21 de outubro de 1988, do Ministro de Estado da Justiça;

XVI - a Portaria nº 48, de 10 de fevereiro de 1989, do Ministro de Estado da Justiça;

XVII - a Portaria nº 47, de 10 de fevereiro de 1989, do Ministro de Estado da Justiça;

XVIII - a Portaria nº 800, de 12 de novembro de 1990, do Ministro de Estado da Justiça;

XIX - a Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 1991, do Ministro de Estado da Justiça;

XX - a Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 1991, do Ministro de Estado da Justiça;

XXI - a Portaria nº 579, de 12 de novembro de 1991, do Ministro de Estado da Justiça;

XXII - a Portaria nº 3, de 6 de janeiro de 1992, do Ministro de Estado da Justiça;

XXIII - a Portaria nº 187, de 11 de junho de 1993, do Ministro de Estado da Justiça;

XXIV - a Portaria nº 326, de 26 de agosto de 1993, do Ministro de Estado da Justiça;

XXV - a Portaria nº 853, de 16 de novembro de 1994, do Ministro de Estado da Justiça;

XXVI - a Portaria nº 1.542, de 7 de dezembro de 1995, do Ministro de Estado da Justiça;

XXVII - a Portaria nº 391, de 5 de setembro de 1997, do Secretário-Executivo;

XXVIII - a Portaria nº 618, de 22 de outubro de 1997, do Secretário-Executivo;

XXIX - a Portaria nº 76, de 6 de fevereiro de 1998, do Ministro de Estado da Justiça;

XXX - a Portaria nº 738, de 28 de dezembro de 1999, do Ministro de Estado da Justiça;

XXXI - a Portaria nº 1.003, de 29 de agosto de 2002, do Ministro de Estado da Justiça;

XXXII - a Portaria nº 1.412, de 22 de julho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça;

XXXIII - a Portaria nº 900, de 16 de agosto de 2007, do Secretário-Executivo;

XXXIV - a Portaria nº 947, de 29 de agosto de 2007, do Secretário-Executivo;

XXXV - a Portaria nº 13, de 13 de setembro de 2007, do Secretário Nacional de Segurança Pública;

XXXVI - a Portaria nº 1.285, de 8 de julho de 2008, do Ministro de Estado da Justiça;

XXXVII - a Portaria nº 1.305, de 16 de julho de 2008, do Ministro de Estado da Justiça;

XXXVIII - a Portaria nº 26, de 28 de outubro de 2008, do Secretário Nacional de Segurança Pública;

XXXIX - a Portaria nº 2.428, de 1º de dezembro de 2008, do Ministro de Estado da Justiça;

XL - a Portaria nº 163, de 9 de fevereiro de 2009, do Secretário-Executivo;

XLI - a Portaria nº 2.736, de 19 de agosto de 2009, do Ministro de Estado da Justiça;

XLII - a Portaria nº 4.357, de 22 de dezembro de 2009, do Ministro de Estado da Justiça;

XLIII - a Portaria nº 183, de 9 de fevereiro de 2010, do Ministro de Estado da Justiça;

XLIV - a Portaria nº 2.009, de 21 de dezembro de 2010, do Secretário-Executivo;

XLV - a Portaria nº 28, de 10 de janeiro de 2011, do Secretário-Executivo;

XLVI - a Portaria nº 12, de 5 de maio de 2011, do Secretário Nacional de Segurança Pública;

XLVII - a Portaria nº 14, de 16 de maio de 2011, do Secretário Nacional de Segurança Pública;

XLVIII - a Portaria nº 2.306, de 13 de outubro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça;

XLIX - a Portaria nº 45, de 1º de novembro de 2011, do Secretário Nacional de Segurança Pública;

L - a Portaria nº 2.514, de 16 de novembro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça;

LI - a Portaria nº 753, de 9 de maio de 2012, do Ministro de Estado da Justiça;

LII - a Portaria nº 58, de 27 de setembro de 2012, do Secretário Nacional de Segurança Pública;

LIII - a Portaria nº 59, de 3 de outubro de 2012, do Secretário Nacional de Segurança Pública;

LIV - a Portaria nº 71, de 1º de novembro de 2012, do Secretário Nacional de Segurança Pública;

LV - a Portaria nº 79, de 8 de novembro de 2012, do Secretário Nacional de Segurança Pública;

LVI - a Portaria nº 70, de 18 de outubro de 2013, do Secretário Nacional de Política sobre Drogas;

LVII - a Portaria nº 128, de 25 de outubro de 2013, do Secretário Nacional de Segurança Pública;

LVIII - a Portaria nº 134, de 18 de novembro de 2013, do Secretário Nacional de Segurança Pública;

LIX - a Portaria nº 135, de 19 de novembro de 2013, do Secretário Nacional de Segurança Pública;

LX - a Portaria nº 138, de 4 de dezembro de 2013, do Secretário Nacional de Segurança Pública;

LXI - a Portaria nº 10, de 28 de fevereiro de 2014, do Secretário Nacional de Política sobre Drogas;

LXII - a Portaria nº 658, de 14 de abril de 2014, do Ministro de Estado da Justiça;

LXIII - a Portaria nº 506, de 29 de maio de 2014, do Secretário-Executivo;

LXIV - a Portaria nº 34, de 2 de julho de 2015, do Secretário Nacional de Política sobre Drogas;

LXV - a Portaria nº 578, de 12 de junho de 2015, do Secretário-Executivo;

LXVI - a Portaria nº 432, de 1º de abril de 2016, do Ministro de Estado da Justiça;

LXVII - a Portaria nº 81, de 7 de abril de 2016, do Secretário Nacional de Justiça e Cidadania;

LXVIII - a Portaria nº 114, de 6 de maio de 2016, do Secretário Nacional de Justiça e Cidadania;

LXIX - a Portaria nº 586, de 1º de junho de 2016, do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania; e

LXX - a Portaria nº 82, de 28 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 680, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, na Penitenciária Federal de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 170, de 21 de fevereiro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, na Penitenciária Federal de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 26 de fevereiro de 2019 a 24 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional substituto, no Ofício nº 1556/2019/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ, de 22 de julho de 2019, e a Nota Técnica nº 95/2019/CGPLANFN/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ, contidos no Processo nº 08019.005510/2019-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, nas ações de policiamento de guarda e vigilância, no perímetro interno da Penitenciária Federal de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, em caráter episódico e planejado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25 de agosto de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.956, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48814 - DPF/PDE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITAPELLI LTDA, CNPJ nº 03.582.844/0001-86 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.988, DE 8 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40264 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa STV - SEGURANÇA, TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0012-43, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

200 (duzentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.102, DE 11 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51131 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0002-35, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

50 (cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.104, DE 11 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51511 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA., CNPJ nº 12.213.443/0001-40 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.154, DE 12 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37801 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FULL SECURITY - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.688.560/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1424/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.223, DE 17 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33767 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRACTICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 22.801.118/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1171/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.230, DE 17 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50980 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 23.354.848/0001-14 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.250, DE 17 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35707 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1286/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.288, DE 18 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52390 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA INDUSTRIAL TÊXTIL, CNPJ nº 14.674.839/0001-10 para atuar em Sergipe.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.381, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38335 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1354/2019 (CNPJ nº 57.276.206/0001-66) e nº 1283/2019 (CNPJ nº 57.276.206/0004-09).

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.410, DE 25 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36409 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1133/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.415, DE 25 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37943 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 66.654.179/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Pistolas calibre .380

945 (novecentas e quarenta e cinco) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.423, DE 25 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40527 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.008.185/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1363/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.435, DE 25 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51222 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa NORTOX S/A , CNPJ nº 75.263.400/0001-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.441, DE 25 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53879 - DPF/BRG/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa G.I.R.O VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 28.312.078/0001-60, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.447, DE 25 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54958 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa HONRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.572.580/0001-42, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente MT OLIVEIRA LIMA SEGURANÇA ME, CNPJ nº 04.867.402/0001-49:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.461, DE 25 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46580 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.498.008/0001-09, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesseis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.467, DE 25 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42796 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RETIRO DAS PEDRAS, CNPJ nº 17.326.885/0001-16 para atuar em Minas Gerais.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.468, DE 25 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44376 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPPER - SEGURANÇA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 13.549.584/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1495/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto



ALVARÁ Nº 4.492, DE 26 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38833 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Z COPS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.492.592/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1325/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.504, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41436 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.200.565/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1526/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.507, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42202 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa YAMAM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.785.185/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1431/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.509, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42294 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRAINSEC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 26.410.329/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1384/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.512, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42559 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0004-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1543/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.513, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42876 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1489/2019 (CNPJ nº 13.280.506/0002-24); nº 1490/2019 (CNPJ nº 13.280.506/0003-05); nº 1593/2019 (CNPJ nº 13.280.506/0004-96) e nº 1491/2019 (CNPJ nº 13.280.506/0006-58).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.514, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43135 - DPF/DVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D C M FERREIRA SEGURANÇA - ME, CNPJ nº 21.322.053/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1634/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.519, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43825 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAO SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.797.404/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1460/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.523, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44144 - DPF/SCS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 26.168.225/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1567/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.534, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46275 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Rondônia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1502/2019 (CNPJ nº 00.955.520/0001-58) e nº 1612/2019 (CNPJ nº 00.955.520/0002-39).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.571, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37725 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa QUALYMARK SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 31.798.529/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1368/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.573, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38742 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FGK VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 33.106.128/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1426/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 268 Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 251 do Decreto nº 9.199/2017: FERNANDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO, nascido em 16 de março de 1993, filho de José Carlos Balbino da Conceição e de Márcia Cristina Inácio da Conceição, adquirindo a nacionalidade Chinesa (Processo nº 08018.002864/2019-05).

Nº 269 Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: AHMAD ATWE - Y276579-R, natural do Líbano, nascido em 02 de junho de 1970, filho de Hassan Atwe e de Nouhad Husseine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002369/2017-16); ABAYOMI OSARODION YUNUSA - G156111-I, natural da Nigéria, nascido em 07 de dezembro de 1975, filho de Razaq Yunusa e de Magdalene Yunusa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059499/2017-49); ALI AWADA - V595714-6, natural do Líbano, nascido em 08 de fevereiro de 1984, filho de Hassan Awada e de Nawal Yatim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031739/2017-41); ALBERT PETROV - V317021-F, natural da Rússia, nascido em 01 de julho de 1971, filho de Yuri Petrov e de Margarita Petrova, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000701/2017-39); ANNA PETROVA - V317022-D, natural da Rússia, nascida em 20 de maio de 1970, filha de Anatoli Shmoilov e de Elizaveta Shmoilova, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000702/2017-83); CHERIHAN ALI KHAZAAL - V522374-O, natural do Líbano, nascida em 01 de fevereiro de 1990, filha de Ali Khazaal e de Iktimal Dagher, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014512/2017-12); CORNELIO RAIMUNDO MUCACHE - V885898-T, natural de Moçambique, nascido em 28 de setembro de 1988, filho de Raimundo Mucache e de Teresinha Luis Ubisse, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050663/2017-52); DANIEL VAZ MONTEIRO - V500803-C, natural da Guiné Bissau, nascido em 07 de maio de 1973, filho de Armando Dju e de Alda Ca, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000581/2017-70)



EDWARD ELIAS SOPLIN ARIMUYA - V620719-J, natural do Peru, nascido em 16 de outubro de 1976, filho de Artemio Elias Soplin Ramos e de Olga Arimuya Inuma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038892/2017-07);
ESZTER PECHY ALVARENGA - V855158-D, natural da Hungria, nascida em 07 de outubro de 1986, filha de Laszlo Pechy e de Eva Fancsalszki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032753/2017-61)
HASSAN ABD ALI - V605774-Z, natural do Líbano, nascido em 09 de agosto de 1979, filho de Ali Abd Ali e de Wansa Bajouk, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050635/2017-35);
HESEN SALEEM HUSSEIN ALHINDI - G204515-R, natural da Jordânia, nascida em 26 de agosto de 1969, filha de Salim Hussein Alhindi e de Faddah, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.001379/2017-11);
LUKOMBO WONDA JUDITH - G091389-I, natural da Angola, nascida em 28 de fevereiro de 1980, filha de Suana Filipe e de Mangoisa Seraphine, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.002083/2017-55);
LILIANA GRACIELA MUJICA SEQUERA - G171855-K, natural da Venezuela, nascida em 20 de abril de 1987, filha de Pablo Jose Mujica Nieves e de Gisela Josefina Sequera Gonzalez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014225/2017-02);
MARCOLINO MANUEL GERMANO ANTONIO CARLOS - V330127-M, natural de Angola,nascido em 23 de novembro de 1970, filho de Manuel Antonio Carlos e de Maria Madalena Jose Germano, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010616/2017-30);
MARINA ANDREA VALLE - V660804-4, natural da Argentina, nascida em 02 de novembro de 1975, filha de Oscar Raul Valle e de Maria Cristina Ducca, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012372/2017-20);
MUSSA ABDULAI MALAM DABO - V620164-1, natural da Guiné Bissau, nascido em 03 de agosto de 1987, filho de Abdulai Dabo e de Mama Cassama, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.051870/2017-24);
OUSMANE TIDIGA - G096062-P, natural de Burkina Faso, nascido em 27 de setembro de 1975, filho de Salif Tidiga e de Azeta de Ouedraogo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004727/2017-14);
THOMAS GUILLAUME BLASCO - V667747-T, natural da França, nascido em 19 de dezembro de 1971, filho de Antoine Blasco e de Janine Blasco, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071464/2017-88);
TODD GRAHAM LEWIS - G156527-O, natural dos Estados Unidos, nascido em 15 de junho de 1975, filho de Dennis George Lewis e de Margaret Allen Azbell, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004687/2017-04) e
SENAIDA CRUZ PUMA - V818582-9, natural da Bolívia,nascida em 22 de fevereiro de 1981, filha de Vicente Cruz e de Prudencia Puma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055663/2017-49).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 270 Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:
DANIEL INACIO CASSONGO ANDRE -G439875-E, natural da Angola, nascido em 11 de setembro de 2011, filho de Inacio Teresa Andre e de Laurinda Bienze Ana Cassongo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000843/2019-55);
FATIMA TAREQ HASAN QAID THABIT - F114532-0, natural do Iêmen, nascida a 30 de agosto de 2017, filha de Tareq Hasan Qaid Thabit e de Asma Murshed Saeed Naji, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012530/2019-40);
LUISA MADALENA SALAMBI PEDRO -G251237-E, natural da Angola, nascida em 18 de fevereiro de 2009, filha de Diambu Joao Pedro e de Nsamba Elisabeth, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000137/2019-11);
MUSTAFA KARMAN -F118922-3, natural da Síria, nascido em 02 de janeiro de 2010, filho de Wassim Karman e de Mays Soufi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013419/2019-71);
NOUR IMANOYLA KHALIL -G069854-W, natural do Líbano, nascida em 29 de junho de 2009, filha de Jouma Khalil e de Irene Nasolovoaahanginirina, residente no Estado de São Paulo (08505.000024/2019-16);
RAHF BASHIR ABDULAZIZ AL SHARGBI -F052968-T, natural do Iêmen, nascido em 09 de dezembro de 2010, filho de Sharefa Abdullah Ghaleb Al-Shargabi e de Bashir Abdulaziz Ghaleb Al Shargbi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003853/2019-42);
RAYAN BATAL -G196677-I, natural da Arabia Saudita, nascido em 28 de maio de 2009, filho Riyadh Batal e de Ranim Batal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013472/2019-71) e
SHEHAB FAROQ ABDULRAHEEM AL-OKAIBI -F102897C, natural do Iêmen, nascido em 13 de maio de 2010, filho de Faroq Abdulraheem Hazaea Al-Okaibi e de Fatima Abdulmalek Hazaea Al-Okaibi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013165/2019-91).

Nº 271 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ELSA LEONOR SOTO COLARES - Y237506-O, natural do Peru, nascida em 26 de janeiro de 1973, filha de Juan Soto Valenzuela e de Leonor Soto Villafuerte, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067978/2017-39);
EMIGDIO FLORES CALPINEIRO - W668693-D, natural da Bolívia, nascido em 30 de julho de 1950, filho de Justo Flores e de Sofia Calpineiro, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.004754/2017-11);
MAK HAI ZHI - Y048215-D, natural da República Popular da China, nascido em 20 de outubro de 1948, filho de Mak Zhok Chuan e de Wu Lian Siu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212011453201491) ;
MARIA EUGENIA LLORIS AGUADO - V197327-V, natural da Espanha, nascida em 23 de setembro de 1967, filha de Manuel Lloris Rubio e de Maria Del Carmen Aguado Navarro, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08354.005815/2017-33);
MARIAM BECHARA SAFAR - W026654-P, natural da Síria, nascida em 15 de dezembro de 1949, filha de Bechara Safar e de Hadove Safar, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006802/2017-81);
RUDOLF EDUARD VON SINNER - V183101-9, natural da Suíça, nascido em 22 de setembro de 1967, filho de Vincent Von Sinner e de Florence Von Sinner Heuer, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.301145/2016-93);
SAMIA HASSAN HOTEIT - V193528-4, natural do Líbano, nascida em 01 de fevereiro de 1971, filha de Hassan Hoteit e de Khadije Singer, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016453/2017-17) e
SIKIT MAFULA - Y272051-F, natural de Angola, nascido em 12 de maio de 1965, filho de Pedro Nsakala e de Ana Lumonadio, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004346/2017-28).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIAS Nº 272, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.003615/2008-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2o, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, NOBUZWE MPANDLE, de nacionalidade sul-africana, filha de Dumile Mpandle e de Jeanete Mpandle, nascida em Port Elizabeth, na República da África do Sul, em 7 de maio de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

PORTARIA Nº 273, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.031506/2005-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2o, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FILIPA DA SILVA MATELA MADUREIRA, de nacionalidade portuguesa, filha de Antonio José Matela Madureira e de Ana Maria Tomas da Silva, nascida em Alvalade, Lisboa, na República Portuguesa, em 1º de dezembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

PORTARIA Nº 274, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SENHOR COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010014/2008-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DARCY NOCOPUYERO RODRIGUEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Alberto Nocopuyero Penha e de Asteria Carvazho Rodriguez, nascida em 26 de fevereiro de 1979, no Estado Plurinacional da Bolívia, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Nº 12/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto - Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a) - OBINWANNE PRINCE ILODINKE
Processo nº 08704008656201540

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantenho, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFIRO o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9337058).

Nº 13/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto - Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a) - ESTEBAN LOPEZ VILLAR
Processo nº 08000.022978/2007-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantenho, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFIRO o pedido de revogação, nos termos da fundamentação (9283733).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Nº 3.194/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: JUSTINA HERMENEGILDA COCHON DE PENA
Processo: 08280.024479/2017-39

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Nº 3.234/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: RAMZI ABBAS
Processo: 08389.005436/2017-46

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever a língua portuguesa, conforme requisito previsto no art. 112, inciso IV, da Lei 6.815/80 em vigor na data do protocolo do pedido.

Nº 3.251/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MARWA YOUSSEF KASSIR
Processo: 08389.014365/2017-72

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY



DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que a requerente já obteve novo Registro Nacional Migratório, conforme documento SEI nº 9321178. Processo nº 08460.003168/2018-07 - NAIR GONÇALVES FURTADO

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o requerente já obteve a autorização de residência por meio do processo nº 201901151554534829. processo nº 08458.003797/2018-78 - GEORGES CHABEL FARAH

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 266, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08500.049467/2015-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, AURELIO MAMANI CHOQUE, de nacionalidade boliviana, filho de Frederico Mamani e de Angelica Choque, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 17 de setembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 267, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.048755/2018-34, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, URKO URRESTI FERNANDEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Jesus Miguel e de Maria Inmaculada, nascido no Reino da Espanha, em 8 de fevereiro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 31 DE JULHO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 468/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ,(8918039) resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.001840/2009-51, de interesse do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Minas Gerais - SETCEMG, CNPJ 17.433.780/0001-66, nos termos do art. 26, III da Portaria 326/2013 c/c art. 26, IV da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 548/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9037123), resolve:

Deferir o registro sindical ao SINDCAMP/AL - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Campo Grande, CNPJ 11.073.026/0001-86, Processo 46201.000234/2011-52, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, Estatutários Ativos, Inativos e Celetistas, com abrangência municipal e base territorial no município de Campo Grande, Estado Alagoas/AL, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

Anotar a representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, Estatutários Ativos, Inativos e Celetistas, no município Campo Grande, do Estado Alagoas/AL, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial n.º 0001267-28.2018.5.10.0016, procedente da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fundamento na Nota Técnica n.º 381/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9320727), resolve:

Desarquivar e em sequência Publicar o Pedido de Registro Sindical Nº 46214.000708/2016-21 (SC17926), de interesse do Sindicato dos Servidores Efetivos da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ASDAPI- SINDICAL/PI, CNPJ 23.962.341/0001-43, para representação da categoria dos Técnicos de Apoio Administrativos, Técnicos Estaduais de Fiscalização Agropecuária e Fiscais Estaduais Agropecuários para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI/PI, ativos, inativos e seus pensionistas, com abrangência Estadual no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, em cumprimento ao Acordão proferido pela Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região nos autos do processo n.º 0000458-44.2018.5.10.0014, no qual fora determinada a conclusão da análise dos autos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e com fundamento na Nota Técnica n.º 378/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9301254), resolve:

Publicar o pedido de alteração estatutária n.º 46211.004783/2017-72 (SA04410), CNPJ nº 05.616.734/0001-13, de Interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS E DE PRODUÇÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DE ITURAMA - MG, para representação da categoria profissional dos empregados em indústrias de alimentação que abrange: 01- Trabalhadores na indústria do trigo, milho, soja, e mandioca, 02- Trabalhadores nas Indústrias de Processamento e Industrialização de cana de açúcar e seus derivados; 03- Trabalhadores na indústria do arroz, feijão aveia e amendoim, 04- Trabalhadores na indústria de torrefação, moagem, beneficiamento de café, 05- Trabalhadores na indústria de café solúvel, 06- Trabalhadores na indústria de refinação do sal, 07- Trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria, 08- Trabalhadores na indústria de produtos de cacau, balas, gomas de mascar, 09- Trabalhadores na indústria de mate, 10- Trabalhadores na indústria de laticínios e seus produtos derivados, 11- Trabalhadores na indústria de massas

alimentícias e biscoitos, 12- Trabalhadores na indústria de águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinho e bebidas em geral, 13- Trabalhadores na indústria de azeite e óleos alimentícios, 14- Trabalhadores na indústria de doces e conservas alimentícias, 15- Trabalhadores nas indústrias de carnes e seus derivados, 16- Trabalhadores na indústria do frio, 17- Trabalhadores na indústria do fumo, 18- Trabalhadores na indústria da imunização, tratamento e industrialização animal, 19- Trabalhadores na indústria de rações balanceadas e demais alimentação animal, 20- Trabalhadores na indústria de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, 21- Trabalhadores das cooperativas que atuam no setor de produtos alimentícios, 22- Trabalhadores de empresas de trabalho temporário, terceirizados, locadores de mão de obra, cooperativas de prestadores de serviços que prestam serviços as industria de alimentação, 23- Excetuando-se as atividades que envolva manipulação, industrialização do pescado, com abrangência Intermunicipal e base territorial no municípios de Campina Verde, Carneirinho, Comendador Gomes, Fronteira, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Prata, Santa Vitoria, São Francisco de Sales e União de Minas, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento à Decisão Judicial, Mandado de Segurança nº 1018783-76.2019.4.01.3400, procedente da 22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, na qual fora determinada a conclusão da análise dos autos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na NOTA TÉCNICA Nº 374/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9293700), NOTIFICA os representantes do SINPOSE - Sindicato dos Peritos Oficiais de Sergipe, CNPJ 22.992.152/0001-50, processo de pedido de registro sindical nº 46221.011439/2015-59 (SC 17600), e do SPES - Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Sergipe, 32.759.243/0001-02, processo de Impugnação nº 46000.009118/2017-51, para apresentarem o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da desta publicação. Caso não seja cumprido o prazo legal, o processo da entidade impugnada será arquivado nos termos do § 6º da Portaria MJSP nº 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DESPACHOS DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 370/2019/DIAI/CTRS/DPJUS/SENAJUS//MJ) e INFORMAÇÃO Nº 205/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46210.002292/2017-05, de interesse do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Reparação de Veículos de Acessórios do Estado do Mato Grosso-SINDIREPA/MT, CNPJ 03.236.627/0001-34, para representação da categoria econômica das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios, com abrangência intermunicipal e base territorial em Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista. Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apicás, Araguaiana, Araguaína, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Garças, Barra dos Bugres, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colider, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indaiavá, Itaúba, Itiquira, Jaclara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari D'oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião. Porto Estrela, Poxoréo, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondoniândia. Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, Santo Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade, Vila Rica, todos do Estado de Mato Grosso; nos termos dos arts.18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, considerando a devolução do OFÍCIO Nº 111/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 8975511), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve:

Notificar o Representante Legal do SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E REGIÃO - SAFER/FRONTEIRA E REGIÃO-MG, CNPJ 11.454.868/0001-88, Processo Nº 46211.007624/2010-53, para a apresentação no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, considerando a devolução do Ofício nº 340/2018/CGRS/SRT/MTb respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve:

Notificar o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Limpeza Urbana dos Municípios de Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes no Estado de Pernambuco - SINTRALIMPO/PE, CNPJ 21.052.033/0001-55, Processo nº 46213.020532.2014.72, para a apresentação no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do Art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c o Art. 40, da Lei 9.784/99.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, considerando a devolução do OFÍCIO Nº 114/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 8990463), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve:

Notificar o Representante Legal do SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.235.773/0001-24, Processo 46204.009468/2017-21, para fins de ciência da decisão exarada em atenção ao Anexo nº 46000.004883/2018-65 (Sei nº 8729212).

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 523/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 9002890), resolve:

Deferir o registro sindical ao Sindicato dos Municipários de São José do Inhacorá (SIMSJI), CNPJ 13.024.319/0001-07, Processo 46218.007790/2011-71, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, com abrangência Municipal e base territorial no município de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINAPERS - Sindicato dos Servidores Públicos Aposentados/Pensionistas do RS, CNPJ 95.156.956/0001-93, Processo 24400.002400/90-53 e B) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ



33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo de ambos a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, no município de São José do Inhacorá/RS, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 557/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9113989), resolve: Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46208.007815/2007-79(SC01275), CNPJ nº 08.918.885/0001-14, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CHAPADÃO DO CÉU/GO, nos moldes do art. 26, Inciso I e § 2º, da Portaria MJSP nº 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Nº 966. Ato de Concentração nº 08700.003420/2019-81. Requerentes: Brookfield Asset Management Inc., Oaktree Capital Group Holdings L.P. e Oaktree Capital Group, LLC. Advogados: Amadeu Ribeiro, Renata Zuccolo, Stephanie Scanduzzi e Maria Izabella Vilas Boas. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 968. Ato de Concentração nº 08700.003418/2019-10. Requerentes: Banco Bradesco Cartões S.A. e MPO - Processadora de Pagamentos Móveis S.A. Advogados: Mariana Villela Correa, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 985. Ato de Concentração nº 08700.002744/2019-00. Requerentes: Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda. e EDK Mineração Ltda. Advogados (as): Barbara Rosenberg, Joyce Alves e outros. Tendo em vista as conclusões do Parecer nº 11/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE e com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/2011.

Nº 989. Ato de Concentração nº 08700.003419/2019-56. Requerentes: Arcor S.A.I.C., Bagley Argentina S.A., Mastellone Hermanos S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Gustavo Kastrup e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 971, DE 31 DE JULHO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.003363/2019-30. Requerentes: South American Waste Investments, LLC., Green Partners HoldCo, LLC., Americas Waste Management, LLC. e Solví Participações S.A. Advogados: José Alexandre Buais Neto, José Rubens Battazza lasbech, Gianni Nunes de Arruda Camargo e Maria Amoroso Wagner. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Nº 973. Processo Administrativo nº 08700.001094/2016-21 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005699/2014-22). Representante: Cade ex officio. Representados: Companhia Sud Americana de Vapores S.A.; Eukor Car Carriers Inc.; Grimaldi Group SpA; Hoegh Autoliners Holdings AS; Kawasaki Kisen Kaisha; Mitsui O.S.K. Lines; Nippon Yusen Kaisha; Nissan Motor Car Carriers Co, Ltd; Wallenius Wilhelmsen Logistics; Akio Oe; Alberto Feres Lama; Anzu Takahashi; Asbjorn Loken; Atsushi Matsumoto; Borre Mathisen; Carl Johan Hagman; Christen Schereuder; Cristóbal Rollán; David R. Minetti; D. W. Choi; Erick Purks; Fabio Mello; Fujio Yamagata; Geir M. Berger; Han W. Cho; Helder Filomeno do S. Malaguerra; Hideki Matsumoto; Hideki Nakai; Hideki Suzuki; Hiromichi Takezaki; Hiroshi Kawamura; Hiroshi Kubota; Hirotoshi Ushioku; Hiroyuki Fukumoto; Ichiro Osako; Ingar Skiaker; J. C. Lim; Johan Mattsson; John Edward Grbic; John Patrick Ronan; Jostein Bomstad; Junji Muraoka; Kai Kraass; Katsumi Nagata; Keishin Watanabe; Kentaro Tsuji; Koji Wada; Konosuke Suzuki; Lídia Almeida; Masahiro Kato; Masato Oida; Masaya Futakuchi; Maurício Garrido Garcia; Michimasa Noda; Miguel Malaguerra; Milivoj Milosevic; Mitsuhiro Iwata; Mitsuoki Moriya; Noriko Fujita; Norio Abe; Osamu Ikehara; Pablo Sepúlveda Berrios; Rudolf H. Luttman; Santiago Bielenberg Vásquez; Satoshi Yamaguchi; Seong-Hwan Oh; Shigeru Tsuneda; Shin Miyawaki; Shunichi Kusunose; Stig A. Hagen; Susumu Tanaka; Tadanao Matsudaira; Takahiko Aoki; Takashi Ito; Takashi Kawamura; Takashi Kurauchi; Takashi Yamagushi; Takenori Igarashi; Tomohito Ohtsu; Toru Otda; Toshitaka Shishido; Tsuyoshi Ono; Uehara Hiroshi; Yasuhiro Noguchi; Yoshiyuki Aoki; Yusuke Sasada; Yutaka Hinooka; Yutaka Ikeda e Yutaka Nishino. Advogados: Ana Gabriela Rezende Rego; Barbara Rosenberg; Camila Paoletti; Cláudio Coelho de Souza Timm; Eduardo Caminati Anders; Francisco Ribeiro Todorov; Heitor Bastos-Tigre; José Augusto Caleiro Regazzini; José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Marcelo Procópio Calliari; Márcio de Carvalho Silveira Bueno; Maria Augusta Fidalgo; Maria Eugênia Novis de Oliveira; Mariana de Azevedo Castro Cesar; Mariana Villela Corrêa, Pedro Andres Garcia Valenzuela; Renata Arcoverde; Thalita de Carvalho Novo; Tito Amaral de Andrade; Yan Villela Vieira e outros. Tendo em vista a juntada de Instrumento de Procuração (0640457) em nome dos Representados: Junji Muraoka, Kentaro Tsuji, Konosuke Suzuki, Masaya Futakuchi, Takashi Yamaguchi, Takenori Igarashi, Toru Otda, Tsuyoshi Ono e Yoshiyuki Aoki, e o decorrente comparecimento espontâneo nos autos deste Processo, decido pela permanência dos mesmos nos autos do processo 08700.001094/2016-24. Isso posto, retifico o Despacho nº 926 (0640056), nos seguintes termos, onde se lê: "Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo desmembramento em processo administrativo em relação às pessoas físicas: Alberto Feres Lama; Asbjorn Loken; Borre Mathisen; Carl Johan Hagman; Christen Schereuder; Cristóbal Rollán; David R. Minetti; D. W. Choi; Erick Purks; Geir M. Berger; Han W. Cho; Ingar Skiaker; Johan Mattsson; Jostein Bomstad; Kai Kraass; Kentaro Tsuji; Konosuke Suzuki; Masaya Futakuchi; Milivoj Milosevic; Noriko Fujita; Santiago Bielenberg Vásquez; Shigeru Tsuned; Stig A. Hagen; Takashi Yamagushi; Takenori Igarashi; Tomohito Ohtsu; Toru Otda; Tsuyoshi Ono; Yoshiyuki Aoki," Leia-se: "Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo desmembramento em processo administrativo em relação às pessoas físicas: Alberto Feres Lama; Asbjorn Loken; Borre Mathisen; Carl Johan Hagman; Christen Schereuder; Cristóbal Rollán; David R. Minetti; D. W. Choi; Erick Purks; Geir M. Berger; Han W. Cho; Ingar Skiaker; Johan Mattsson; Jostein Bomstad; Kai Kraass; Milivoj Milosevic; Noriko Fujita; Santiago Bielenberg Vásquez; Shigeru Tsuned; Stig A. Hagen; Tomohito Ohtsu." Com base no art. 148, do RICade, art. 113, do CPC, e art. 80 do CPP. Ficam assim notificados os Representados do Processo Administrativo 08700.001094/2016-24, da reabertura de prazo de defesa comum de 30 dias, contado em dobro, art. 70 e § 5º, nos termos da Lei 12.529/2011. Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.011, DE 30 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005703/2018-57. Interessado: Videolar-Innova S.A. Objeto: Autorizar a Videolar-Innova S.A. a implantar e explorar a UTE CGVE Innova, CEG UTE.FL.RS.040886-7.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Triunfo, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.018, DE 30 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003418/2019-82. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coleba. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Itapebi - Barrolândia, circuito simples, 138 kV, que interligará a Subestação Itapebi à Subestação Barrolândia, localizada nos municípios de Itapebi, Belmonte, Eunápolis e Santa Cruz Cabralia, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.020, DE 30 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001419/2019-92. Interessada: Serrote I Geração de Energia Elétrica S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE Serrote - SE Pecém II, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.022, DE 30 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004678/2018-94. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE Sul Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra necessária à passagem do novo traçado da Linha de Distribuição 69 kV Ijuí 2 - Ijuí 1, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.023, DE 30 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003027/2019-68. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Guaíba 3 - Guaíba 2 - C1 e C2, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.024, DE 30 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003472/2019-28. Interessada: Enel Distribuição Goiás Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Rio Verde - Gessy Lever, na Subestação Ipê, localizada no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.025, DE 30 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003364/2019-55. Interessada: SPE Transmissora de Energia Linha Verde I S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Governador Valadares 6 - Mutum C2, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.027, DE 30 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001365/2019-65. Interessada: Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem de Linha de Distribuição Guary - Ituerê, localizada nos municípios de Rio Pomba, Tabuleiro e Santos Dumont, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.028, DE 30 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003402/2019-70. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Central de Irecê II, com 69/34,5 kV, localizada no município de Central, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 2.050, DE 30 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.005925/2016-16, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em face do Auto de Infração nº 1010/2018-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da multa de R\$ 320.535,76 (trezentos e vinte mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.076, DE 30 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.005262/2017-11, decide por conhecer do recurso administrativo interposto pela Interligação Elétrica Itapura S.A. em face do Ofício nº 487/2018-SCT/ANEEL, de 21 de agosto de 2018, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a antecipação da entrada em operação comercial, de janeiro de 2020 para agosto de 2019, do Compensador Estático de Reativos (CER) 440 kV (-125/250) MVAR a ser implantado na Subestação 440 kV Bauru pela Interligação Elétrica Itapura S.A., nos termos do Contrato de Concessão para Prestação de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 42/2017-ANEEL.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.078, DE 30 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005449/2018-97, decide: (a) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. - JMM frente ao Despacho nº 529/2019-SCT/ANEEL, o qual negou o afastamento da aplicação dos descontos em sua Receita Anual Permitida - RAP a título de Parcela Variável por Atraso - PVA referentes à entrada em operação comercial de parte das Instalações de Transmissão previstas no Contrato de Concessão nº 05/2015-ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.096, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: Listados nos Anexos I e II. Interessado: Listados nos Anexos I e II. Decisão: i) registrar a intenção dos interessados em participar do Leilão de Geração ANEEL 004/2019 (Leilão A-6), conforme disposto nas Portarias MME nº222/2019 e nº 226/2019, com as centrais geradoras relacionadas e qualificadas constantes dos ANEXOS I e II deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.123, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Aggreko Energia locação de geradores Ltda. e Brasil Bio Fuels S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 2 de agosto de 2019. Usina: UTE Ipixuna - CGA. Unidades Geradoras: 13 UGs de 315 kW cada, totalizando 4.095 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ipixuna, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.090, DE 30 DE JULHO DE 2019

Processo nº 48500.006245/2018-73. Interessada: Piratininga-Bandeirantes Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 615, de 1º de março de 2019; e (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 12/2016-ANEEL, deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.124, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.002791/2012-40. Interessados: Força e Luz João Cesa Ltda. e a vendedora Celesc Distribuição S.A. Decisão: Homologar o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP celebrado entre a compradora Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. e a vendedora Celesc Distribuição S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 72/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
890.427/2012-IBRATA MINERAÇÃO LTDA- AI N°39/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.577/2008-PRIME STAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de Antonio Carlos Martins Menezes, Relação nº 9/2016, Seção I, pág. 33- Retifique-se o depacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa. Onde se lê "...nos municípios de Itaguaí e Seropédica/RJ...", leia-se "...no município de Seropédica/RJ...".

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 61/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio Vagner Lopes - 848192/17, 848207/17, 848208/17, 848220/17
Jonhnath Mota Ricardo - 848135/15, 848136/15, 848137/15
José Ronilson Dantas - 848162/18
Nova Jerusalem Mineracao, Comercio e Servicos Ltda me - 848314/16
Sergio Augusto Martins Bezerra - 848053/17

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 62/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Eduardo Pimenta Moreira - 848113/17 - Not.32/2019 - R\$ 4.971,72, 848114/17 - Not.34/2019 - R\$ 7.938,06, 848115/17 - Not.36/2019 - R\$ 7.813,34, 848116/17 - Not.38/2019 - R\$ 3.433,69, 848117/17 - Not.40/2019 - R\$ 7.722,57
Mineração Potiguar Ltda me - 848018/18 - Not.30/2019 - R\$ 1.084,84
Sergio Augusto Martins Bezerra - 848118/17 - Not.42/2019 - R\$ 5.495,98, 848119/17 - Not.44/2019 - R\$ 6.332,11

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 63/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Eduardo Pimenta Moreira - 848113/17 - Not.33/2019 - R\$ 6.848,68, 848114/17 - Not.35/2019 - R\$ 6.848,68, 848115/17 - Not.37/2019 - R\$ 6.848,68, 848116/17 - Not.39/2019 - R\$ 6.848,68, 848117/17 - Not.41/2019 - R\$ 6.848,68
Josivan Souto de Oliveira - 848140/18 - Not.46/2019 - R\$ 3.424,34
Mineração Potiguar Ltda me - 848018/18 - Not.31/2019 - R\$ 4.003,41
Sergio Augusto Martins Bezerra - 848118/17 - Not.43/2019 - R\$ 6.848,68, 848119/17 - Not.45/2019 - R\$ 6.848,68

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 64/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Nova Jerusalem Mineracao, Comercio e Servicos Ltda me - 848314/16 - Not.47/2019 - R\$ 3.700,98

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 65/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Nova Jerusalem Mineracao, Comercio e Servicos Ltda me - 848314/16 - Not.48/2019 - R\$ 3.435,21

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 47/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Ceramica Ponta Grossa LTDA. Cpf/cnpj :11.336.316/0001-75 - Processo minerário: 806671/11 - Processo de cobrança: 906004/19 Valor: R\$.10.080,78

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente Regional



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO RELAÇÃO Nº 30/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 844.137/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-OF. Nº147/2019 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253) 844.176/2011-EXTRACAO IPIRANGA LTDA-OF. Nº45/2019 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 844.067/2012-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 844.047/2016-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA 844.097/2016-DEBORAH TRANSPORTE E MINERAÇÃO EIRELI 844.098/2016-DEBORAH TRANSPORTE E MINERAÇÃO EIRELI 844.099/2016-DEBORAH TRANSPORTE E MINERAÇÃO EIRELI Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 840.014/1983-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 017/2019 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460) 840.014/1983-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 001/2019 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 840.014/1983-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº146/2019 Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)	
844.000/1998-DEBORAH TRANSPORTE E MINERAÇÃO EIRELI- AI Nº021/2019 844.034/2002-AJC EMPREENDIMIENTOS LTDA- AI Nº029/2019 e 030/2019 844.101/2008-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº020/2019 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728) 844.101/2008-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº153/2019 Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 844.073/2016-ANTONIO FEITOSA DE ARAUJO- Registro de Licença Nº 021/2016	
- Vencimento em 14/05/2020	Auto de Infração Advertência - RAL /prazo para defesa: 30 dias(1694) 844.162/2013-TORRES E CAMILO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº031/2019
844.032/2015-TT COMÉRCIO DE AREIA E BRITA E SERVIÇOS DE SOLDA LTDA ME- AI Nº018/2019 e 019/2019 844.083/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDE DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICI- AI Nº022/2019 844.084/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDE DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICI- AI Nº023/2019 844.085/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDE DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICI- AI Nº024/2019 844.086/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDE DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICI- AI Nº025/2019 844.087/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDE DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICI- AI Nº026/2019 844.088/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDE DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICI- AI Nº027/2019 844.005/2017-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPRESÁRIOS DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS DE MATA VERDE- AI Nº028/2019 Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1714) 844.162/2013-TORRES E CAMILO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº014/2017 e 018/2017 844.030/2014-MARIA TATIANA MAIA MORAES LIMA- AI Nº017/2017 e 019/2017	
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729) 844.032/2015-TT COMÉRCIO DE AREIA E BRITA E SERVIÇOS DE SOLDA LTDA ME-OF. Nº148/2019 Fase de Requerimento de Registro de Extração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825) 844.043/2018-MUNICIPIO DE CORURIBE-OF. Nº142/2019 Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de licenciamento - área onerada(2095) 844.020/2019-S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL 844.021/2019-S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL 844.022/2019-S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL 844.023/2019-S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL 844.024/2019-S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL	
FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO Gerente Regional	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 62/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224) 870.530/2016-MPA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº865/2019 Fase de Requerimento de Lavra Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806) 875.252/2008-Pedreiras do Brasil S.a.- AI Nº867/2019 871.096/2014-Vulcano Export Mineração Exportação e Importação Ltda.- AI Nº866/2019	
CLAUDIA MARTINEZ MAIA Gerente Regional	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 79/2019	
Fase de Requerimento de Licenciamento	
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 870.548/2018-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-Registro de Licença Nº 049/2019 - Vencimento em Indeterminada 870.717/2018-ELIANDRO DE S DA COSTA ME-Registro de Licença Nº 050/2019 - Vencimento em 15/04/2033 870.092/2019-ALTAMIRANDO MIRANDA MAGALHÃES-Registro de Licença Nº 048/2019 - Vencimento em 23/07/2021 870.284/2019-IRACILDO DANTAS BOMFIM-Registro de Licença Nº 047/2019 - Vencimento em Indeterminado 870.354/2019-LEMOES & NEVES LTDA.-Registro de Licença Nº 046/2019 - Vencimento em Indeterminado 870.382/2019-JACKSON MARCELO RIBEIRO TEIXEIRA-Registro de Licença Nº 045/2019 - Vencimento em 11/03/2019 870.383/2019-JACKSON MARCELO RIBEIRO TEIXEIRA-Registro de Licença Nº 044/2019 - Vencimento em 11/03/2021	
CLAUDIA MARTINEZ MAIA Gerente Regional	

DESPACHO RELAÇÃO Nº 82/2019	
Fase de Requerimento de Licenciamento	
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 870.929/2018-CERÂMICA PLANALTO LTDA EPP-Registro de Licença Nº 043/2019	
- Vencimento em 04/04/2021	871.400/2018-TONELLI MINERACAO E SERVICOS LTDA-Registro de Licença Nº 042/2019 - Vencimento em 22/08/2028
Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 870.489/2009-JOÃO FONSÊCA IRMÃO DE PONTO NOVO- Registro de Licença Nº 38/2011 - Vencimento em 08/04/2024	
CLAUDIA MARTINEZ MAIA Gerente Regional	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 84/2019	
Fase de Requerimento de Lavra	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 872.559/2008-BARRETO ARAUJO CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2547/2019 871.810/2017-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2546/2019 871.819/2017-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2546/2019 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 871.934/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1643/2018-60 dias Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 870.720/2002-ÁGUA MINERAL GABRIELA LTDA- Fonte Bom Sucesso - Gabriela - 20L- ITABUNA/BA, ILHÉUS/BA Nega aprovação do rótulo de água mineral(480) 870.442/1994-AGHIDROS COMÉRCIO DE AGUA MINERAL LTDA O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, e com fundamento no Decreto-Lei nº 227/1967, autoriza a retomada dos trabalhos de lavra:(2137) PORTARIA DE LAVRA ANM nº 390, DOU de 02/01/2008 - Processo nº 871.369/1989 - COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - MINÉRIO DE NÍQUEL - A contar da data 01/08/2019. Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina arquivamento definitivo do processo(565) 872.075/2014-ZEDEQUIAS MAGNO DO OURO Homologa desistência do requerimento de PLG(613) 872.075/2014-ZEDEQUIAS MAGNO DO OURO	
CLAUDIA MARTINEZ MAIA Gerente Regional	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 94/2019	
Fase de Concessão de Lavra	
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 860.698/1997-GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte: Boa Vista; Marca: Goya; Embalagem: 5 L.- BOM JESUS DE GOIÁS/GO 860.002/2002-ROCHAS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME- Fonte: Caiçara; Marca: Bela Vista; Embalagens: 200 mL, 500 mL (sem gás), 1,5 L (sem gás), 5 L e 20 L.- BELA VISTA DE GOIÁS/GO Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 860.463/1991-ÁGUA MINERAL BONJOUR LTDA ME-OF. Nº1251/2019 861.942/1995-NSA MINERACAO AGUA D'MINA LTDA ME-OF. Nº1283/2019 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)	
804.366/1975-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº1248/2019 860.914/1984-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-OF. Nº1252/2019 861.703/1984-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-OF. Nº1252/2019 960.658/1987-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº1248/2019 862.103/1994-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº1248/2019 860.406/2004-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-OF. Nº1252/2019 860.746/2005-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº1248/2019 861.162/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-OF. Nº1252/2019	
Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 861.753/2011-MINERAÇÃO GOIANÉSIA LTDA-OF. Nº1119/2019 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 860.601/2009-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Registro de Licença Nº 58/2010 - Vencimento em 02/01/2021 861.026/2009-MAURO SILVEIRA PINTO SOBRINHO- Registro de Licença Nº 007/2012 - Vencimento em 05/06/2020 861.432/2009-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 38/2011 - Vencimento em Indeterminado 860.841/2010-GERCINA MARIA PINHEIRO- Registro de Licença Nº 042/2011 - Vencimento em 17/05/2021 860.575/2011-VILI VIEIRA- Registro de Licença Nº 025/2012 - Vencimento em 10/06/2020 860.925/2011-ADAILSON DE SANTANA REZENDE- Registro de Licença Nº 14/2012 - Vencimento em 19/01/2020 861.818/2011-MINERAÇÃO LIMA LTDA ME- Registro de Licença Nº 13/2012 - Vencimento em 31/12/2022 861.860/2012-JFM AREIAS CAIAPO LTDA ME- Registro de Licença Nº 159/2013 - Vencimento em 25/03/2020 861.214/2013-EMIVALDO FRANCICO DOURADO- Registro de Licença Nº 59/2015 - Vencimento em 08/06/2020 861.403/2013-MURIO SANTOS MARINHO- Registro de Licença Nº 027/2014 - Vencimento em Indeterminado 861.140/2014-GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA- Registro de Licença Nº 76/2018 - Vencimento em 27/05/2024 861.142/2014-GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA- Registro de Licença Nº 97/2016 - Vencimento em 31/05/2021 860.791/2016-AREIAL FERREIRINHA LTDA ME- Registro de Licença Nº 51/2017 - Vencimento em 27/05/2020 860.927/2016-JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR- Registro de Licença Nº 25/2017 - Vencimento em 11/06/2020 860.538/2017-J.M.INDUSTRIA CERAMICA LTDA- Registro de Licença Nº 11/2019 - Vencimento em 30/06/2021 860.752/2017-RONALDO GONÇALVES PEIXOTO SOBRINHO- Registro de Licença Nº 68/2018 - Vencimento em 23/04/2020	



Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
860.461/2008-JOÃO CAIXETA GOMES
860.017/2015-JOÃO CALIXTO MACHADO
860.144/2015-RD DE OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
860.517/2014-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 100/2019

Fase de Licenciamento

Retificação de despacho(1391)
860.048/2014-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME - Publicado DOU de 10/07/2019, Relação nº 085/2019, Seção 1, pág. 52- Onde se lê: Vencimento em 01/07/2019; Leia-se: Vencimento em 04/06/2020.

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 211/2019

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
002.132/1952-VALE S A- AI Nº 610/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº
513;514;516;517;594;601;694;700/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
930.193/1982-VALE S A- AI Nº 596/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
930.641/1989-VALE S A- AI Nº 603 e 604/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
003.425/1960-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- AI Nº 144 e 145/2019 - ANM/MG e 427/2019
003.671/1960-EXTRATIVA MINERAL LTDA- AI Nº 541/2018-DNPM/MG
830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº
57,61,72,73,74,75,99,100,111,112,251,253,272,276,356,391/2019;62,63,115,116/2019;118 e 119/2019;1348 e 1350/2018;54,55,56,58,59,60/2019
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
002.740/1947-Nacional Minérios S.A- AI Nº 305/2019
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)
000.466/1943-AMG MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº127/2019-DISBM/ANM/MG- No prazo de 10 dias
004.856/1960-MINERAÇÃO CONEMP LTDA.-OF. Nº2279/2019-DISBM/ANM/MG - arrendatário;Herculano Mineração Ltda.- No prazo de 30 dias
930.600/2009-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº2281/2019-DISBM/ANM/MG- No prazo de 30 dias

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 212/2019

Fase de Concessão de Lavra

Nega provimento a defesa apresentada(476)
003.671/1960-EXTRATIVA MINERAL LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 218/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
833.283/2014-NATASHA GONÇALVES MAIA VILELA- Alvará nº5954/2013 - Cessionario:832.348/2018;832.364/2018-MINERAÇÃO SELETA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 21.527.960/0001-84
830.679/2015-CARLA ANTÔNIA CIPRIANO DA SILVA- Alvará nº5640/2016 - Cessionario:831.579/2018-AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME- CPF ou CNPJ 24.447.796/0001-93
830.370/2016-WALTEMIR MENDES DA SILVA- Alvará nº5702/2016 - Cessionario:830.502/2018-AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME- CPF ou CNPJ 24.447.796/0001-93
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
832.948/2013-JOSIEL NORATO DA LUZ
833.455/2013-NORBERTO MAURILO LINHALIS
833.462/2014-LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
831.187/2015-GETÚLIO DO ROSÁRIO SANTANA
832.688/2016-GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.857/2009-UNICIG EXTRAÇÃO DE DE ARGILA LTDA-OF. Nº88/2019- SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Cerâmica G.H.G. Ltda EPP
831.035/2012-ADGENOR LIMA NETO-OF. Nº91/2019-SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Mineração Prata SPE Ltda
833.209/2013-MINERADORA E TRANSPORTE RODOSANCHEZ-OF. Nº94/2019- SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Porto Universo Comércio de Areia Eireli
831.943/2014-MINERADORA E TRANSPORTE RODOSANCHEZ-OF. Nº94/2019- SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Porto Universo Comércio de Areia Eireli
830.048/2017-ANTÔNIO DE PADUA MATOS-OF. Nº92/2019- SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Jair Agostinho de Oliveira ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.955/1992-FÁBIO EDUARDO TOGNI- Cessionário:MINERAÇÃO PERDIZES LTDA- CPF ou CNPJ 19.677.970/0001-54- Alvará nº423/1994
832.386/2000-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.- Cessionário:AROGRAN GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.674.052/0001-92- Alvará nº492/2001
830.905/2001-RUBENS GRANATO- Cessionário:MINERAÇÃO POÇOS DE CALDAS- CPF ou CNPJ 23.654.676/0001-02- Alvará nº8282/2002
831.434/2004-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- CPF ou CNPJ 03.933.619/0001-47- Alvará nº5741/2004
831.585/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA- Cessionário:ONIX MINERAÇÃO LTDA - INTERVENIENTE ANUENTE:CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A - CENIBRA - CNPJ:42.278.796/0001-99- CPF ou CNPJ 01.703.219/0001-10- Alvará nº9494/2004
833.379/2004-SIMOL SILVA IMÓVEIS LTDA- Cessionário:MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA- CPF ou CNPJ 16.813.461/0001-13- Alvará nº3770/2010
830.282/2005-SIMOL SILVA IMÓVEIS LTDA- Cessionário:MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA- CPF ou CNPJ 16.813.461/0001-13- Alvará nº8383/2014

830.837/2005-SÉRGIO ANTÔNIO PANCIERI- Cessionário:MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA- CPF ou CNPJ 05.989.044/0001-00- Alvará nº6518/2005
830.407/2008-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- Cessionário:MINERAÇÃO CONEMP LTDA- CPF ou CNPJ 21.997.929/0001-07- Alvará nº5890/2015
831.558/2008-MARCONI TUBERTINI PALHARES- Cessionário:AGROPECUÁRIA HM LTDA- CPF ou CNPJ 10.258.676/0001-33- Alvará nº9643/2009
830.436/2009-LAUDELINO MARINS LEITE- Cessionário:GRAMATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME- CPF ou CNPJ 04.326.439/0001-60- Alvará nº3631/2010
832.052/2012-JOSÉ MOREIRA FILHO- Cessionário:VISTORIAÇO VISTORIA VALE DO AÇO EIRELI- CPF ou CNPJ 29.782.654/0001-04- Alvará nº11444/2015
832.506/2014-ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA RUAS- Cessionário:SEBASTIÃO MOTTAS EIRELI- CPF ou CNPJ 32.998.523/0001-65- Alvará nº1924/2015
832.517/2014-JOSÉ DE ASSIS ALVES- Cessionário:JOPASI LUSO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 30.757.003/0001-35- Alvará nº1108/2016
832.397/2015-ENIO CEZAR DE OLIVEIRA- Cessionário:MARIA CELIA ARDUINI- CPF ou CNPJ 323.326.966-87- Alvará nº9302/2016
832.398/2015-ENIO CEZAR DE OLIVEIRA- Cessionário:MARIA CELIA ARDUINI- CPF ou CNPJ 323.326.966-87- Alvará nº9303/2016
831.866/2016-MAQUESUEL FRANCISCO DE ARAUJO DIAS- Cessionário:LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA- CPF ou CNPJ 032.540.366-03- Alvará nº4334/2017
832.351/2016-EFICAZ GRANITOS LTDA- Cessionário:GERAIS EXOTICOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 12.268.968/0001-82- Alvará nº5603/2017
832.670/2016-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO- Cessionário:SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 26.645.695/0001-52- Alvará nº3177/2018
832.826/2016-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 11.919.901/0001-06- Alvará nº6142/2017
832.827/2016-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO SUPREMO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 11.919.901/0001-06- Alvará nº6143/2017
832.841/2016-MAGNO LAVORATO- Cessionário:XOPOTO COMERCIO DE CASCALHO LTDA- CPF ou CNPJ 31.407.197/0001-01- Alvará nº6144/2017
830.905/2017-MINERAÇÃO PRANDO EIRELI- Cessionário:TRIESTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 29.773.841/0001-13- Alvará nº1534/2018
830.906/2017-MINERAÇÃO PRANDO EIRELI- Cessionário:TRIESTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 29.773.841/0001-13- Alvará nº3528/2018
831.605/2017-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Cessionário:GAYA MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.214.618/0001-70- Alvará nº2971/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.196/2002-VALMIC GONÇALVES DOS SANTOS-OF. Nº93/2019- SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Exotic Mineração Ltda
830.564/2006-JOSÉ CARLOS FURTADO-OF. Nº89/2019-SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Roberto Cardoso do Couto
830.765/2010-EDUARDO PACHECO-OF. Nº84/2019-SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Gustavo Pedrosa de Souza Material de Construção ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
833.235/2006-STQB SÃO THOMÉ QUARTZITO BRASIL LTDA ME- Alvará nº8693/2007 - Cessionario:831.436/2017-MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS MANDEMBE LTDA- CNPJ 03.411.367/0001-96
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.447/2000-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- nº 4301/2001 - Cessionário: MINERAÇÃO CONEMP LTDA- CNPJ 21.997.929/0001-07
832.112/2002-VALMIC GONÇALVES DOS SANTOS- nº 8769/2002 - Cessionário: SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME- CNPJ 13.513.299/0001-20
832.902/2006-AREIAL JUSCELINO LTDA ME- nº 6218/2008 - Cessionário: FLÁVIO GRISI- CNPJ 786.253.438-72
831.805/2011-TERRAPLANAGEM JM E SERVIÇOS LTDA.- nº 1808/2012 - Cessionário: TERRA MINAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP- CNPJ 07.836.127/0001-94
835.071/2011-LUIZ OTÁVIO BORGES SILVA- nº 1908/2013 - Cessionário: JC EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO LTDA ME- CNPJ 19.369.078/0001-06
830.464/2013-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.- nº 4096/2014 - Cessionário: JOÃO GALDINO VIANA ME- CNPJ 23.073.069/0001-40
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
817.737/1968-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº85/2019- SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Mineração Capão Comprido Ltda EPP
830.560/1979-MINERAÇÃO JANUÁRIA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA-OF. Nº86/19-SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Comercial Santa Idália S.A

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 233/2019

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.287/1985-MINERAÇÃO GUAPEDRAS LTDA-OF. Nº95/2019- SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Patrícia Teixeira Oliveira ME;Mrj Pedras Decorativas Ltda;Washington Alcantara Santana Me;José Rodrigues dos Santos Filho Me; Água Limpa Extração e Comércio de Pedras Ltda;Mineração Brasil Corrêa Ltda;Warley Ferreira Senhorinha Me;Primo Pedras Guapé Ltda Me;Rodrigo Sebastião de Aguiar ME; Bruno Barbosa;Valdeni Dias Me;Mineração Guapedras Ltda.
831.250/2014-MINERAÇÃO GUAPEDRAS LTDA-OF. Nº95/2019- SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Patrícia Teixeira Oliveira ME;Mrj Pedras Decorativas Ltda;Washington Alcantara Santana Me;José Rodrigues dos Santos Filho Me; Água Limpa Extração e Comércio de Pedras Ltda;Mineração Brasil Corrêa Ltda;Warley Ferreira Senhorinha Me;Primo Pedras Guapé Ltda Me;Rodrigo Sebastião de Aguiar ME; Bruno Barbosa;Valdeni Dias Me;Mineração Guapedras Ltda.
831.251/2014-MINERAÇÃO GUAPEDRAS LTDA-OF. Nº95/2019- SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Patrícia Teixeira Oliveira ME;Mrj Pedras Decorativas Ltda;Washington Alcantara Santana Me;José Rodrigues dos Santos Filho Me; Água Limpa Extração e Comércio de Pedras Ltda;Mineração Brasil Corrêa Ltda;Warley Ferreira Senhorinha Me;Primo Pedras Guapé Ltda Me;Rodrigo Sebastião de Aguiar ME; Bruno Barbosa;Valdeni Dias Me;Mineração Guapedras Ltda.
831.252/2014-MINERAÇÃO GUAPEDRAS LTDA-OF. Nº95/2019- SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Patrícia Teixeira Oliveira ME;Mrj Pedras Decorativas Ltda;Washington Alcantara Santana Me;José Rodrigues dos Santos Filho Me; Água Limpa Extração e Comércio de Pedras Ltda;Mineração Brasil Corrêa Ltda;Warley Ferreira Senhorinha Me;Primo Pedras Guapé Ltda Me;Rodrigo Sebastião de Aguiar ME; Bruno Barbosa;Valdeni Dias Me;Mineração Guapedras Ltda.
831.253/2014-MINERAÇÃO GUAPEDRAS LTDA-OF. Nº95/2019- SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Patrícia Teixeira Oliveira ME;Mrj Pedras Decorativas Ltda;Washington Alcantara Santana Me;José Rodrigues dos Santos Filho Me; Água Limpa Extração e Comércio de Pedras Ltda;Mineração Brasil Corrêa Ltda;Warley Ferreira Senhorinha Me;Primo Pedras Guapé Ltda Me;Rodrigo Sebastião de Aguiar ME; Bruno Barbosa;Valdeni Dias Me;Mineração Guapedras Ltda.
831.254/2014-MINERAÇÃO GUAPEDRAS LTDA-OF. Nº95/2019- SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Patrícia Teixeira Oliveira ME;Mrj Pedras Decorativas Ltda;Washington Alcantara Santana Me;José Rodrigues dos Santos Filho Me; Água Limpa Extração e Comércio de Pedras Ltda;Mineração Brasil Corrêa Ltda;Warley Ferreira



Senhorinha Me;Primo Pedras Guapé Ltda Me;Rodrigo Sebastião de Aguiar ME; Bruno Barbosa;Valdeni Dias Me;Mineração Guapedras Ltda.
831.255/2014-MINERAÇÃO GUAPEDRAS LTDA-OF. Nº95/2019-SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Patrícia Teixeira Oliveira ME;Mrj Pedras Decorativas Ltda;Washington Alcantara Santana Me;José Rodrigues dos Santos Filho Me; Água Limpa Extração e Comércio de Pedras Ltda;Mineração Brasil Corrêa Ltda;Warley Ferreira Senhorinha Me;Primo Pedras Guapé Ltda Me;Rodrigo Sebastião de Aguiar ME; Bruno Barbosa;Valdeni Dias Me;Mineração Guapedras Ltda.
831.268/2014-MINERAÇÃO GUAPEDRAS LTDA-OF. Nº95/2019-SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Patrícia Teixeira Oliveira ME;Mrj Pedras Decorativas Ltda;Washington Alcantara Santana Me;José Rodrigues dos Santos Filho Me; Água Limpa Extração e Comércio de Pedras Ltda;Mineração Brasil Corrêa Ltda;Warley Ferreira Senhorinha Me;Primo Pedras Guapé Ltda Me;Rodrigo Sebastião de Aguiar ME; Bruno Barbosa;Valdeni Dias Me;Mineração Guapedras Ltda.
831.269/2014-MINERAÇÃO GUAPEDRAS LTDA-OF. Nº95/2019-SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Patrícia Teixeira Oliveira ME;Mrj Pedras Decorativas Ltda;Washington Alcantara Santana Me;José Rodrigues dos Santos Filho Me; Água Limpa Extração e Comércio de Pedras Ltda;Mineração Brasil Corrêa Ltda;Warley Ferreira Senhorinha Me;Primo Pedras Guapé Ltda Me;Rodrigo Sebastião de Aguiar ME; Bruno Barbosa;Valdeni Dias Me;Mineração Guapedras Ltda.
831.270/2014-MINERAÇÃO GUAPEDRAS LTDA-OF. Nº95/2019-SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Patrícia Teixeira Oliveira ME;Mrj Pedras Decorativas Ltda;Washington Alcantara Santana Me;José Rodrigues dos Santos Filho Me; Água Limpa Extração e Comércio de Pedras Ltda;Mineração Brasil Corrêa Ltda;Warley Ferreira Senhorinha Me;Primo Pedras Guapé Ltda Me;Patrícia Teixeira Oliveira ME;Rodrigo Sebastião de Aguiar ME; Bruno Barbosa;Valdeni Dias Me;Mineração Guapedras Ltda.
831.271/2014-MINERAÇÃO GUAPEDRAS LTDA-OF. Nº95/2019-SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Patrícia Teixeira Oliveira ME;Mrj Pedras Decorativas Ltda;Washington Alcantara Santana Me;José Rodrigues dos Santos Filho Me; Água Limpa Extração e Comércio de Pedras Ltda;Mineração Brasil Corrêa Ltda;Warley Ferreira Senhorinha Me;Primo Pedras Guapé Ltda Me;Rodrigo Sebastião de Aguiar ME; Bruno Barbosa;Valdeni Dias Me;Mineração Guapedras Ltda.
831.272/2014-MINERAÇÃO GUAPEDRAS LTDA-OF. Nº95/2019-SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Patrícia Teixeira Oliveira ME;Mrj Pedras Decorativas Ltda;Washington Alcantara Santana Me;José Rodrigues dos Santos Filho Me; Água Limpa Extração e Comércio de Pedras Ltda;Mineração Brasil Corrêa Ltda;Warley Ferreira Senhorinha Me;Primo Pedras Guapé Ltda Me;Rodrigo Sebastião de Aguiar ME; Bruno Barbosa;Valdeni Dias Me;Mineração Guapedras Ltda.
831.283/2014-MINERAÇÃO GUAPEDRAS LTDA-OF. Nº95/2019-SECOR/CESD/ANM/MG-LAC;Patrícia Teixeira Oliveira ME;Mrj Pedras Decorativas Ltda;Washington Alcantara Santana Me;José Rodrigues dos Santos Filho Me; Água Limpa Extração e Comércio de Pedras Ltda;Mineração Brasil Corrêa Ltda;Warley Ferreira Senhorinha Me;Primo Pedras Guapé Ltda Me;Rodrigo Sebastião de Aguiar ME; Bruno Barbosa;Valdeni Dias Me;Mineração Guapedras Ltda.

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 235/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.191/2006-M.V.V. MINERAÇÃO COEMERCIO LTDA-POUSO ALEGRE/MG, CACHOEIRA DE MINAS/MG - Guia nº 132/2019-1.170 t/ano-Areia- Validade:30/01/2029 ou PL
834.426/2011-ERN MINERAÇÃO LTDA. ME-ALTEROSA/MG, AREADO/MG - Guia nº 130/2019-50.000 t/ano-Areia- Validade:18/01/2029 ou PL
832.597/2012-TULIO MARCUS FARIA-CÓRREGO FUNDO/MG, FORMIGA/MG - Guia nº 131/2019-9999 m3 ano-Areia- Validade:29/10/2028 ou PL

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 37/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.105/2019-ALEXSANDRO BARRETO CACIMIRO-OF. Nº453/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.152/2007-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº449/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.145/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº852/2017-60 dias

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 38/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Despacho publicado(156)
846.166/2018-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-Não conheço
Desistência protocolizada na Gerência Regional da ANM/ES.
846.167/2018-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-Não conheço
Desistência protocolizada na Gerência Regional da ANM/ES.
846.205/2018-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-Não conheço
Desistência protocolizada na Gerência Regional da ANM/ES.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.067/2019-LAERTZ AFONSO MAIA FILHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
846.494/2012-MIBRA MINÉRIOS LTDA.- OF. Nº 527/2019
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.223/2017-LUIZ GUEDES DE CARVALHO NETO -Alvará Nº6604/2018
846.138/2018-MX FABRICACAO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA -Alvará Nº8112/2018
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
846.120/1999-PLATINA MINERAL LTDA- Fonte Platina, marca Platina a serem utilizados nas embalagens retornável: 20L; 1,5L; 500ml; 330ml e copo 200ml - FONTE OURO, marca PLATINA, a serem utilizados nas embalagens retornável: 20L- SANTA RITA/PB

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 38/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
880.130/1992-BEST MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.131/1992-BEST MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.060/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.061/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.062/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.063/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.064/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.065/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.066/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.067/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.068/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.069/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.070/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.071/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.072/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.074/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.075/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.076/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.078/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.079/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.080/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.081/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.082/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.083/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.084/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.085/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.086/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.087/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.088/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.092/1993-FRANK GEORGES GUIMARAES CRUZ
880.478/1993-CALCÁRIO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.
880.480/1993-CALCÁRIO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.
880.049/2000-VERLEI SILVA BUENO
880.050/2000-VERLEI SILVA BUENO
880.116/2003-NORBRAS MINERADORA LTDA
880.320/2011-PAULO BERNARDO PAPA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
880.006/2017-PEDREIRA FIGUEIREDO IND E COM DE PEDRAS BRIT E ART DE

CIM. LTDA

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 40/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
880.159/1984-MINERAÇÃO GUARAREMA LTDA
881.341/1984-JURUA MINERAÇÃO LTDA
881.342/1984-JURUA MINERAÇÃO LTDA
881.343/1984-JURUA MINERAÇÃO LTDA
881.746/1984-MINERAÇÃO ITAPARI LTDA
881.747/1984-MINERAÇÃO ITAPARI LTDA
881.752/1984-MINERAÇÃO ITAPARI LTDA
880.274/1993-CALCÁRIO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.
880.275/1993-CALCÁRIO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.
880.276/1993-CALCÁRIO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.
880.280/1993-CALCÁRIO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.
880.475/1993-CALCÁRIO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.
880.479/1993-CALCÁRIO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.
880.516/1994-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.
880.517/1994-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.
881.148/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
881.164/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
881.166/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
881.168/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
881.171/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
881.173/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
881.174/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
881.175/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
881.177/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
881.178/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
881.179/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
881.180/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
881.181/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
881.183/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
881.404/1994-CERMIN GEOLOGIA E COMÉRCIO LTDA
881.564/1994-IGUAPE SOCIEDADE DE MINERAÇÃO IGUAPE LTDA
881.566/1994-IGUAPE SOCIEDADE DE MINERAÇÃO IGUAPE LTDA
881.567/1994-IGUAPE SOCIEDADE DE MINERAÇÃO IGUAPE LTDA
881.568/1994-IGUAPE SOCIEDADE DE MINERAÇÃO IGUAPE LTDA
881.569/1994-IGUAPE SOCIEDADE DE MINERAÇÃO IGUAPE LTDA
881.575/1994-IGUAPE SOCIEDADE DE MINERAÇÃO IGUAPE LTDA
880.466/1995-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.
880.467/1995-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.
880.944/1995-SPLENDOR - SISTEMA DE PRODUÇÃO MINERAL E COMÉRCIO

LTDA

880.947/1995-SPLENDOR - SISTEMA DE PRODUÇÃO MINERAL E COMÉRCIO

LTDA

880.948/1995-SPLENDOR - SISTEMA DE PRODUÇÃO MINERAL E COMÉRCIO

LTDA

880.950/1995-SPLENDOR - SISTEMA DE PRODUÇÃO MINERAL E COMÉRCIO

LTDA

880.184/1997-BRITANIA BRITAS DA AMAZONIA LTDA
880.259/1997-COOPERINDIO - COOPERATIVA DE PRODUCAO DOS INDIOS DO NEGRO

ALTO RIO

880.051/2000-VERLEI SILVA BUENO
880.052/2000-VERLEI SILVA BUENO
880.117/2003-NORBRAS MINERADORA LTDA
880.084/2004-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
880.086/2004-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
880.087/2004-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
880.088/2004-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
880.089/2004-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
880.090/2004-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
880.127/2004-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
880.156/2004-VALE S A



880.157/2004-VALE S A
880.122/2005-LUCIANO DE VITO
880.245/2012-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA
880.246/2012-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 35/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias

(1.78) Beatriz Martins Flório - 896045/12 - Not.54/2019 - R\$ 5.760,83
Caximira Importação e Exportação Ltda - 896370/06 - Not.47/2019 - R\$ 3.837,35
Investidora Variável y Ltda - 896318/13 - Not.49/2019 - R\$ 3.772,08, 896253/15 - Not.52/2019 - R\$ 197,12

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 37/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

a r k Saibro Comércio Ltda me - 896092/17
Areia Cristal Ltda - 896665/11
Buffon Negócios e Participações Ltda - 896277/16
Cerâmica Luz Ltda me - 896081/18
Fonte Das Montanhas Indústria e Comércio de Água Eireli - 896458/14
João Carlos Dumer - 896007/17, 896063/18
jp Mineração e Transporte de Areia Ltda Epp - 896145/15
Kario Linhalis Dalla Bernardina - 896133/18
Lasa Linhares Agroindustrial s a - 896136/16
Lucas Luchi Guerra - 896103/17
Rio Doce Mineração Ltda - 896094/17
Tercol Terraplenagem e Construções Ltda - 896290/16
Vale Verde Mineração LTDA. - ME. - 896836/09
Zenilda Scaramussa Moulin - 896555/14

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 38/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias

(6.62) Beatriz Martins Flório - 896045/12 - Not.55/2019 - R\$ 6.735,07
Caximira Importação e Exportação Ltda - 896370/06 - Not.48/2019 - R\$ 8.139,89
Investidora Variável y Ltda - 896318/13 - Not.50/2019 - R\$ 4.069,94, 896253/15 - Not.53/2019 - R\$ 4.085,42

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 41/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Domivan Indústria e Comércio Ltda me - 896025/14 - A.I. 110/19
Estrela D'alva Mineração Ltda - 896030/14 - A.I. 111/19, 896018/14 - A.I. 108/19, 896019/14 - A.I. 109/19
Gedeon José Novello - 896067/14 - A.I. 112/19
Jose Roberto Barbosa da Silva - 896620/13 - A.I. 105/19
Mineração Rocha Nova Eireli - 896100/14 - A.I. 113/19
Terro Mineração e Logística Eireli - 896738/11 - A.I. 106/19
Transjap Transportes Dois Irmãos LTDA. - 896014/14 - A.I. 107/19

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 44/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Monte Gran Comércio de Pedras Ltda me Cpf/cnpj :17.349.811/0001-03
- Processo minerário: 896382/13 - Processo de cobrança: 996100/19 Valor: R\$.15.303,77

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 22/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Retificação de despacho(1387)

803.363/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA - Publicado DOU de 19/10/2016, Relação nº 69/2016, Seção 1, pág. 53- Onde se lê 1.223,95 (um mil e duzentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), leia-se 1.434,99 (um mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente Regional

DESPACHO RELAÇÃO Nº 26/2019	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
803105/18	Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
	a s Bentes Licencia Engenharia Eireli - 803175/18, 803176/18
	Alfredo Luiz Ondas - 803101/18, 803102/18, 803103/18, 803104/18,
	c s Alves Mineracao, Geologia e Meio Ambiente - 803183/18
803058/18,	Emiliano Madrid Dos Santos - 803151/17, 803152/17
	Mauricio de Amorim Aquino - 803187/16
	Rmb Manganês LTDA. - 803054/18, 803055/18, 803056/18, 803057/18,
	803059/18, 803060/18, 803063/18
	Rosana de Carvalho Sousa - 803146/18
	Salviano de Sousa Antunes - 803177/15
	Suerlando Martins Barbosa - 803024/17
ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI Gerente Regional	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 38/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	
30 dias(638)	Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
	826.290/2015-HODMERVAL BARROS MESQUITA EIRELI ME-AI N°294/2019
	826.555/2015-INDÚSTRIA E TRANSPORTES DE CAL IGUAÇU LTDA.-AI
	N°295/2019
	826.716/2015-FLÁVIA ARANÃO DE ALMEIDA-AI N°296/2019
	826.024/2016-CELSO PERUCCHI NUNES-AI N°297/2019
	826.405/2016-ABL MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°161/2019
	826.515/2016-ACIR STRAPASSON MINERAÇÃO REI DO CAL EPP-AI N°298/2019
	826.616/2016-CLEUDETE DOS SANTOS-AI N°299/2019
	826.631/2016-GREENFISH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-AI
	N°300/2019
	826.670/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°301/2019
	826.712/2016-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-AI
	N°302/2019
	826.727/2016-EXCOLETTTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-AI N°303/2019
	826.730/2016-ROBERTO WAGIH ABDALLA-AI N°304/2019
	826.736/2016-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA-AI N°305/2019
	826.743/2016-AJX TRANSPORTES LTDA.-AI N°306/2019
	826.744/2016-CUNHAMAI TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES EIRELI ME-AI
	N°307/2019
	826.746/2016-MRX MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA.-AI N°308/2019
	826.750/2016-CONSTRUTORA CASA VALOR LTDA ME-AI N°309/2019
	826.752/2016-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI N°310/2019
	826.755/2016-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI
	N°311/2019
	826.759/2016-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI
	N°312/2019
	826.776/2016-O A MARQUES LOCAÇÃO DE MAQUINAS ME-AI N°313/2019
	826.797/2016-JOSÉ AUGUSTO GOMES LEAL FILHO-AI N°314/2019
	826.805/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA N. S. APARECIDA LTDA. ME-AI
	N°315/2019
	826.824/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°316/2019
	826.827/2016-COMERCIO DE MADEIRAS ODESSA LTDA.-AI N°317/2019
	826.837/2016-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-AI N°318/2019
	826.840/2016-CAIO BACCARAT SILVA-AI N°319/2019
	826.841/2016-CAIO BACCARAT SILVA-AI N°320/2019
	826.850/2016-JORGE TADEU GAI-AI N°321/2019
	826.885/2016-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI
	N°322/2019
	826.891/2016-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA-AI N°323/2019
	826.896/2016-FABIANO DA SILVEIRA-AI N°324/2019
	826.033/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°325/2019
	826.044/2017-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°326/2019
	826.047/2017-ROGÉRIO FRANCISCO FAESSER DE SOUZA-AI N°327/2019
CARLOS ALBERTO DIETER Gerente Regional	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 39/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	
defesa ou pagamento 30 dias(1407)	Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
	826.672/2016-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
	AI N°328/2019
	826.808/2016-FABIANO DA SILVEIRA- AI N°329/2019
	826.867/2016-RODOLFO WEIBER- AI N°330/2019
	826.879/2016-SUZANA IONAN FERRONATO TEZZA- AI N°331/2019
	826.900/2016-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA- AI N°332/2019
	826.162/2017-CLEUDETE DOS SANTOS- AI N°333/2019
	826.185/2017-ROGERIO NOEMIL PAIVA- AI N°334/2019
	826.342/2017-CAMARGO & CAMPANINI LTDA- AI N°335/2019
	826.351/2017-ODY PARK PARQUE AQUÁTICO ME- AI N°336/2019
	826.360/2017-CARLA MOCELLIN- AI N°337/2019
	826.367/2017-CONSTRUTORA KUSTER LTDA.ME- AI N°338/2019
	826.377/2017-SANDRA MARA DOVAROSKI ME- AI N°339/2019
	826.394/2017-LUIZ ANTÔNIO GUSSO- AI N°340/2019
	826.399/2017-LUIZ FERNANDES PEDRÃO & CIA LTDA ME- AI N°341/2019
	826.416/2017-IMARIBO S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AI N°342/2019
	826.456/2017-MINERAÇÃO SUL MINAS LTDA ME- AI N°343/2019
	826.483/2017-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA- AI N°344/2019
	826.486/2017-ARNALDO PETERMAN- AI N°345/2019
	826.511/2017-R. ZEMAN AREIA- AI N°346/2019
	826.538/2017-IVAN KIST- AI N°347/2019
	826.568/2017-AYRTON APARECIDO BARDEJA- AI N°348/2019
	826.588/2017-IMPÉRIO IMÓVEIS LTDA- AI N°349/2019
	826.593/2017-VERLAINI SCHLEGER- AI N°350/2019
	826.619/2017-E VIEIRA AREAL ME- AI N°351/2019
	826.658/2017-ROGERIO NOEMIL PAIVA- AI N°352/2019
	826.660/2017-E VIEIRA AREAL ME- AI N°353/2019
	826.673/2017-FATIMA DE SOUZA DANTAS- AI N°354/2019
	826.700/2017-MAURÍCIO LUPION TAQUES- AI N°355/2019
CARLOS ALBERTO DIETER Gerente Regional	



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 191/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

4336/2019-860.844/2018-DANIELA LOBO MACHADO SANCHES-
4337/2019-860.114/2019-IRACIMAR VAZ ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4338/2019-860.180/2018-RIO CLARO MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME-

4339/2019-860.820/2018-MINERADORA ESTRELA LTDA-
4340/2019-860.879/2018-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCAHO LTDA-
4341/2019-860.880/2018-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCAHO LTDA-
4342/2019-860.881/2018-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCAHO LTDA-
4343/2019-860.882/2018-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCAHO LTDA-
4344/2019-860.891/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
4345/2019-860.898/2018-SAL DA TERRA MINERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO MINERAL EIRELI ME-

4346/2019-860.092/2019-SÉRGIO JOSÉ FERREIRA-
4347/2019-860.220/2019-GRAVITAL PEDRAS LTDA EPP-
4348/2019-860.262/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
4349/2019-860.287/2019-AGNALDO RAIOL DE BRITO MORAES-
4350/2019-860.302/2019-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA-
4351/2019-860.305/2019-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
4352/2019-860.307/2019-BRASIL MANGANES LTDA.-
4353/2019-860.308/2019-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
4354/2019-860.309/2019-ELIAS MOREIRA LIMA-
4355/2019-860.312/2019-CLODOALDO ROGÉRIO DOS REIS-
4356/2019-860.313/2019-CLODOALDO ROGÉRIO DOS REIS-
4357/2019-860.314/2019-CLODOALDO ROGÉRIO DOS REIS-
4358/2019-860.315/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4359/2019-860.908/2018-AFLA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
4360/2019-860.909/2018-AFLA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
4361/2019-860.910/2018-AFLA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
4362/2019-860.913/2018-AGROPECUÁRIA GÊNESIS LTDA ME-
4363/2019-860.160/2019-GILVANETO FRANCISCO DE SALES-
4364/2019-860.233/2019-MAX NEI NUNES-
4365/2019-860.256/2019-MAX NEI NUNES-
4366/2019-860.264/2019-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-
4367/2019-860.266/2019-RS MINERAÇÃO E SANEAMENTO LTDA-
4368/2019-860.268/2019-PRIME MINERAÇÃO-
4369/2019-860.288/2019-EDSON DA SILVA-
4370/2019-860.300/2019-AÉCIO LÚCIO MONTENEGRO-
4371/2019-860.310/2019-FABIO DE CASTRO MOURA-
4372/2019-860.316/2019-JOÃO LUIZ ROSA LOPES-
4373/2019-860.366/2019-KLEBER CIMINI LAGE-
4374/2019-860.385/2019-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 192/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4328/2019-851.631/1982-VALE S A-
4329/2019-850.008/2015-GREIPHIL MINAS LTDA-
4330/2019-850.180/2018-METAL X MINERAÇÃO LTDA-
4331/2019-850.645/2018-JEANN SOUZA RIBEIRO-
4332/2019-850.029/2019-JOÃO LUCAS SANTOS PORCINO-
4333/2019-850.387/2019-MARCIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO MINERACAO-
4334/2019-850.389/2019-MARCIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO MINERACAO-
4335/2019-850.390/2019-MARCIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO MINERACAO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 193/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4395/2019-866.012/2019-SUELMEI CAMPOS BARBOSA-
4396/2019-866.013/2019-SUELMEI CAMPOS BARBOSA-
4397/2019-866.043/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4398/2019-866.075/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4399/2019-866.240/2019-ROSELI BENTO GARCIA GUEDES-
4400/2019-866.241/2019-ROSELI BENTO GARCIA GUEDES-
4401/2019-866.252/2019-TRÓPICO MINERAÇÃO LTDA-
4402/2019-866.253/2019-TRÓPICO MINERAÇÃO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4403/2019-866.296/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
4404/2019-866.297/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
4405/2019-866.298/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
4406/2019-867.106/2018-GREEN STONE MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
4407/2019-867.107/2018-GREEN STONE MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
4408/2019-866.033/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4409/2019-866.037/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4410/2019-866.038/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4411/2019-866.039/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4412/2019-866.040/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4413/2019-866.044/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-

4414/2019-866.047/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4415/2019-866.048/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4416/2019-866.060/2019-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA-
4417/2019-866.061/2019-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA-
4418/2019-866.062/2019-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA-
4419/2019-866.064/2019-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA-
4420/2019-866.067/2019-RINALDO DA ROCHA NUNES-
4421/2019-866.070/2019-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
4422/2019-866.072/2019-SUELMEI CAMPOS BARBOSA-
4423/2019-866.074/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4424/2019-866.079/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4425/2019-866.085/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4426/2019-866.086/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4427/2019-866.087/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4428/2019-866.088/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4429/2019-866.091/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4430/2019-866.093/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4431/2019-866.095/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4432/2019-866.097/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4433/2019-866.098/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4434/2019-866.099/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4435/2019-866.100/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4436/2019-866.101/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4437/2019-866.103/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4438/2019-866.104/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4439/2019-866.105/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4440/2019-866.106/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4441/2019-866.112/2019-LUCIANO SILVA DE MORAES MINERADORA-
4442/2019-866.113/2019-LUCIANO SILVA DE MORAES MINERADORA-
4443/2019-866.114/2019-LUCIANO SILVA DE MORAES MINERADORA-
4444/2019-866.115/2019-TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES EIRELI-
4445/2019-866.116/2019-TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES EIRELI-
4446/2019-866.117/2019-TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES EIRELI-
4447/2019-866.118/2019-TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES EIRELI-
4448/2019-866.149/2019-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 194/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

4375/2019-815.886/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-
4376/2019-815.565/2016-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA-
4377/2019-815.756/2016-MINERAÇÃO NILSON LTDA-
4378/2019-815.896/2016-MINERAÇÃO NILSON LTDA-
4379/2019-815.556/2018-EVERTON FRANCISCO BALDISSERA-
4380/2019-815.156/2019-RODRIGO KIESLARCK MORETTI-
4381/2019-815.164/2019-BRITAPAR BRITAGEM E APARELHAMENTO DE PEDRAS LTDA ME-

4382/2019-815.186/2019-ISOPPO SERVIÇOS LTDA-
4383/2019-815.191/2019-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-
4384/2019-815.193/2019-TERRAPLENAGEM BENDO LTDA EPP-
4385/2019-815.204/2019-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-
4386/2019-815.212/2019-VERANICE ELAINE THEISEN-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4387/2019-815.563/2016-MINERAÇÃO NILSON LTDA-
4388/2019-815.163/2019-BRITAPAR BRITAGEM E APARELHAMENTO DE PEDRAS LTDA ME-

4389/2019-815.176/2019-LZK CONSTRUTORA LTDA-
4390/2019-815.192/2019-VILLA REAL E VIEIRA ADVOGADOS-
4391/2019-815.201/2019-LIDER SUL ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS LTDA-
4392/2019-815.209/2019-ADRIANO HILLESHEIM-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4393/2019-815.200/2019-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-

4394/2019-815.203/2019-CONSTRUTEC COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 798, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Altera a Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014, que estabelece as especificações de qualidade de biodiesel, para determinar a obrigatoriedade da aditivação do biodiesel com antioxidante e estabelecer novo limite de especificação da característica estabilidade à oxidação.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.210970/2019-88 e as deliberações tomadas na 987ª Reunião de Diretoria, realizada em 1º de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º A Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A O produtor de biodiesel é obrigado a adicionar aditivo antioxidante na produção de biodiesel, independentemente da matéria-prima utilizada na fabricação desse biocombustível.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se ainda que, mediante o processo, o biodiesel produzido atinja o limite mínimo da característica estabilidade à oxidação fixado na Tabela I do Regulamento Técnico nº 3/2014, anexo a esta Resolução.

§ 2º O aditivo antioxidante de que trata o caput deve atender às seguintes condições:

I - ser isento de elementos formadores de cinzas e organometálicos;

II - ser compatível com óleos lubrificantes aplicáveis aos motores do ciclo Diesel; e

III - não pode causar efeitos colaterais ao funcionamento do motor, sistema de exaustão e pós-tratamento." (NR)



"Art. 1º-B O produtor de biodiesel deve informar à ANP:
I - a composição química, a marca comercial e a dosagem típica do aditivo antioxidante utilizado no seu processo industrial, bem como qualquer mudança das condições de aditivação, inclusive se ocorrer no mesmo mês de referência, conforme orientações de preenchimento disponibilizadas no sítio da ANP na internet; e
II - mensalmente, até o dia quinze do mês subsequente à comercialização do produto, a quantidade de aditivo antioxidante adquirida, em volume ou massa, com dados de nota fiscal de compra, através do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos - SIMP, conforme orientações disponibilizadas no sítio da ANP." (NR)
"ANEXO
REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 3/2014
.....
Tabela I - Especificação do biodiesel

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO		
			ABNT NBR	ASTM	EN/ISO
Estabilidade à oxidação a 110°C, mín. (11)	hora	12	-	-	EN 14112 (5) EN 15751 (5)
.....					

....." (NR)
Art. 2º Fica revogada a nota 12 da Tabela I do Regulamento Técnico anexo à Resolução ANP nº 45, de 2014.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2019.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 610, DE 1 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o que consta do processo nº 48610.003126/2016-50 e as deliberações tomadas na 987ª Reunião de Diretoria, realizada em 1º de agosto de 2019, Considerando:
A minuta de Edital de Chamada Pública e seus anexos encaminhados pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG à ANP e submetida aos comentários e sugestões dos agentes da indústria e a sociedade por meio da Consulta e Audiência Públicas nº 08/2019; e
O disposto na Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, no Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MME nº 472, de 05 de agosto de 2011, na Resolução ANP nº 15, de 14 de março de 2014 e na Resolução ANP nº 11, de 16 de março de 2016, resolve:
1. Aprovar o Edital de Chamada Pública para Contratação de Capacidade de Transporte de Gás Natural nº 01/2019 ("Edital") encaminhado pela TBG, devendo esta transportadora:
(i) publicar em 2 (dois) jornais de circulação nacional aviso informando o início da referida Chamada Pública e o prazo de inscrição dos carregadores interessados; e
(ii) deixar disponível em seu sítio na Internet tal Edital para o público.
2. Divulgar a Nota Técnica nº 013/2019-SIM, de 16 de julho de 2019, que apresenta a metodologia e os critérios adotados para determinação da Receita Máxima Permitida (RMP) e das tarifas de transporte aplicáveis ao serviço de transporte firme da TBG no âmbito do presente processo de Chamada Pública.
3. O Edital, seus anexos e a planilha de cálculo tarifário estão disponíveis no sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br>.
4. Os termos do Edital e de seus anexos apenas poderão ser alterados mediante prévia e expressa aprovação da ANP.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 607, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/MS0078018	JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	14.607.609/0008-04	48610.011224/2018-22

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 608, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MT0193768	AUTO POSTO CANELA LTDA	08.603.562/0011-03	48610.005058/2019-14
PR/RJ0193759	AUTO POSTO DO TRABALHO ITAGUAI II LTDA	24.314.792/0001-37	48610.004618/2019-13
PR/PA0193755	BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA CAMPOS	02.991.502/0003-19	48610.004873/2019-58
PR/RS0193756	CRISTIAN ZOTTI - EIRELI	11.086.686/0002-82	48610.004498/2019-46
PR/RS0193760	FREITAS & ZARO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	33.337.933/0001-28	48610.004302/2019-13
PR/MA0193762	J F COMBUSTÍVEIS LTDA	07.529.933/0002-09	48610.004782/2019-12
PR/RS0193738	JOVIANO ROBERTO BALDO	26.581.672/0001-21	48610.006060/2017-31
PR/BA0193754	MIP - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	31.069.496/0001-83	48610.005241/2019-10
PR/BA0193753	POSTO CARVALHO LTDA	30.988.248/0001-73	48610.004820/2019-37
PR/GO0193761	POSTO CORUMBA LTDA	31.488.033/0001-56	48610.004552/2019-53
PR/ES0193758	POSTO ROSARIO DE FATIMA EIRELI	33.160.008/0001-74	48610.002965/2019-01
PR/AC0193763	R. N. DE BRITO - EIRELI	32.747.943/0001-79	48610.004124/2019-21
PR/CE0193770	R T COMBUSTÍVEIS EIRELI	29.983.652/0001-75	48610.004819/2019-11
PR/PE0193769	SAO MIGUEL PETROLEO LTDA.	06.077.409/0002-73	48610.004238/2019-71
PR/MG0193757	VEREDAS DA SERRA COMBUSTIVEL LTDA	05.616.604/0001-80	48610.005242/2019-56

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 609, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:
I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMS0334246	AMIR PERES TRINDADE EIRELI	07.883.567/0001-00	48610.004755/2019-40
GLPSP0334516	ANDRE JOSE MOREIRA DUTRA	27.335.783/0001-10	48610.004349/2019-87
GLPRS0334408	BURGOGAS COMERCIO DE GAS LTDA	33.737.063/0001-84	48610.004864/2019-67
GLPMT0334511	C. A. NEVES TRINDADE & CIA LTDA	33.298.263/0001-88	48610.004195/2019-23
GLPAL0334514	C DE OLIVEIRA GAS MACEIO EIRELI	31.761.564/0001-70	48610.002010/2019-46
GLPGO0334249	GAS SANTA LUZIA LTDA	33.078.185/0001-06	48610.004517/2019-34
GLPPR0334497	GASTE POUCO COMERCIO DE GAS LTDA	12.706.970/0002-77	48610.002223/2019-78
GLPSC0334499	JESSICA PEREIRA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	32.746.597/0001-04	48610.004051/2019-77
GLPMG0334399	KELLY MELO SANTOS E COSTA 06759384652	30.738.175/0001-61	48610.004133/2019-11
GLPPA0334252	MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	32.085.694/0001-01	48610.002456/2019-71
GLPMT0334392	MERCEARIA RODRIGUES PAI E FILHOS LTDA	03.020.829/0001-44	48610.002773/2019-97
GLPSP0334509	RENATO A. F. CUSTODIO	07.827.381/0001-26	48610.001846/2019-23
GLPRJ0334413	RICERI REVENDEDORA DE GAS LTDA	24.714.722/0001-76	48610.002011/2019-91
GLPSC0334507	SUPERMERCADO JACOB EIRELI	33.476.022/0001-81	48610.004665/2019-59

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 611, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0176763	ABASTECEDORA IKOPORA LTDA	05.911.699/0001-65	48610.009535/2004-26
PR/ES0167303	AUTO POSTO WAN DALL LTDA	19.381.810/0001-63	48610.011415/2014-61
PR/MT0092543	BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	11.873.554/0001-10	48610.002600/2011-11
PR/RS0139982	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ROHENKOHL LTDA	05.747.578/0006-34	48610.007113/2013-15
PR/GO0090082	J. L. COMBUSTÍVEIS LTDA	11.250.838/0001-50	48610.018640/2010-02
PR/MT0210225	MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA	05.082.661/0003-99	48610.004765/2007-41
PR/SC0128682	MENEGATTI JUNIOR & MENEGATTI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	14.440.857/0001-37	48610.014839/2012-15
PR/PB0022003	P & A EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	01.067.590/0001-32	48610.002689/2002-25
PR/BA0031833	POSTO ACÁCIA LTDA	14.281.331/0001-51	48610.003225/2003-17
PR/BA0171960	POSTO DE COMBUSTÍVEIS MC LTDA	13.622.963/0001-79	48610.009057/2015-15
PR/PA0201401	POSTO ESTACAO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - EPP	07.068.222/0001-95	48610.009580/2006-42
PR/RS0175968	RECH & BEDIN LTDA - ME	05.128.595/0001-89	48610.002445/2016-48
PR/PE0206619	SOLEDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.154.339/0001-54	48610.001144/2007-14
PR/SC0177913	TONIAL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	24.007.022/0001-41	48610.012080/2016-60

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 612, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0185495	ABASTECEDORA ABM LTDA	89.470.462/0020-49	48610.002764/2005-17
PR/SP0029849	AUTO POSTO AVENIDA LTDA	71.475.230/0009-02	48610.014431/2002-71
PR/SP0029103	AUTO POSTO CARIOCA LTDA	43.505.403/0001-03	48610.013503/2002-63
PR/SP0027775	AUTO POSTO FLORIDO - RIO PRETO LTDA.	04.190.489/0001-62	48620.000125/2002-39
PR/RS0143083	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BOLAO LTDA	18.036.381/0001-24	48610.009241/2013-95
PR/MG0021698	POSTO BETANIA LTDA	17.431.123/0001-80	48610.002541/2002-91

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 613, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0155562	A D P AUTO POSTO GO 206 LTDA - ME	17.037.519/0001-47	48610.004514/2014-96
PR/GO0186073	AUTO POSTO CRISTO REDENTOR LTDA	27.083.947/0001-60	48610.002295/2018-34
PR/GO0106324	AUTO POSTO E TRANSPORTADORA PAULINO LTDA	14.188.358/0001-02	48610.016767/2011-60



PR/GO0108485	AUTO POSTO FAZENDA LTDA	14.408.093/0001-00	48610.002254/2012-52
PR/GO0028635	AUTO POSTO JUNQUERLANDIA LTDA	03.686.053/0001-04	48610.011711/2002-28
PR/GO0103705	AUTO POSTO KM LTDA - ME	13.249.803/0001-26	48610.013679/2011-14
PR/GO0020518	GLC - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS LTDA	03.561.004/0001-37	48610.015755/2001-46
PR/GO0174449	GREEN PARK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	10.233.537/0001-55	48610.001743/2016-11
PR/GO0179200	M L DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	24.913.350/0001-07	48610.000260/2017-80
PR/GO0189429	MARQUES E TOLEDO LTDA.	04.926.842/0001-20	48600.002091/2005-14
PR/GO0094564	POSTO ARCO IRIS LTDA - ME	00.297.739/0001-07	48610.005381/2011-22
PR/GO0210458	POSTO DA VILA PROPÍCIO LTDA	08.293.067/0001-73	48610.004891/2007-12
PR/GO0199543	POSTO NAPOLITANO LTDA.	07.747.203/0001-95	48610.008126/2006-74
PR/GO0009995	QUEIROZ COMERCIO DE PETROLEO LTDA	25.099.227/0001-67	48610.008854/2001-71
PR/GO0159694	RAMMAL COMBUSTIVEIS LTDA	02.061.109/0002-45	48600.001525/2003-81
PR/GO0169328	RIBEIRO & URZEDA LTDA - ME	20.888.637/0001-73	48610.001869/2015-12
PR/SP0024394	SABBADIN COMBUSTIVEIS LTDA	46.243.648/0001-90	48610.005112/2002-75
PR/GO0020005	SUPER POSTO E CHURRASCARIA DO DAIA LTDA	00.966.309/0001-30	48610.000863/2002-11
PR/GO0079332	UELITON MAGNO DE OLIVEIRA	11.027.229/0001-36	48610.016274/2009-13
PR/GO0020716	WALTER E ZILAH LTDA	00.819.920/0001-36	48610.001436/2002-34

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 614, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PE0203435	ARISSELDA M. DE MIRANDA CAVALCANTI - ME	12.330.230/0001-06	48610.017194/2010-19
GLP/BA0205477	CONTAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	09.605.835/0001-40	48610.002028/2011-91
GLP/RS0226669	J R COMERCIO DE GAS EIRELI	09.627.545/0002-88	48610.009176/2014-89
GLP/PRO242803	POLLETO COMERCIO DE GAS EIRELI	15.761.846/0001-11	48610.007049/2017-98
GLP/ES0238813	RENATO DE SOUZA PEREIRA COMERCIO DE GAS SERRANO ME	26.765.193/0001-65	48610.002257/2017-09
GLP/AL0243682	SANTOS E RIBEIRO DISTRIBUIDOR LTDA - EPP	28.472.307/0001-04	48610.014112/2017-42
GLP/AM0230788	THAYNA DE CESELLES SEIXAS DA SILVA - ME	17.331.220/0002-81	48610.008188/2015-77
GLP/SP0186806	ULTRA LESTE COMERCIO DE GAS LTDA - EPP.	10.945.106/0001-11	48610.007536/2010-84

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 615, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/GO0018226	A N MOURA E CIA LTDA - ME	01.256.931/0001-18	48610.012978/2007-47
GLP/GO0215753	AMAZONAS COMERCIO DE GAS LTDA.	13.931.940/0001-46	48610.005658/2012-06
GLP/MG0185547	ANGÉLICA FERNANDES SOARES	11.336.956/0001-85	48610.005303/2010-47
GLP/MA0239762	BORSOI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP	03.417.242/0002-54	48610.005260/2017-76
001/GLP/MA0021865	BORSOI REVENDEDORA DE GAS E TRANSPORTES LTDA	03.983.360/0018-97	48610.006534/2008-53
GLP/ES0187303	COMERCIAL BARRA SECA LTDA. - ME	11.502.635/0001-03	48610.008721/2010-96
GLP/BA0217495	COMERCIO DE GAS PACAJA LTDA ME	15.099.303/0001-80	48610.005183/2012-40
GLP/MG0242938	GUILHERME FERNANDES SOARES 13589921692	27.876.951/0001-85	48610.013012/2017-07
GLPSC0305561	JACKSON RANGUETT	30.355.569/0001-30	48610.008281/2018-24
GLP/AL0187976	M J FERNANDES ROCHA - EPP	10.462.319/0001-92	48610.010183/2010-08
GLP/MG0214058	MLB GAS LTDA	15.017.135/0001-37	48610.002959/2012-70
GLP/SP0227243	NILMA CRISOSTOMO DE FRANÇA 96574682649	20.984.063/0001-37	48610.011073/2014-89
001/GLP/PI0008462	PIAUI COMERCIO DE GAS LTDA	73.796.617/0005-62	48610.006455/2006-81
GLP/RJ0234972	TRES UNIAO COMERCIO DE GAS LTDA	10.269.626/0002-32	48610.006846/2016-77

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 616, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/CE0212263	A. F. DE ARAUJO GAS	13.005.861/0001-04	48610.015745/2011-82
GLP/RS0209838	A. G. CUNHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.777.671/0001-80	48610.009239/2011-54
GLP/BA0207025	A G DA CRUZ E SILVA	11.864.263/0001-65	48610.001295/2011-41
001/GLP/SP0019295	A J RIZOLLI BARBEIRO - ME	03.141.875/0001-00	48610.001009/2008-41
GLP/RN0236312	A. P. DE ARAUJO SILVA	18.479.898/0001-98	48610.007014/2016-78
GLP/RN0213384	A S B DA CRUZ OLIVEIRA ME	14.445.361/0001-56	48610.001474/2012-69
GLP/RN0207645	ABILENE MENEZES DA CÂMARA	13.317.142/0001-29	48610.006297/2011-26
GLP/SP0233498	ADEMIR DA SILVA 0362253803	20.403.442/0001-96	48610.002538/2016-72
GLP/GO0233680	ADRIANA DE MELO SALGADO	23.611.657/0001-90	48610.003487/2016-04
GLP/PE0229242	ADROVANDO SANTANA DE SOUZA 09615413429	21.578.151/0001-00	48610.003937/2015-70
GLP/SP0230226	ALANDA GUEDES DA SILVA 05198853500	22.100.016/0001-09	48610.006783/2015-78
GLP/RS0205857	ALBERI RODRIGUES	03.817.965/0001-60	48610.002707/2011-60
GLP/ES0219235	ALE DO GAS LTDA - ME	15.776.872/0001-13	48610.013952/2012-83
001/GLP/RS0007005	ALESSANDRA DA ROSA	04.261.702/0001-80	48610.001865/2006-35
001/GLP/SP0012692	ALESSANDRA PASCOLI	05.481.313/0001-22	48610.003441/2007-96

GLP/SP0214780	ALEXANDRO DA SILVA SIMÕES - ME.	04.245.021/0001-28	48610.004969/2012-40
GLP/SC0212880	ALEXANDRO GONÇALVES GREIN ME	03.631.661/0001-03	48610.000330/2012-95
GLP/PE0234262	ALEXSANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SILVA	21.929.508/0001-49	48610.004871/2016-16
GLP/SP0224267	ALFEU GITTI PAYA - ME	74.372.988/0002-37	48610.000712/2014-81
GLP/SP0207983	ALMEIDA SANTOS REVENDEDORA DE GAS LTDA - ME	13.170.483/0001-14	48610.006600/2011-91
GLP/MS0212177	AMERICO APARECIDO DOS SANTOS	13.683.858/0001-40	48610.013585/2011-37
GLP/CE0223478	ANA M. LINHARES DO NASCIMENTO - ME.	18.198.472/0001-66	48610.010849/2013-62
001/GLP/SP0015215	ANA PAULA DE SOUZA DO NASCIMENTO - ME	08.429.299/0001-06	48610.005652/2007-63
GLP/BA0178867	ANALIA FRANCISCA BENEVIDES OLIVEIRA	04.157.072/0001-06	48610.008886/2009-24
GLP/SP0175532	APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA ALUMÍNIO - ME.	09.316.577/0001-81	48610.013817/2008-51
GLP/RS0175197	ARCO -IRIS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	03.688.683/0001-00	48610.011092/2008-67
GLP/SP0187781	ARLINDO CAETANO GÁS - ME	11.696.040/0001-36	48610.010106/2010-40
GLP/PE0227493	ARLINDO NUNES DE QUEIROZ 07177750460	20.180.799/0001-52	48610.009919/2014-11
001/GLP/SP0016109	ARNALDO ORESTES BOTOSO & CIA LTDA-EPP	47.291.471/0001-60	48610.008874/2007-38
GLP/GO0176723	ATLANTICA COMERCIAL LTDA ME	37.050.051/0001-38	48610.000915/2009-18
GLP/ES0224447	AURINDO P. C. DA SILVA EIRELI - ME	19.196.164/0001-64	48610.001512/2014-45
001/GLP/RS0016826	BICKEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.263.480/0001-95	48610.009294/2007-68
GLP/CE0229468	BRUNO BUENO ALVES DESOUZA	19.923.084/0001-63	48610.004306/2015-78
GLP/RS0210480	C. DE F. MOURA	09.246.494/0001-63	48610.011983/2011-19
GLP/PE0186040	C. O. DE ANDRADE - ÁGUA E GÁS	11.061.790/0001-31	48610.006098/2010-37
001/GLP/BA0021481	CAIO CESAR NUNES DA SILVA	08.664.683/0001-93	48610.005712/2008-29
001/GLP/SP0001283	CARLOS CESAR DA SILVA GÁS ME	06.137.611/0001-62	48610.006683/2004-99
GLP/PB0208642	CLAUDEBERTO PINTO BRAGA	12.012.039/0001-08	48610.006805/2011-76
GLP/ES0230327	CLAUDECIR FERNANDES DOS SANTOS 02761926722	21.230.101/0001-29	48610.003971/2015-44
GLP/SP0180754	CLAUDIO ANANIAS TOLEDO - ME	09.512.649/0001-66	48610.013064/2009-65
GLP/PR0183129	CLAUDIO SEBASTIAO PINHEIRO COMERCIO DE GAS	05.673.825/0001-90	48610.001217/2010-65
GLP/AL0215506	CLEBIO FERREIRA BATISTA	13.751.121/0001-17	48610.006684/2012-43
001/GLP/MT0021869	CLÉIA GONÇALVES DA SILVA PORTO	05.438.985/0001-55	48610.006782/2008-02
GLP/SP0205772	CLEIDE ALBERTINA PEREIRA BALLERONI GAS - ME	11.919.500/0002-29	48610.002629/2011-01
001/GLP/SP0011275	CLEUSA ABGAIR CARRIO DA SILVA GUARÁ - ME.	04.968.545/0001-47	48610.000690/2007-21
GLP/SC0231199	CLODINEI CARLOS PASSONI	15.486.425/0001-20	48610.005255/2015-00
GLP/SP0208294	COLAÇO & COLAÇO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.256.977/0001-16	48610.007255/2011-11
GLP/MG0176874	COMERCIAL CIDADE NOVA LTDA	10.397.603/0001-22	48610.001482/2009-18
GLP/RN0204078	COMERCIAL DE GÁS TRAIRI LTDA - EPP	05.594.265/0001-89	48610.018413/2010-79
GLP/GO0176467	COMERCIAL DE GÁS VEREDAS LTDA.	04.449.592/0001-84	48610.000497/2009-51
GLP/PB0217498	COSME BONIFACIO DA NOBREGA	13.384.703/0001-02	48610.010946/2012-74
GLP/MA0227744	CRISLANIA DA CONCEICAO DE LIMA 00528538373	20.062.981/0001-09	48610.012754/2014-64
001/GLP/SP0004260	CRISTIANI DE FATIMA SA GAS - ME	07.198.520/0001-08	48610.003660/2005-11
001/GLP/RS0012942	DAIANE EDWIRGES PRETTO OCHULAKI	07.252.196/0001-50	48610.006555/2006-15
GLP/SP0207041	DAYANE GUERREIRO RAMOS - ME	12.565.710/0001-48	48610.004999/2011-75
GLP/SP0238093	DENIZ VALBERTO DE OLIVEIRA ME	26.090.371/0001-03	48610.015331/2016-68
GLP/GO0178151	DEPÓSITO DE GÁS PROGRESSO LTDA - ME	10.357.594/0001-46	48610.006676/2009-00
GLP/RN0231147	DIMAS MARCOLINO DE ARAUJO 18437729149	18.723.069/0001-09	48610.009385/2015-11
001/GLP/GO0021526	DISTRIBUIDORA DE GÁS DANTAS LTDA	09.223.357/0001-03	48610.005705/2008-27
GLP/ES0228938	DISTRIBUIDORA DE GAS VIDA NOVA LTDA - ME	21.627.035/0001-25	48610.002658/2015-99
001/GLP/PE0015090	DORLLANGE F AMORIM LEITE - ME	08.198.725/0001-48	48610.006774/2007-77
GLP/SP0208992	DULCINEA CRISTINA DA SILVA	09.438.209/0001-06	48610.008301/2011-91
GLP/PI0238128	E DE OLIVEIRA	26.059.062/0001-62	48610.000028/2017-41
GLP/CE0218669	E FONTELE BARROSO ME	15.743.114/0001-07	48610.014132/2012-17
GLP/SP0208648	EDIVALDO SANTA ROSA - ME	10.388.010/0001-08	48610.008403/2011-14
GLP/SP0229570	ELIANA PERPETUA CESAR 18453172897	20.771.244/0001-85	48610.004583/2015-81
GLP/SP0201480	EUSANGELA MARIA JESUS DOS SANTOS - ME	09.000.929/0001-95	48610.012483/2010-13
GLP/GO0230343	ELIZABETH PATRICIA MESQUITA TAVARES LEAL	21.348.762/0001-53	48610.007280/2015-10
GLP/SP0209734	ELIZANDRA PREVIDELLI DE CARVALHO - ME	13.379.939/0001-50	48610.010597/2011-18
001/GLP/PR0001548	ENERGYGÁS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	06.088.235/0001-63	48610.006781/2004-26
GLP/MS0232290	EUFLAVIO DO ESPIRITO SANTO - ME	13.838.575/0001-20	48610.007877/2015-64
GLP/PR0215534	F C A FERREIRA & CIA LTDA ME.	14.739.654/0001-46	48610.006667/2012-14
GLP/RS0218056	F. GIACOMIN ME	08.750.794/0001-12	48610.012458/2012-00
GLP/AL0213769	F. LUIZ DO NASCIMENTO FILHO GÁS ME	14.837.574/0001-23	48610.002471/2012-42
GLP/PE0231495	FERNANDA SANTOS RAMOS	22.587.520/0001-85	48610.010694/2015-26
GLP/SC0215279	FLAVIA CRISTIANE CESARIO ADAMS 01605346900	13.339.398/0001-37	48610.004955/2012-26
001/GLP/RO0001419	FORT ALIMENTOS LTDA.	04.875.273/0002-11	48610.007293/2004-36
GLP/CE0201294	FRANCISCA EDLEUZA DE SOUZA ME	10.611.289/0001-39	48610.012253/2010-54
GLP/ES0185663	G A MACHADO ME	11.196.993/0001-35	48610.004930/2010-61
GLP/AL0186316	GALINDOGAS REVENDEDORA DE GAS LTDA	02.732.359/0006-93	48610.006494/2010-64
GLP/AL0203671	GALINDOGAS REVENDEDORA DE GAS LTDA	02.732.359/0015-84	48610.017569/2010-32
GLP/AL0207873	GALINDOGAS REVENDEDORA DE GAS LTDA	02.732.359/0016-65	48610.006822/2011-11
GLP/RS0186422	GÁS DA SERRA LTDA	11.392.771/0001-98	48610.006562/2010-95
GLP/PRO222135	GAS MATTIOLI COMERCIO E TRANPORTE LTDA - ME	13.331.816/0002-20	48610.008139/2013-72
GLP/PRO231535	GAS NACIONAL NORTE LTDA - ME	20.787.201/0001-98	48610.010841/2015-68
GLP/MT0212956	GASCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - ME	12.802.074/0001-20	48610.000226/2012-09
GLP/BA0234686	GENIVALDA PINTO DA SILVA 92447090587	23.477.716/0001-80	48610.006222/2016-50
001/GLP/BA0008474	GILDA BASTOS BARRETO ME	07.323.640/0001-81	48610.003923/2006-65
001/GLP/GO0005133	GILMAR GONÇALVES DE CARVALHO	05.890.825/0001-42	48610.006194/2005-18
001/GLP/SP0014898	H. A. PAVESI - ME.	05.259.075/0001-05	48610.006736/2007-14
GLP/AL0209815	HOSANA KATARINI LIMA SILVA ME	11.308.132/0001-00	48610.010697/2011-36
GLP/PE0184373	I. A. DE LIMA LOJA DE CONVENIÊNCIAS ME.	08.801.659/0001-59	48610.003

GLP/PB0226161	LENILDO GRANGEIRO DE LIMA 06866432405	19.725.014/0001-09	48610.005683/2014-43
001/GLP/RS0010425	LEONARDO ALVES CRUZ - MERCEARIA - ME.	04.002.247/0001-06	48610.012549/2006-99
GLP/RJ0206636	LIA E BIA REVENDEDORA DE GÁS LTDA	09.573.453/0001-81	48610.004132/2011-10
001/GLP/PR0004673	LIDERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA	78.450.558/0001-66	48610.004916/2005-16
GLP/MT0221920	LINDIOMAR DA SILVA	14.906.066/0001-50	48610.007343/2013-76
001/GLP/SP0010895	LOURDES FERNANDES DA CUNHA BORDIN - ME	02.786.934/0001-26	48610.000146/2007-88
GLP/RS0237970	LUCAS ANTUNES DA CRUZ ME	26.541.183/0001-46	48610.014331/2016-41
GLP/ES0232660	LUCIMAR DIAS DE SOUZA 09423053700	21.202.891/0001-39	48610.000259/2016-74
GLP/PR0226729	LUIZ CARLOS CAMPOS	20.587.767/0001-76	48610.009226/2014-28
GLP/SP0204672	M. A. REIS DOS SANTOS GÁS - ME	08.719.129/0001-66	48610.000483/2011-51
GLP/MA0203138	M DE JESUS SILVA FERREIRA - ME	03.049.991/0003-57	48610.016292/2010-21
GLP/PR0180124	M. GIL CAMPANER ME	10.409.364/0001-83	48610.011403/2009-79
GLP/PI0237330	M N RODRIGUES DE ALMEIDA- ME	26.304.090/0001-06	48610.013183/2016-47
001/GLP/RO0000314	MACHADO E ASSIS DISTRIBUIDORA LTDA	05.855.698/0001-40	48610.005115/2004-71
GLP/PI0206669	MACIMIANO RIBEIRO NOGUEIRA COMÉRCIO DE GÁS ME	12.343.640/0001-83	48610.019003/2010-45
GLP/CE0204326	MADAIR DA SILVA OLIVEIRA	11.971.586/0001-58	48610.018750/2010-66
GLP/MG0238622	MARCELO RAIMUNDO DE PAULA 01660798639	26.535.741/0001-60	48610.001687/2017-03
001/GLP/GO0018047	MARCIA APARECIDA GUIMARAES NASCIMENTO	08.738.179/0001-90	48610.012465/2007-36
GLP/GO0215888	MARCIA LUIZ VITORIA 02640649175	14.045.740/0001-59	48610.005255/2012-59
GLP/MA0233438	MARCIA REGINA BARBOSA PEREIRA 89887719315	23.396.651/0001-48	48610.002300/2016-47
GLP/RS0203064	MARIA AZEVEDO DE SOUZA BORBA	09.307.882/0001-07	48610.016228/2010-40
GLP/PE0229962	MARIA DE ALENCAR 73418137504	21.191.873/0001-07	48610.006014/2015-70
GLP/MG0238565	MARIA EDINALVA SOUSA DIAS	23.941.749/0001-39	48610.001360/2017-23
GLP/SP0232310	MARIA LUIZA HABAEB LONGO GAS - ME	23.408.548/0001-70	48610.012740/2015-21
GLP/SP0207623	MARIA NEIDE GUELFY RIBEIRO ME.	03.339.924/0001-05	48610.006263/2011-31
GLP/SE0233913	MARILENE ALVES DOS SANTOS	23.534.475/0001-63	48610.003766/2016-60
GLP/GO0225603	MARINA CARMO CEZARIO OLIVEIRA - ME	18.908.238/0001-85	48610.003185/2014-66
GLP/BA0224898	MARINALVA ALVES SANTOS - ME.	17.729.133/0001-04	48610.002572/2014-85
001/GLP/MS0008051	MARKS & ASSIS LTDA.	07.897.057/0001-84	48610.006719/2006-12
GLP/GO0230463	MARLENE GRANJA TAVEIRA 09639247707	22.515.155/0001-01	48610.007529/2015-97
GLP/PE0204161	MARLENE MARTINS NETO	12.677.314/0001-02	48610.018254/2010-11
GLP/RS0058243	MARTINS & CLARO LTDA	72.273.774/0001-05	48610.008348/2008-59
GLP/MA0179163	M.DOS M.L. DA SILVA	10.815.844/0001-44	48610.009388/2009-07
GLP/SC0214666	MERCADO FUECHTER LTDA ME	13.466.983/0001-06	48610.004436/2012-68
001/GLP/RS0017496	MERCADO KLEIN LTDA	05.970.162/0001-76	48610.011461/2007-31
001/GLP/PR0007355	MERCEARIA DIVINO SALA LTDA.	03.542.471/0002-09	48610.004825/2006-45
001/GLP/RS0008602	MERCEARIA DUAS PEDRAS LTDA-ME.	88.624.382/0001-75	48610.007286/2006-12
GLP/MT0219002	MIGUEL LIMA CUNHA 07242310210	12.341.828/0001-92	48610.014694/2012-52
GLP/RS0208962	MIRIANE BORGES DA SILVEIRA	13.052.846/0001-17	48610.006351/2011-33
001/GLP/RS0003385	MM ASSESSORIA QUÍMICA E ADMINISTRATIVA LTDA	05.729.404/0001-34	48610.000744/2005-95
GLP/BA0173110	MM COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	03.415.604/0001-97	48610.010257/2008-83
001/GLP/SP0012762	NELI GONÇALVES DE ALMEIDA - ME	03.534.782/0001-37	48610.003125/2007-14
001/GLP/GO0021440	ORÁDIO ALVES MARQUES	06.698.808/0001-70	48610.005591/2008-15
001/GLP/BA0022199	ORDALIO DE SOUZA RODRIGUES	09.398.057/0001-65	48610.007125/2008-74
GLP/GO0225066	ORTENCIA LEITE DE PADUA 32025432100	17.193.719/0001-99	48610.003532/2014-51
GLP/ES0233662	P. R. CORREA COMERCIAL ME	23.634.205/0001-24	48610.003148/2016-10
GLP/MT0213789	PAULO PIROTA - ME	07.838.465/0001-65	48610.002468/2012-29
001/GLP/GO0019644	PEG PAG ITATIAIA COMÉRCIO E SECOS E MOLHADOS LTDA.	08.822.541/0001-07	48610.001471/2008-49
001/GLP/SP0011816	PIO A SOARES - ME	08.327.828/0001-60	48610.001790/2007-73
001/GLP/SP0019411	POLY GAS COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA - ME	05.523.854/0001-76	48610.000932/2008-66
GLP/RN0204594	POSTO CONFIANÇA MAXARANGUAPE LTDA.	10.848.925/0001-40	48610.016134/2010-71
GLP/SP0231407	PRISCILA ROBERTA MARCHESIN DE BRITO 38876148876	18.942.851/0001-19	48610.010236/2015-97
001/GLP/PR0003424	PROENÇA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	05.766.082/0001-01	48610.000586/2005-73
001/GLP/RS0008310	PS CAMPOS & CIA. LTDA.	04.264.546/0001-00	48610.007155/2006-19
GLP/PR0225858	RAFAELA FARIAS - ME	11.664.110/0001-74	48610.006460/2014-01
GLP/GO0224531	RAQUEL PEREIRA MILITAO DE SOUZA 35858923100	18.880.844/0001-30	48610.001473/2014-86
GLP/AL0224324	RAQUEL SILVA DE LIMA 02689164469	11.873.555/0001-64	48610.002633/2013-23
GLP/BA0181760	R.DE CASSIA DOS SANTOS FERREIRA COSTA	10.618.343/0001-78	48610.014858/2009-46
GLP/RO0223718	REGINALDO FERNANDO DE OLIVEIRA 42159083291	17.563.308/0001-48	48610.012398/2013-06
GLP/BA0222517	REGINALDO SANTOS DE JESUS 01671276590	18.008.475/0001-90	48610.009214/2013-12
GLP/ES0215250	REINALDO PASETTO ME	15.044.205/0001-46	48610.005786/2012-41
001/GLP/PR0001698	RICARDO APARECIDO DA SILVA ME	73.408.023/0001-03	48610.007653/2004-16
001/GLP/PE0017675	RISOLANIA LEONCIO DE MELO ME.	08.610.504/0001-35	48610.011468/2007-52

001/GLP/PA0006544	R.M. PONTES MERCEARIA	83.750.117/0001-10	48610.000153/2006-15
GLP/PB0225442	ROBERTO SOARES DE SOUZA 07490201489	19.141.534/0001-66	48610.004668/2014-88
GLP/RN0213474	RODRIGO A DO NASCIMENTO GOMES ME	14.335.338/0001-09	48610.001563/2012-13
GLP/SP0202171	RODRIGO OTAVIO DAMACENA - ME	06.859.448/0001-41	48610.013931/2010-04
001/GLP/SP0004464	RÔMULO CÉSAR RODRIGUES & CIA LTDA. - M.E.	06.886.536/0001-32	48610.004295/2005-54
GLP/RS0184205	ROSELI SCHWARTZHAUPT PEREIRA	11.051.884/0001-20	48610.002447/2010-41
001/GLP/PE0012827	RUI MENDES DE ALBUQUERQUE - ME	03.475.943/0001-69	48610.003058/2007-38
001/GLP/PR0021082	S. WERLE & CIA LTDA	08.242.451/0001-47	48610.005121/2008-51
GLP/TO0216070	SALVADOR ANIZETH DOS SANTOS FILHO	15.281.374/0001-08	48610.007495/2012-98
001/GLP/PI0020837	S.ALVES DA COSTA	69.607.539/0001-00	48610.004330/2008-88
GLP/PB0184216	SEVERINO BARBOSA SANTANA	12.928.115/0001-20	48610.002551/2010-36
GLP/SP0229973	SIMONE APARECIDA FERNANDES - GAS - ME	21.743.415/0001-25	48610.005802/2015-49
001/GLP/GO0019185	SIMONE DUTRA DA SILVA	08.946.278/0001-68	48610.000074/2008-50
GLP/SP0173148	SUELI APARECIDA DOS SANTOS PEREZ - ME.	09.666.417/0001-62	48610.010107/2008-70
GLP/SP0211063	SUPERMERCADO BERTOLINO LTDA.	08.635.400/0001-85	48610.004182/2009-82
GLP/SP0215431	SUPERMERCADO CORNIANI URUPES LTDA - EPP	09.041.978/0001-76	48610.003289/2012-17
GLP/RS0226581	SUPERMERCADO RITTER LTDA - EPP	02.761.269/0003-88	48610.008904/2014-35
GLP/RS0206100	SURAMA DIAS JENISCH	07.550.308/0003-11	48610.003017/2011-28
001/GLP/SP0009868	TAMA F MININELLI LTDAF ME	04.675.073/0001-34	48610.011774/2006-16
GLP/SP0230404	THIAGO EVERSON DOS SANTOS 41610337883	14.769.631/0001-84	48610.007042/2015-12
GLP/SP0215465	THIAGO PEREIRA SOBREIRA 39002502869	12.789.521/0001-59	48610.002212/2012-11
GLP/RN0223120	V NERY GUEDES DA SILVA - ME	18.456.906/0001-80	48610.010607/2013-79
GLP/MS0234376	VALDELINO DE OLIVEIRA COELHO ME	24.229.533/0001-08	48610.004454/2016-73
GLP/GO0219932	VIEIRA & CORTES COMERCIO DE GAS LTDA - ME	15.917.488/0001-93	48610.000957/2013-27
GLP/PE0234632	VIEIRA E NUNES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	24.010.964/0001-89	48610.005198/2016-31
GLP/ES0228371	VIVIANE DO AMARAL ME	20.618.087/0001-72	48610.011961/2014-00
001/GLP/PR0000522	VOLMIR POLO	06.156.869/0001-06	48610.003457/2004-56
GLP/GO0228129	WESLEY BORGES GONÇALVES - ME	18.749.823/0001-80	48610.011125/2014-17

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 617, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0210469	POSTO DO JIMENEZ II LTDA	08.584.071/0001-90	48610.004903/2007-92

CEZAR CARAM ISSA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

 Criar o Consulado Honorário em Galway, República da Irlanda, com jurisdição sobre os condados de Cavan, Clare, Donegal, Leitrim, Limerick, Longford, Mayo, Roscommon, subordinado à Embaixada em Dublin.

 Extinguir o Consulado Honorário em Roscommon, República da Irlanda.

 Criar o Consulado Honorário em Oruro, Estado Plurinacional da Bolívia, com jurisdição sobre o Departamento de Oruro, subordinado à Embaixada em La Paz.

 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO BRANDELLI

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom**.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.016, DE 29 DE JULHO DE 2019º

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-SUS/MG nº 2.919, de 22 de março de 2019, que aprova a incorporação de recursos financeiros federais ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais para custeio da Rede de Oncologia; e

Considerando o Ofício SES/SUBREG nº 11/2019, de 27 de março de 2019, que aprova a solicitação de recursos financeiros destinados à Fundação Cristiano Varella - CNES 2195453, no Município de Muriaé/MG, constante no NUP-SEI nº 25000.058583/2019-15, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, IBGE 310000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 766/NUCLEO-SP/DIFIS/2019

PROCESSO 33910.008218/2019-17

1. Intima-se a Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 13/06/2019, no julgamento do Processo Administrativo nº 33910.008218/2019-17 (demanda nº 4179186), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil, duzentos reais).

2. A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

3. Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado.

4. A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

5. Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

ANEXO		
PROCESSO	Auto de Infração	Decisão 1ª Instância
33910.008218/2019-17	46729/2019	Da análise do Auto de Infração nº 46729/2019, verifica-se que ele foi lavrado em consonância com os preceitos legais que regem a matéria, não possuindo vício capaz de torná-lo inválido. Diante do exposto, acolho as razões expostas no Relatório de Análise Conclusiva nº 1555/2019, e julgo procedente o Auto de Infração nº 46729/2019, de 15/04/2019, reconhecendo a infração ao artigo 25 da Lei 9656/98, e aplico à AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (reg. ANS 409464) a multa pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil, duzentos reais), com fulcro no artigo 77 c/c art. 10, inciso II c/c artigo 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por deixar de garantir acesso à cobertura prevista em lei para o Sr. M.R.S., conforme apresentado na demanda 4179186 e registrado no Relatório Análise Fiscalizatória da NIP nº 117582/2018, ao deixar de garantir, em 9/2018, condições de acesso para realização dos procedimentos denominados TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR, COLESTEROL TOTAL, HEPATITE B - ANTI-HBC IGG (ANTI-ANTÍGENO "CORE" IGG) E/OU IGM (ANTI-ANTÍGENO "CORE" IGM) e HEPATITE B - ANTI-HBS (ANTI-ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE).

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.293, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 17, realizada em 23 de julho de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25992.025068/75
Expediente: 0431571/19-5
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 25/2019 DIRE5/Anvisa/2019.
Recorrente: Amadeu Bressan & Cia. Ltda.
CNPJ: 78.402.013/0001-84
Processo: 25351.345392/2017-18
Expediente: 0312521/19-1
Área: CRES3/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 63/2019/DIRE2/Anvisa.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.081, DE 31 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Mercado Livre. Com Atividades de Internet Ltda - CNPJ: 03361253000134
Produto - Apresentação (Lote): HERB’S COMPOSTO EMAGRECEDOR(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1834382/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização do produto Herb’s sem registro na Anvisa através dos sites https://pt-br.facebook.com/divaedivosemforma/ e https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1111367413-herbs-composto-emagrecedor-45-capsulas-_JM?quantity=1&variation=34129306818 em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.



SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 895, DE 26 DE JULHO DE 2019

Atualiza, por exclusão, inclusão e alteração, procedimentos do sistema nervoso central e periférico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta a rede de assistência ao paciente neurológico na alta complexidade e define as normas de credenciamento e habilitação das Unidades de Alta Complexidade em Neurocirurgia e dos Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia; Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), e suas subsequentes; Considerando a Portaria nº 646/SAS/MS, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico; Considerando a Portaria nº 2.764/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que instituiu no âmbito do Ministério da Saúde, a Câmara Técnica de Neurologia e Neurocirurgia; Considerando a Portaria nº 9/SAS/MS, de 6 de janeiro de 2014, que inclui na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), os procedimentos sequenciais em Neurocirurgia, e a Portaria nº 914/SAS/MS, de 19 de setembro de 2014, que a altera, acresce e revoga dispositivos; Considerando a avaliação da Câmara Técnica de Neurologia e Neurocirurgia, do Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS), os procedimentos especificados a seguir:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
02.11.05.001-6	Determinação de Duração da Curva de Intensidade
04.03.03.017-0	Tratamento Conservador de Tumor do Sistema Nervoso Central

Art. 2º Fica excluída da Tabela SUS a compatibilidade do Procedimento Principal 04.03.05.009-0 - Rizotomia Percutânea com Balão com o Procedimento Especial 07.02.01.001-4 Balão Destacável.

Art. 3º Ficam alterados na Tabela SUS os atributos dos procedimentos relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídas as quantidades de Órteses, Próteses e Materiais Especiais nas compatibilidades entre Procedimentos Principais e Procedimentos Especiais na Tabela SUS relacionadas no Anexo II desta Portaria.

Art. 5º As alterações, objeto desta Portaria, não acarretarão ônus ao Ministério da Saúde, uma vez que se trata de procedimentos já existentes, sendo adequados para melhoria da informação.

Art 6º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão Sistemas de Informações em Saúde, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES), adotar as providências necessárias para a efetivação desta Portaria no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações na competência seguinte à sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

ADEQUAÇÕES DE ATRIBUTOS DOS PROCEDIMENTOS

CÓDIGO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	ALTERAÇÕES
04.03.01.004-7	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFÁLICO	Altera Descrição: CONSISTE NA ABERTURA DO CRÂNIO PARA ABORDAGEM E REMOÇÃO DE PROCESSOS INFLAMATÓRIOS/INFECCIOSOS CÍSTICOS, ABSCEDADOS OU GRANULOMATOSOS DO ENCÉFALO.
04.03.01.005-5	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFÁLICO (C/ TÉCNICA COMPLEMENTAR)	Altera Descrição: CONSISTE NA ABERTURA DO CRÂNIO PARA A RETIRADA DE CISTO, ABSCESSO OU GRANULOMA CEREBRAL COM O AUXÍLIO DE TÉCNICA ADICIONAL, COMO MICROCIRURGIA, NEURONAVEGADOR, ENDOSCOPIA, VIDEOSQUIRURGIA E ESTEREOTAXIA.
04.03.01.007-1	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	Altera Descrição: CONSISTE NA ABERTURA DO CRÂNIO PARA A RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO COM O AUXÍLIO DE TÉCNICA ADICIONAL, COMO MICROCIRURGIA, ENDOSCOPIA, NEURONAVEGAÇÃO, VIDEOSQUIRURGIA E ESTEREOTAXIA
04.03.01.020-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COM SUTURA ÚNICA	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO PARA REPARAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ÓSSEA QUE COMPROMETE UMA SUTURA CRANIANA.
04.03.01.021-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COMPLEXA	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO PARA REPARAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ÓSSEA QUE COMPROMETE MAIS DE UMA SUTURA CRANIANA.
04.03.01.022-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DISRAFISMO ABERTO	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO PARA REPARAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ESPINHAL ABERTA, COM PRESENÇA DE MALFORMAÇÃO ENCEFÁLICA OU ESPINHAL TAL COMO MENINGOCELE OU MENINGOMIELOCELE
04.03.01.023-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DISRAFISMO OCULTO	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO PARA REPARAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ESPINHAL COM DISRAFISMO NÃO ABERTO.
04.03.01.026-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CRÂNIO COM AFUNDAMENTO	Altera Descrição: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA REPARAÇÃO DE FRATURA CRANIANA COM AFUNDAMENTO E REALINHAMENTO ÓSSEO.
04.03.01.027-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO PARA ABERTURA DO CRÂNIO, DRENAGEM DE HEMATOMA EXTRADURAL E FECHAMENTO CRANIANO
04.03.01.028-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO PARA ABERTURA DO CRÂNIO, DRENAGEM DE HEMATOMA INTRACEREBRAL E FECHAMENTO DO CRÂNIO
04.03.01.029-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO PARA ABERTURA DO CRÂNIO, DRENAGEM DE HEMATOMA INTRACEREBRAL E FECHAMENTO DO CRÂNIO COM O AUXÍLIO DE TÉCNICA ADICIONAL, COMO MICROCIRURGIA, ENDOSCOPIA, VIDEOSQUIRURGIA.
04.03.01.030-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO	Altera Descrição: CONSISTE NA ABERTURA DO CRÂNIO PARA DRENAGEM DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO (NA VIGÊNCIA DE SANGRAMENTO E/OU HIPERTENSÃO INTRACRANIANA) E FECHAMENTO DO CRÂNIO.
04.03.01.031-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRÔNICO	Altera Descrição: CONSISTE NA ABERTURA DO CRÂNIO PARA DRENAGEM DE HEMATOMA SUBDURAL CRÔNICO (NA VIGÊNCIA DE SANGRAMENTO E/OU HIPERTENSÃO INTRACRANIANA) E FECHAMENTO DO CRÂNIO
04.03.01.032-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELOTE DO CRÂNIO	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO PARA LIMPEZA, DEBRIDAMENTO, E/OU RETIRADA DE FRAGMENTO ÓSSEO INFECTADO.
04.03.01.034-9	TREPANAÇÃO CRANIANA PARA PROPEDEÚTICA NEUROCIRÚRGICA / IMPLANTE PARA MONITORIZACAO PIC	Altera Descrição: CONSISTE NA ABERTURA CRANIANA POR TREPANAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO E COLOCACAO DE CATETER PARA MONITORIZAÇÃO INTRACRANIANA (PIC).
04.03.01.035-7	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	Altera Nome: TREPANAÇÃO CRANIANA PARA PUNÇÃO OU BIÓPSIA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)
04.03.01.036-5	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA	Altera Nome: TREPANAÇÃO CRANIANA PARA PUNÇÃO OU BIÓPSIA
04.03.01.039-0	DRENAGEM LIQUÓRICA LOMBAR EXTERNA	Altera Descrição: É UMA FORMA DE DERIVAÇÃO LIQUÓRICA QUE CONSISTE EM REALIZAR UMA PUNÇÃO LOMBAR E INTRODUIR UM CATÉTER INTRA-RAQUIDIANO, CONECTANDO ESTE CATÉTER EM UM COLETOR DE LÍQUOR ESTÉRIL E EXTERNO, SENDO NECESSÁRIA A MEDIDA DE PRESSÃO LIQUÓRICA; O CATÉTER IMPLANTADO PODE SER CONECTADO A UM MONITOR EXTERNO PADRÃO Altera Complexidade para: Alta Complexidade Inclui Habilitação: 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica,1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica.16.01 Unidade de assistência de alta complexidade em neurologia/neurocirurgia; 16.02 Centro de referência de alta complexidade em neurologia/neurocirurgia Inclui Serviço Classificação: 132/005 Oncologia Cirúrgica (Serviço de Oncologia) 105/001 Neurocirurgia do trauma e anomalias do desenvolvimento (Serviço de Atenção em Neurologia/ Neurocirurgia); 105/002-Coluna e nervos periféricos (Serviço de Atenção em Neurologia/ Neurocirurgia); 105/003-Tumores do sistema nervoso (Serviço de Atenção em Neurologia/ Neurocirurgia);



		105/004-Neurocirurgia vascular (Serviço de Atenção em Neurologia/ Neurocirurgia); 105/005-Tratamento neurocirúrgico da dor funcional (Serviço de Atenção em Neurologia/ Neurocirurgia)
04.03.02.006-9	MICRONEURORRAFIA	Altera Descrição: PROCEDIMENTO MICROCIRÚRGICO DE SUTURA E RECONSTRUÇÃO DE UM NERVO PERIFÉRICO COM UTILIZAÇÃO DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO.
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	Altera Descrição: TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO CARPO
04.03.03.001-3	CRANIOTOMIA PARA BIÓPSIA ENCEFÁLICA	Altera Idade Mínima: 01 Ano
04.03.03.002-1	CRANIOTOMIA PARA BIÓPSIA ENCEFÁLICA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO QUE CONSISTE NA ABERTURA CRANIANA PARA BIÓPSIA DE ESTRUTURA ENCEFÁLICA E FECHAMENTO DO CRÂNIO.
04.03.03.015-3	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO QUE CONSISTE EM ABERTURA CRANIANA PARA BIÓPSIA DE ESTRUTURA ENCEFÁLICA COM O AUXÍLIO DE TÉCNICA ADICIONAL, COMO MICROCIRURGIA, ENDOSCOPIA, VIDEOCIRURGIA E ESTEREOTAXIA COM FECHAMENTO DO CRÂNIO
04.03.04.002-7	DESCOMPRESSÃO NEUROVASCULAR DE NERVOS CRANIANOS	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO PARA LIBERAÇÃO DE NERVO(S) E/OU VASO(S) CRANIANO(S) DE ESTRUTURAS VIZINHAS OU CIRCUNVIZINHAS DEFORMADAS, LESADAS OU CICATRIZADAS
04.03.04.006-0	MICROCIRURGIA PARA MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL PROFUNDA	Altera Idade Mínima: 01 Ano
04.03.04.007-8	MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROMICROCIRÚRGICO CEREBRAL QUE CONSISTE EM ABERTURA CRANIANA PARA O TRATAMENTO DE MALFORMAÇÃO (ÕES) ARTERIO-VENOSA(S) PROFUNDA(S), COM FECHAMENTO DO CRÂNIO
04.03.04.010-8	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR (MAIOR QUE 1,5 CM)	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROMICROCIRÚRGICO VASCULAR INTRACRANIANO COM O AUXÍLIO DE TÉCNICA COMPLEMENTAR, TAIS COMO: NEURONAVEGADOR E/OU OCLUSÃO ENDOVASCULAR ARTERIAL TEMPORÁRIA.
		Altera Nome: MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM
		Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROMICROCIRÚRGICO CEREBRAL QUE CONSISTE EM ABERTURA CRANIANA PARA TRATAMENTO DE ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM, COM FECHAMENTO DO CRÂNIO
04.03.05.002-2	ALCOOLIZACAO DE TRIGEMIO	Altera Nome: NEURÓLISE DO TRIGÊMEO COM GLICEROL
		Altera Descrição: PROCEDIMENTO DE INJEÇÃO DE GLICEROL NO GÂNGLIO DE GASSER DO NERVO TRIGÊMEO COM FINALIDADE ANALGÉSICA.
04.03.05.003-0	BLOQUEIOS PROLONGADOS DE SISTEMA NERVOSO PERIFÉRICO / CENTRAL COM BOMBA DE INFUSÃO	Altera Descrição: PROCEDIMENTO ANALGÉSICO MEDICAMENTOSO DE AÇÃO PROLONGADA COM O USO DE BOMBA DE INFUSÃO EXTERNA COM OU SEM CONTROLE PELO USUÁRIO.
04.03.05.005-7	IMPLANTE INTRATECAL DE BOMBA DE INFUSÃO DE FÁRMACOS	Altera Idade mínima: 16 anos Altera Média de permanência: 3 Inclui Serviço / Classificação: 105/001- Neurocirurgia do trauma e anomalias do desenvolvimento (Serviço de Atenção em Neurologia/ Neurocirurgia) 105/002 - Coluna e nervos periféricos (Serviço de Atenção em Neurologia/ Neurocirurgia) 105/003-Tumores do sistema nervoso (Serviço de Atenção em Neurologia/ Neurocirurgia) 105/004-Neurocirurgia vascular (Serviço de Atenção em Neurologia/ Neurocirurgia) 105/005-Tratamento neurocirúrgico da dor funcional (Serviço de Atenção em Neurologia/Neurocirurgia)
04.03.05.006-5	MICROCIRURGIA COM CORDOTOMIA / MIELOTOMIAA CÉU ABERTO	Altera Idade Mínima: 0 Mes(s)
04.03.05.007-3	MICROCIRURGIA COM RIZOTOMIA A CÉU ABERTO	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROMICROCIRÚRGICO A CÉU ABERTO PARA A SECÇÃO CIRÚRGICA SELETIVA DE RAIZ(ES) MEDULAR(ES), EM CASO DE CONTROLE DA DOR INTRATÁVEL OU ALTERAÇÕES CUTÂNEAS COMO MANIFESTAÇÕES ADRENÉRGICAS ANORMAIS OU ESPASTICIDADE REFRATÁRIA.
04.03.05.009-0	RIZOTOMIA PERCUTÂNEA COM BALÃO	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO DE COMPRESSÃO DO NERVO TRIGÊMEO COM CATETER BALÃO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSAPARA TRATAMENTO DE NEVRALGIA DO TRIGÊMEO
04.03.05.010-3	RIZOTOMIA PERCUTANEA POR RADIOFREQUENCIA	Altera Nome: RIZOTOMIA / NEUROTOMIA PERCUTÂNEA POR RADIOFREQUÊNCIA
		Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO COM USO DE RADIOFREQUÊNCIA PARA DESTRUIÇÃO DE RAIZ(ES) MEDULAR(ES) OU NERVOS, COM FINALIDADE ANALGÉSICA.
04.03.05.011-1	SIMPATECTOMIA LOMBAR A CÉU ABERTO	Altera Idade Mínima: 01 Ano
04.03.05.013-8	SIMPATECTOMIA TORÁCICA A CÉU ABERTO	Altera Descrição: PROCEDIMENTO DE SECÇÃO DO SISTEMA SIMPÁTICO AO NÍVEL TORÁCICO (INTERCOSTAL) ATRAVÉS DE TORACOTOMIA PARA O TRATAMENTO DA HIPERHIDROSE OU DE MANIFESTAÇÃO(ÕES) NEUROCUTÂNEA(S) - CIANOSE, ERITEMA, EDEMA, PARESTESIA, HIPERESTESIA - DEVIDO (S) A ALTERAÇÃO (ÕES) VASCULAR(ES) TORÁCICA(S) OU PARA CONTROLE DA DOR INTRATÁVEL.
04.03.05.016-2	TRATAMENTO POR ESTEREOTAXIA EM ESTRUTURA PROFUNDA DE SNC PARA TRATAMENTO DE MOVIMENTOS ANORMAIS OU CONTROLE DA DOR	Altera Nome: TRATAMENTO ABLATIVO POR ESTEREOTAXIA EM ESTRUTURA PROFUNDA DE SNC PARA TRATATAMENTO DE MOVIMENTOS ANORMAIS OU CONTROLE DA DOR
04.03.06.001-0	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO BILATERAL DE ELETRODOS INVASIVOS (INCLUI VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA)	Altera Nome: EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO BILATERAL DE ELETRODOS SUBDURAI (INCLUI VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA)
		Altera Descrição: AVALIAÇÃO CIRÚRGICA DIAGNÓSTICA DA EPILEPSIA DE DIFÍCIL CONTROLE, INTRATÁVEL CLINICAMENTE, COM IMPLANTE DE ELETRODOS SUBDURAI EM AMBOS OS HEMISFÉRIOS CEREBRAIS, LEITURA POR VÍDEO-EEG.
04.03.06.002-8	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO UNILATERAL DE ELETRODOS INVASIVOS (INCLUI VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA)	Altera Nome: EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO UNILATERAL DE ELETRODOS SUBDURAI (INCLUI VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA)
		Altera Descrição: AVALIAÇÃO CIRÚRGICA DIAGNÓSTICA DA EPILEPSIA DE DIFÍCIL CONTROLE, INTRATÁVEL CLINICAMENTE, COM IMPLANTE DE ELETRODOS SUBDURAI EM UM DOS HEMISFÉRIOS CEREBRAIS, LEITURA POR VÍDEO-EEG.
04.03.07.001-5	ANGIOPLASTIA INTRACRANIANA EM VASO-ESPASMO	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROINTERVENCIONISTA REALIZADO COM SEDAÇÃO OU ANESTESIA GERAL EM PACIENTE DIAGNÓSTICADO POR MÉTODOS DE IMAGEM PRÉ E PÓS ANGIOPLASTIA COM BALÃO DE ARTÉRIAS INTRACRANIANAS.
		Altera Idade Mínima: 0 Mês
		Altera Idade Máxima: 130 Ano(s)
04.03.07.004-0	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROINTERVENCIONISTA REALIZADO COM SEDAÇÃO OU ANESTESIA GERAL EM PACIENTE DIAGNÓSTICADO POR MÉTODOS DE IMAGEM PRÉ E PÓS EMBOLIZAÇÃO DO ANEURISMA ACIMA DE 1,5 CM COM COLO ESTREITO.
04.03.07.005-8	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROINTERVENCIONISTA REALIZADO COM SEDAÇÃO OU ANESTESIA GERAL EM PACIENTE DIAGNÓSTICADO POR MÉTODOS DE IMAGEM PRÉ E PÓS EMBOLIZAÇÃO DO ANEURISMA ACIMA DE 1,5 CM COM COLO LARGO.
04.03.07.008-2	EMBOLIZAÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA DA CABEÇA E PESCOÇO	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROINTERVENCIONISTA REALIZADO COM SEDAÇÃO OU ANESTESIA GERAL EM PACIENTE DIAGNÓSTICADO POR MÉTODOS DE IMAGEM PRÉ E PÓS EMBOLIZAÇÃO.
		Altera Idade Mínima: 0 Mês
		Altera Idade Máxima: 130 Ano(s)



04.03.07.009-0	EMBOLIZAÇÃO DE FÍSTULA CAROTIDO-CAVERNOSA COM BALÕES DESTACÁVEIS	Altera Nome: EMBOLIZAÇÃO DE FÍSTULA CAROTIDO-CAVERNOSA DIRETAS Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROINTERVENCIONISTA REALIZADO COM SEDAÇÃO OU ANESTESIA GERAL EM PACIENTE DIAGNÓSTICADO POR MÉTODOS DE IMAGEM PRÉ E PÓS EMBOLIZAÇÃO. Altera Idade Mínima: 0 Mês Altera Idade Máxima: 130 Ano(s)
04.03.07.010-4	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL COMPLEXA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROINTERVENCIONISTA REALIZADO COM SEDAÇÃO OU ANESTESIA GERAL EM PACIENTE DIAGNÓSTICADO POR MÉTODOS DE IMAGEM PRÉ E PÓS EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIOVENOSA DURAL COMPLEXA Altera Idade Mínima: 0 Mês Altera Idade Máxima: 130 Ano(s)
04.03.07.011-2	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL SIMPLES DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROINTERVENCIONISTA REALIZADO COM SEDAÇÃO OU ANESTESIA GERAL EM PACIENTE DIAGNÓSTICADO POR MÉTODOS DE IMAGEM PRÉ E PÓS EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIOVENOSA DURAL SIMPLES. Altera Idade Mínima: 0 Mês Altera Idade Máxima: 130 Ano(s)

04.03.07.012-0	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA INTRAPARENQUIMATOSA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROINTERVENCIONISTA REALIZADO COM SEDAÇÃO OU ANESTESIA GERAL EM PACIENTE DIAGNÓSTICADO POR MÉTODOS DE IMAGEM PRÉ E PÓS EMBOLIZAÇÃO. Altera Idade Mínima: 0 Mês Altera Idade Máxima: 130 Ano(s)
04.03.07.014-7	TRATAMENTO DE ANEURISMA GIGANTE POR OCLUSÃO DO VASO PORTADOR	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROINTERVENCIONISTA REALIZADO COM SEDAÇÃO OU ANESTESIA GERAL EM PACIENTE DIAGNÓSTICADO POR MÉTODOS DE IMAGEM PRÉ E PÓS EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA GIGANTE.
04.03.07.015-5	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROINTERVENCIONISTA REALIZADO COM SEDAÇÃO OU ANESTESIA GERAL EM PACIENTE DIAGNÓSTICADO POR MÉTODOS DE IMAGEM PRÉ E PÓS EMBOLIZAÇÃO DO ANEURISMA MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO.
04.03.07.016-3	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROINTERVENCIONISTA REALIZADO COM SEDAÇÃO OU ANESTESIA GERAL EM PACIENTE DIAGNÓSTICADO POR MÉTODOS DE IMAGEM PRÉ E PÓS EMBOLIZAÇÃO DO ANEURISMA MENOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO.
04.03.08.001-0	IMPLANTE DE ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL	Altera Idade Mínima: 13 Ano(s)
04.03.08.002-9	IMPLANTE DE GERADOR DE PULSOS PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL (INCLUI CONECTOR)	Altera Idade Mínima: 13 Ano(s)
04.03.08.003-7	IMPLANTE INTRAVENTRICULAR DE BOMBA DE INFUSÃO DE FÁRMACOS	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO PARA IMPLANTE INTRAVENTRICULAR DE BOMBA DE INFUSÃO DE FÁRMACOS PARA CONTROLE DA DOR INTRATÁVEL, NÃO RESPONSIVA A TODOS OS DEMAIS TRATAMENTOS DISPONÍVEIS E PREVIAMENTE INSTITUÍDOS. PODE SER UTILIZADO PARA INFUSÃO DE QUIMIOTERÁPICOS. Altera Idade Mínima: 01 Ano
04.03.08.004-5	MIECTOMIA SUPERSELETIVA	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO COM SECÇÃO DE MÚSCULOS PARA CONTROLE DE DISTONIAS INTRATÁVEIS.
04.03.08.006-1	NUCLEOTRACTOMIA TRIGEMINAL E/OU ESPINAL	Altera Idade Mínima: 16 Ano(s) Altera Media Permanência: 5
04.03.08.007-0	TRATAMENTO DE DOR POR ESTEREOTAXIA	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO COM LOCALIZAÇÃO ESTEREOTÁXICA PARA CONTROLE DA DOR INTRATÁVEL, POR RADIOFREQUÊNCIA OU RADIOCIRURGIA.
04.03.08.008-8	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO COM LOCALIZAÇÃO ESTEREOTÁXICA PARA CONTROLE DE MOVIMENTOS ANORMAIS INTRATÁVEIS POR OUTROS MÉTODOS, ATRAVÉS DE LESÕES ESTEREOTÁXICAS, RIZOTOMIAS, MIECTOMIAS OU NEURECTOMIAS, AO NÍVEL CENTRAL, DE RAIZ MEDULAR, NERVOS PERIFÉRICOS.
04.03.08.009-6	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA COM MICRO-REGISTRO	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO COM LOCALIZAÇÃO ESTEREOTÁXICA E MICRO-REGISTROS PARA CONTROLE DE MOVIMENTOS ANORMAIS INTRATÁVEIS POR OUTROS MÉTODOS, ATRAVÉS DE LESÕES ESTEREOTÁXICAS.
04.03.08.010-0	TROCA DE GERADOR DE PULSOS PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL	Altera Descrição: PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO PARA A TROCA DE GERADOR DE PULSOS, APÓS TEMPO DE USO DETERMINADO, PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL COM VISTA AO TRATAMENTO DE MOVIMENTOS ANORMAIS SEM RESPOSTA AOS DEMAIS TRATAMENTOS INSTITUÍDOS
03.03.04.001-7	AJUSTE MEDICAMENTOSO DE SITUAÇÕES NEUROLÓGICAS AGUDIZADAS	Altera Descrição: INTERNAÇÃO EM LEITO CLÍNICO PARA AJUSTE DE TRATAMENTO EM DOENÇA NEUROLÓGICA OU CONDIÇÃO DE DIFÍCIL CONTROLE AMBULATORIAL.
03.03.04.003-3	TRATAMENTO DA MIGRANEA COMPLICADA	Altera Idade Mínima: 05 Ano(s)
03.03.04.005-0	TRATAMENTO CLÍNICO DE COREIA AGUDA	Altera Descrição: ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO CLÍNICO DA CORÉIA AGUDA. Altera Idade Mínima: 05 Ano(s) Altera Media Permanência: 5
03.03.04.006-8	TRATAMENTO CONSERVADOR DA DOR REBELDE DE ORIGEM CENTRAL OU NEOPLÁSICA	Inclui CBO: 225160
03.03.04.010-6	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAVE	Exclui CBO: 225270
03.03.04.012-2	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TUMOR DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	Altera Descrição: TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO OU PALIATIVO COM USO DE FÁRMACOS PARA TUMORES DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL.
03.03.04.014-9	TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQUÊMICO OU HEMORRÁGICO AGUDO)	Altera Idade Mínima: 0 Mês
03.03.04.017-3	TRATAMENTO DE DISTROFIAS MUSCULARES	Altera Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO DAS COMPLICAÇÕES NEUROLÓGICAS, RESPIRATÓRIAS OU CARDIOLÓGICAS DAS DISTROFIAS MUSCULARES.
03.03.04.020-3	TRATAMENTO DE DOENÇAS NEURO-DEGENERATIVAS	Altera Idade Mínima: 0 Mês
03.03.04.021-1	TRATAMENTO DE ENCEFALOPATIA HIPERTENSIVA	Altera Idade Mínima: 03 Ano(s)
03.03.04.024-6	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIAS DE DOENÇAS NEUROMUSCULARES	Altera Idade Mínima: 0 Mês
03.03.04.025-4	TRATAMENTO DE MIASTENIA GRAVE	Altera Idade Mínima: 0 Mês
03.03.04.026-2	TRATAMENTO DE POLINEUROPATIAS	Altera Idade Mínima: 0 Mês
03.03.04.027-0	TRATAMENTO DE POLIRRADICULONEURITE DESMIELINIZANTE AGUDA	Altera Nome: TRATAMENTO DE POLIRRADICULONEURITE DESMIELINIZANTE AGUDA E CRÔNICA Altera Idade Mínima: 0 Mês
03.03.04.028-9	TRATAMENTO DE SURTO DE ESCLEROSE MÚLTIPLA	Altera Idade Mínima: 03 Ano(s)
03.03.04.029-7	TRATAMENTO DE PROCESSO TOXI-INFECCIOSO DO CÉREBRO OU DA MEDULA ESPINHAL	Altera Nome: TRATAMENTO CLÍNICO COM USO DE MEDICAMENTO EM PROCESSOS TÓXICO OU INFECCIOSO DO CÉREBRO OU DA MEDULA ESPINHAL.
02.11.05.002-4	ELETOENCEFALOGRAFIA EM VIGÍLIA C/ OU S/ FOTO-ESTÍMULO	Altera Descrição: REGISTRO DA ATIVIDADE ELÉTRICA CEREBRAL EM REPOUSO COM OU SEM ESTIMULAÇÃO (FOTO-ESTIMULAÇÃO E HIPERPNEIA), POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS.
02.11.05.003-2	ELETOENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	Altera Descrição: REGISTRO DA ATIVIDADE ELÉTRICA CEREBRAL EM SONO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO POR MEDICAMENTO, POR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.
02.11.05.004-0	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO C/ OU S/ FOTOESTÍMULO (EEG)	Altera Descrição: REGISTRO DA ATIVIDADE ELÉTRICA CEREBRAL EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO OU INDUZIDO POR MEDICAMENTO, POR NO MÍNIMO 30 MINUTOS.
02.11.05.005-9	ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	Altera Descrição: REGISTRO DA ATIVIDADE ELÉTRICA CEREBRAL EM REPOUSO, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS, COM ANÁLISE COMPUTADORIZADA DE ESPECTRO DE FREQUÊNCIAS.



02.11.05.009-1	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA PELO VIDEO- ELETROENCEFALOGRAMA COM OU SEM USO DE ELETRODO DE PROFUNDIDADE.	Exclui CBO: 225260 Inclui CBO: 225350
02.11.05.010-5	POLISSONOGRAMIA	Exclui CBO: 223440 Inclui CBO: 225350
02.11.05.014-8	TESTE DE WADA	Exclui CBO: 225260 Inclui CBO: 225350
02.11.05.015-6	VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA C/ REGISTRO PROLONGADO	Altera Descrição: REGISTRO PROLONGADO DA ATIVIDADE ELÉTRICA CEREBRAL COM REGISTRO SINCRONIZADO DE VÍDEO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 2 (DUAS) HORAS
07.02.01.001-4	BALÃO DESTACÁVEL	Altera Descrição: MICROBALÃO DESTACÁVEL CONSTITUÍDO DE LÁTEX, INDICADO PARA OCLUSÃO PERMANENTE DE ARTÉRIAS. DEVERÁ POSSUIR UMA MARCA RADIOPACA PARA SUA VISUALIZAÇÃO DURANTE A NAVEGAÇÃO.
07.02.01.002-2	BOMBA IMPLANTÁVEL DE INFUSÃO DE FÁRMACOS NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	Altera Descrição: BOMBA IMPLANTÁVEL DE INFUSÃO DE FÁRMACOS INTRATECAL OU INTRAVENTRICULAR.
07.02.01.003-0	CATETER ATRIAL / PERITONEAL	Altera Descrição: CATETER PARA IMPLANTAÇÃO ATRIAL OU PARA IMPLANTAÇÃO PERITONEAL EM PROCEDIMENTOS NEUROCIRÚRGICOS DE REVISÃO DE DERIVAÇÃO VENTRICULAR PARA PERITONEO/ATRIO/PLEURA/RAQUE E DE MICROCIRURGIA DA SIRINGOMIELIA.
07.02.01.006-5	CATETER VENTRICULAR ISOLADO	Altera Descrição: CATETER VENTRICULAR ISOLADO PARA PROCEDIMENTO NEUROCIRÚRGICO DE REVISÃO DE DERIVAÇÃOVENTRICULAR PARA PERITONEO/ATRIO/PLEURA/RAQUE E DE MICROCIRURGIA DA SIRINGOMIELIA.
07.02.01.010-3	CONJUNTO DE ELETRODO E EXTENSAO P/ ESTIMULACAO CEREBRAL	Altera Descrição: CONJUNTO COMPOSTO POR ELETRODO E EXTENSÃO, UTILIZADO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL PROFUNDA UNILATERAL OU BILATERAL.
07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL	Altera Descrição: CONJUNTO CONSTITUÍDO POR CATETER VENTRICULAR, CATETER PERITONEAL OU ATRIAL E VÁLVULA DE BAIXO PERFIL NEONATAL OU INFANTIL DE PRESSÃO ALTA, MÉDIA OU BAIXA PARA TRATAMENTO DE HIDROCEFALIA.
07.02.01.017-0	MICRO CATETER FLUXO DEPENDENTE	Altera Descrição: MICROCATETER FLUXO DEPENDENTE, ISTO É, DIRECIONADO PELO FLUXO SANGUÍNEO. PRÓPRIO PARA INJEÇÃO DE AGENTE EMBOLIZANTE LÍQUIDO, USADO NO TRATAMENTO DE MALFORMAÇÕES ARTERIOVENOSAS (MAV). ALTAMENTE FLEXÍVEL, COM DIÂMETRO DISTAL QUE DIMINUI PROGRESSIVAMENTE. RADIOPACIDADE POR TODO COMPRIMENTO DO MICROCATETER, COM ANEL RADIOPACO NA SUA PONTA DISTAL. TAMANHOS: 1.2F, 1.5F E 1.8F
07.02.01.018-9	MICRO CATETER P/ BALAO	Altera Descrição:MICROCATETER FLUXO DEPENDENTE, ISTO É, DIRECIONADO PELO FLUXO SANGUÍNEO. POSSUI PONTA PARA ENCAIXE DE BALÃO DESTACÁVEL.
07.02.01.021-9	VALVULA PARA HIDROCEFALIA	Altera Descrição: VÁLVULA PARA SISTEMA DE DERIVAÇÃO VENTRICULAR NAS DIFERENTES PRESSÕES DE ABERTURA.

ANEXO II
INCLUI QUANTIDADES DE OPME NAS COMPATIBILIDADES ENTRE PROCEDIMENTO PRINCIPAL E PROCEDIMENTO ESPECIAL (OPME)

Procedimento	(OPME)	QT
04.03.01.001-2 - CRANIOPLASTIA	07.02.05.048-2 - PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	5
04.03.01.005-5 - CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFÁLICO (C/ TÉCNICA COMPLEMENTAR)		
04.03.01.006-3 - CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO		
04.03.01.007-1 - CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)		
04.03.01.011-0 - DESCOMPRESSÃO DE ÓRBITA POR DOENÇA OU TRAUMA		
04.03.01.013-6 - MICROCIRURGIA DA SIRINGOMIELIA	07.02.05.048-2 - PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	10
	0702010065 - CATETER VENTRICULAR ISOLADO	1
04.03.01.015-2 - RESSECÇÃO DE MUCOCELE FRONTAL	07.02.05.048-2 - PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	5
04.03.01.018-7 - REVISÃO DE DERIVAÇÃO VENTRICULAR PARA PERITONEO/ATRIO/PLEURA/RAQUE	07.02.01.006-5 - CATETER VENTRICULAR ISOLADO	1
04.03.01.019-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ABSCESSO INTRACRANIANO	07.02.05.048-2 - PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	5
04.03.01.021-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COMPLEXA	07.02.05.048-2 - PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	6
04.03.01.024-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA LIQUÓRICA CRANIANA	07.02.05.048-2 - PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	5
04.03.01.026-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CRÂNIO COM AFUNDAMENTO		
04.03.01.027-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL		
04.03.01.028-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL		
04.03.01.029-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)		
04.03.01.030-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO		
04.03.01.031-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRÔNICO		
04.03.02.001-8 - ENXERTO MICROCIRÚRGICO DE NERVO PERIFÉRICO (2 OU MAIS NERVOS)	07.02.05.017-2 - FIO MONONYLON 8.0	4
	07.02.05.018-0 - FIO MONONYLON 9.0	4
04.03.02.002-6 - ENXERTO MICROCIRÚRGICO DE NERVO PERIFÉRICO (ÚNICO NERVO)	07.02.05.017-2 - FIO MONONYLON 8.0	2
	07.02.05.018-0 - FIO MONONYLON 9.0	2
04.03.02.004-2 - MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA	07.02.05.017-2 - FIO MONONYLON 8.0	8
	07.02.05.018-0 - FIO MONONYLON 9.0	8
04.03.02.006-9 - MICRONEURORRAFIA	07.02.05.017-2 - FIO MONONYLON 8.0	2
	07.02.05.018-0 - FIO MONONYLON 9.0	2
04.03.03.001-3 - CRANIOTOMIA PARA BIÓPSIA ENCEFÁLICA	07.02.05.048-2 - PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	5
04.03.03.002-1 - CRANIOTOMIA PARA BIÓPSIA ENCEFÁLICA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)		
04.03.03.003-0 - CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR CEREBRAL INCLUSIVO DA FOSSA POSTERIOR		
04.03.03.004-8 - CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO		
04.03.03.012-9 - MICROCIRURGIA PARA TUMOR DA BASE DO CRÂNIO		
04.03.03.013-7 - MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ÓRBITA		
04.03.03.014-5 - MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO		
04.03.03.015-3 - MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)		
04.03.03.016-1 - RESSECÇÃO DE TUMOR RAQUIMEDULAR EXTRADURAL	07.02.05.048-2 - PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	10
04.03.04.001-9 - ANASTOMOSE VASCULAR EXTRA / INTRACRANIANA	07.02.01.022-7 - CLIP TEMPORÁRIO	3
	07.02.01.023-5 - CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	3
	07.02.05.048-2 - PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	5
04.03.04.005-1 - MICROCIRURGIA PARA MALFORMACAO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL	07.02.01.023-5 - CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	3
04.03.04.006-0 - MICROCIRURGIA PARA MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL PROFUNDA		
04.03.04.007-8 - MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)		
04.03.04.008-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA CAROTIDEO-CAVERNOSA		
04.03.04.009-4 - MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM	07.02.01.022-7 - CLIP TEMPORÁRIO	2
	07.02.01.023-5 - CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	3
04.03.04.010-8 - MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM	07.02.01.022-7 - CLIP TEMPORÁRIO	2
	07.02.01.023-5 - CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	3



04.03.04.011-6 - MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MENOR QUE 1,5 CM	07.02.01.022-7 - CLIP TEMPORÁRIO	2
	07.02.01.023-5 - CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	3
04.03.05.009-0 - RIZOTOMIA PERCUTÂNEA COM BALÃO	07.02.05.005-9 - CATETER BALÃO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL/VENOSA	1
04.03.04.012-4 - MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MENOR QUE 1,5 CM	07.02.01.022-7 - CLIP TEMPORÁRIO	2
	07.02.01.023-5 - CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	3
04.03.06.001-0 - EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO BILATERAL DE ELETRODOS SUBDURAIS (INCLUI VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA)	07.02.05.048-2 - PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	10
04.03.06.002-8 - EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO UNILATERAL DE ELETRODOS SUBDURAIS (INCLUI VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA)	07.02.05.048-2 - PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	5
04.03.06.003-6 - MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA COM MONITORAMENTO INTRAOPERATÓRIO		
04.03.06.004-4 - MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA SEM MONITORAMENTO INTRA-OPERATÓRIO		
04.03.06.005-2 - MICROCIRURGIA PARA LOBECTOMIA TEMPORAL / AMIGDALO-HIPOCAMPECTOMIA SELETIVA		
04.03.06.006-0 - MICROCIRURGIA PARA RESSECÇÃO MULTILOBAR / HEMISFERECTOMIA / CALOSOTOMIA	07.02.05.048-2 - PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	10
04.03.06.007-9 - MICROCIRURGIA PARA RESSECÇÃO UNILOBAR EXTRATEMPORAL COM MONITORAMENTO INTRAOPERATÓRIO	07.02.05.048-2 - PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	5
04.03.06.008-7 - MICROCIRURGIA PARA RESSECÇÃO UNILOBAR EXTRATEMPORAL SEM MONITORAMENTO INTRA-OPERATÓRIO		
04.03.06.009-5 - TRANSECÇÕES SUB-PIAIS MÚLTIPLAS EM ÁREAS ELOQUENTES		

PORTARIA Nº 911, DE 30 DE JULHO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
PARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 19 PA 01
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia do Pará
III - CNPJ: 04.929.345/0001-85
IV - CNES: 2752700
V - endereço: Rua Oliveira Belo, nº 395, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-380.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 19 SP 15
II - denominação: Hospital e Maternidade Brasil
III - CNPJ: 06.047.087/0007-24
IV - CNES: 2789590
V - endereço: Rua Coronel Fernando Prestes, nº 1.177, Bairro: Vila Dora, Santo André/SP, CEP: 09.020-110.

I - Nº do SNT: 2 21 19 SP 17
II - denominação: São Luiz Unidade Itaim/Rede D'or São Luiz
III - CNPJ: 06.047.087/0002-10
IV - CNES: 2688611
V - endereço: Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues, nº 95, Bairro: Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.544-000.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 21 19 DF 03
II - denominação: Hospital da Criança de Brasília José Alencar HCB
III - CNPJ: 00.394.700/0028-28
IV - CNES: 6876617
V - endereço: SAIN Asa Norte LT 4-B, SHCN, Bairro: Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.071-900.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
PARÁ

I - Nº do SNT: 1 01 19 PA 01
II - responsável técnico: Monick Calandrini Pereira Rodrigues, nefrologista pediátrica, CRM 6896;
III - membro: Eduardo Amoras Gonçalves, cirurgião pediátrico, CRM 4763;
IV - membro: Thiago Said Daibes Pereira, cirurgião pediátrico CRM 7863;
V - membro: Silvestre Savino Neto, cirurgião vascular, CRM 5950;
VI - membro: Alfredo Nazir Abud Neto, cirurgião pediátrico, CRM 8245;
VII - membro: Leonardo Cunha Alves da Cunha, urologista, CRM 52694126;
VIII - membro: Erika Costa de Moura, nefrologista pediátrica, CRM 7650.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 19 SP 16
II - denominação: São Luiz Unidade Itaim - Rede D'Or São Luiz S A
III - CNPJ: 06.047.087/0002-10

IV - CNES: 2688611
V - endereço: Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues, nº 95, Bairro: Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.544-000.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 19 SP 21
II - responsável técnico: Andreza Alice Feitosa Ribeiro, hematologista e hemoterapeuta, CRM 63404.

I - Nº do SNT: 1 21 19 SP 23
II - responsável técnico: Eduardo Magalhães Rego, hematologista e hemoterapeuta, CRM 63577;
III - membro: Vinícius Campos de Molla, hematologista e hemoterapeuta, CRM 158287.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 21 19 DF 07
II - responsável técnico: Simone de Castro Resende Franco, oncohematologista pediátrica, CRM 22316.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 02 19 SP 22
II - responsável técnico: Adriano Miziara Gonzalez, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 76192;
III - membro: Bárbara Burza Benini, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 115502;
IV - membro: Saullo Queiroz Silveira, anestesiolologista, CRM 157371;
V - membro: Patrícia Renno Pinto, anestesiolologista, CRM 169767;
VI - membro: Marlise Mucaré, gastroenterologista, CRM 109971.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 01 00 RN 01
II - denominação: HUOL Hospital Universitário Onofre Lopes
III - CNPJ: 24.365.710/0013-17
IV - CNES: 2653982
V - endereço: Avenida Nilo Peçanha, nº 620, Bairro: Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-300.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.09
FÍGADO: 24.09
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 02 09 CE 01
II - denominação: HGF Hospital Geral de Fortaleza
III - CNPJ: 07.954.571/0014-29
IV - CNES: 2497654
V - endereço: Rua Avila Goulart, nº 900, Bairro: Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 02 09 CE 02
II - responsável técnico: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgiã, CRM 6205;
III - membro: José Eudes Bastos de Pinho, cirurgião, CRM 4016;
IV - membro: Ronaldo de Matos Esmeraldo, cirurgião, CRM 4102;
V - membro: Germana Alves Corsino, gastroenterologista, CRM 8714;
VI - membro: Romero de Matos Esmeraldo, cirurgião, CRM 1178;
VII - membro: Ticiania Mota Esmeraldo, gastroenterologista, CRM 7060;
VIII - membro: Ana Lourdes Sousa Teotônio de Oliveira, gastroenterologista, CRM 7568;
IX - membro: Alessandra Maria Mont'Alverne Pierre, gastroenterologista, CRM 8994;
X - membro: Rita Chelly Félix Tavares, gastroenterologista, CRM 9896;
XI - membro: Verônica Melo Benevides Queiroga, gastroenterologista, CRM 9518;
XII - membro: Marina Seixas Studart e Neves, intensivista, CRM 15454;
XIII - membro: Francisco André Macedo Fernandes, cirurgião geral, CRM 12630;
XIV - membro: Paulo Henrique Dourado Figueredo, cirurgião geral, CRM 4035;
XV - membro: Francisco Alan Barbosa Leal, cirurgião geral, CRM 11435;
XVI - membro: David Silveira Marinho, anestesiolologista, CRM 10942;



XVII - membro: José Carlos Rodrigues Nascimento, cirurgia geral, CRM 8579;
XVIII - membro: Camila Bezerra Bastos, gastroenterologista, CRM 15037;
XIX - membro: Francisco Diego Silva de Paiva, anesthesiologista, CRM 12781;
XX - membro: Themistocles Mesquita Teles de Carvalho, gastroenterologista, CRM 10791.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 99 SP 52
II - responsável técnico: João Carlos Campagnari, urologista, CRM 21719;
III - membro: João Egídio Romão Junior, nefrologista, CRM 23628;
IV - membro: Hugo Abensur, nefrologista, CRM 47816;
V - membro: Maria Regina Teixeira Araujo, nefrologista, CRM 56325;
VI - membro: Luiz Antônio de Azevedo Ribeiro, urologista, CRM 15635;
VII - membro: Márcio D'Império, urologista, CRM 40589;
VIII - membro: Eduardo Hidenobu Taromaru, urologista, CRM 108803;
IX - membro: Raquel Cruzeiro de Siqueira, nefrologista, CRM 110209;
X - membro: Giovanio Vieira da Silva, nefrologista, CRM 95417.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 15 SP 11
II - responsável técnico: João Egídio Romão Junior, nefrologista, CRM 23628;
III - membro: Maria Regina Teixeira Araujo, nefrologista, CRM 56325;
IV - membro: Hugo Abensur, nefrologista, CRM 47816;
V - membro: João Carlos Campagnari, urologista, CRM 21719;
VI - membro: Luiz Antônio de Azevedo Ribeiro, urologista, CRM 15635;
VII - membro: Márcio D'Império, urologista, CRM 40589;
VIII - membro: Eduardo Hidenobu Taromaru, urologista, CRM 108803.

RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 1 01 00 RN 01
II - responsável técnico: José Hipólito Dantas Júnior, urologista, CRM 3805;
III - membro: José Eudes Bastos de Pinho, cirurgião, CRM 4016;
IV - membro: Luis Alcides de Lucena Marinho, nefrologista, CRM 2404;
V - membro: José Bruno de Almeida, nefrologista, CRM 1105;
VI - membro: Mauricio Galvão Pereira, nefrologista, CRM 5824;
VII - membro: Fabricio de Souza Pereira, nefrologista, CRM 5213;
VIII - membro: Edson Jovino de Oliveira Júnior, urologista, CRM 4283;
IX - membro: Paulo José de Medeiros, urologista, CRM 2876;
X - membro: Lelyanne Rodrigues Pereira Torquato, nefrologista, CRM 5552;
XI - membro: Kellen Micheline Alves Henrique Costa, nefrologista, CRM 3841;
XII - membro: Ana Karina da Costa Dantas, nefrologista, CRM 4105;
XIII - membro: Raquel Martins e Quinino, nefrologista, CRM 3413;
XIV - membro: Tomas Pereira Junior, nefrologista, CRM 3533;
XV - membro: André Siqueira Abrantes, urologista, CRM 3570;
XVI - membro: Cipriano da Cruz Formiga, urologista, CRM 4432;
XVII - membro: Felipe Pacheco Ferreira de Melo, urologista, CRM 3600;
XVIII - membro: José Lucena da Costa Melo, urologista, CRM 3958;
XIX - membro: Paolo Magalhaes Negreli, urologista, CRM 5742;
XX - membro: Bruno Marcelo Miranda Bezerra, urologista, CRM 5853;
XXI - membro: Daniel Camara Alves de Medeiros, urologista, CRM 5208;
XXII - membro: Hiram Nobrega de Paiva, urologista, CRM 1043;
XXIII - membro: Mauricio Ferreira da Silva Júnior, urologista, CRM 6280;
XXIV - membro: Rodrigo Trigueiro Morais de Paiva, urologista, CRM 4776.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
AMAZONAS

I - Nº do SNT: 2 11 02 AM 02
II - denominação: Instituto de Oftalmologia de Manaus - Oculistas Associados de Manaus LTDA
III - CNPJ: 04.424.552/0001-88
IV - CNES: 2018330
V - endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 1.639, Bairro: Centro, Manaus/AM, CEP: 69.005-141.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 13 DF 02
II - denominação: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal
III - CNPJ: 92.898.550/0006-00
IV - CNES: 3276678
V - endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, S/N, Bairro: Cruzeiro Novo, Brasília/DF, CEP: 70.673-623.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 11 MG 15
II - denominação: Fundação Hilton Rocha - Associação Educativa do Brasil/SOEBRAS
III - CNPJ: 22.669.915/0019-56
IV - CNES: 2200414
V - endereço: Avenida José Patrocineo Pontes, nº 1355, Bairro: Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.210-090.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 06 PR 03
II - denominação: Instituto da Visão Clínica e Cirurgia de Olhos LTDA
III - CNPJ: 01.065.835/0001-92
IV - CNES: 3428737
V - endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 5899, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-001.

I - Nº do SNT: 2 11 03 PR 01
II - denominação: Hospital de Olhos de Cascavel/ Hospital de Olhos Centro Oftalmológico de Cascavel SC LTDA
III - CNPJ: 81.270.209/0001-77
IV - CNES: 2738090
V - endereço: Rua Minas Gerais, nº 1.986, Bairro: centro, Cascavel/PR, CEP: 85.812-030.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 11 SP 24
II - denominação: Hospital Universitário de Marília
III - CNPJ: 09.528.436/0001-22
IV - CNES: 5860490
V - endereço: Rua Dr Prospero Cecilio Coimbra, nº 80, Bairro: Jardim São Gabriel, Marília/SP, CEP: 17.525-160.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 17 MG 09
II - denominação: Hospital Santa Genoveva
III - CNPJ: 18.484.378/0001-73
IV - CNES: 2151812
V - endereço: Avenida Vasconcelos Costa, nº 962, Bairro: Martins, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-450.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 17 MG 12
II - denominação: Hospital Monte Sinai
III - CNPJ: 25.415.993/0001-93
IV - CNES: 3013588
V - endereço: Rua Vicente Beghelli, nº 315, Bairro: Dom Bosco, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.025-550.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 08 SP 20
II - denominação: Hospital Infante D. Henrique/ Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto
III - CNPJ: 59.972.307/0001-05
IV - CNES: 2097613
V - endereço: Rua Luiz Vaz de Camões, nº 3150, Bairro: Redentora, São José do Rio Preto /SP, CEP: 15.015-750.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 15 SP 04
II - denominação: Hospital Bandeirantes
III - CNPJ: 21.371.777/0001-32
IV - CNES: 2077507
V - endereço: Rua Galvão Bueno, nº 257, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.506-000.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
AMAZONAS

I - Nº do SNT: 1 11 13 AM 01
II - responsável técnico: Cláudio do Carmo Chaves, oftalmologista, CRM 610;
III - membro: Cláudio do Carmo Chaves Filho, oftalmologista, CRM 5271;
IV - membro: Cláudia Maria Osório Chaves, oftalmologista, crm 3617.

I - Nº do SNT: 1 11 02 AM 03
II - responsável técnico: Jacob Moysés Cohen, oftalmologista, CRM 611;
III - membro: Rose Mary Diniz Santim, oftalmologista, CRM 2593;
IV - membro: Marcos Jacob Cohen, oftalmologista, CRM 6212.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 11 13 DF 02
II - responsável técnico: Daniela Borges Barra Gadia, oftalmologista, CRM 19950;

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 09 MG 02
II - responsável técnico: Wagner Gomes Dias, oftalmologista, CRM 35655;
III - membro: Joel Edmur Boteon, oftalmologista, CRM 9001;
IV - membro: Cristiane Samara Boteon, oftalmologista, CRM 52578;
V - membro: Pedro Henrique Ladeia Cruz, oftalmologista, CRM 48344;
VI - membro: Leonardo Pereira Rodrigues, oftalmologista, CRM 28876.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 16
II - responsável técnico: Ângela Ramos Chaib, oftalmologista, CRM 69752.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 11 06 PR 01
II - responsável técnico: Marcello Mattos da Fonseca, oftalmologista, CRM 12521;
III - membro: Jackson Barreto Junior, oftalmologia, CRM 19628.

I - Nº do SNT: 1 11 03 PR 01
II - responsável técnico: Darci Antônio Dacome, oftalmologista, CRM 12074;
III - membro: Cesar Nobuo Shiratori, oftalmologia, CRM 18473;
IV - membro: Selma Miyzaki, oftalmologia, CRM 12511;
V - membro: Guilherme Leite Camargo, oftalmologia, CRM 137963.



Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 11 SP 35
II - responsável técnico: Carlos Henrique Bertoni Reis, ortopedista e traumatologista, CRM 120868;
III - membro: Vitor Barion Castro de Pádua, ortopedista e traumatologista, CRM 115962;
IV - membro: Rogério Silveira Miguel, ortopedista e traumatologista, CRM 86892.

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 17 MG 10
II - responsável técnico: Virgílio da Costa Farnese, hematologista, CRM 51372;
III - membro: Luiz Cláudio de Carvalho Duarte, hematologista, CRM 38815.

Art. 19 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 17 MG 15
II - responsável técnico: Angelo Atalla, hematologista, CRM 12092;
III - membro: Abrahão Elias Hallack Neto, hematologista, CRM 31141;
IV - membro: Leandro Dutra Borges de Almeida, hematologista, CRM 40388;
V - membro: Rosângela de Carvalho Ribeiro, pediatra, CRM 17406.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 08 SP 45
II - responsável técnico: Milton Artur Ruiz, hematologista e hemoterapeuta, CRM 15533;
III - membro: Flávio Augusto Naoum, hematologista e hemoterapeuta, CRM 94962;
IV - membro: Manoel Cavalcanti de Albuquerque, hematologista e hemoterapeuta, CRM 58140;
V - membro: Jorge Seba Filho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 66802;
VI - membro: Antonio Carmo Galante Buisa, hematologista e hemoterapeuta, CRM 64288;
VII - membro: Odilar Paiva Filho, anesthesiologista, CRM 76644.

Art. 20 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 15 SP 20
II - responsável técnico: Rodrigo Santucci Alves da Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 101254;
III - membro: Milton Alexandre Ferreira Aranha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 141627
IV - membro: Daniela Ferreira Dias, hematologista e hemoterapeuta, CRM 105000;
V - membro: Frederico Luiz Dulley, hematologista e hemoterapeuta, CRM 33842;
VI - membro: Rosaura Saboya, hematologista e hemoterapeuta, CRM 62627.

Art. 21 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 912, DE 30 DE JULHO DE 2019

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:
Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
NÍVEL C: 24.28
MINAS GERAIS

I - denominação: Hospital Monte Sinai
II - CNPJ: 25.415.993/0001-93
III - CNES: 3013588
IV - endereço: Rua Vicente Beghelli, nº 315, Bairro: Dom Bosco, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.025-550.

Art. 2º A classificação concedida para o estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 913, DE 30 DE JULHO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:
Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 12 19 MG 07
II - denominação: Hospital Santa Casa de Montes Claros
III - CNPJ: 22.669.931/0001-10
IV - CNES: 2149990
V - endereço: Praça Honorato Alves, nº 22, Bairro: Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-103.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 12 19 MG 16
II - responsável técnico: Gustavo Rocha de Carvalho, ortopedista e traumatologista, CRM 59562;
III - membro: Alan François Cardoso, ortopedista e traumatologista, CRM 45722;
IV - membro: Lucas Carvalho, ortopedista e traumatologista, CRM 45721.

Art. 3º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 914, DE 30 DE JULHO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:
Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 571/SAS/MS, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 17 de maio de 2019, Seção 1, página 124, o membro a seguir:
CÓRNEA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 PA 02
II - membro: Leonardo Cruz Xavier, oftalmologista, CRM 10911.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.180/SAS/MS, de 31 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 1º de agosto de 2018, Seção 1, páginas 62, 63 e 64, o membro a seguir:
CÓRNEA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 10 SC 10
II - membro: Gabriela Maria Zambon, oftalmologista, CRM 24359.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.736/SAS/MS, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 9 de novembro de 2018, Seção 1, página 85, o membro a seguir:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 05 PR 05
II - membro: Guilherme Zandavalli Ramos, ortopedista e traumatologista, CRM 31731.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 915, DE 30 DE JULHO DE 2019	
	Substitui responsável técnico de equipe de transplante.
O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Anexo I que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve: Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Paulo Chachap, cirurgião geral, CRM 34774, constante da Portaria nº 1.886/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, página 114, conforme nº de SNT 1 02 08 SP 27, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Eduardo Antunes da Fonseca, cirurgião geral, CRM 62226. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO	

PORTARIA Nº 916, DE 31 DE JULHO DE 2019	
	Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, com sede em Guaratinguetá (SP).
O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 517/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 495934/2017-03, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, CNPJ nº 48.547.806/0001-20, com sede em Guaratinguetá (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO	

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 249, DE 1º DE AGOSTO DE 2019	
	Altera o art. 2º da Portaria Nº 144, de 27 de agosto de 2015, que estabelece a categorização dos municípios pertencentes às regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, definido por meio da Portaria MTur Nº 313, de 3 de dezembro de 2013, e dá outras providências.
O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; art. 6º do Decreto nº. 7.381, de 2 de dezembro de 2010; e na Portaria MTur nº 205, de 09 de dezembro de 2015, resolve: Art. 1º O art. 2º da Portaria MTur nº 144, de 27 de agosto de 2015, que estabelece a categorização dos Municípios pertencentes às regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, definida por meio da Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º I - Quantidade de Estabelecimentos de Hospedagem (fonte: RAIS); (NR); II - Quantidade de Empregos em Estabelecimentos de Hospedagem (fonte: RAIS); (NR) III - Quantidade Estimada de Visitantes Domésticos (fonte: Estudo de Demanda Doméstica - MTur/FIPE); IV Quantidade Estimada de Visitantes Internacionais (fonte: Estudo de Demanda Internacional - MTur/FIPE); e V - Arrecadação de Impostos Federais a partir dos Meios de Hospedagem (fonte: Secretaria de Receita Federal/ME)." (NR) Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS	

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.515, DE 31 DE JULHO DE 2019	
	O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto nos incisos I e XII do art. 51 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve: Art. 1º Os Núcleos de Ações de Correição - NACOR em funcionamento no âmbito das Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R regem-se por esta Portaria. § 1º Ficam mantidos os NACORs instituídos até a data de publicação desta Portaria. § 2º Cada NACOR subordina-se administrativamente ao Superintendente da Controladoria Regional da União no respectivo Estado e está sujeito à orientação e à supervisão da Corregedoria-Geral da União - CRG. § 3º As atividades a serem exercidas pelos NACORs serão periodicamente pactuadas entre o Superintendente da CGU-R e a CRG. Art. 2º Compete ao Superintendente da CGU-R: I - indicar os servidores que integrarão o NACOR e, dentre eles, um supervisor;

II - pactuar periodicamente com a CRG as atividades a serem desenvolvidas pela unidade regional da CGU;	III - zelar para que as atividades pactuadas com a CRG sejam executadas;
IV - prover o espaço e os recursos logísticos adequados para o desempenho das atividades pelo NACOR;	V - apoiar institucionalmente o NACOR em suas atividades; e
VI - realizar outras atividades correlatas.	Parágrafo único. O Superintendente da CGU-R poderá atribuir aos servidores em exercício no NACOR a execução de outras atividades desempenhadas no âmbito daquela unidade descentralizada, desde que não impacte as atividades pactuadas com a CRG.
Art. 3º Compete ao supervisor do NACOR: I - distribuir e organizar os trabalhos do NACOR;	II - realizar a interlocução do NACOR junto à CRG e a outros órgãos e entidades;
III - estabelecer parcerias com os órgãos e entidades estaduais e municipais e com as unidades dos órgãos e entidades federais localizados no Estado, visando ao desenvolvimento das ações de correição;	IV - propor a realização de ações de capacitação e eventos regionais;
V - dar suporte à realização de eventos promovidos ou apoiados pela CRG no Estado e de ações de capacitação, inclusive atuando como instrutor;	VI - prover informações atualizadas, de forma regular e periódica, ao Superintendente da CGU-R e à CRG sobre as atividades desenvolvidas pelo NACOR; e
VII - realizar outras atividades correlatas.	Art. 4º Compete aos servidores que compõem o NACOR o desempenho das ações de correição sob sua responsabilidade, observado o planejamento estabelecido e as orientações proferidas pela CRG, bem como: I - dar suporte à realização de ações de capacitação, inclusive atuando como instrutor, e de eventos promovidos ou apoiados pela CRG no Estado;
II - atender às necessidades de informação e orientação correcional dos órgãos e entidades estaduais e municipais e das unidades dos órgãos e entidades federais localizados no Estado;	III - atuar em articulação com os parceiros da CGU no Estado, visando ao desenvolvimento das ações de correição;
IV - propor à CRG a implementação de projetos e atividades visando à melhoria da função correcional da Administração Pública;	V - atuar em procedimentos correccionais;
VI - realizar a supervisão correcional; e	VII - realizar outras atividades correlatas.
Art. 5º Fica delegada ao Corregedor-Geral da União a competência para instituir e extinguir NACOR, mediante solicitação de Superintendente de CGU-R.	Parágrafo único. A instituição e a extinção de NACOR de que trata o caput deverá ser previamente comunicada à Secretaria-Executiva pela CRG.
Art. 6º Compete à CRG: I - compilar informações sobre os NACORs;	II - pactuar com a CGU-R as atividades a serem realizadas pelo NACOR;
III - supervisionar as atividades realizadas pelo NACOR e avaliar a conformidade dos produtos entregues;	IV - apoiar atividades correccionais, inclusive as que envolvam parceiros regionais, a serem realizadas pelo NACOR;
V - realizar ações de capacitação para os servidores em exercício nas CGU-R; e	VI - realizar outras atividades correlatas.
Art. 7º O Corregedor-Geral da União poderá expedir os atos regulamentares que se fizerem necessários quanto ao disposto nesta portaria.	Art. 8º Fica revogada a Portaria CGU nº 932, de 18 de abril de 2017.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

OUIDORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

	Altera as instruções Normativas CGU nº 3, de 5 de abril de 2019, e nº 7, de 8 de maio de 2019.
O OUIDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem os incisos I e III do art. 118 c/c o inciso II do art. 68 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, e considerando o disposto nos incisos I, XI e XII do art. 12 do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o disposto nos incisos I, II e IV do art. 11, os arts. 24-A e 24-B do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e o disposto nos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, resolve:	
Art. 1º A Instrução Normativa nº 3, de 5 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:	"Art. 12. III - Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias - e-Ouv, componente da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, bem como outras soluções informatizadas porventura disponibilizadas nacionalmente pela Ouvidoria-Geral da União e pelos parceiros institucionais da Rede Nacional de Ouvidorias. §1º O membro da Rede Nacional de Ouvidorias que desejar utilizar sistema e-Ouv deverá manifestar-se expressamente no Termo de Adesão ou em momento posterior, por meio de aditivo a referido termo. §2º A manifestação de que trata o §1º deverá informar se o membro fará uso do sistema em sua modalidade simples, composta pelos formulários de "elogio", "reclamação", "denúncia", "solicitação" e "sugestão", ou se fará uso em sua modalidade completa, com a agregação do formulário, específico para pedidos de simplificação de serviços públicos, denominado "Simplifique!"."(NR)
"ANEXO ÚNICO CLÁUSULA PRIMEIRA	1. Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 3, de 5 de abril de 2019, o órgão ou entidade fará a adesão à Rede Nacional de Ouvidorias na condição de: 2. No ato de adesão, o membro aderente: IV - Manifesta: () interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv) em sua modalidade simples, nos termos do art. 12, §2º da Instrução Normativa CGU nº 3, de 2019, e declara conhecer os seus Termos de Uso; () interesse na adesão ao Sistema e-Ouv, em sua modalidade completa, nos termos do art. 12, §2º da Instrução Normativa CGU nº 3, de 2019, e declara conhecer os seus Termos de Uso; () não possuir interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv); ou () já fazer uso do sistema e-Ouv por obrigação legal (Ouvidorias do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal)." (NR)
"CLÁUSULA QUINTA	1. Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado." (NR)
"CLÁUSULA SEXTA - DO OUIDOR E DO ADMINISTRADOR LOCAL	1. O órgão ou entidade aderente informa que as atribuições ou o cargo de ouvidor, no âmbito de sua instituição, são exercidos por (nome) portador(a) do CPF nº (número), e-mail institucional (e-mail), lotado(a) na (local de lotação).



2. O órgão ou entidade aderente indica o(a) servidor(a) (nome), portador(a) do CPF nº (número), e-mail institucional (e-mail), lotado(a) na (local de lotação), para exercer as atribuições de Administrador Local do Sistema e-Ouv." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa nº 7, de 8 de maio de 2019, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º.

§1º O e-Ouv será disponibilizado na Plataforma Integrada de Sistemas de Ouvidoria e Acesso à Informação denominada "Fala.br", e tem por objetivo viabilizar o recebimento, o registro da análise, e a resposta às manifestações dos usuários de serviços públicos de que trata da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

.....

§5º As instituições que ingressarem com processo de acreditação junto à Rede Nacional de Ouvidorias na qualidade de membros colaboradores poderão utilizar o e-Ouv independentemente da aprovação pela Assembleia Geral de que trata o art. 3º, §4º da Instrução Normativa CGU nº 3, de 2019." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.087, DE 31 DE JULHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.1500.0000408/2019-73, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região integrarão 3 (três) Divisões Temáticas Especializadas, da seguinte forma:

- I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes Ofícios:
- a. 12º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
 - b. 14º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
 - c. 15º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
 - d. 21º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
 - e. 23º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
 - f. 26º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
 - g. 27º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
 - h. 30º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
 - i. 35º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
 - j. 36º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho.
- II - Divisão de Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes ofícios:
- a. 28º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;
 - b. 29º Ofício Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;
 - c. 31º Ofício Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;
 - d. 32º Ofício Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;
 - e. 33º Ofício Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente.
- III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário, e Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes Ofícios:
- a. 8º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário, e Liberdade e Organização Sindical;
 - b. 19º Ofício Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário, e Liberdade e Organização Sindical;
 - c. 24º Ofício Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário, e Liberdade e Organização Sindical;
 - d. 25º Ofício Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário, e Liberdade e Organização Sindical;
 - e. 34º Ofício Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário, e Liberdade e Organização Sindical.
- Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

- I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes Ofícios:
- a. 1º Ofício Geral da Sede;
 - b. 2º Ofício Geral da Sede;
 - c. 4º Ofício Geral da Sede;
 - d. 10º Ofício Geral da Sede;
 - e. 13º Ofício Geral da Sede;
 - f. 16º Ofício Geral da Sede;
 - g. 17º Ofício Geral da Sede.
- II - Divisão de Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes ofícios:
- a. 5º Ofício Geral da Sede;
 - b. 6º Ofício Geral da Sede;
 - c. 9º Ofício Geral da Sede;
 - d. 11º Ofício Geral da Sede.
- III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário, e Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes Ofícios:
- a. 3º Ofício Geral da Sede;
 - b. 7º Ofício Geral da Sede;
 - c. 18º Ofício Geral da Sede;
 - d. 20º Ofício Geral da Sede;
 - e. 37º Ofício Geral da Sede.
- Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios da PRT da 15ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:
- I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes Ofícios:
- a. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araçatuba;
 - b. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
 - c. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
 - d. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
 - e. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente;

- f. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;
 - g. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;
 - h. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto;
 - i. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos;
 - j. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos;
 - k. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos;
 - l. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos.
- II - Divisão de Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes ofícios:
- a. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araçatuba;
 - b. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara;
 - c. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara;
 - d. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
 - e. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;
 - f. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba;
 - g. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba.
- III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário, e Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes Ofícios:
- a. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara;
 - b. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente;
 - c. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente;
 - d. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;
 - e. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto;
 - f. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto;
 - g. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 1.092, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições previstas no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93 e o que consta do PGEA 20.02.2000.0000182/2019-33, resolve:

Art. 1º Cessar a redistribuição provisória do 1º e do 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana/SE para a Sede da PRT/20ª Região, autorizada pela Portaria PGT nº 245, de 12.04.2016, e prorrogada pelas Portarias PGT nº 490/2017, de 03.04.2017, e nº 511/2018, de 11.04.2018, retornando as atividades da PTM, dos servidores e das funções de confiança e dos cargos comissionados no Município de Itabaiana.

Art. 2º Delegar ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região a adoção das medidas eventualmente necessárias para a operacionalização do retorno das atividades da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana/SE.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 1.095, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.0700.0000446/2019-86, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região integrarão 3 (três) Divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

- a) 4º Ofício Geral da Sede;
- b) 5º Ofício Geral da Sede;
- c) 8º Ofício Geral da Sede;
- d) 9º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena; Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente:

- a) 6º Ofício Geral da Sede;
- b) 7º Ofício Geral da Sede;
- c) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Limoeiro do Norte - CE;
- d) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sobral - CE.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas; Trabalho na Administração Pública; Trabalho Portuário e Aquaviário; Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais, composta pelos seguintes ofícios:

- a) 4º Ofício Geral da Sede;
- b) 5º Ofício Geral da Sede;
- c) 6º Ofício Geral da Sede;
- d) 7º Ofício Geral da Sede;
- e) 8º Ofício Geral da Sede;
- f) 9º Ofício Geral da Sede;
- g) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Limoeiro do Norte - CE;
- h) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sobral - CE.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelo seguinte ofício:

- a) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte - CE.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena; Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composta pelo seguinte ofício:

- a) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte - CE.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas; Trabalho na Administração Pública; Trabalho Portuário e Aquaviário; Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais, composta pelos seguintes ofícios:

- a) 1º Ofício Geral da Sede;
- b) 2º Ofício Geral da Sede;
- c) 3º Ofício Geral da Sede.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 541, DE 27 DE MAIO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em denúncia envolvendo a imobiliária Da Cas Imóveis Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 05.842.118/0001-80, localizada na Avenida Doutor Nilo Peçanha, 2266, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, notícia de ocorrência de assédio moral; que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da imobiliária Da Cas Imóveis Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 05.842.118/0001-80, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001686.2019.04.000/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 552, DE 28 DE MAIO DE 2019

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em denúncia apresentada em face de ELIETE ALVES MATHIAS (Nome Fantasia: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUCAR CRIANÇA & CIA), inscrita no CNPJ sob nº 91.255.398/0001-62, localizada na Rua João Alfredo, nº 688, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre /RS, notícia de irregularidades relacionadas às condições sanitárias e de conforto nos locais de Trabalho, instalações elétricas e ocorrência de assédio moral; que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, 5º, X e 7º, XXII, da Constituição da República, no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), artigos 179 e 200, inciso VII, bem como nas Normas Regulamentadoras números 10 e 24; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ELIETE ALVES MATHIAS (Nome Fantasia: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUCAR CRIANÇA & CIA), inscrita no CNPJ sob nº 91.255.398/0001-62, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001695.2019.04.000/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 561, DE 29 DE MAIO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em denúncia protocolizada perante esta Procuradoria, notícia no sentido de que o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS (Nome Fantasia: PMPA), inscrito no CNPJ: sob nº 92.963.560/0001-60, localizado na Avenida Independência, nº 661, Bairro Independência, Porto Alegre/RS, estaria se negando abonar e/ou justificar as faltas dos empregados mesmo com apresentação de atestado médico; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS (Nome Fantasia: PMPA), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001708.2019.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 584, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em sentença proferida nos autos do processo RTSum 0020709-63.2018.5.04.0010, ajuizado em face de Preconcretos Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 87.144.440/0001-09, com endereço na Avenida da Indústrias, nº 990, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, notícia de irregularidades relacionadas com instalações elétricas; que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas no artigo 7º, XXII, da Constituição da República, no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), artigos 179, bem como na Norma Regulamentadora número 10; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Preconcretos Engenharia Ltda., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001782.2019.04.000/3;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 605, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em denúncia realizada no sítio eletrônico do MPT em face de RUDDER SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 87.060.331/0001-03, com endereço na Avenida Rudder Segurança Ltda., nº 441, Bairro Menino Deus. Porto Alegre/RS, notícia de que os trabalhadores teriam que pedir autorização por meio de rádio toda vez que necessitam ir ao banheiro, e que a liberação demoraria em torno de 1h e 30 min, a indicar possível abuso do poder hierárquico; que a prática denunciada, em tese, dentre outros, podem violar as disposições contidas na Constituição Federal, artigos 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e X, e Norma Regulamentadora (NR nº 24; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001802.2019.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 607, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em denúncia apresentada em face da DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DO NEGUINHO (depósito), CNPJ não identificado, com endereço na Rua Santa Maria, nº 456, Bairro São José, Porto Alegre/RS, notícia de irregularidades relativas ao fornecimento de EPI e EPC - equipamentos de proteção individual ou coletiva, anotação e controle da jornada, jornada extraordinária em desacordo com a lei e regimes de compensação; que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas no artigo 7º, XIII e XXII, da Constituição da República, nos artigos 59, 74 e 166 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e na Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve



I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DO NEGUINHO, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001828.2019.04.000/5.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 621, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face de POSTO DE COMBUSTIVEIS APOLO III LTDA (Nome Fantasia: POSTO APOLO VI), inscrita no CNPJ sob nº 09.164.791/0003-21, com endereço na Avenida Flores da Cunha, nº 2097, Bairro Vila Cachoeirinha, Cachoeirinha/RS, notícia de irregularidades envolvendo anotação e controle da jornada;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas no artigo 74 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de POSTO DE COMBUSTIVEIS APOLO III LTDA (Nome Fantasia: POSTO APOLO VI), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001877.2019.04.000/0.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 294, DE 31 DE JULHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000822.2019.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de KATO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 25.152.231/0001-41, localizada na Rua Armindo Guaraná, 478, centro, Laranjeiras/SE, CEP 49170-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 20, DE 31 DE JULHO DE 2019

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª, 13ª, 15ª, 18ª, 20ª e 21ª Região, crédito suplementar, no valor de R\$ 16.704.764,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 47, §1º, inciso II da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens 1 e 2 da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª, 13ª, 15ª, 18ª, 20ª e 21ª Região, crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor de R\$ 16.704.764,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F	S	D	D			D		U	T	E
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											472.230
		ATIVIDADES											
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes											135.450
02 301	0571 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro											135.450
			S			3		1		90		0	100
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes											135.450
													336.780
02 331	0571 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro											336.780
			F			3		1		90		0	100
													336.780
TOTAL - FISCAL													336.780
TOTAL - SEGURIDADE													135.450
TOTAL - GERAL													472.230



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								7.502.857
		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								6.008.360
02 301	0571 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo								6.008.360
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		6.008.360
02 331	0571 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo								1.494.497
			F	3	1	90	0	100		1.494.497
TOTAL - FISCAL										1.494.497
TOTAL - SEGURIDADE										6.008.360
TOTAL - GERAL										7.502.857

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								590.000
		ATIVIDADES								
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								590.000
02 331	0571 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								590.000
			F	3	1	90	0	100		590.000
TOTAL - FISCAL										590.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										590.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								567.050
		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								292.830
02 301	0571 2004 6018	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								292.830
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		292.830
02 331	0571 212B 6018	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								274.220
			F	3	1	90	0	100		274.220
TOTAL - FISCAL										274.220
TOTAL - SEGURIDADE										292.830
TOTAL - GERAL										567.050

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									534.502
		ATIVIDADES									
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		337.149	
02 301	0571 2004 6019	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR								337.149	
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								337.149 77.353	
02 331	0571 212B 6019	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR								77.353	



02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	F	3	1	90	0	100	77.353
02 061	0571 4224 6019	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							120.000
			F	3	1	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									197.353
TOTAL - SEGURIDADE									337.149
TOTAL - GERAL									534.502

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								525.000
		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								525.000
02 301	0571 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba								525.000
			S	3	1	90	0	100		525.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										525.000
TOTAL - GERAL										525.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								4.500.000
		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								4.500.000
02 301	0571 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo								4.500.000
			S	3	1	90	0	100		4.500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.500.000
TOTAL - GERAL										4.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.199.125
		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								596.017
02 301	0571 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás								596.017
			S	3	1	90	0	100		596.017
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								603.108
02 331	0571 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás								603.108
			F	3	1	90	0	100		603.108
TOTAL - FISCAL										603.108
TOTAL - SEGURIDADE										596.017
TOTAL - GERAL										1.199.125

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								370.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								370.000



02 061	0571 4224 0028	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	370.000
			F	3	1	91	0	100	310.000
									60.000
TOTAL - FISCAL									370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									370.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							444.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							444.000
02 061	0571 4224 0024	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio Grande do Norte							444.000
			F	3	1	90	0	100	444.000
TOTAL - FISCAL									444.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									444.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							12.745.764
		ATIVIDADES							
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							12.745.764
02 331	0571 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							12.745.764
			F	3	1	90	0	100	12.745.764
TOTAL - FISCAL									12.745.764
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.745.764

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							220.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							220.000
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							220.000
			F	3	2	90	0	100	220.000
TOTAL - FISCAL									220.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							525.000
		ATIVIDADES							
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							525.000
02 331	0571 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							525.000
			F	3	1	90	0	100	525.000
TOTAL - FISCAL									525.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									525.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.400.000
		ATIVIDADES								
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								2.400.000
02 331	0571 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo								2.400.000
			F	3	1	90	0	100		2.400.000
TOTAL - FISCAL										2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								370.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								370.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe								370.000
			F	3	2	90	0	100		370.000
TOTAL - FISCAL										370.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										370.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								444.000
		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								190.000
02 301	0571 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte								190.000
			S	3	1	90	0	100		190.000
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								104.000
02 331	0571 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte								104.000
			F	3	1	90	0	100		104.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								150.000
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte								150.000
			F	3	2	90	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL										254.000
TOTAL - SEGURIDADE										190.000
TOTAL - GERAL										444.000

ATO CONJUNTO Nº 21, DE 31 DE JULHO DE 2019

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª, 18ª e 20ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 17.573.970,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 47, §1º, inciso II da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1" da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª, 18ª e 20ª Região, crédito suplementar, tipo 403d com compensação, no valor global de R\$ 17.573.970,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								5.500.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								5.500.000
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	4	2	90	0	100		5.500.000
TOTAL - FISCAL										5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.632.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								3.632.000
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100		3.632.000
TOTAL - FISCAL										2.632.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.000.000
TOTAL - GERAL										3.632.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.917.600
		ATIVIDADES								
02 131	0571 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública								17.600
02 131	0571 219I 0026	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	100		17.600
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								17.600
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	100		1.900.000
TOTAL - FISCAL										1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.917.600
TOTAL - GERAL										0

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								495.500
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								495.500
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	F	4	2	90	0	100		495.500
TOTAL - FISCAL										495.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										495.500

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								793.351
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								793.351
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100		793.351
TOTAL - FISCAL										793.351
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										793.351



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R O D	M U D	I T E	F	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							263.307	
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							263.307	
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							263.307	
			F	4	2	90	0	100	263.307	
TOTAL - FISCAL									263.307	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									263.307	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R O D	M U	I T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.919.012
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho						1.919.012	
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR						1.919.012	
			F	4	2	90	0	100	105.054
			F	4	2	90	0	181	1.813.958
TOTAL - FISCAL									1.919.012
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.919.012

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							68.200
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							68.200
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							68.200
			F	4	2	90	0	100	68.200
TOTAL - FISCAL									68.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									68.200

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.500.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.500.000	
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							1.500.000	
			F	4	2	90	0	100	1.500.000	
TOTAL - FISCAL									1.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.500.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							750.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							750.000



02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	100	750.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									750.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								735.000
ATIVIDADES										
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								735.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe								735.000
			F	4	2	90	0	100		85.000
			F	4	2	90	0	181		650.000
TOTAL - FISCAL										735.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										735.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								5.500.000
ATIVIDADES										
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								5.500.000
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								5.500.000
			F	3	2	90	0	100		5.500.000
TOTAL - FISCAL										5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.632.000
ATIVIDADES										
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								3.632.000
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais								3.632.000
			F	3	2	90	0	100		2.632.000
			F	3	2	90	0	181		1.000.000
TOTAL - FISCAL										3.632.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.632.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.917.600
ATIVIDADES										
02 131	0571 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública								17.600
02 131	0571 219I 0026	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Pernambuco								17.600
			F	3	2	90	0	100		17.600
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.900.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco								1.900.000
			F	3	2	90	0	100		1.900.000
TOTAL - FISCAL										1.917.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.917.600



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								495.500
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100		
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								495.500
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará								495.500
TOTAL - FISCAL										495.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										495.500

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								793.351
ATIVIDADES			F	3	2	90	0	100		
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								793.351
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná								793.351
TOTAL - FISCAL										793.351
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										793.351

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								263.307
ATIVIDADES			F	3	2	90	0	100		
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								263.307
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								263.307
										263.307
TOTAL - FISCAL										263.307
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										263.307

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									1.919.012
			ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F F	3 3	2 2	90 90	0 0	100 181		1.919.012	
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR								1.919.012	
									105.054		
									1.813.958		
									1.919.012		
									0		
TOTAL - FISCAL										1.919.012	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.919.012	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								68.200



02 122	0571 4256	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	68.200
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							68.200
TOTAL - FISCAL									68.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									68.200

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.500.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.500.000
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo								1.500.000
			F	3	2	90	0	100		1.500.000
TOTAL - FISCAL										1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								750.000
02 122	0571 4256	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100		
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								750.000
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás								750.000
02 122	0571 4256 0052									750.000
TOTAL - FISCAL										750.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										750.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								735.000	
02 122 02 122	0571 4256 0571 4256 0028	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100		735.000	
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									735.000
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe									
TOTAL - FISCAL									735.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									735.000		

ATO Nº 161, DE 31 DE JULHO DE 2019

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, crédito suplementar, no valor de R\$ 808.284,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 47, §1º, inciso II da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item 1 da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, crédito suplementar, tipo 403f com compensação, no valor de R\$ 808.284,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								808.284
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								808.284
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								808.284
			F	3	2	90	0	100		585.584
			F	4	2	90	0	100		222.700
TOTAL - FISCAL										808.284
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										808.284

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								808.284
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								808.284
02 061	0571 4224 6018	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								808.284
			F	3	1	90	0	100		808.284
TOTAL - FISCAL										808.284
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										808.284

ATO Nº 162, DE 31 DE JULHO DE 2019

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 7ª, 14ª e 23ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.002.500,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 47, §1º, inciso II da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019) c/c o art. 4º, caput, inciso I, alínea "e", item "1", inciso III, alínea "i", item "1", e § 3º, da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 7ª, 14ª e 23ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 4.002.500,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								54.500
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								54.500
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará								54.500
			F	4	2	90	0	100		54.500
TOTAL - FISCAL										54.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										54.500

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.900.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								3.900.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO								3.900.000

			F	3	2	90	0	100	2.343.000
			F	4	2	90	0	100	1.557.000
TOTAL - FISCAL									3.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.900.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F										48.000
		ATIVIDADES											
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho											48.000
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso											48.000
			F		4		2		90		0	100	48.000
TOTAL - FISCAL													48.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													48.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	U	F	VALOR			
			F		N		D		E				
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									54.500		
02 131 02 131	0571 219I 0571 219I 0023	ATIVIDADES											
		Publicidade Institucional e de Utilidade Pública										54.500	
		Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Ceará											54.500
			F		3		2		90		0	100	54.500
TOTAL - FISCAL										54.500			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										54.500			

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											3.900.000
		PROJETOS											
02 122	0571 15RJ	Aquisição de Edifício para abrigar as Varas do Trabalho do Município de Porto Velho											3.900.000
02 122	0571 15RJ 0116	Aquisição de Edifício para abrigar as Varas do Trabalho do Município de Porto Velho - No Município de Porto Velho - RO											3.900.000
			F		5		2		91		0	100	3.900.000
TOTAL - FISCAL													3.900.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													3.900.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R	O D	M	U	I T E	F	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista										48.000	
		ATIVIDADES											
02 131	0571 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública										48.000	
02 131	0571 219I 0051	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Mato Grosso										48.000	
			F	4	2		90		0	100		48.000	
TOTAL - FISCAL												48.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												48.000	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.423, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 11.416/2006 e no artigo 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007 - STF, em face do contido no PA SEI 0026789/2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Área e a Especialidade de 1 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, sem Área e sem Especialidade definidas, conforme artigo 4º da Portaria GPR n. 669/2007, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2007, vago em decorrência da demissão de Ulisses Franck Moragas, matrícula n. 311.116, efetivada por meio da Portaria GPR n. 2.378, de 29 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2018, para 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SANDRA DE SANTIS
Em exercício

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.118, DE 26 DE JULHO DE 2019

Institui o programa de recuperação de créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea para o exercício de 2020, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos;

Considerando o disposto no art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o Confea e os Creas são organizados de forma a assegurarem unidade de ação;

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, que definem a renda do Confea e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas;

Considerando o disposto nos arts. 63, 64, 65 e 66 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da obrigatoriedade de pagamento de anuidade aos Creas de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao Sistema Confea/Crea;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas autuadas pelos Creas;

Considerando a necessidade de instituir um Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea para que os Conselhos Regionais possam adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência tanto em acordos administrativos como em audiências de conciliação, nos termos da Lei nº 12.514, de 2011;

Considerando a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos existentes nos respectivos Conselhos;

Considerando as solicitações encaminhadas ao Confea pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia requerendo a instituição de Programa de Recuperação de Créditos, resolve:

Art. 1º Instituir o programa de recuperação de créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea para o exercício de 2020, autorizando os Creas a promover conciliações administrativas e judiciais nas condições estipuladas nesta Resolução.

§ 1º Poderão aderir ao programa de recuperação de créditos as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem com o registro suspenso ou que tenham tido o registro cancelado.

§ 2º O programa de recuperação de créditos abrange todos os débitos de natureza tributária e não tributária dos Creas, vencidos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores ativos ou não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento, em discussão administrativa ou judicial.

§ 3º A adesão ao programa de recuperação de créditos ocorrerá por meio da celebração de Termo de Confissão de Dívida, mediante requerimento do interessado ao Crea, a ser efetuado até o dia 31 de julho de 2020.

CAPÍTULO I
DOS PARCELAMENTOS

Art. 2º A adesão ao programa de recuperação de créditos implicará:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica;

II - a aceitação plena e irretratável pela pessoa física ou jurídica de todas as condições estabelecidas;

III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no programa de recuperação de créditos; e

IV - o dever de manter atualizado o cadastro junto ao Crea, informando qualquer alteração nos endereços residencial e comercial, inclusive eletrônicos, e nos telefones de contato.

Art. 3º A pessoa física ou jurídica que aderir ao programa de recuperação de créditos poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Resolução mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - liquidado integralmente, em parcela única, com redução de até 90% (noventa por cento) dos juros de mora;

II - parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;

III - parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 40% (quarenta por cento) dos juros de mora; e

IV - parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 30% (trinta por cento) dos juros de mora.

§ 1º A dívida objeto do parcelamento abrangerá todos os débitos da pessoa física ou jurídica perante o Crea vencidos até 31 de dezembro de 2018, consolidados na data do requerimento de adesão ao programa de recuperação de créditos e será dividida pelo número de prestações indicadas.

§ 2º Os valores das parcelas de que trata este artigo não serão inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 3º O Crea emitirá o(s) boleto(s) bancário(s) em nome da pessoa física ou jurídica que aderir ao programa de recuperação de créditos para pagamento da(s) parcela(s) de que trata este artigo.

Art. 4º A falta de pagamento de qualquer parcela acarretará a imediata rescisão do parcelamento e a exclusão da pessoa física ou jurídica do programa de recuperação de créditos, implicando a exigibilidade imediata da totalidade do débito

confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao saldo remanescente da dívida, a integralidade dos acréscimos legais devidos.

Art. 5º O Crea poderá emitir certidão positiva com efeito de negativa de débitos, durante a vigência do parcelamento de que trata o artigo 3º, a pedido da pessoa física ou jurídica interessada, com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Para instituir o programa de recuperação de créditos no âmbito de sua circunscrição, o Crea deverá elaborar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios 2020, 2021 e 2022, com a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da proposta orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A estimativa de receita de que trata o caput observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 2º A instituição do programa de recuperação de créditos deverá ser aprovada no Plenário do Crea, na forma de seu Regimento.

§ 3º A proposta orçamentária do Crea para exercício 2020, a ser apresentada ao Confea até 15 de outubro de 2019, nos termos da Resolução nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011, deverá contemplar os requisitos exigidos no presente artigo, se for o caso.

Art. 7º Os Creas deverão dar ampla publicidade ao programa de recuperação de créditos em seus sítios eletrônicos e em todos os seus meios de comunicação institucionais, inclusive mídias sociais, bem como, se possível, em jornais de grande circulação local, rádio, televisão, e por quaisquer outros meios de comunicação.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 9º Revogam-se a Resolução nº 479, de 29 de agosto de 2003, e os §§ 4º e 5º do art. 3º e os §§ 4º e 5º do art. 10, todos da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 507, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Institui a Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do CREFITO-15.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em sua 312ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 28 de junho de 2019, na subseção do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, 8º andar, salas 801/802, Bairro Bigorriho, Curitiba-PR;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/1975 atribuiu ao COFFITO a competência tributária para fixar valor de taxas, anuidades, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam vinculados;

Considerando que a Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6º, § 2º, atribuiu aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

Considerando que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão competente para a arrecadação no Sistema COFFITO-CREFITOs;

Considerando a solicitação expressa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região, resolve:

Art. 1º O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região - CREFITO-15, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º O CREFITO-15 divulgará, pelos meios que melhor alcancem os profissionais e as pessoas jurídicas, devidamente inscritas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, possa requerer sua adesão ao Plano Nacional de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

§ 1º O CREFITO-15 terá, a partir da vigência da presente Resolução, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promover a adesão prevista no presente artigo.

§ 2º O CREFITO-15 encaminhará ao COFFITO, após o término do prazo para as adesões ao REFIS, informações a respeito do quantitativo apurado pelo presente Plano.

Art. 3º Os débitos sujeitos à presente Política Nacional de Refinanciamento limitam-se aos superiores a 2 (dois) anos de atraso, desde que não ultrapassem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Os referidos débitos poderão ser parcelados, a critério do CREFITO, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com isenção de juros e correção monetária, respeitando-se o valor mínimo de parcela de R\$92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).

§ 2º Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de REFIS.

§ 3º As parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo respectivo CREFITO.

§ 4º No caso de REFIS realizado em débitos já ajuizados, o CREFITO promoverá termo de acordo com confissão de dívida, dotado de força executiva, com pedido expresso de suspensão do processo de execução fiscal, pelo período do parcelamento requerido.

§ 5º No caso de atraso das parcelas, o CREFITO requererá o prosseguimento da execução fiscal, nos termos do acordo realizado judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 6º No caso de parcelamento de débito, ainda não ajuizado, mas já inscrito em Dívida Ativa, e havendo inadimplemento quanto ao parcelamento, o CREFITO deverá promover a execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 7º No caso de o débito superar a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) o devedor poderá optar pelas regras definidas na Resolução-COFFITO nº 388/2011.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 2 de setembro de 2019.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 25 DE JULHO DE 2019

Isenta os Conselhos Regionais de Odontologia do ressarcimento ao Conselho Federal de Odontologia de materiais fornecidos.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 25 de julho de 2019,

Considerando que não há ato normativo prevendo o ressarcimento dos materiais fornecidos pelo Conselho Federal de Odontologia aos Conselhos Regionais de Odontologia; e

Considerando a necessária atuação conjunta entre o Conselho Federal de Odontologia e os Conselhos Regionais de Odontologia, resolve:

Art. 1º. Ficam os Conselhos Regionais isentos do ressarcimento ao Conselho Federal dos seguintes materiais fornecidos:

- Cédula de identidade profissional;
- Certificado de Registro de Inscrição;
- Livro de Inscrição;
- Selo de segurança para malote;
- Etiquetas adesivas para registro e inscrição de Cirurgião-Dentista e

Diplomas;

- Cédula de identidade funcional.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 25 DE JULHO DE 2019

Regulamenta o exercício da Odontologia em estabelecimentos diversos do consultório odontológico e traça outras.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada dia 25 de julho de 2019,

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho do cirurgião-dentista em ambiente estritamente odontológico e preservar a autonomia do profissional de odontologia, bem como a qualidade dos serviços prestados;

Considerando a realidade de que o ambiente de atendimento odontológico deve gozar de estrutura suficiente para permitir a realização de não somente atividades de rotina, mas também para atender intercorrências decorrentes da natureza da atividade desenvolvida;

Considerando o que disciplina o artigo 10 e seus incisos, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;

Considerando o que disciplina a Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a competência dos Conselhos Regionais, conforme estabelece o artigo 11, alínea b, da Lei 4324/64, resolve:

Art. 1º. É vedada a prática de atos odontológicos com vinculação, interação, parceria e/ou convênio com estabelecimentos de estética, salões e/ou institutos de beleza e congêneres, sem a devida observância dos critérios e recursos sanitários e de higiene, de acordo com as orientações e requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 2º. Tomando conhecimento o Conselho Regional de qualquer irregularidade no exercício da profissão, no que diz respeito à não observância dos critérios estruturais mínimos para a prática odontológica, deverá, de ofício, informar à Vigilância Sanitária local, sem prejuízo das eventuais sanções previstas no Código de Ética Odontológica.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE JULHO DE 2019

Regulamenta e define procedimentos a serem adotados pelo Sistema Conselhos de Psicologia (Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia) quanto aos pedidos de cadastramento e registro de pessoa jurídica de Serviços de Atenção em Regime Residencial de caráter transitório e/ou clínicas e outras instituições de atendimento às pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas - álcool e outras drogas e que realizam serviços de acolhimento, internação e similares.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 6º da Lei Federal nº 5766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o compromisso e dever da categoria profissional das (os) psicólogas (os) com a garantia destes direitos e não convivência com violações;

CONSIDERANDO o Código de Ética Profissional do Psicólogo - Resolução CFP nº 10 de 21 de julho de 2005, em particular o disposto no art. 3º, de que para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, a (o) psicóloga (o) considerará a missão, a missão, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras desta normativa; e existindo incompatibilidade, caberá à(ao) psicóloga(o) recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente;

CONSIDERANDO a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, da Organização das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1984 (promulgada em território nacional pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991) e seu Protocolo Facultativo, de 18 de dezembro de 2002 (promulgado no Brasil pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, prescrevendo medidas para a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de pessoas usuárias de drogas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do/a Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.455, de 07 de abril de 1997, que define os crimes de tortura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto nos seguintes princípios: o respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e liberdade das pessoas; promoção da equidade reconhecendo os determinantes sociais da saúde; combate a estigmas e preconceitos; garantia do acesso à qualidade do serviço ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional sob a lógica interdisciplinar e antimanicomial;

CONSIDERANDO que a ANVISA através da RDC nº 29/2011, regulamentou o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, vetando a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição, de modo ainda a possibilidade de direção técnica por profissional não psicólogo(a);

CONSIDERANDO as informações sobre violações de Direitos Humanos constantes dos relatórios das inspeções nacionais realizadas pelo Sistema Conselhos de Psicologia em parceria com outros órgãos e instituições nos anos de 2011 e 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 003/2007 referente ao cadastramento e registro de pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para análise e decisão quanto aos pedidos de cadastramento e registro de pessoa jurídica de Serviços de Atenção em Regime Residencial de caráter transitório e/ou clínicas e outras instituições de atendimento às pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas - álcool e outras drogas e que realizam serviços de acolhimento, internação e similares;

CONSIDERANDO os princípios do SUS e SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras realizada entre os dias 17 a 19 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a decisão da 31ª Reunião Plenária realizada entre os dias 28 e 29 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem rigorosamente observados para a análise e deliberação de deferimento ou indeferimento de solicitação de cadastramento e registro de pessoa jurídica de Serviços de Atenção em Regime Residencial de caráter transitório e/ou clínicas e outras instituições de atendimento às pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas - álcool e outras drogas e que realizam serviços de acolhimento, internação e similares.

§ 1º A análise e deliberação de deferimento e indeferimento de cadastramento e registro compete aos Conselhos Regionais de Psicologia, seguindo as disposições desta Resolução.

§ 2º O Conselho Federal de Psicologia consiste em instância recursal.

Art. 2º A pessoa jurídica, ao solicitar sua inscrição, deverá indicar uma(um) Psicóloga(o) na qualidade de Responsável Técnica(o), conforme previsto no art. 36, da Resolução CFP nº 003/2007, ou outro ato normativo que venha a substituí-lo, cabendo a esta(e) profissional responsabilizar-se apenas pela prestação dos serviços de psicologia da referida pessoa jurídica.

Art. 3º O ingresso da(o) usuária(o), de forma voluntária, será condicionado ao conhecimento do funcionamento da instituição e seu consentimento expresso, por meio de documento assinado, onde deverão constar os direitos que serão garantidos durante a permanência no serviço, e que sejam coerentes com as diretrizes desta Resolução.

§ 1º Em qualquer modalidade de internação, deverão ser observados todos os requisitos previstos na Lei nº 10.216/2011.

§ 2º Em caso de constatação de quaisquer infrações das garantias previstas no artigo 3º, a(o) responsável técnica(o) deverá encaminhar as devidas notificações junto às autoridades competentes.

Art. 4º Para a solicitação e o deferimento de cadastramento das pessoas jurídicas destinadas ao que previsto na presente Resolução, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos, além dos previstos na Resolução CFP nº 003/2007, ou outro ato normativo que venha a substituí-lo:

I - termo de Responsabilidade Técnica, devidamente assinado pela(o) psicóloga(o), de acordo com o estabelecido no Conselho Regional de Psicologia;

II - cópia de Alvará da Vigilância Sanitária vigente e de Alvará de localização e funcionamento;

III - ofício informando o nome da(o) responsável técnica(o) pela instituição, carga horária, horário de trabalho e vínculo empregatício;

IV - projeto Terapêutico Institucional, ou documento equivalente, explicitando os objetivos gerais e específicos do acompanhamento, bem como metodologia de trabalho que preze pela autonomia e reinserção social das(os) usuárias(os).

V - registro de cadastro de entidade, realizado junto à Secretaria Nacional de Política sobre Drogas (SENAD) e/ou Conselhos Estaduais e/ou Municipais de Políticas sobre Drogas;

Art. 5º O funcionamento da pessoa jurídica, a proposta de tratamento e os seus atos constitutivos, tais como Regimento Interno, Estatuto Social, Contrato Social, Programa Terapêutico da Instituição e outros, deverão garantir as seguintes diretrizes:

I - o ingresso e a permanência da(o) usuária(o) na instituição devem ser de caráter voluntário, sendo que as demais formas de ingresso e permanência deverão ocorrer em conformidade com a Lei nº 10.216/2001.

II - condições de livre acesso e privacidade dos usuários às formas de comunicação que garantam o contato regular e contínuo com familiares e rede de relações;

III - estratégias para a participação efetiva de familiares e/ou rede de relações e apoio durante a permanência do(a) usuária(o) na instituição, respeitando as singularidades dos casos;

IV - respeito à liberdade de crença religiosa/espiritualidade, sem imposição de participação em atividades dessa natureza.

V - as atividades de trabalho realizadas pelas(os) usuárias(os) na instituição devem ser consentidas, livres de qualquer tipo de violência, tortura, maus tratos, preconceito e/ou discriminação, além de condizentes com o Projeto Terapêutico.

VI - as atividades que tenham como objetivo a geração de renda, devem seguir os princípios de respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e liberdade das pessoas.

VII - oferta de atividades que garantam acesso à educação, lazer, cultura, esporte, trabalho, e outras necessárias à promoção da integralidade do cuidado.

VIII - construção de Projetos Terapêuticos Singulares, articulados com a rede intersetorial do Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e orientados para a reinserção social da(o) usuária(o);

IX - medidas e rotinas administrativas visando à proteção e ao sigilo das informações e de quaisquer documentos relativos às(aos) usuárias(os) e familiares acompanhadas(os) pela pessoa jurídica;

Art. 6º A equipe técnica multiprofissional da pessoa jurídica deverá elaborar Projeto Terapêutico Singular, com a participação efetiva da(o) psicóloga(o), da(o) usuária(o), seus familiares e, sempre que possível, com a participação da equipe de saúde mental da Rede SUS.

Parágrafo único. O Projeto referido no caput desse artigo deverá contemplar objetivos gerais e específicos do acompanhamento, assim como a metodologia de trabalho sempre visando à autonomia e à reinserção social da(o) usuária(o).

Art. 7º Toda(o) usuária(o) terá prontuário único no qual serão realizados registros de todas as informações relevantes para o acompanhamento, incluindo registros de atendimentos realizados e participação em atividades.

Parágrafo único. Ao prontuário único deverão ser anexados o Projeto Terapêutico Singular e o documento comprobatório do consentimento expresso da(o) usuária(o) acerca do acompanhamento.

Art. 8º Os registros e documentos elaborados pelas(os) psicólogas(os) deverão respeitar todo o disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo, assim como nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia e de seus regionais atinentes à matéria.

Art. 9º As pessoas jurídicas que atenderem às exigências previstas nos artigos 4º e 5º serão submetidas à fiscalização pela Comissão de Orientação e Fiscalização dos Conselhos Regionais.

Art. 10. O cadastramento ou registro de pessoa jurídica que tenha sido deferido terá o prazo de validade de três anos.



§ 1º O pedido de renovação do registro ou cadastramento deverá ser formalizado pela pessoa jurídica com antecedência de cento e vinte dias em relação ao prazo de validade do certificado de registro ou cadastramento.

§ 2º O pedido de que trata o parágrafo anterior deverá ser instruído com os documentos necessários para registro ou cadastramento inicial.

§ 3º Caso não seja respeitada a antecedência de cento e vinte dias para o pedido de renovação e todo o prazo de validade do certificado de registro ou cadastramento sem uma decisão do Conselho Regional quanto ao pedido de renovação, a pessoa jurídica estará impedida de prestar serviços psicológicos.

§ 4º No caso de a pessoa jurídica formalizar o pedido de renovação no prazo estabelecido no § 1º e todo o prazo de validade do certificado de registro ou cadastramento sem uma decisão do Conselho Regional de Psicologia quanto ao pedido de renovação, a pessoa jurídica poderá prestar serviços psicológicos até que seu pedido de renovação seja decidido pelo Conselho Regional de Psicologia.

Art. 11. Na hipótese do indeferimento do pedido de cadastramento ou registro, a pessoa jurídica poderá ingressar com o pedido de reconsideração junto ao Conselho Regional de Psicologia no prazo de trinta dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo único. Mantida a decisão de indeferimento, caberá recurso ao CFP no prazo de trinta dias úteis dias contados da notificação da decisão.

Art. 12. As Pessoas Jurídicas já cadastradas nos Conselhos Regionais de Psicologia serão notificadas para que no prazo de noventa dias úteis se adequem e realizem a entrega dos documentos previstos na presente Resolução.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que não se adequarem e/ou se manifestarem a esta Resolução no prazo estabelecido, terão seu registro ou cadastro cancelado sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 13. Os casos não previstos nesta Resolução serão conhecidos e deliberados pelo Plenário dos respectivos Conselhos.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 19 DE JULHO DE 2019

Aprova o Regimento da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017, que instituiu o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade; Considerando a portaria que instituiu a Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Este Regimento tem a finalidade de regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, normas e procedimentos da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, constituída por meio de portaria.

Art. 2º Os padrões de conduta estão estabelecidos no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017, com alterações posteriores.

Art. 3º Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por:

I - Atitude: procedimento que leva a um determinado comportamento. É a concretização de uma intenção ou propósito;

II - Conduta: ação humana que engloba a forma de pensar, agir e de viver. A conduta é baseada em crenças, culturas e valores éticos e morais. A conduta profissional e a conduta pessoal estão diretamente ligadas aos valores que são cultivados;

III - Ética: conjunto de regras, valores e princípios que norteiam a conduta e o comportamento dos conselheiros, colaboradores e funcionários do CRCMG durante o exercício de suas atribuições legais e funcionais;

IV - Conselheiro do CRCMG: agente político e profissional da contabilidade, investido de mandato representativo, que compõe órgão colegiado do CRCMG;

V - Funcionários: são os empregados e cargos em comissão que exercem suas atividades profissionais com vínculo permanente ou transitório;

VI - Colaboradores: pessoa física ou jurídica envolvida em qualquer atividade do CRCMG, seja de natureza permanente, temporária ou excepcional, sendo delegado seccional, membro de Grupo de Estudos Técnicos, estagiário ou prestador de serviços;

VII - Denúncia ou representação: toda peça ou comunicação contra alguém, com o objetivo de acusar, delatar ou evidenciar indícios de irregularidades, falta grave ou infração à conduta ética;

VIII - Consulta: solicitação de um pedido de informação, parecer e/ou orientação a respeito de uma ação ou ato pretendido pelo colaborador ou funcionário, formalizada por carta, memorando, ofício ou correio eletrônico, direcionada à Comissão de Conduta;

IX - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP): documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável;

X - Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Comissão de Conduta do CRCMG é composta por três membros efetivos e igual número de suplentes, todos funcionários, designados pelo presidente do CRCMG.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo respectivo membro efetivo e, nas suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais, pelo vice-presidente, indicado pelo presidente da comissão.

Art. 5º Os funcionários serão designados pelo presidente do CRCMG, por meio de portaria específica de nomeação, conforme previsto pelo Art. 9º da Resolução CFC n.º 1.523/2017.

Art. 6º O integrante da comissão que, por qualquer motivo, vier a responder a processos ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar, ficará suspenso da comissão, até o trânsito em julgado.

Art. 7º Se, por motivo devidamente justificado, o titular ou suplente não puder exercer a vaga, o presidente do CRCMG indicará a substituição temporária por um dos membros suplentes.

Art. 8º Se, por motivo devidamente justificado, houver vacância de vaga, o presidente do CRCMG indicará novo funcionário para compor a comissão, podendo ser membro efetivo ou suplente.

Art. 9º A participação na Comissão de Conduta não enseja qualquer remuneração para seus integrantes, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados relevantes, devendo ser registrados nos assentos funcionais do funcionário.

Parágrafo único. Os integrantes da comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos.

CAPÍTULO III
PRINCÍPIOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 10. São princípios e deveres fundamentais a serem observados pelos membros da Comissão de Conduta do CRCMG, no desenvolvimento dos trabalhos:

I - assegurar a celeridade no desenvolvimento dos trabalhos;

II - preservar a honra, a imagem e a dignidade da pessoa investigada;

III - proteger a identidade do denunciante;

IV - atuar de forma independente e imparcial;

V - atuar em consonância com os princípios de conduta, eficiência e integridade;

VI - garantir o sigilo durante todo o processo de apuração de desvios de conduta ética;

VII - comparecer às reuniões da Comissão de Conduta, justificando ao presidente da Comissão eventuais ausências e afastamentos;

VIII - participar efetivamente das atividades da Comissão;

IX - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Conduta;

X - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;

XI - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

XII - observar, neste Regimento, os princípios fundamentais de sua atuação.

§ 1º Dá-se o impedimento dos membros das Comissões de Conduta do CRCMG quando:

a) tenha interesse direto ou indireto no fato;

b) tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, conselheiro, funcionário, colaborador, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

d) for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

§ 2º Dá-se a suspeição dos membros das Comissões de Conduta do CRCMG quando:

a) for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

b) for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à Comissão de Conduta do CRCMG:

I - atuar como instância colegiada de natureza investigativa e consultiva em matéria de avaliação de conduta dos colaboradores e funcionários do CRCMG;

II - aplicar o Código de Conduta para os funcionários e colaboradores do CRCMG, aprovado por Resolução do CFC, devendo:

a) apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta;

b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta e disciplina;

c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos;

III - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do colaborador e funcionário do CRCMG;

IV - responsabilizar-se pela formalização, por conselheiros, funcionários e colaboradores, do termo de compromisso e acatamento do Código de Conduta;

V - interagir com as Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade;

VI - encaminhar denúncias contra conselheiros do CRCMG à Comissão de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade;

VII - responder a consultas que lhe foram dirigidas;

VIII - instaurar e conduzir processo para apuração de fato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta ao colaborador e funcionário, em consonância com este Regimento Interno;

IX - autorizar, nas reuniões da Comissão, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir com assuntos específicos da pauta;

X - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Conduta e submetê-las à Comissão de Conduta do CFC;

XI - propor ao presidente do CRCMG a elaboração ou a adequação de normativos internos relativos à atuação da Comissão de Conduta;

XII - propor seu regimento interno, a ser aprovado por resolução;

XIII - emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referentes ao Código de Conduta ou às normas relativas à temática da ética;

XIV - elaborar e executar plano de trabalho de gestão de conduta que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas;

XV - envolver as unidades organizacionais do CRCMG para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta;

XVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. São atribuições e responsabilidades do presidente da Comissão de Conduta do CRCMG:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar a Comissão;

III - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Conduta, bem como as diligências e convocações;

IV - designar relator para os processos;

V - orientar os trabalhos da Comissão, ordenando os debates e finalizando as discussões;

VI - tomar os votos e proclamar os resultados;

VII - delegar atribuições para tarefas específicas aos demais membros da Comissão;

VIII - autorizar a presença de pessoas, nas reuniões da Comissão, que possam contribuir na condução dos trabalhos;

IX - decidir em casos de urgência, ad referendum da Comissão.

Art. 13. São atribuições e responsabilidades dos membros das Comissões de Conduta do CRCMG:

I - comparecer às reuniões quando convocados pela Presidência da Comissão, justificando por escrito os casos de ausências ou afastamentos;

II - votar sobre os assuntos analisados nas reuniões;

III - examinar as tarefas que forem submetidas ao estudo da Comissão, emitindo parecer fundamentado e voto;

IV - pedir vista em processos;

V - solicitar informações e esclarecimentos das matérias a cargo da Comissão;

VI - elaborar relatórios e documentos inerentes aos processos sob sua responsabilidade;

VII - declarar-se impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão;

VIII - representar a Comissão, por delegação de seu presidente;

IX - solicitar, quando necessário e de forma fundamentada, a prévia manifestação da Assessoria Jurídica para dirimir dúvidas sobre matérias a serem deliberadas pela Comissão.

CAPÍTULO VI
FUNCIONAMENTO

Art. 14. A Comissão se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e, em caráter extraordinário, por iniciativa do presidente ou dos seus membros.

§ 1º A convocação para participação nas reuniões ordinárias será realizada por meio de correio eletrônico, com antecedência de, pelo menos, sete dias data da reunião.

§ 2º Qualquer membro, na impossibilidade de comparecimento às reuniões da Comissão, deverá comunicar, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

Art. 15. A Comissão se reunirá com a presença de três de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, titular.



Art. 16. A ausência do membro titular por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem causa justificada, deverá ser comunicada ao presidente do CRCMG, para fins de promover a sua substituição.

Art. 17. As pautas das reuniões da Comissão de Conduta serão compostas a partir de sugestões do presidente ou dos membros.

Parágrafo único. Os assuntos tratados nas reuniões deverão ser registrados em relatório a ser assinado por todos os presentes, o qual conterá as discussões e as conclusões.

Art. 18. Os pareceres conclusivos da Comissão serão tomados por voto da maioria de seus membros presentes.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão participar das reuniões da Comissão quando convocados, tendo direito a voto somente quando em substituição a membro titular ausente.

Art. 19. Os trabalhos desenvolvidos na Comissão de Conduta têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos ocupados por seus membros.

CAPÍTULO VII
NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 20. No âmbito de atuação das Comissões de Conduta, estão previstas duas classes de processos:

I - Resposta a Consultas;

II - Apuração de indícios de infração à conduta ética com emissão do relatório e parecer conclusivo.

SEÇÃO I
CONSULTAS

Art. 21. A Comissão de Conduta responderá à consulta no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de memorando, ofício ou correio eletrônico.

§ 1º O prazo constante do caput deste artigo poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Conduta, que deverá comunicar ao requerente da consulta a necessidade de prorrogação, indicando as razões para tal.

§ 2º Caso o assunto seja de interesse de outros funcionários e/ou colaboradores, a Comissão de Conduta poderá divulgar seu posicionamento.

SEÇÃO II
APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO À CONDUCTA ÉTICA

Art. 22. O procedimento para apuração de infração à conduta ética compreende as seguintes etapas:

I - Denúncia, Representação ou Instauração de Ofício;

II - Procedimento Preliminar;

III - Instauração do Processo de Apuração de Infração à Conduta Ética;

IV - Instrução do Processo;

V - Decisão Final.

Parágrafo único. Na ausência de denúncia ou representação, a instauração de ofício de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Conduta e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

Art. 23. Será mantida a chancela de "sigiloso" até que esteja concluído o procedimento preliminar ou processo para apuração de prática em desrespeito a preceitos de conduta.

SUBSEÇÃO I
DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO

Art. 24. A denúncia contra colaborador ou funcionário deverá ser formalizada por escrito por qualquer cidadão e dirigida, exclusivamente, à Comissão de Conduta, devendo conter, necessariamente, os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria da conduta;

III - apresentação dos elementos de prova para apuração do fato ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. O denunciante poderá indicar até 4 (quatro) testemunhas.

Art. 25. A denúncia ou representação deve ser formalizada através da Ouvidoria do CRCMG, endereçada à Comissão de Conduta, ou mediante comparecimento à reunião ordinária da Comissão de Conduta, para redução a termo das declarações do denunciante.

Art. 26. Cada denúncia será numerada sequencialmente por ano.

Art. 27. Quando não houver identificação da autoria da conduta denunciada, a Comissão de Conduta poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de abertura do procedimento, desde que a denúncia contenha indícios suficientes ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 28. A Comissão de Conduta acatará pedido de desistência apresentado pelo denunciante, desde que o denunciado ainda não tenha sido formalmente notificado pela Comissão de Conduta.

Art. 29. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Conduta poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

SUBSEÇÃO II
PROCEDIMENTO PRELIMINAR

Art. 30. Recebida a denúncia ou conhecida de ofício, a Comissão de Conduta realizará a averiguação preliminar para investigar indícios de infração à conduta ética.

Art. 31. Após a averiguação preliminar e distribuição, a Comissão de Conduta decidirá sobre a admissibilidade, ou não, da denúncia, devendo ser proferida na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao recebimento da denúncia.

Art. 32. Na averiguação preliminar, a Comissão de Conduta poderá:

I - requisitar informações e documentos ao CRCMG ou a outra autoridade competente, necessários à elucidação da denúncia;

II - solicitar esclarecimentos dos envolvidos;

III - realizar diligências.

Art. 33. Durante a averiguação preliminar, os membros da Comissão de Conduta deverão declarar se estão sob impedimento ou suspeição de participar do processo de apuração, nos termos do Art. 10 deste Regimento.

Art. 34. A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser assinada pelo declarante, devendo o documento ser juntado ao processo.

Art. 35. Os membros que se declararem em impedimento ou suspeição para atuar no processo não poderão participar das discussões e decisões a respeito de assuntos relacionados ao processo em questão.

Art. 36. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta - se infração à conduta ética, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa -, a Comissão de Conduta, em caráter excepcional, poderá solicitar, de forma fundamentada, parecer reservado à Assessoria Jurídica.

Art. 37. Como resultado da fase de Procedimento Preliminar, a Comissão de Conduta, com base em decisão fundamentada, poderá:

I - decidir pela inadmissibilidade da denúncia e arquivá-la de ofício, quando a narração dos fatos não permitir, em juízo preliminar, a identificação de evidências de cometimento de infração à conduta ética e, quando sua convicção indicar possível cometimento de infração disciplinar ou legal, remeter a situação à Unidade Organizacional competente para as providências cabíveis;

II - decidir pela admissibilidade da denúncia, determinando a conversão em Processo de Apuração de Conduta (PAC).

Art. 38. Procedida à análise da denúncia, a Comissão deverá elaborar o Relatório de Análise de Admissibilidade na Comissão de Conduta, contendo um breve relato dos fatos, as justificativas para a decisão e os encaminhamentos adotados pela Comissão.

Art. 39. Na hipótese de a denúncia ser considerada admissível pela Comissão de Conduta, o presidente da Comissão definirá dois membros da Comissão para atuar no processo, devendo um deles ser designado como relator.

Art. 40. Quando efetuado o juízo de admissibilidade, a Comissão de Conduta deverá comunicar ao(s) denunciante(s) identificado(s) acerca da decisão preliminar, em até 5 (cinco) dias a partir da decisão da Comissão de Conduta.

SUBSEÇÃO III
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 41. Tendo a Comissão decidido pela admissibilidade da denúncia e os envolvidos informados da decisão preliminar, será efetuada a instauração do Processo de Apuração de Conduta.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Processo de Apuração de Conduta não ultrapassará 90 (noventa) dias, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado, quando, então, poderá ser prorrogado uma só vez por até 30 (trinta) dias.

Art. 42. O Processo de Apuração de Conduta deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração e rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 43. A Comissão encaminhará ao denunciado, em até 5 (cinco) dias, correspondência informando a respeito da instauração do processo de apuração de infração à conduta ética, solicitando a apresentação de defesa prévia, por escrito, relação de testemunhas e indicação de provas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da comunicação pelo denunciado.

Art. 44. Após a regular notificação, será assegurado ao denunciado o direito de acesso aos autos do processo, mediante solicitação formal encaminhada à Comissão de Conduta.

§ 1º Os documentos originais que compõem o processo apenas poderão ser acessados pelo denunciado com o acompanhamento de dois membros da Comissão de Conduta.

§ 2º O denunciado poderá obter cópia dos autos, mediante preenchimento do formulário de Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Art. 45. Qualquer parte envolvida no processo poderá requerer, de forma fundamentada, a impugnação de participação de membro da Comissão de Conduta no processo de apuração de infração à conduta ética, explicitando as razões impeditivas.

Art. 46. Caberá aos membros da Comissão de Conduta, não citados no requerimento, decidir sobre a impugnação referida no Art. 45, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do requerimento, ficando sobrestado o processo.

SUBSEÇÃO IV
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 47. O denunciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da solicitação de defesa prévia, deverá encaminhar à Comissão de Conduta sua defesa escrita acompanhada de eventual prova documental e a indicação de até 4 (quatro) testemunhas, atendendo à notificação prevista no Art. 43 deste Regimento.

§ 1º A Comissão de Conduta, excepcionalmente, poderá estender o prazo de apresentação de defesa, mediante requerimento justificado do denunciado.

§ 2º O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Conduta indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - quando formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 3º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o interessado formalize pedido à Comissão de Conduta, em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

§ 4º O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Conduta indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 48. Caso o denunciado, comprovadamente notificado, não se manifeste nem indique procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Conduta designará um defensor dativo dentre os funcionários, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do denunciado.

Art. 49. Encaminhada a defesa prévia pelo denunciado, a Comissão analisará as peças e adotará as providências necessárias à instrução do processo.

Art. 50. Para realizar a instrução do processo, a Comissão de Conduta poderá:

I - promover a inquirição de testemunhas e a realização de diligências;

II - solicitar exame pericial e parecer de especialista;

III - requisitar informações e documentos às unidades organizacionais do CRCMG ou outra autoridade competente.

§ 1º A requisição, a solicitação ou a convocação de testemunhas deverão explicitar o local e data do evento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Os convocados serão ouvidos separadamente e seus esclarecimentos serão reduzidos a termo, observando-se o sigilo e a confidencialidade.

§ 3º As solicitações a que se referem os incisos II e III deverão discriminar as informações e os documentos requeridos e o prazo esperado para atendimento.

Art. 51. As unidades organizacionais do CRCMG darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Conduta.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º A Comissão de Conduta terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 52. A Comissão de Conduta, mediante decisão fundamentada, poderá desconsiderar as provas apresentadas pelos envolvidos que figurarem como ilícitas, impertinentes, protelatórias, desnecessárias à elucidação dos fatos, ou quando o fato não possa ser provado pela espécie de prova apontada.

Art. 53. Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova aos autos do processo, após a apresentação da defesa prévia, o denunciado deverá ser notificado de seu conteúdo pela Comissão de Conduta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da juntada dos novos documentos ao processo.

Parágrafo único. O denunciado terá novo prazo de 10 (dez) dias para protocolar a complementação de sua defesa à Comissão de Conduta.

Art. 54. Concluídas as ações previstas nos artigos 49, 50, 51 e 52, o relator do processo deverá elaborar Relatório de Instrução Processual, contendo um resumo de todas as ações adotadas durante o processo.

Art. 55. O denunciado receberá o Relatório de Instrução Processual e notificação para que apresente suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da comunicação pelo denunciado.

Parágrafo único. O denunciado somente terá acesso ao Relatório após assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo.

SUBSEÇÃO V
DECISÃO FINAL

Art. 56. Concluída a instrução processual e após a emissão do parecer pelo relator do processo, apresentadas, ou não, as alegações pelo denunciado, a Comissão de Conduta proferirá decisão final por intermédio de parecer, podendo:

I - decidir que não houve cometimento de infração à conduta ética e determinar o arquivamento;

II - decidir que houve infração à conduta ética e propor ao presidente do CRCMG a aplicação, isoladamente ou cumulativamente, do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) e Censura Ética;

III - decidir pelo encaminhamento do processo para a unidade organizacional competente para as providências cabíveis, quando houver indícios de possível cometimento de infração disciplinar.

§ 1º No ato da lavratura do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, deverá ser coletada a assinatura do denunciado e estabelecida a vigência do Acordo, que poderá ser de até 2 (dois) anos, a forma e os responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento do ACPP, sendo um deles membro da Comissão de Conduta e o outro a chefia imediata quando o denunciado for funcionário do CRCMG.

§ 2º Na hipótese de o responsável se encontrar impedido de efetuar o acompanhamento do ACPP, em razão de envolvimento na situação, vínculo pessoal ou interesse direto ou indireto no feito, deverá ser designado outro profissional que esteja fisicamente próximo ao denunciado para acompanhar o cumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 3º Durante a vigência do ACPP, o processo de apuração ficará sobrestado, sendo determinado o arquivamento do feito, se o Acordo for cumprido até o final do sobrestamento.

§ 4º Na hipótese de haver o descumprimento do ACPP durante o período de sobrestamento, a Comissão de Conduta dará seguimento ao Processo de Apuração de Conduta.



Art. 57. Em se tratando de colaborador "prestador de serviços" sem vínculo direto ou formal com o CRCMG, a cópia da decisão definitiva, elencando as condutas infracionais, deverá ser remetida pela Comissão de Conduta ao fiscal gestor do contrato, a quem competirá a adoção das providências legais cabíveis, eximindo-se a Comissão de Conduta da proposição de aplicação de penalidades (ACPP e censura).

Art. 58. Em se tratando de colaborador delegado seccional, membro de Grupo de Estudos Técnicos ou estagiário, a cópia da decisão definitiva, elencando as condutas infracionais, deverá ser remetida pela Comissão de Conduta ao presidente do CRCMG, a quem competirá a adoção das providências legais cabíveis, eximindo-se a Comissão de Conduta da proposição de aplicação de penalidades (ACPP e censura).

Art. 59. No caso de a decisão final ser aprovada pelo presidente do CRCMG, a Comissão de Conduta deverá notificar o denunciado a comparecer em reunião com os membros responsáveis pelo processo, para entrega e assinatura do documento contendo o teor da decisão.

Parágrafo único. No caso de não comparecimento do denunciado na data estabelecida na notificação, será encaminhada a decisão final, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 60. Da decisão pela aplicação do ACPP e Censura Ética caberá pedido de reconsideração do funcionário ou colaborador ao presidente do CRCMG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação de que trata o Art. 59.

Parágrafo único. A Presidência poderá atribuir efeito de pedido de reconsideração da decisão tomada.

Art. 61. A decisão final do presidente do CRCMG deverá ser encaminhada à Comissão de Conduta que, por sua vez, irá resumir em ementa, com a omissão dos nomes das partes do processo.

Art. 62. A Comissão de Conduta divulgará, em sítio do CRCMG, todas as ementas decorrentes dos processos tratados pela Comissão.

Art. 63. Finalizado o processo, a Comissão de Conduta emitirá o termo de encerramento e providenciará o arquivamento dos autos.

Art. 64. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a funcionário do CRCMG será encaminhada à unidade organizacional responsável, para constar dos assentamentos dele, para fins exclusivamente éticos.

Parágrafo único. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o funcionário ou colaborador, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Qualquer contato mantido entre membro da Comissão de Conduta e envolvidos em processo de apuração de infração à conduta ética deverá contar com a presença de, pelo menos, dois membros da Comissão de Conduta.

Art. 66. Todos os assuntos relacionados aos processos de apuração de infração à conduta ética deverão ser tratados pela Comissão de Conduta em ambiente reservado especificamente para tal finalidade.

Art. 67. No final de cada ano, será preparado um Relatório das atividades desenvolvidas, com avaliação da consecução do planejamento adotado, pela Comissão de Conduta.

Art. 68. Caberá à Comissão de Conduta dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste regimento, por meio de deliberação.

Art. 69. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.
Aprovada na 7ª Reunião Plenária, realizada em 19 de julho de 2019.

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 31 DE JULHO DE 2019

Altera a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quanto ao RRT Mínimo e RRT Retificador, cria o RRT Social e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0091-07/2019, de 27 de junho de 2019, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 91, realizada nos dias 27 e 28 de junho de 2019;

Considerando os normativos do CAU/BR que regulamentam a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e estabelecem o regramento para o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a constituição de acervo técnico e a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando o Regimento Geral do CAU, instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, no qual foram adotadas as seguintes definições e convenções: I - CAU: se refere ao conjunto autárquico formado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF); e II - CAU/UF: se refere, genericamente, a qualquer dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de alterar as regras previstas na Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, relativas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), para criação do RRT Social, visando atender melhor os programas e projeto de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS);, resolve:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 203, Seção 1, de 21 de outubro de 2014, com retificação publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 21, Seção 1, de 30 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

....."

III) RRT Mínimo: quando constituir-se de atividades técnicas pertencentes aos grupos de atividades dos Itens 1-Projeto, 2-Execução e 5-Atividades Especiais do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, respeitadas as limitações do § 2º deste artigo e desde que sejam referentes a edificação com área útil ou área total de intervenção de até 70 m2 setenta metros quadrados);

V) RRT Social: quando constituir-se de atividades técnicas pertencentes aos grupos de atividades dos Itens 1-Projeto, 2-Execução e 5-Atividades Especiais do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, respeitadas as limitações do § 4º deste artigo e desde que sejam referentes a edificações residenciais nas condições abaixo descritas, que deverão ser identificadas pelo profissional por meio de declaração a ser firmada no SICCAU durante o requerimento de RRT Social:

a) edificação residencial unifamiliar com área total de construção de até 100 m² (cem metros quadrados), vinculada à programa de Habitação de Interesse Social (HIS) ou destinada à moradia de família de baixa renda, conforme disposto no § 7º deste artigo; ou

b) conjunto habitacional ou edificação residencial multifamiliar, vinculado a programa de Habitação de Interesse Social (HIS) e que se enquadre nas Leis nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ou em legislações correlatas vigentes.

§ 2º Na modalidade de RRT Mínimo, as atividades técnicas só poderão ser vinculadas a um contratante e um endereço de obra ou serviço.

....."

§ 4º Na modalidade de RRT Social, as atividades técnicas poderão ser vinculadas a um único contratante pessoa jurídica ou a mais de um contratante pessoa física, limitado a 100 (cem) endereços de edificações residenciais unifamiliares (alínea a do inciso V deste artigo) ou a um único endereço de conjunto habitacional ou edificação residencial multifamiliar (alínea b do inciso V deste artigo), e desde que dentro do mesmo Município.

§ 5º A inclusão de até 100 (cem) endereços de edificações residenciais unifamiliares, disposta no parágrafo anterior, só poderá ser realizada durante o período de 6 (seis) meses, contados da data de início da atividade declarada no RRT Inicial, para fins das auditorias definidas no art. 47 desta Resolução. Depois desse período, os endereços registrados só poderão ser corrigidos e excluídos.

§ 6º Caso os contratantes sejam pessoas físicas, para cada endereço de obra ou serviço a ser inserido, o SICCAU disponibilizará os campos de dados do Contrato, do Contratante, de Atividade(s) Técnica(s), de Quantidade de área (m2) e de Descrição.

§ 7º Para fins desta Resolução e de aplicação do disposto na alínea (a) do inciso V deste artigo, considera-se família de baixa renda aquela que se enquadra nas condições do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou em legislação federal posterior vigente."

"Art. 9º

....."

§ 2º

....."

d) para o RRT Social.

....."

"Art. 13.

....."

I - correção de dados, desde que respeitadas as condições e regras do art. 2º e de cada modalidade de RRT conforme art. 8º desta Resolução e as limitações dispostas no § 1º deste artigo, as informações relativas a:

d) endereço da obra ou serviço técnico; ou
e) data de previsão de término da atividade;

II - alteração do objeto, desde que respeitadas as condições e regras do art. 2º e de cada modalidade de RRT conforme art. 8º desta Resolução e as limitações dispostas no §1º deste artigo, as informações relativas a:

a) substituição, inclusão ou exclusão de atividade técnica;

d) inclusão de empresa contratada, desde que o registro da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo no CAU tenha sido efetivado em data anterior à data de celebração do contrato e de início da atividade constituinte do correspondente RRT Inicial, e desde que o profissional possua o RRT Simples de Desempenho de Cargo ou Função Técnica vinculado à empresa na condição de contratante.

§ 1º Não serão permitidas as alterações relativas a:

a) data de início da atividade;

b) Unidade de Federação (UF) do endereço da obra ou serviço e, no caso do RRT Social, do Município; e

c) exclusão ou troca de empresa contratada.

§ 2º Caso o arquiteto e urbanista deixe de integrar ou ser responsável técnico da empresa contratada vinculada ao seu RRT, o profissional deverá baixar o respectivo RRT, e, caso esse mesmo profissional dê continuidade à atividade técnica iniciada deverá efetuar um novo RRT."

"Art. 47. Os CAU/UF deverão realizar, em intervalos não superiores a 6 (seis) meses por ano, periodicamente, auditorias internas acerca dos RRT Simples, Múltiplo Mensal, Mínimo e Social efetivados no SICCAU, incluindo as baixas destes, seguindo o documento "Roteiro Orientativo para Execução das Auditorias dos RRT e Elaboração do Relatório Modelo pelos CAU/UF", elaborado pela CEP-CAU/BR e aprovado pelo Plenário do CAU/BR.

Parágrafo único. Os CAU/UF deverão encaminhar ao CAU/BR os relatórios periódicos das auditorias realizadas até os dias 28 de fevereiro e 30 de agosto, anualmente, conforme disposto no item 12 do Roteiro Orientativo para Execução das Auditorias dos RRT aprovado pelo Plenário do CAU/BR."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE JUNHO DE 2019

Cria cargo de livre provimento no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais; [...], resolve:

Art.1º. CRIAR o cargo de livre provimento em comissão de Controlador (a) Interno, para nomeação através de portaria própria.

§1º. O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum.

§ 2º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do trabalho - CLT.

Art. 2º. São atribuições do Controlador (a) Interno:
Irealizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional nas unidades integrantes do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II fiscalizar o cumprimento das disposições e princípios de ordem constitucional, como bem assim todos aqueles tratados pela legislação infraconstitucional, aplicáveis à Administração Pública;

III acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, para as verificações necessárias à utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e para a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;

IV prover orientação aos administradores, com vista à racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;

V orientar e subsidiar os responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira, aperfeiçoando-lhes as atividades;

Vizelar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;

VII colaborar com as ações administrativas de aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de gestão;

VIII velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos; e

IX criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes.

Art. 3º. É vedada a nomeação para cargo em comissão de parentes consanguíneos ou não, até o 3º grau, dos conselheiros efetivos e suplentes, e empregados efetivos do CRT-BA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

